

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Luana Renostro Heinen

**UMA CRÍTICA À DEMOCRACIA PRAGMÁTICA DE
RICHARD POSNER A PARTIR DE JACQUES RANCIÈRE**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de Mestre em Direito.
Orientador: Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa

Florianópolis, SC
2012

Catálogo na fonte pela Biblioteca Universitária
da
Universidade Federal de Santa Catarina

H468c Heinen, Luana Renostro

Uma crítica à democracia pragmática de Richard Posner a partir de Jacques Rancière [dissertação] / Luana Renostro Heinen ; orientador Alexandre Morais da Rosa. - Florianópolis, SC, 2012.

187 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

Inclui referências

1. Posner, Richard A. 2. Rancière, Jacques, 1940. 3. Direito. 4. Democracia. 5. Política governamental. 6. Polícia. I. Rosa, Alexandre Morais da. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU 34

Luana Renostro Heinen

**UMA CRÍTICA À DEMOCRACIA PRAGMÁTICA DE
RICHARD POSNER A PARTIR DE JACQUES RANCIÈRE**

Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre” e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2012.

Prof. Dr. Luiz Otávio Pimentel
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa
Orientador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Arnaldo Bastos Santos Neto
Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Luiz Henrique Urquhart Cademartori
Universidade Federal de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

Em um trajeto de Mestrado em que dois anos são dedicados ao estudo de um tema, sempre há muitos encontros e desencontros. Nesse caminho, as contribuições são inúmeras. Agradeço a todos que estiveram ao meu lado e, de forma particular, aos que me apoiaram e ajudaram na elaboração da pesquisa.

Primeiramente, agradeço a minha família (Ivo, Nelir e Taís) pelo respaldo afetivo e material. Sei que sempre estarão comigo. Obrigada.

Em especial, quero agradecer ao Marcel, que esteve ao meu lado todos os dias nesses dois anos. Foi sempre paciente, incentivou-me, ajudou muito, indicou leituras, discutiu ideias, corrigiu meus textos e criticou-me quando foi preciso. Sem ele eu não teria conhecido a obra de Jacques Rancière e, mais ainda, não teria vivido dias tão especiais. Amor e carinho.

Agradeço, ainda, a minha família ampliada (Milton, Maura, Máira e Bruna), que está sempre torcendo por mim.

Aos amigos que estão longe e aos amigos que estão próximos: obrigada por entenderem a ausência nesse tempo todo. Especialmente Bruna Junqueira, Kassia e Karina Ducatti, Luiza Landerdahl, Marina Almeida, Priscilla Camargo e Renata Ramos. Amizade, conversas e alegrias.

Fundamental na elaboração desse trabalho foi a orientação do Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa. Agradeço a confiança, dedicação, muitos livros emprestados e toda a paciência.

Ao Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues agradeço as oportunidades, bem como a confiança em mim depositada.

E, também, ao Prof. Dr. Arnaldo Bastos Santos Neto por todo auxílio e prestatividade, principalmente no início dessa jornada acadêmica.

Por fim, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cujo apoio financeiro viabilizou a realização da pesquisa.

“Uns governam o mundo, outros são o mundo.”

Fernando Pessoa

RESUMO

Objetiva-se criticar, por meio da obra de Jacques Rancière, a democracia pragmática de Richard Posner demonstrando como esta proposta exclui a prática da política e, dessa maneira, a própria democracia. O jurista norte-americano Richard Posner, um dos principais nomes da escola da Análise Econômica do Direito, fundamenta sua teoria da *democracia pragmática*, na democracia de elites de Joseph Schumpeter. A democracia pragmática é representativa e bipartidária, pressupõe o fato da desigualdade (de capacidades) e reduz a política a um mercado eleitoral (disputa pelos votos dos eleitores) com o objetivo de garantir a estabilidade econômica e política. Para criticar esse modelo de Posner, busca-se resgatar, por meio da obra do filósofo franco-argelino Jacques Rancière, a democracia como prática da política. Rancière, de maneira oposta a Posner, funda a política e a democracia na ausência de fundamento: a igualdade. Para Rancière, a política se dá quando a parcela dos sem parcela (aqueles sem título algum, o *demos* que se atribui a igualdade como título) expõe o dano que sofre: aqueles que não têm direito de serem contados como seres falantes conseguem ser contados e instituem uma comunidade pelo fato de colocarem em comum o litígio. A partir de Rancière, pode-se afirmar que Posner relega à política limites extremamente estreitos de maneira a ter-se uma *ordem policial* (a ordem social pré-constituída na qual cada parte tem um lugar previamente atribuído) e não política. Conclui-se que a democracia pragmática se identifica com a pós-democracia, esta denunciada por Rancière como o governo que se apoia na necessidade objetiva da economia.

Palavras-chave: Democracia pragmática. Richard Posner. Política. Polícia. Jacques Rancière. Pós-democracia.

ABSTRACT

The objective is to criticize, through the work of Jacques Rancière, Richard Posner's pragmatic democracy demonstrating how the proposal excludes the practice of politics and thus, democracy itself. The American jurist Richard Posner, a leading name in the school of Economic Analysis of Law, grounds his pragmatic theory of democracy, democracy of elites of Joseph Schumpeter. The pragmatic democracy is representative and bipartisan, presupposes the fact of inequality (capacity) and reduces politics to an electoral market (competing for the votes of the voters) in order to ensure the economic and political stability. To criticize this Posner's model, seeks to recover, through the work of the French-Algerian philosopher Jacques Rancière, democracy as a practice of politics. Rancière, in a manner opposite to Posner, deep politics and democracy in the absence of foundation: equality. For Rancière, politics is when no part of the parcel (those without a title, the *demos* that are claimed to be equal as him title) that exposes the damage suffered: those who have no right to be counted as speaking beings can be counted and establishing a community because they put together the case. From Rancière, it can be said that Posner relegates politics very narrow limits so as to have a police order (the pre-established social order in which each party has a place previously assigned), not politics. We conclude that pragmatic democracy is identified with the post-democracy, as Rancière is denounced by the government that rests on objective need of the economy.

Keywords: Pragmatic democracy. Richard Posner. Politics. Police. Jacques Rancière. Post-democracy.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão

AED – Análise Econômica do Direito

CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção

CLS – *Critical Legal Studies*

CNC – Confederação Nacional do Comércio

CNI – Confederação Nacional da Indústria

EUA – Estados Unidos da América

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

FGV – Fundação Getúlio Vargas

JD/PhD – *Scientiæ Juris Doctor* (S.J.D.), em inglês *Doctor of Juridical Science* ou *Doctor of the Science of Law*. Título equivalente ao doutorado outorgado a candidatos que se especializam no estudo da teoria e ciência do Direito, nos Estados Unidos.

OWS – *Occupy Wall Street*

PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira

USP – Universidade de São Paulo

UnB – Universidade de Brasília

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 A DEMOCRACIA PRAGMÁTICA: A TENTATIVA DE RICHARD POSNER EM CONCILIAR ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E DEMOCRACIA	21
2.1 A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO (LAW AND ECONOMICS)	21
2.1.1 Origens da escola	21
2.1.2 Principais correntes da teoria econômica do Direito	24
2.1.3 A proposta teórica de Richard Posner	34
2.1.3.1 A teoria pragmática do direito.....	41
2.2. LIBERALISMO PRAGMÁTICO.....	46
2.2.1 Pragmatismo legal.....	48
2.2.2 A democracia reinventada, pragmaticamente.....	53
2.2.2.1 A democracia de elites de Joseph Schumpeter.....	53
2.2.2.2 A democracia pragmática de Richard Posner.....	59
3 POLÍCIA <i>VERSUS</i> POLÍTICA – A DEMOCRACIA ENQUANTO PRÁTICA POLÍTICA NA OBRA DE JACQUES RANCIÈRE	79
3.1 A obra de Jacques Rancière	79
3.2 A POLÍTICA.....	94
3.2.1 Retorno aos clássicos: o começo da política	98
3.3 POLÍTICA <i>VERSUS</i> POLÍCIA.....	106
3.4 A DEMOCRACIA COMO PRÁTICA POLÍTICA	115
4 A DEMOCRACIA PRAGMÁTICA COMO EXCLUSÃO DA PRÁTICA POLÍTICA	129
4.1 AS PRINCIPAIS FIGURAS DA FILOSOFIA POLÍTICA: “ESFORÇO PARA ANULAR A FORÇA DESESTABILIZADORA DO POLÍTICO” ...	131
4.2 PÓS-DEMOCRACIA	137
4.3 A DEMOCRACIA PRAGMÁTICA DE RICHARD POSNER COMO PÓS-DEMOCRACIA.....	141

4.3.1 A exclusão da aparência de povo: a redução do povo à soma de suas partes	149
4.3.1.1 A apuração de todas as partes da sociedade: o sistema da opinião.....	150
4.3.1.2 O direito como <i>arkhé</i> da comunidade	155
4.4 DEMOCRACIA PRAGMÁTICA: UM GOVERNO OLIGÁRQUICO <i>MAIS</i> OU <i>MENOS</i> DEMOCRÁTICO?.....	164
5 CONCLUSÃO	173
REFERÊNCIAS.....	177

1 INTRODUÇÃO

Os questionamentos propostos neste trabalho têm como principal fomentador o entrelaçamento entre direito e política, ou ainda, entre direito e democracia. Tais relações intrigam a autora desde os trabalhos acadêmicos realizados na Graduação, mas ganharam, durante a pós-graduação, um novo elemento, consentâneo às mudanças pelas quais o Estado e o direito têm passado especialmente nas últimas décadas: a economia.

As aulas do Mestrado em Filosofia do Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina¹ foram responsáveis por apresentar um novo mundo à acadêmica: a escola da Análise Econômica do Direito (AED). Os primeiros contatos foram com as obras do juiz e jurista norte-americano Richard Posner, que causaram grande surpresa devido à maneira excessivamente economicista com que analisam os mais variados temas jurídicos e morais. Essa surpresa inicial fomentou um desejo de conhecer mais para construir um posicionamento crítico frente a esse autor e o movimento do qual é representante.

As pesquisas realizadas a partir de então foram no sentido de entender melhor o surgimento e desenvolvimento da escola da AED, bem como seus intentos expansionistas e sua recepção no Brasil.

Verificou-se, no desenrolar da pesquisa, que tanto o surgimento quanto a expansão do movimento da AED relacionam-se intimamente com o discurso da via única, surgido após a vitória capitalista com o fim das disputas ideológicas entre socialismo e capitalismo.

A consagração do discurso neoliberal da via única forjou, de tal modo, um sistema totalizante, que promove uma tentativa de neutralização da ordem econômica. Assim, as críticas a esta alternativa e as tentativas de sua transformação passaram a ser rechaçadas como empecilhos ao progresso. A economia transformou-se na realidade única, que não possibilita diferentes interpretações e que pede sempre respostas adaptadas ao crescimento ilimitado da riqueza.

Na trilha da ideologia da via única, a AED desenvolveu-se, nos Estados Unidos, apontando caminhos para o direito adequar-se aos ditames “neutros” da liberdade econômica. As diversas orientações do movimento têm como fator comum a implementação de um ponto de vista econômico em questões eminentemente jurídicas. Em especial a

¹ Especialmente na disciplina “Teoria da Decisão Judicial e Controle Social” (2º semestre de 2010) ministrada pelo Prof. Dr. Alexandre Morais da Rosa, orientador deste trabalho.

Escola de Chicago – a que Richard Posner se vincula – tem como objetivo central transformar o direito em instrumento da economia, forjando decisões judiciais e leis que respondam ao crescimento ilimitado da riqueza. Constrói-se, nesse sentido, um discurso que apresenta a eficiência econômica como elemento central de avaliação da adequabilidade de determinada opção política-jurídica. Esse discurso favorece opções políticas neoliberais e, especificamente no âmbito jurídico, influencia decisões judiciais pautadas por critérios econômicos, como a maximização de riquezas. Essas decisões se apresentam como as melhores, além de cientificamente corretas e, portanto, como as únicas possíveis.

O discurso neoliberal da ideologia única foi recebido com naturalidade pelos juristas, que passaram a reproduzi-lo e difundi-lo no Judiciário. Não somente nos Estados Unidos, pois a AED tem se expandido pelo mundo todo, especialmente nos países emergentes como o Brasil. Alguns dos meios para esta expansão são, por exemplo, os documentos do Banco Mundial com orientações para as Reformas Judiciárias dos países emergentes (Documento Técnico 280 de 1995 e Documento Técnico 319 de 1996) e, mais recentemente, o projeto *Law and Economics 2.0*. O desenvolvimento e o expansionismo teórico e prático de tal escola justificam a preocupação com suas possíveis projeções no Brasil e em todo mundo.

Em face de esse discurso dominante, entretanto, vozes dissonantes se levantam: a aceitação da AED não é consenso. Dentre essas vozes, o livro *Diálogos com a Law & Economics* dos autores Alexandre Morais da Rosa e José Manuel Aroso Linhares foi fundamental na elaboração desta dissertação. Rosa e Linhares possibilitam ver como a AED segue no encaixe do discurso neoliberal da “impossibilidade de capitalismo sem democracia”, mas que, ao transformar o jurídico numa esfera técnica despolitizada, o que a AED produz é, na verdade, o “desfazimento da Democracia”.

A partir das percepções críticas com relação à AED apreendidas com a leitura dessa obra, o contato com o trabalho de Richard Posner intitulado *Direito, Pragmatismo e Democracia* ganhou outro significado. Quer parecer que Posner pretende no seu trabalho dizer: “a AED é sim conciliável com a democracia, quando a democracia for pragmática”. Nesse diálogo imaginário é como se Posner buscasse responder às críticas de Rosa e Linhares.

Faz-se necessário esclarecer que a democracia pragmática proposta por Posner no trabalho citado é contextual: é a democracia existente nos Estados Unidos, que, acrescida de “melhorias”, serve ao

seu projeto do liberalismo pragmático. Mas, considerando-se as iniciativas expansionistas da AED, fica evidente que a democracia pragmática vai acompanhar a expansão dessa escola econômico-jurídica, pois a democracia é vista como um fato incontornável nas sociedades liberais, uma proposta que se proclame contrária à democracia não é bem aceita. Assim, a democracia que pode acompanhar a AED em sua expansão, por ser com ela conciliável, é que se adjectiva de pragmática.

Buscou-se, então, como objetivo central do trabalho, realizar um resgate da “tradição democrática” para demonstrar a incompatibilidade da democracia com a AED e com o pragmatismo legal, ou seja, demonstrar a impossibilidade de uma “democracia pragmática” como a propõe Posner.

Tendo em vista a tradição democrática continental, surgida na Grécia Antiga, optou-se pela obra do filósofo franco-argelino Jacques Rancière – que trabalha na perspectiva dessa tradição – para realizar o resgate do conceito de democracia, numa crítica à tendência – que não é somente americana, mas mundial – de desvirtuá-la pelo neoliberalismo.

A premissa central da pesquisa é de que a democracia pragmática de Richard Posner, ao excluir a prática da política, exclui a própria democracia no sentido entendido por Jacques Rancière.

O trabalho divide-se em três capítulos. No primeiro capítulo, apresentam-se os fundamentos teóricos principais da proposta de Richard Posner. Discutem-se as origens do pensamento da AED, apresentam-se suas principais vertentes e seu projeto expansionista – com ênfase para as transformações fomentadas no judiciário brasileiro pelos documentos do Banco Mundial. Faz-se uma explanação sobre a obra de Richard Posner, especialmente de seu projeto governamental do liberalismo pragmático, assentado sobre o tripé: democracia pragmática, pragmatismo legal e liberdade. A liberdade compreendida como o direito que o povo de uma nação tem contra o seu governo. A essência do pragmatismo legal, por sua vez, é seu caráter empírico: a preocupação central dos juízes ao decidirem deve ser com as consequências (imediatas e sistêmicas) dessa decisão. A economia, como ciência empírica “por excelência”, pode contribuir mapeando os efeitos econômicos, que são, segundo Posner, consequências centrais para a análise legal pragmática.

A democracia pragmática (baseada na democracia de elites de Joseph Schumpeter) é um arranjo institucional, comparável ao mercado, em que os políticos competem pelo voto dos eleitores: democracia de interesses, bipartidária, representativa, em que a governança é delegada aos representantes eleitos e a participação exigida das pessoas é mínima,

devido à importância dada à estabilidade política e econômica. A democracia pragmática vincula-se ao pragmatismo legal, sendo compatível com o ativismo judicial quando sirva a fomentar a concorrência institucional.

No segundo capítulo, o esforço teórico é para compreender a obra do filósofo franco-argelino Jacques Rancière. Faz-se uma viagem teórica pelo seu percurso acadêmico e pelas diversas obras do autor com o objetivo de relacionar as categorias centrais de seu pensamento: igualdade, emancipação, política, democracia. Assim, recorre-se ao seu trabalho no âmbito da pedagogia para compreender a igualdade de inteligências retomada de Joseph Jacotot, que enuncia a importância da emancipação intelectual: aprender a serem homens iguais numa sociedade regida pela desigualdade. Nas obras políticas de Rancière, a emancipação surge numa analogia com a política como uma prática de afirmação da igualdade e ruptura com o funcionamento da desigualdade. Tanto a emancipação intelectual quanto a política são situações de exceção com relação às práticas sociais normais. Nesse sentido, a democracia é o governo fundado na igualdade: no poder de não importa quem, daquele sem título para governar. Trata-se da própria prática da política: nunca institucionalizável, mas litigiosa e perturbadora da normalidade.

Por fim, no terceiro capítulo, relacionam-se as obras dos dois autores-chaves do trabalho: Posner e Rancière. Procura-se demonstrar como a *democracia pragmática* de Posner é um projeto de consolidação do discurso dominante da democracia liberal surgido com a queda dos regimes totalitários, que Rancière nomeia de *pós-democracia*. Trata-se da democracia do consenso regida por uma lógica que se diz realista e, por isso, a única possível: a regra da economia. Essa proposta objetiva realizar constantemente um controle sobre todas as partes da sociedade por meio de um regime da opinião e do direito. O regime do direito em especial busca controlar em seu princípio o litígio que é próprio da democracia. Assim, argumenta-se que o pragmatismo legal busca adequar o direito ao espírito pragmático da sociedade para controlar o litígio político. Ao final do capítulo, considerando que, de acordo com Rancière, “todo Estado é oligárquico”, verifica-se quanto a democracia pragmática se aproxima da democracia, para concluir que lhe resta mais pragmatismo do que democracia.

2 A DEMOCRACIA PRAGMÁTICA: A TENTATIVA DE RICHARD POSNER EM CONCILIAR ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E DEMOCRACIA

2.1 A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO (LAW AND ECONOMICS)

2.1.1 Origens da escola

As relações entre Direito e Economia são tão antigas quanto a própria existência desses campos do saber. Uma das primeiras tentativas de dar um tratamento científico ao tema foi de Karl Marx, em 1859, no seu *Crítica da Economia Política*. Marx expôs a questão de maneira tal que continua a intrigar juristas e economistas. Partindo do materialismo histórico, da tese da condicionalidade das ideias pelos fatos e da primazia dos fatores econômicos sobre todos os demais que jogam na história, ao Direito coube o papel de um sub-rogado da economia (cf. DIAZ, 1966, p. 11). Para Marx, a totalidade das relações produtivas formaria a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se ergueria uma superestrutura jurídico-política que corresponderia a determinadas formas de consciência social²: “O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual” (MARX, 2008, p. 47). Apesar de apontar Marx como o primeiro que trata essa relação de maneira científica, Diaz ressalta que as afirmações de Marx não seriam o resultado de uma investigação científica neutra. Utilizando-se da indução, Marx teria se lançado “a deducir conclusiones de su previa gran síntesis ideológica como es habitual en la Filosofía” (DIAZ, 1966, p. 12).³

² A influência que a economia tem na formação da cultura e da própria consciência, essa construção teórica de Marx, é reconhecida pelo próprio Richard Posner ao analisar a profissão jurídica no seu livro *Para além do direito*, sem deixar de desmerecer o marxismo, como faz sempre: “A ideologia de uma profissão é o resultado de como seus membros trabalham, da forma e do conteúdo da carreira deles, das atividades que constituem sua jornada diária; em suma, da estrutura econômico-social da profissão. Pelo menos é isso que afirmarei, valendo-me da bibliografia acadêmica sobre os efeitos do trabalho sobre a consciência e da bem conhecida bibliografia sobre a história das corporações de ofício medievais. Peço ao leitor que não desconsidere logo de cara – apenas por ser o marxismo uma filosofia em descrédito – a sugestão de que os modos de pensar característicos de uma profissão podem ter causa econômicas” (POSNER, 2009, p. 37).

³ A posição de Diaz em criticar Marx pela ausência de “pureza metodológica” e “neutralidade científica” se insere no paradigma científico do positivismo, hoje bastante questionável. Busca-se na ciência, hoje, a superação desse paradigma positivista de neutralidade, pureza e separação sujeito/objeto. Como bem sugere Edgar Morin, na busca por uma epistemologia

Além de Marx outros autores trataram da relação entre Direito e Economia, como Rudolf Stammler, Karl Renner, Pashukanis e Max Weber. A abordagem feita por estes autores não se enquadra exatamente como precursora do que se chama hoje de Análise Econômica do Direito (daqui em diante AED), talvez porque a discussão contemporânea toma por base métodos e premissas econômicas para a análise do Direito.

Como esclarece Rosa (cf. 2011, p. 59), as relações entre o direito e a economia eram de campos complementares, que de maneira autônoma dialogavam a partir de seus pressupostos e características, nos pontos em que havia demanda recíproca. A mudança que caracteriza a AED relaciona-se com a magnitude das questões econômicas no mundo atual. Esse movimento implica em novas relações entre esses campos que eram, até então, complementares:

Não só por demandas mais regulares, mas fundamentalmente porque há uma inescandível proeminência economicista em face do discurso jurídico. Dito diretamente: o “Direito” foi transformado em instrumento econômico diante da mundialização do neoliberalismo. Logo, submetido a uma racionalidade diversa, manifestamente “pragmática”, de “custos e benefícios” (*pragmatic turn*), capaz de refundar os alicerces do pensamento jurídico, não sem ranhuras democráticas. (ROSA, 2011, p. 59)

Este debate contemporâneo ganhou força na segunda metade do século XX, nos Estados Unidos, e se aproximou, entretanto, das teorias de Adam Smith e Jeremy Bentham⁴, segunda metade do século XVIII, e

complexa, é preciso uma reflexividade permanente entre ciência e filosofia: “Pode-se e deve-se definir filosofia e ciência em função de dois pólos opostos do pensamento: a reflexão e a especulação para a filosofia; a observação e a experiência para a ciência. Mas seria uma loucura crer que não há reflexão nem especulação na atividade científica, ou que a filosofia desdenha por princípio a observação e a experimentação. As características dominantes numa são dominadas na outra e vice-versa. Por isso, não há fronteira ‘natural’ entre elas” (1999, p. 31). A proposta de Morin é: “Dado o caráter multidimensional dos componentes do conhecimento e a complexidade dos problemas postos, é necessário estabelecer o difícil diálogo entre a reflexão subjetiva e o conhecimento objetivo. [...] Assim, a dialógica binocular poderia conduzir-nos ao novo e necessário distanciamento para considerar o conhecimento, o de um pensamento à altura da complexidade e do caráter multidimensional do problema e, a partir daí, ciência e filosofia poderiam mostrar-se a nós como duas faces diferentes e complementares do mesmo: o pensamento” (1999, p. 32-33).

⁴ Smith estudou os efeitos econômicos decorrentes da formulação das normas jurídicas e Bentham associou legislação e utilitarismo, demonstrando a importância da análise interdisciplinar ou multidisciplinar dos fatos sociais (Cf. SZTAJN, 2005, p. 74). Nas Faculdades de Direito dos Estados Unidos a influência de Bentham é marcante e, mais especificamente para a AED, a sua grande contribuição é o utilitarismo.

de Oliver Wendell Holmes⁵, do final do século XIX. Para Zanatta, o surgimento da disciplina “direito e economia” nos Estados Unidos encontra suas raízes em diversos movimentos jusfilosóficos anglo-saxões, como o utilitarismo⁶, o pragmatismo⁷ e o realismo filosófico⁸.

⁵ A contribuição de Oliver Holmes para a AED está no seu pragmatismo e niilismo realista. Conforme o raciocínio jurídico pragmático “uma decisão é boa (ou justa) se traz boas consequências para a sociedade como um todo, devendo o Juiz decidir determinado caso tendo em mente as potenciais consequências de sua decisão, seja no âmbito jurídico, econômico ou social”. Além disso, de acordo com seu niilismo realista, “não há direito, apenas o que é feito e decidido na prática jurídica”. Holmes influenciou sobremaneira Richard Posner, com seu método genealógico nietzscheano (cf. ZANATTA, 2010, p. 25-9).

⁶ O utilitarismo é uma corrente filosófica ligada a Jeremy Bentham. Partindo da premissa de que “os seres humanos agem como maximizadores racionais de suas satisfações em todas as esferas da vida”, Bentham propõe que o Estado, na nomogênese jurídica, deveria se basear neste princípio de utilidade. É a partir do utilitarismo benthamiano que se pode compreender de que forma Richard Posner substitui o conceito de maximização das satisfações individuais (utilitarismo clássico) pelo conceito de maximização da riqueza (eficientismo econômico) como critério balizador do direito. Assim, a grande herança de Bentham à AED seria “a fundamentação filosófica e moral que legitima o cálculo individualista (maior satisfação) para a obtenção de justiça através das instituições: se os homens são maximizadores racionais de suas satisfações pelo viés individual, com base no contraste entre prazer e dor, caberia ao Estado - ao Legislativo e, em última instância, ao Judiciário - atuar com o escopo de maximizar a riqueza na sociedade, garantindo maior felicidade para um maior número de pessoas (the greatest happiness for the greatest number), e consequentemente, promovendo o bem-estar social” (cf. ZANATTA, 2010, p. 22)

⁷ O pragmatismo importante para o desenvolvimento da AED é o pragmatismo de Holmes. Holmes, como juiz da Suprema Corte nos EUA, mudou o paradigma de direito então dominante: de um paradigma abstrato baseado em direitos naturais pré-políticos de propriedade, assentado na proposta de Christopher Langdell e dos Classical Legal Thinkers, para um paradigma concreto. “Holmes dizia claramente que era necessário descer à particularidade dos casos para bem julgar. Dito de outra forma: era necessário abandonar as grandes abstrações e crenças” (GIACOMUZZI, 2005, 168). Delineava-se por trás da proposta de Holmes a filosofia do pragmatismo: “o homem deveria deixar de buscar as 'primeiras coisas', princípios, categorias e supostas necessidades e olhar em direção às 'últimas coisas', aos frutos, consequências, aos fatos” (GIACOMUZZI, 2005, 168). “Holmes negou o formalismo e o pensamento lógico-metafísico para formular uma teoria da previsão na qual a compreensão do direito não decorreria de conceitos lógicos e formais, mas sim da própria experiência prática do direito e suas possíveis transformações” (POSNER, 2007). “Inconformado com o tradicional estudo do direito de tradição inglesa, Holmes propôs, no final do século XIX, a abertura disciplinar, aconselhando os juristas estadunidenses a abandonarem os tradicionais 'comentários sobre a *common law*' para estudarem filosofia, economia e estatística. Em oposição ao idealismo e jusnaturalismo, Holmes utilizou da metáfora do homem mau (revisitando Thomas Hobbes) para expor sua noção de direito, na qual o *bad man* está apenas interessado nas consequências que sofrerá caso viole a lei” (ZANATTA, 2011, p. 5).

⁸ “O realismo jurídico, escola que se formou na década de 1920 nas universidades de Columbia e Yale, é resultado da interpretação evolutiva do direito holmesiano e da perspectiva sociológica defendida por Roscoe Pound. Não obstante as diferentes teses dos realistas estadunidenses (Karl Llewellyn, Herman Oliphant, Jerome Frank e outros), Brian Leiter aponta que todos os realistas concordavam que a lei e as regras de direito eram racionalmente indeterminadas, motivo pelo qual a análise do processo de decisão deveria ir

Esses movimentos filosóficos no âmbito do Direito permitiram certa superação do formalismo jurídico, de maneira a apontar a necessidade de se visualizar o fenômeno jurídico na sua concretude, com as consequências reais que produz. Com isso, abriu-se espaço para a interdisciplinaridade no Direito e, especialmente, para a análise propriamente econômica do fenômeno jurídico.

2.1.2 Principais correntes da teoria econômica do Direito

Com a abertura multidisciplinar apontada no tópico anterior, bem como devido ao aumento da complexidade dos fenômenos econômicos envolvendo questões jurídicas, especialmente com o direito regulatório criado com o *New Deal*⁹ nos Estados Unidos, iniciou-se, nos anos após a depressão de 1929, um intenso debate entre direito e economia.

A constituição da Escola da AED, na Universidade de Chicago, pode ser dividida em dois períodos, marcados por pesquisas diferenciadas. No primeiro período, compreendido entre 1940 e 1950, a velha escola, com orientação marcante de Aaron Director, centrava seus estudos em campos do Direito eminentemente ligados à economia, tais como o Direito Antitruste, o Direito Comercial, o Direito da Regulação e o Direito Tributário.

Já a segunda fase, instaurada a partir de 1960 – que hoje reflete o núcleo central de trabalho da Escola da AED –, passa a utilizar a análise econômica para explicar e criticar regras legais que não tão obviamente comportavam uma dimensão econômica, como,

além da lei em si. A postura dos realistas era de combate ao formalismo jurídico postulado pelo reitor de Harvard Christopher Langdell e seu case method. O realismo jurídico, como ressalta Oliver Williamson, ‘era extraordinariamente eclético, apelando para a economia, sociologia, teoria da psicologia, antropologia, lingüística e estatística’, tendo como objetivo ‘proporcionar ao direito um contato mais próximo com a realidade’ [...]. O breve e intenso movimento do realismo jurídico introduziu a multidisciplinaridade no estudo do direito, mas não foi capaz de elevá-la à interdisciplinaridade. A principal herança deixada pelo movimento, extinto alguns anos após seu surgimento, foi o caráter antiformalista’ (ZANATTA, 2011, p. 6).

⁹ *New Deal* foi o plano político-econômico que salvou os Estados Unidos da crise das décadas de 1930 e 1940. Sobre a relação entre esse plano e o realismo jurídico, aponta Giacomuzzi (2005, p. 181-182): “[...] (não há como dizer que este ou aquele autor ou grupo realista tenha predominado. O *New Deal* aglutinou todos os esforços). E ‘embora não haja correlação necessária entre o *Legal Realism* e os programas do *New Deal*, a forma com que o Realismo entendia o Direito se ajustava à natureza experimental do *New Deal*’, sendo portanto interessante depreender daí que o atual Estado administrativo americano e a forma de suas agências reguladoras (que hoje servem de ‘modelo’ ao Brasil e ao mundo) é também fruto das ideias realistas.”

por exemplo, as regras contratuais, regras de responsabilidade civil, e, até mesmo, regras de Direito Penal e Processual (COELHO, 2007, p. 4).

Para o desenvolvimento desta segunda fase, foi fundamental o trabalho do economista Ronald H. Coase sobre o problema dos custos de transação. O “teorema de Coase” predica que “las externalidades no son una justificación para la intervención del Estado, sino un [...] síntoma de una legislación inadecuada en lo referente a los derechos de propiedad” (AGUILERA et al., 2001, p. 333). De tal maneira, Coase advertia sobre as implicações e *feedbacks* entre o “sistema jurídico y el sistema económico, hasta el punto que un inadecuado desarrollo legislativo puede generar la presencia de fallos de mercado y por tanto asignaciones ineficientes” (AGUILERA et al., 2001, p. 333).

A proposta ganhou maior confiança nos meios jurídicos com o trabalho, também na Universidade de Chicago, dos juristas Richard Posner (que disseminou o estudo da AED entre os estudantes e também propôs alargar a aplicação da análise econômica neoclássica aos mais diferentes ramos jurídicos) e Gary Becker (com a proposta de utilizar a teoria neoclássica de preços para explicar questões jurídicas tais como de discriminação racial, organização familiar e prevenção de crimes). Na Universidade de Yale, o jurista Guido Calabresi passou a visualizar a análise econômica como imprescindível para solução das questões jurídicas: “demonstrou a importância da análise de impactos econômicos da alocação de recursos para a regulação da responsabilidade civil, seja em âmbito legislativo ou judicial” (SZTAJN; ZYLBERSZTAJN, 2005, p. 2).

A AED desenvolveu-se e passou a congregar várias correntes que adotam diferentes postulados metodológicos para tratar a relação entre Direito e Economia, tendo em comum entre si “a percepção da importância de recorrer a alguma espécie de avaliação ou análise econômica na formulação de normas jurídicas visando a torná-las cada vez mais eficientes” (SZTAJN, 2005, p. 75). Rachel Sztajn aponta como principais movimentos: a Escola de Chicago, a Escola de Yale, a Nova Economia Institucional e a Escola da Escolha Pública (*Public Choice*).

A Escola de Chicago tem Richard Posner como seu “marco de fundação”, com a obra *Economic Analysis of Law* (1973), que consolidou as teorias da AED como uma escola de pensamento¹⁰. A

¹⁰ Porque Posner consolida o movimento com essa obra: “1° por ser estudo sistemático da maioria dos setores do sistema jurídico americano, desde a perspectiva da análise econômica; 2° por conter as principais teses da tendência predominante polarizada na Escola

proposta de Chicago é conhecida por ser mais positivista, descritiva dos fenômenos; considerada conservadora, congrega nomes como, além de Posner: Landes, Schwartz, Kitch e Easterbrook.

A Escola de Yale, considerada liberal-reformista, é centrada na figura de Guido Calabresi e também acumula contribuições de Polinsky, Ackermann, Korhnhauser, Cooter e Coleman. É conhecida como normativista ou prescritiva, tendo como escopo “propor mudanças visando ao aperfeiçoamento das normas; vale dizer, formular normas que produzam incentivos para que as pessoas se comportem da maneira que melhor atenda aos interesses sociais” (SZTAJN, 2005, p. 77).

A Escola da Escolha Pública, por sua vez, tem seu enfoque na Ciência Política. James Buchanan é apontado como o principal representante desta vertente que se desenvolveu, principalmente, na George Mason University, no estado da Virgínia. As questões discutidas pela *Public Choice* são as mesmas da Ciência Política (a teoria do Estado, regras de votação, o comportamento dos eleitores, partidos políticos, a burocracia etc.), mas se utilizando de métodos da Economia e partindo da premissa básica econômica de que o homem é egoísta, racional e utilitarista (cf. DIAS, 2009, p. 206).

Por fim, a Escola da Nova Economia Institucional inclui no estudo de Direito e Economia a análise do papel desempenhado pelas instituições e organizações sociais (as Organizações) no mercado e na interação com as normas. Destacam-se como teóricos desta tendência Douglas North (Universidade de Washington) e Oliver Williamson (Universidade da Califórnia, Berkeley) – tendo este último travado intenso debate com Richard Posner – além de A. Allam Schmid, Warren J. Samuels e Nicholas Mercúrio. Tais autores rejeitam a premissa neoclássica de escolhas hiper-rationais e comportamento maximizador, adotando o conceito de racionalidade limitada desenvolvido por Herbert Simon. Ressaltam a importância de se considerar também a influência do ambiente normativo em que os agentes atuam, considerando os constrangimentos que o Direito impõe ao comportamento dos agentes econômicos. Direito, Economia e Organizações influenciam e são influenciados uns pelos outros: “a ação individual não é soberana tal como querem os neoclássicos, mas é influenciada pelas instituições formais e informais” (SZTAJN; ZYLBERSZTAJN, 2005, p. 3).

Hoje a proposta teórica da AED é uma das mais influentes nas escolas de Direito nos Estados Unidos, como assevera o próprio Posner:

de Chicago e consistente na teoria positiva do sistema jurídico desde a perspectiva do paradigma do mercado e da eficiência econômica” (ALVAREZ, 2006, p. 52-53).

Cada una de las facultades líderes en la enseñanza del Derecho en Estados Unidos tiene uno o más Ph.D en Economía como profesores de sus facultades y, además, los profesores de los cursos regulares de Derecho, por lo general, incluyen la perspectiva económica en sus cursos (POSNER, 2005, p. 7).

Além disso, há pelo menos oito revistas especializadas, uma vasta literatura sobre a AED e vários juízes – federais, juízes da Corte Federal de Apelação (Guido Calabresi, Frank Easterbrook, Douglas Ginsburg, Stephen Williams, Ralph Winter e Richard Posner) e um juiz da Corte Suprema (Stephen Breyer) – que são estudiosos do tema e frequentemente aplicam teorias econômicas em suas decisões judiciais. Atribui-se, ainda, à AED “não só o movimento de desregulamentação dos mercados americanos de transporte e telecomunicações, mas também a reforma criminal de 1984” (COELHO, 2007, p. 2).

Desenvolvida inicialmente nos Estados Unidos, um país que congrega o sistema jurídico da *common law*, ou seja, em que prevalece o direito consuetudinário, a AED não foi facilmente recepcionada nos países da *civil law* (tradição romano-germânica). Alguns autores avaliam o sistema consuetudinário como mais favorável ao emprego da metodologia da AED, tendo em vista que suas normas são, em geral, mais protetoras de acionistas e credores, e, portanto, mais eficientes ou mais apropriadas para a maximização total da riqueza. Além disso, na tradição romano-germânica haveria um foco na análise hermenêutica da norma, uma preocupação em se interpretar as escolhas legislativas presentes no texto legal, enquanto que a AED propõe determinar as consequências das regras e fazer escolhas, com base nelas. Ou seja, a AED está focada na transformação das normas em mecanismos eficientes que gerem aumento de bem-estar social no sentido econômico de maximização de riquezas (cf. SZTAJN; GORGA, 2005, p. 142-145).

Apesar de alguns empecilhos para a implementação da AED em países de tradição romano-germânica, não faltam esforços teóricos e práticos neste sentido. E assim como o movimento cresceu rapidamente nos Estados Unidos, também se espalhou pelo mundo, especialmente na Europa, América Latina, Austrália e Canadá. Na Colômbia, por exemplo, a Universidade Externado de Colômbia tem um programa de pós-graduação em AED desde 1997. Já no Brasil a Universidade de São Paulo (USP), a Universidade de Brasília (UnB), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) passaram a oferecer, em seus programas de pós-graduação em Direito e

até mesmo de graduação, disciplinas específicas na área. A FGV, especialmente, tem um mestrado em Direito e Desenvolvimento que, segundo a própria instituição, é “tributário de mais de cinquenta anos de envolvimento da Fundação Getúlio Vargas com as questões relativas às relações entre o Direito, a Economia, os negócios, a política e a administração pública”. Além disso, na justificativa do curso, deixa-se clara a opção pela AED: “Países com judiciários fortes, com regras claras e com agências de aplicação da lei honestas e eficientes, têm enormes vantagens comparativas.” (FGV, 2010, grifou-se).

Em outubro de 2011, a Universidade de Chicago lançou o projeto *University of Chicago Law School Institute for Law and Economics* ou *Law and Economics 2.0*, que tem como objetivo expandir a influência desta escola de análise econômica do direito para partes da Europa nas quais a AED tem baixa influência, China, Índia e América Latina. A proposta de reestruturação da Escola de Chicago, operacionalizada com captação de recursos privados, contará com um investimento financeiro grande (um milhão de dólares/ano) para que possa ser criado um programa de treinamento global em direito e economia, inclusive focado em magistrados e membros do Judiciário:

O Instituto será o centro para cinco novos programas: a Iniciativa de Globalização da *Law and Economics*; um programa de formação judicial; o apoio à experimentos de direito e economia; um programa para promover pesquisa empírica e ensino em conjunto entre direito, negócios e faculdades econômicas; e, um novo programa de JD/PhD em direito e economia¹¹ (LAW AND ECONOMICS..., 2011, tradução livre).

Como diz a própria notícia de lançamento do instituto, talvez o aspecto mais importante da iniciativa seja globalizar seu poder:

Talvez o aspecto mais ambicioso da *Law and Economics 2.0* seja a Iniciativa de Globalização da *Law and Economics*. Este programa buscará transformar os sistemas jurídicos de outros países, particularmente as economias emergentes da Ásia, com as idéias da *Law and Economics*. “Europa, China, América Latina, Índia – todos têm grandes

¹¹ “The Institute will be the hub for five new programs: the Globalizing Law and Economics Initiative; a judicial training program; support for experimental law and economics; a program to promote joint empirical research and teaching among the law, business, and economics faculties; and, a new JD/PhD program in law and economics.”

sistemas jurídicos, grandes questões jurídicas, e grandes iniciativas para a transformação, mas em relação à *Law and Economics*, são em grande parte terra estéril”, diz Ben-Shahar. “Queremos pegar as disciplinas made-in-America, conhecimento e idéias, e tentar exportá-los para locais onde não estão sendo usados”¹² (LAW AND ECONOMICS..., 2011, tradução livre).

Nos comentários do Professor Marcus Faro de Castro da

UnB:

Reconhecendo que a “Análise Econômica do Direito” (versão 1.0) não foi bem recebida internacionalmente, os promotores da versão 2.0 do movimento querem tentar novamente sua expansão ultramarina. Portanto, parece agora haver uma preocupação especial em convencer juízes e professores de direito, mundo afora, de que a análise econômica de questões jurídicas, realizada de acordo com o figurino de Chicago, é o caminho a ser seguido. O diretor do referido instituto, sobre isto, disse: “Nosso objetivo, essencialmente, é transformar os sistemas jurídicos no mundo inteiro” (*Our goal, quite simply, is to transform legal systems around the world*) (CASTRO, 2011).

Receptivas ao programa de Direito e Economia, Sztajn e Gorga, pesquisadoras do programa da USP “Diálogos FEA & Largo São Francisco”, apontam:¹³

[...] uma crescente convergência entre as tradições de direito consuetudinário e as de direito romano-germânico, a qual possibilita uma adaptação *funcional* dos institutos originários de uma tradição em outra. Essa tendência é guiada por

¹² “Perhaps the most ambitious aspect of Law and Economics 2.0 is the Globalizing Law and Economics Initiative. This program will seek to transform the legal systems of other nations, particularly emerging economies in Asia, with the insights of law and economics. “Europe, China, Latin America, India—all have big legal systems, big legal issues, and big initiatives for transformation, but as far as law and economics, they are largely barren land,” says Ben-Shahar. “We want to take the made-in-America disciplines, knowledge, and ideas, and try to export it to places where they are not being used.”

¹³ A recepção à AED no Brasil não é pacífica. Muitos autores são críticos dessa tendência, para citar alguns dos nomes mais importantes: Alexandre Morais da Rosa, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Júlio Cesar Marcellino Junior, Paula Andréa Forgioni. Para uma descrição completa do surgimento e recepção da AED no Brasil ver: ZANATTA, 2010, p. 63-74.

uma necessidade de adaptação do aparato normativo perante a complexidade dos fenômenos sociais e busca proporcionar aumento de eficiência, através do “empréstimo” dos mecanismos promotores de eficiência de outro sistema (com os custos dele decorrentes) (SZTAJN; GORGA, 2005, p. 149).

Exemplos desta convergência seriam, no sistema da *common law*, um processo de codificação e criação de leis e, na *civil law*, a força que os precedentes judiciais têm adquirido. O processo de adaptação dos sistemas teria como intenção, segundo Sztajn e Gorga, “aumentar a previsibilidade jurídica e diminuir os custos de transação na sociedade, contribuindo com a promoção da eficiência de cada sistema jurídico” (2005, p. 150).

O marco desse processo no Brasil é a Reforma do Judiciário de 2004¹⁴. Zanatta defende que a Reforma do Judiciário brasileiro foi uma resposta aos ditames do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional (responsáveis pela formulação de modelos econômicos e de governança aplicáveis a todos os países), dentro do movimento de globalização, compreendida como uma nova fase de desenvolvimento capitalista, marcada pela mundialização da economia e financeirização do capital (cf. ZANATTA, 2010, p. 81).

Especialmente os países emergentes¹⁵, que necessitam de

¹⁴ Sobre a Reforma do Judiciário no Brasil, afirma Rosa: “A Constituição da República do Brasil, anota Miranda Coutinho, seguindo a orientação de Hayek, procedeu a um câmbio epistemológico, abandonando a relação causa-efeito para engolir a ‘eficiência’ como parâmetro de atuação, erigida até a princípio constitucional (CR/88, art. 37, *caput*). Essa busca, ou melhor, compulsão por ‘eficiência’, faz com que exista a pretensão de melhoria na qualidade (total) dos processos em nome do consumidor, transformando os Tribunais em objeto de ‘ISOs’, ‘5ss’ e outros mecanismos articulados para dar rapidez às demandas. Anote-se que a ‘Reforma do Judiciário’ foi perigosamente na linha consumidor-eficiência, manipulando-se a ‘*Good Governance*’. É que confundindo efetividade (fins) com eficiência (meios), grudando falsamente os significantes como sinônimos, na ânsia de melhorar a realidade, muitos atores jurídicos caem na armadilha do discurso neoliberal, ao preço da exclusão (sempre existem vítimas, ecoa Dussel) e da Democracia, por se vilipendiar, necessariamente, os Direitos então Fundamentais e rebaixados à condição de meros Direitos Patrimoniais” (ROSA, 2011, p. 140).

¹⁵ Hoje muito provavelmente se pode falar em uma *nova fase* do capitalismo mundial. Cujo marco inicial seria crise econômica de 2008, iniciada nos Estados Unidos. Sobre essa crise, pode-se afirmar, resumidamente, que o fator que a desencadeou foi o estouro da “bolha imobiliária”. A expansão do crédito imobiliário *subprime*, sem as garantias mais conservadoras, financiou essa bolha imobiliária, aumentando os preços dos imóveis. Por sua vez, a economia americana, que vinha de um período de relativa estabilidade, entre 1970 e 2006, entrou, entretanto, em um período não tão vigoroso, e o Banco Central americano aumentou os juros. Houve um grande calote devido a esse aumento “inesperado” nos juros. “No caso dos bancos e financeiras que compraram aqueles papéis lastreados em hipotecas

recursos financeiros emergenciais para fazer frente à corrida mundial de capitais, ficaram sujeitos às cartilhas impostas por esses órgãos, com ditames para sua política pública econômica. Essa era a situação do Brasil nas décadas de 80 e 90.¹⁶

subprime, quando o valor destes caiu verticalmente por conta da sua desvalorização no mercado, muitos se tornaram insolventes, falidos, e outros chegaram muito perto disso. Como quase todas as instituições financeiras norte-americanas fizeram esse tipo de investimento, todas se viram expostas em algum grau” (CARVALHO, 2008, p. 22). A partir de então o grau de desconfiança nos mercados aumentou consideravelmente: “A falta de confiança não é apenas nos bancos e no mercado, é também na economia norte-americana como um todo, gravemente enfraquecida por essas políticas irresponsáveis” (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 133). Como lembra Bresser-Pereira, outros fatores influenciaram fortemente essa crise, como a desregulamentação que possibilitou a irresponsabilidade do mercado (a securitização indevida de títulos “podres” transformados em títulos AAA é um exemplo dessa “irresponsabilidade”): “tudo isto pode ocorrer porque os sistemas financeiros nacionais foram sistematicamente desregulados desde que, em meados dos anos 1970, começou a se formar a onda ideológica neoliberal ou fundamentalista de mercado” (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 133). Conclui Bresser-Pereira: “[...] quando vemos o Estado surgir em cada país como a única tábua de salvação, como o único possível porto seguro, fica evidente o absurdo da oposição entre mercado e Estado proposta pelos neoliberais e neoclássicos. Um liberal pode opor coordenação do mercado à do Estado, mas não pode se colocar, como os liberais se colocaram, contra o Estado, buscando diminuí-lo e enfraquecê-lo. O Estado é muito maior do que o mercado. Ele é o sistema constitucional-legal e a organização que o garante; é o instrumento por excelência de ação coletiva da nação. Cabe ao Estado regular e garantir o mercado e, como vemos agora, servir de empregador de última instância.” (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 134). Na tentativa de solucionar a crise, “a coalizão de forças existentes limitou a atuação do Estado para garantir a solvência do sistema por meio de grandes aportes de recursos públicos e da ampliação do crédito. A injeção de recursos no sistema foi bastante expressiva, [...], chegando a mais de 70% do PIB nacional em países como EUA e Reino Unido, até 2009” (DIEESE, 2011, p. 3). Entretanto, a crise econômica mundial parece não ter fim. Em 2011, diversos países europeus sofreram com a crise e implantaram políticas de austeridade econômica (que implicam redução dos gastos públicos sociais), na busca de empréstimos para colocar o sistema para funcionar de maneira mais ou menos estável (Grécia, Espanha, Itália e Portugal estão nesse grupo). Diante desse quadro de crise mundial, fica a advertência do DIEESE quanto às fracassadas tentativas de superação: “Essas políticas, num cenário de crescente redução dos gastos públicos nos países desenvolvidos, não se mostraram capazes de inverter a lógica responsável pela crise de 2008. Isso porque, em primeiro lugar, não houve alterações cruciais do aparato regulatório financeiro e, em segundo lugar, as políticas econômicas não visaram reativar o investimento, a geração de empregos e ampliação da capacidade produtiva.” (DIEESE, 2011, p. 4). Até agora a preocupação tem sido somente com o salvamento dos bancos e instituições financeiras, com cortes nos direitos sociais e não nas “garantias” dos agentes econômicos, estes os grandes responsáveis pela crise.

¹⁶ Esse quadro está um pouco diferente após a crise econômica de 2008. O Brasil foi um dos países que passou com relativa tranquilidade pela crise. Como advertiu o atual Ministro da Fazenda brasileiro, Guido Mantega em reunião do Comitê Financeiro e Internacional (setembro/2011): “os países avançados não podem mais lidar sozinhos com riscos à estabilidade global, em um momento em que as economias emergentes e em desenvolvimento são responsáveis pela maior fatia do crescimento econômico. ‘Uma porção considerável dos recursos que o FMI tem emprestado nos últimos anos vem de reservas internacionais fornecidas por China, Brasil, Índia, Rússia e outros mercados emergentes’,

Para Zanatta, a influência do Banco Mundial na regulação jurídica brasileira insere-se num grande movimento de reformas projetadas para América Latina, que pode ser visualizado em duas fases: a) as reformas econômicas de primeira geração; b) as reformas institucionais de segunda geração.

As reformas de primeira geração respondem ao Consenso de Washington, com liberalização da economia e abertura ao capital estrangeiro. Esse foi o momento de neoliberalização da economia brasileira, vivenciada nos governos Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso. Realizadas essas reformas, entretanto, fez-se necessário avançar mais, pois “não trouxeram o resultado esperado no tocante ao desenvolvimento econômico e investimento de capital estrangeiro” (ZANATTA, 2010, p. 106). O Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento passaram a financiar pesquisas para verificar o motivo do insucesso. Com base nos trabalhos da escola da nova economia institucional (Coase, Williamson e North), constatou-se a necessidade de reformar as instituições públicas assoladas pela corrupção e ineficiência, para criar um “melhor ambiente de investimentos econômicos” (cf. ZANATTA, 2010, p. 106-107).

Assim, operou-se uma mudança de paradigma: “do ajuste estrutural econômico (década de oitenta) para a reforma institucional (década de noventa), que inclui o Judiciário” (ZANATTA, 2010, p. 107).

Essas reformas institucionais têm, como expõe Zanatta e também Rosa (2011), como critério crucial a maximização da riqueza, a eficiência na alocação de recursos. Nesse âmbito a Reforma é “Macro”, como classifica Rosa (2011, p. 63): “da organização e administração da Justiça, especificamente no plano Legislativo e Organizacional do Ordenamento Jurídico”. A reforma “micro”, por sua vez, vai ocorrer no âmbito da decisão judicial *stricto sensu*, especialmente com o

diz Mantega, sem citar o quinto integrante do Brics, a África do Sul, última a se unir ao bloco” (BBC BRASIL, 2011b). Sobre o BRICS: “A idéia dos BRICS foi formulada pelo economista-chefe da Goldman Sachs, Jim O’Neil, em estudo de 2001, intitulado ‘Building Better Global Economic BRICS’. Fixou-se como categoria da análise nos meios econômico-financeiros, empresariais, acadêmicos e de comunicação. Em 2006, o conceito deu origem a um agrupamento, propriamente dito, incorporado à política externa de Brasil, Rússia, Índia e China. Em 2011, por ocasião da III Cúpula, a África do Sul passou a fazer parte do agrupamento, que adotou a sigla BRICS” (BRASIL, MRE). Acrescente-se a esses sinais de alteração de conjuntura o fato de que os Estados Unidos tiveram o rebaixamento, pela primeira vez na história, de sua nota da dívida de longo prazo: tinha a nota máxima, AAA e recebeu AA+, em 05/08/2011, pela Agência de classificação de risco Standard and Poor’s (cf. BBC BRASIL, 2011a). Ainda no mesmo ano, em 23/11/2011, em plena crise financeira mundial, a mesma agência de classificação de risco elevou a nota da dívida soberana do Brasil de longo prazo de BBB- para BBB (cf. BBC BRASIL, 2011c).

pragmatismo legal, expresso na obra de Richard Posner (cf. Item 2.2.1).

Constatou-se que a economia neoliberal precisa também de instituições sólidas, com destaque para o Judiciário.¹⁷ Por meio do Documento Técnico 218, o Banco Mundial traçou o perfil da crise do Judiciário latino-americano.¹⁸ Já o Documento 319 (1996), que recebeu o título *O Setor Judiciário na América Latina e Caribe: Elementos para Reforma*, apontou os caminhos para a sua superação, recomendando valores de forma expressa: “i) independência do Judiciário; ii) credibilidade; iii) eficiência; iv) transparência; v) previsibilidade; vi) acesso à Justiça.” (ZANATTA, 2010, p. 176)¹⁹.

Ao analisar as reformas implantadas no judiciário brasileiro, na década de 90, Zanatta identificou os valores defendidos pelos documentos do Banco Mundial implantados na prática por meio de várias iniciativas. A criação dos Juizados Especiais Cíveis (Lei 9.099/95) e a instituição da Arbitragem (Lei 9.307/96) para garantir “eficiência do Judiciário ao retirar da Justiça Comum as causas de menor complexidade, que não implicam em maximização da riqueza na sociedade” (ZANATTA, 2010, p. 176).

O autor verificou, ainda, que alguns valores defendidos pelo Banco Mundial foram especificamente abordados pela Emenda Constitucional nº 45 como a *eficiência*, o *controle do Judiciário* e o *treinamento de juizes*. A Súmula Vinculante, por sua vez, passou a garantir maior previsibilidade das decisões judiciais, vez que vincula os juizes de primeira instância.²⁰

Verificadas as influências da AED no Brasil cabe agora entender melhor a proposta teórica de um dos seus principais autores: Richard Posner.

¹⁷ “Dentre as instituições carentes de reformas, o Judiciário é apontado como determinante no processo de desenvolvimento econômico, por definir os direitos de propriedade e garantir a execução de obrigações, gerando maior segurança jurídica aos investidores através de decisões rápidas e em conformidade com as expectativas dos agentes econômicos” (ZANATTA, 2010, p. 107).

¹⁸ Seriam, assim, problemas sintomáticos dos Judiciários latino-americanos: morosidade, problemas na transparência, limitação do acesso à justiça, pouca modernização da estrutura burocrática e ineficácia na administração da Justiça (cf. ZANATTA, 2010, p. 113).

¹⁹ Para Zanatta, a “eficiência” de que trata o documento 319 do Banco Mundial, “não se refere à boa administração da justiça, mas aproxima-se do referencial teórico estabelecido pela law & economics, ou seja, a eficiência entendida como maximização da riqueza, um conceito eminentemente econômico e não jurídico.” (2010, p. 114).

²⁰ Ao analisar esse contexto de reformas silenciosas e contínuas no judiciário brasileiro, Zanatta conclui que esta é uma fase de transição, de instrumentalizar o judiciário para fins econômicos: prevalece o princípio da eficiência e não a justiça; as instituições estão sendo construídas, como quer o Banco Mundial, para o mercado e não para o povo, conclui o autor.

2.1.3 A proposta teórica de Richard Posner

Dos teóricos da AED, Richard Posner é um dos mais influentes. Sua obra sobre o tema é vasta. É considerado um dos marcos fundadores da AED por sua consolidação em *Economics Analysis of Law*. Além disso, é juiz da Corte Federal de Apelação dos Estados Unidos, em que se utiliza da AED na fundamentação de suas decisões. Mas a principal justificativa para concentrar o trabalho na obra de Posner é seu enfoque ambicioso: construir uma “teoria econômica do Direito unificada”. Segundo Posner, nesta teoria:

se entiende que la función del Derecho es facilitar la operación de los mercados libres y, en áreas en donde los costos de transacción en el mercado son prohibitivos, “imitar al mercado”, estableciendo el resultado que podría esperarse si las transacciones en él fueran factibles (2005, p. 7).²¹

Posner atribui ao direito uma função eminentemente econômica. Mas, o direito se resume a ser um instrumento da economia?

2.1.3.1 Direito, justiça e eficiência

Posner rejeita os conceitos essencialistas do Direito²². Baseando-se na teoria da previsão de Holmes²³, Posner formula sua visão do

²¹ Corolário desta teoria econômica do Direito, a teoria econômica positiva do common law receita que os juízes, ao desenvolver o Direito, deveriam intentar conscientemente conseguir uma alocação eficiente dos recursos. Essa teoria positiva baseia-se no “teorema de Coase”, para o qual “cuando los costos de transacción del mercado son cero, la asignación inicial de derechos es irrelevante para la eficiencia, ya que, si la asignación es ineficiente, las partes la rectificarán a través de una transacción privada” (POSNER, 2005, p. 9). Seriam deduções desta teoria, ainda, duas proposições: 1) que, cabendo ao Direito a promoção da eficiência econômica, ele deveria procurar minimizar os custos de transação; 2) “cuando, a pesar de los mejores esfuerzos del Derecho, los costos de transacción del mercado siguen siendo altos, el Derecho debería simular la asignación de recursos del mercado asignando a los derechos de propiedad a los usuarios que más los valoren” (POSNER, 2005, p. 9).

²² O direito não é um conjunto de conceitos, não tem natureza, não tem essência: “O importante é que o direito é algo que autorizou pessoas, em especial juízes, advogados e legisladores, a fazer, e não uma caixa cuja tampa abrem quando surge uma questão jurídica, na esperança de encontrar a resposta dentro dela – convidando, assim, ao debate sobre a questão de a caixa incluir apenas regras, ou regras mais princípios, ou regras, princípios e diretrizes para políticos públicos, ou talvez toda a moralidade política” (POSNER, 2007, p. 301).

²³ O direito é uma “previsão de aquilo que os juízes farão quando se virem diante de um caso específico” (POSNER, 2007, p. 295-6). A teoria de Holmes seria incompleta porque “supõe uma subordinação servil dos julgamentos dos juízes de tribunais inferiores à vontade dos juízes de tribunais superiores”, porque os juízes de tribunais inferiores deveriam buscar

direito como atividade: “o que os juízes fazem, e também as previsões daquilo que farão” (POSNER, 2007, p. 301). Diz ser impossível estabelecer *a priori* o que pode ou não ser considerado argumento em direito. Mas confere uma importância moderna ao “direito natural em sentido fraco”: “uma fonte dos argumentos éticos e políticos que os juízes usam para contestar, mudar ou elaborar o direito positivo” (POSNER, 2007, p. 614)²⁴.

O jurista reconhece o *fato do pluralismo*: a heterogeneidade moral da sociedade americana, mas afirma que haveria uma mínima concordância quanto a alguns princípios morais essenciais para existência social (por exemplo: assassinato irrestrito aos membros da comunidade a qual se pertence é uma iniquidade).²⁵

Assim, Posner afirma que a decisão judicial tem que ser “bem maluca” para ser considerada não-jurídica. O que significa que algumas considerações empregadas pelo juiz para decidir estariam fora dos limites. Tais limites poderiam ser fornecidos por esse “direito natural em sentido fraco”:

A importância do direito natural pode estar não em sua capacidade de resolver as questões normais que surgem num sistema jurídico civilizado, mas na ajuda que oferece quando se trata de determinar o que é um sistema jurídico civilizado²⁶ (POSNER, 2007, p. 320).

prever seus superiores. Posner, entretanto, quer que os juízes inferiores exerçam seu julgamento com uma certa independência, para possibilitar, inclusive, mudanças no direito. “Espera-se que os juízes de tribunais inferiores sejam subordinados, mas não sejam meros cortesãos” (POSNER, 2007, p. 303-4). Além disso, a teoria da previsão “não é passível de uso em áreas de profunda incerteza jurídica” (POSNER, 2007, p. 301): não estabelece um limite para o que podem decidir os juízes.

²⁴ O jurista nega, assim, o direito natural num sentido forte: que tenha como fonte a natureza, seja ontologicamente objetivo, seja fundado em uma ideologia ou crença religiosa dominante e projete uma cultura e moral homogêneas na sociedade.

²⁵ “(...) os (poucos) princípios éticos ou políticos que comandam a opinião coletiva e parecem, portanto, ser tão ou mais imperativos que o direito positivo e que, mais modestamente, parecem sintetizar as considerações éticas relevantes à decisão dos casos fechados [...]” (POSNER, 2007, p. 319).

²⁶ A preocupação de Posner com um “sistema jurídico civilizado” relaciona-se com uma controvérsia que tem sido central sobre a definição do direito: a questão de saber se o Julgamento de Nuremberg dos principais criminosos de Guerra foi legítimo. É importante registrar como o pragmatista visualiza essa controvérsia: “As leis aplicadas pelo tribunal aliado foram criadas para a ocasião e, portanto, não existiam (a não ser como princípios éticos) quando os réus as violaram; e os réus agiam em conformidade com as leis ou os decretos nazistas que eram válidos segundo as regras de reconhecimento do Terceiro Reich. Não basta dizer que, como a corte de Nuremberg era um tribunal, seus julgamentos configuravam aquilo que chamamos de direito. Se (e em que sentido) se tratava de um tribunal, são questões difíceis, talvez impossíveis de responder. (...) Se a teoria do direito

O direito como atividade prevalece, assim, com certos limites morais, ainda que estreitos, assentados na opinião pública. Esse conceito de direito é consentâneo à teorização posneriana sempre preocupada com a estabilidade política e econômica, a ser garantida respondendo à opinião pública dominante²⁷. Entretanto, essa concepção de direito está na obra *The Problems of Jurisprudence* de 1990²⁸ e parece sofrer alterações posteriores (em *Overcoming Law*, de 1995, e *Law, pragmatism and democracy*, de 2003). Com a adoção da teoria do pragmatismo cotidiano/legal, os limites do “direito natural” à decisão judicial foram abandonados (tendo em vista que Posner – 2010, p. 43 – é expresso: “É bem verdade que o pragmatismo, do tipo filosófico ou cotidiano, e seja o primeiro ortodoxo ou não ortodoxo, não possui limites morais”).

O pragmatismo legal não se compromete com fins,²⁹ devido a

como um conjunto de conceitos for rejeitada, como venho argumentando que deve ser, e se a abordagem da atividade for inaplicável por seus próprios termos, a questão de saber se os julgamentos de Nuremberg eram juridicamente legítimos torna-se sem sentido. Em vez de bater a cabeça contra a parede, devemos examinar a questão pragmática de saber se punir os líderes nazistas utilizando as formas do direito era um procedimento sensato. Acredito que sim. Era impensável deixar aqueles monstros em liberdade, razão pela qual a questão pode ser assim reformulada: deviam ser mortos sumariamente ou depois de julgados? O valor do julgamento, deficiente como era quanto aos elementos do devido processo legal (advertência apropriada de responsabilidade penal, imparcialidade do tribunal), era o de permitir a compilação de um registro público e de dar aos réus a possibilidade de dizer o que lhes fosse possível em sua defesa, o que para a maioria deles era muito pouco. Em resultado, sua culpa moral foi estabelecida aos olhos do mundo de modo mais convincente do que se tivessem sido eliminados secretamente” (POSNER, 2007, p. 306).

²⁷ “Enquanto fonte de deveres, direitos e poderes, parece melhor ver o direito como uma atividade de profissionais autorizados (juizes e advogados) unidos por noções vagas, porém poderosas, de decoro profissional, enraizadas basicamente na conveniência social ou, de modo equivalente, na opinião pública estável. Os materiais de direito positivo e do direito natural são insumos acrescidos à atividade que chamamos de 'direito'” (POSNER, 2007, p. 320).

²⁸ Na tradução para o português, *Problemas de Filosofia do Direito* (Martins Fontes, 2007).

²⁹ “O pragmatismo é neutro quanto aos valores a serem promovidos na sociedade; 'carece de um compasso moral'. Dessa forma, para Posner, 'diferentes juizes, cada qual com sua própria idéia sobre as necessidades e interesses da comunidade, pesará as consequências diferentemente'. E isso é muito bom, Posner acredita, pois o resultado não será a diminuição da segurança jurídica, mas a existência de um judiciário diversificado e, portanto, mais representativo em uma sociedade multicultural” (HERDY, 2008, p. 19). Sullivan critica, em seu livro *Legal Pragmatism: Community, Rights, and Democracy* (2007), a abordagem que Posner faz do pragmatismo. Trata-se, para ele, de uma abordagem anti-pragmatista. Isso porque, para Sullivan, “[...] uma abordagem pragmática dos direitos (e do direito), embora venha a propiciar uma investigação inteligente dos problemas sociais e a possibilidade de novas hipóteses ou experiências institucionais, sempre acompanhadas pelos princípios do falibilismo e do perfeccionismo, não permanece desinteressada quanto aos valores e fins a serem promovidos na comunidade. E é justamente por meio de um exame genealógico da 'subjetividade democrática americana' que o pragmatismo é capaz de revelar os valores

isso, não teria valência política, sendo “igualmente compatível com visões sociais reacionárias e revolucionárias”, admite Posner (2010, p. 43). Mas, nas áreas do discurso nas quais a ausência de fins em comum impede a resolução racional de um problema, o conselho pragmático ao sistema jurídico é, de acordo com Posner, “que navegue harmoniosamente, na medida do possível, por entre as vias da mudança, sem agitar desnecessariamente as águas da política” (POSNER, 2009, p. 427). Retirando os limites morais à decisão judicial por meio do pragmatismo, Posner fomenta o questionamento quanto ao grau de civilidade do sistema que constrói.

Assim como os limites ao direito sofreram algumas mutações ao longo da obra de Posner, alguns autores defendem que a sua concepção de justiça como eficiência,³⁰ trabalhada principalmente no livro *The Economics of Justice* (1981), teria mudado. Segundo Salama³¹, Posner teria abandonado a maximização de riqueza como fundação ética do direito, a partir de 1990:

Ao invés de defender a maximização da riqueza como sendo propriamente um norte para a formulação e aplicação do direito, passou a colocar a maximização de riqueza ao lado de diversos outros valores, que englobam, de um modo geral, o que Posner enxerga como as intuições de justiça do povo norte-americano. Estas, dirá Posner mais tarde, incorporam intuições utilitaristas, sem a elas se resumirem: seria preciso adicionar ao caldeirão teórico o liberalismo e o pragmatismo arraigados à cultura política norte-americana (SALAMA, 2010).

sociais destinados ao florescimento do indivíduo e da comunidade. (...) o pragmatista se vê como participante de um diálogo democrático sobre quem fomos, quem somos e quem queremos ser” (HERDY, 2008, p. 21, grifou-se).

³⁰ “O que Posner propôs é que as instituições jurídico-políticas, inclusive as regras jurídicas individualmente tomadas, devam ser avaliadas em função do paradigma de maximização da riqueza. Em síntese, a teoria é a seguinte: regras jurídicas e interpretações do direito que promovam a maximização da riqueza (i.e. eficiência) são justas; regras interpretações que não a promovam são injustas. Isto leva à noção de que a maximização de riqueza (ou a “eficiência”, já que Posner utiliza as duas expressões indistintamente) seja fundacional ao direito, no sentido de que proveja um critério ético decisivo” (SALAMA, 2010).

³¹ Outros autores também defendem que Posner teria mudado substancialmente sua posição quanto à justiça como eficiência: Elisabeth Krecké (*Economic Analysis and Legal Pragmatism*, Université d'Aix-Marseille III, junho 2002, não publicado), Daniel T. Ostas (*Postmortem Economic Analysis of Law: Extending the Pragmatic Vision of Richard A. Posner*, *American Business Law Journal*, n. 1, v. 36, p. 193-238, outono 1998), Thomas F. Cotter (*Legal Pragmatism and the Law and Economics Movement*, *Georgetown Law Journal*, v. 84, jun. 1996).

Entretanto, essa mudança da posição de Posner não parece tão clara. A “eficiência” pode ter deixado de ser o critério superior para avaliar as instituições sociais e direcionar as decisões judiciais, mas continua sendo um dos critérios mais importantes, tendo em vista que vai estar incorporada ao próprio pragmatismo legal como proposto por Posner.

Quando trata, por exemplo, das relações possíveis entre a teoria jurídica de Kelsen, de Hayek e da AED (em *Direito, Pragmatismo e Democracia*), Posner afirma que é inevitável o “exercício da autoridade discricionária ampla pelos juizes americanos”. Hayek não teria resposta para qual deveria ser o critério a guiar essa discricionariedade, mas Posner tem uma resposta: “Minha resposta é: pragmatismo com toques de análise econômica” (POSNER, 2010, p. 224).

Aroso Linhares constrói uma argumentação semelhante à posição aqui defendida. Ao analisar as supostas “duas fases” de Richard Posner³² conclui que a sua teoria da decisão judicial pragmatista não mudou: continua uma teoria normativa pautada pela AED e, mais do que isso, intensificada:

(...) a lição de *How Judges Think* está menos numa correção transformadora das propostas de *The Problems of Jurisprudence* (ou da *theory of adjudication* que estas constroem) do que na oportunidade de as retomar e de as desenvolver, exigindo que as intenções do *pragmatic turn* nelas já explicitamente assumido possam enfim ser levadas a sério (até às suas últimas consequências)³³ (AROSO LINHARES, 2011, p.

³² As obras de Posner que Aroso Linhares analisa são *The Problems of Jurisprudence*, publicada nos EUA em 1990 (no Brasil em 2007), e *How Judges Think*, publicada nos EUA em 2008 (sem tradução).

³³ Como bem aponta Aroso Linhares, há uma convergência e sobreposição entre a AED e o pragmatismo legal: “Não se tratando, com efeito, apenas de acentuar o contributo privilegiado que a *Law and Economics scholarship* – enquanto teoria compreensiva capaz de se dirigir a todos os domínios do direito (...) – está (hoje) em condições de proporcionar – sobretudo enquanto fornece informações (as bases de informação indispensáveis à especificação estratégica e aos exercícios de previsão-autonomização dos efeitos). Tratando-se antes e muito especialmente de reconhecer as afinidades, convergências e sobreposições que (...) aproximam as propostas defendidas pelo pragmatismo jurídico das possibilidades reflexivas sustentadas pela análise econômica do direito. Aproximação que não se cumpre apenas num plano cultural, que nos expõe ainda (*et pour cause*) a uma relevância teórico-explicativa (e ao processo de interdisciplinaridade que a traduz). (...) se trata ainda de reconhecer que a prática judicial típica se reconduz frequentemente a uma ponderação custo/benefício especificamente econômica – tanto mais clara quanto mais consensualmente solucionáveis se manifestarem os problemas jurídicos em causa (...) –, reconhecendo simultaneamente que a dificuldade de a representar descritiva e explicativamente ao peso de

279).

Pragmatismo + AED é a fórmula para as mudanças a serem fomentadas no âmbito “Micro”, como sugere Rosa. Há uma inter-relação entre as reformas institucionais projetadas pelo Banco Mundial nos países em desenvolvimento (vide item 2.1.2) e o discurso do pragmatismo legal. Enquanto aquele responde às necessárias mudanças “macro”, este é o fomentar das não menos importantes mudanças “micro”: na decisão judicial. O pragmatismo está sim carregado pelo critério da eficiência³⁴:

De um lado indica ajustes estruturais no Poder Judiciário, (...), por outro, a partir do *pragmatic turn* refunda a “Teoria da Decisão Judicial” pelo critério da “maximização da riqueza”, levado a efeito por agentes racionais enleados num processo de desenvolvimento social. Há uma rearticulação interna do Direito pela intervenção externa (e decisiva) da Economia. (ROSA, 2011, p. 64)

A relação estreita entre pragmatismo e AED pode ser visualizada em *Para além do Direito*, quando Posner se detém na análise desta conexão. Segundo o jurista, uma crítica muito comum à abordagem econômica como fonte de orientação para as reformas jurídicas é a de que “os defensores dessa proposta falharam em fundá-la solidamente sobre em alguma das grandes tradições éticas”. Posner responde a essas críticas afirmando que sua proposta de maximização de riquezas possui afinidades tanto com a ética kantiana quanto com a utilitarista³⁵, apesar de não ser completamente coerente com esses sistemas éticos. Mas isso não é um problema, porque para o pragmatista não se faz necessário exigir uma grande justificativa moral ou estribar a teoria em bases filosóficas sólidas. Basta à maximização da riqueza, que ela responda

uma tradição dominante – precisamente aquela que, ao permitir outros recursos (para além daqueles que a *economic analysis* especificamente proporciona), privilegia as exigências (e o quadro estabilizador) de um pragmatismo *inespecífico* (*pragmatism is a better description of judicial behavior in these areas than economics only because judges are more likely to recognize themselves in a description of a pragmatist than a description of an economist, pragmatism being so deeply ingrained in American popular and political culture*)” (AROSO LINHARES, 2011, p. 277-8, grifou-se).

³⁴ Para uma crítica ampla ao pragmatismo legal como “método” para a decisão judicial: ROSA, 2011, p. 81-7, 106-25; AROSO LINHARES, 2011, p. 243-279.

³⁵ Nas palavras de Posner: “(...) a ideia que chamo de “maximização da riqueza” – possui afinidades tanto com a ética kantiana quanto com a utilitarista: com a primeira, porque a abordagem protege a autonomia dos indivíduos produtivos ou ao menos potencialmente produtivos (a maioria de nós); com a segunda, devido à relação empírica entre mercado livre e riqueza humana” (POSNER, 2010, p. 426).

aos requisitos pragmático-realistas: seja funcional e útil, sirva ao progresso, ajude a lidar com os problemas do presente e do futuro, apresente resultados práticos empíricos. E, argumenta Posner, a maximização da riqueza responde a esses critérios³⁶.

Assim, a AED não precisa ser pensada, segundo Posner, como um compromisso entre doutrinas éticas abrangentes, mas no sentido do “consenso sobreposto” de John Rawls³⁷:

Adeptos de diferentes doutrinas gerais podem, não obstante, ser levados a concordar que um único princípio político, como a maximização da riqueza, aplique-se a uma esfera particular das interações sociais (POSNER, 2009, p. 427).

Assim, a maximização da riqueza ainda é um critério importante na teoria jurídica de Posner, mesmo que não seja mais um fundamento “ético” para o direito.³⁸ A teoria jurídica de Posner vai ter, pois, no pragmatismo seu eixo central para servir de instrumento a compreender e aprimorar o direito e as instituições em geral, demonstrando as

³⁶ “O argumento mais forte a favor da maximização da riqueza “não é moral, mas pragmático. Olhamos para o mundo que nos cerca e vemos que, em geral, as pessoas que vivem em sociedades nas quais se permite que os mercados funcionem mais ou menos livremente não apenas são mais prósperas do que as que vivem em outras sociedades, mas também tem mais direitos políticos, mais liberdade, mais dignidade, são mais satisfeitas (como comprova, por exemplo, o fato de tenderem menos a emigrar) – de modo que a maximização da riqueza pode ser o caminho mais direto para uma diversidade de objetivos morais” (POSNER, 2007, p. 513-4).

³⁷ Esse conceito foi elaborado por Rawls no livro *Liberalismo Político*: respondendo às críticas feitas à sua obra *Uma teoria da Justiça*, de que teria se comprometido com uma teoria implícita ou metateoria psicológica do bem individual, Rawls (cf. 2003, p. 82-83) passou a apregoar que o vínculo entre uma teoria da justiça e uma concepção mínima do bem se deve buscar por meio de um consenso sobreposto (*overlapping consensus*) a ser alcançado no âmbito da cultura política pública. Esse consenso sobreposto refere-se a um consenso sobre uma concepção política de justiça, que se dá entre concepções compreensivas razoáveis, e cada indivíduo pode aceitá-la por suas próprias razões. Tem a função de garantir a estabilidade de uma sociedade bem ordenada, considerando o fato do pluralismo (fato de existir uma radical diversidade de convicções morais com as quais se identificam os integrantes das sociedades democráticas contemporâneas) (cf. SILVEIRA, 2003, p. 96-9).

³⁸ “[...] enquanto norma social universal, a maximização da riqueza é, de fato, insatisfatória, mas é atraente, ou pelo menos defensável, quando restrita à esfera do *common law*” (POSNER, 2007, p. 501). Dentre as contribuições da AED (enquanto maximização da riqueza), permanecem, de acordo com Posner, “o mérito pedagógico de permitir que a miscelânea de regras e doutrinas do *common law* se organizem na forma de um sistema coerente”; o alerta quanto à necessidade de se teorizar cientificamente sobre o direito; em sua forma fraca tal teoria poderia ter sustentação empírica (“os insights sobre a maximização da riqueza deram forma, de maneira significativa, às doutrinas do *common law*, e que o direito legislado reflete muito bem a pressão dos grupos de interesses” isso colocaria fim “às sugestões de que o direito é um campo autônomo de pensamento e ação social!”) (cf. POSNER, 2007, p. 501-2).

insuficiências do pensamento jurídico existente e buscando substituí-lo por algo melhor (cf. POSNER, 2009, p. IX). Para isso ele se vale de três chaves para compreender as questões de teoria do direito: a *economia*, o *pragmatismo* e o *liberalismo*.

2.1.3.1 A teoria pragmática do direito

O universo de possibilidades da teoria do direito não pode se dividir inteiramente entre formalismo e realismo³⁹, como querem os adeptos dos Estudos Jurídicos Críticos (*Critical Legal Studies*, CLS)⁴⁰. De acordo com Posner, é possível ser cético sem ter que concluir que o direito não passa de política, mas isso não implica crer na falácia de que a validade do direito depende de sua aproximação com a matemática. O meio-termo possível é, para Posner, o pragmatismo.

O pragmatismo na obra de Posner também adquire uma concepção específica. Trata-se do pragmatismo cotidiano, que se diferencia do *pragmatismo filosófico*⁴¹. Posner admite que os dois

³⁹ Posner rejeita que a AED seja herdeira do realismo jurídico. Diz que suas principais fontes de orientação não eram realistas: Holmes, Coase, Stigler, Becker e Director.

⁴⁰ O movimento *Critical Legal Studies* (CLS) tomou forma a partir de 1976, com uma conferência realizada na Universidade de Wisconsin. “Seus representantes associaram a indagação jurídica à contracultura e ao protesto político da década de 1960, incentivados pela oposição à aventura no Vietnã, pela defesa dos direitos civis e pela desagregação racial. Denunciaram que o modelo jurídico formalista do liberalismo econômico sustenta relações sociais não-igualitárias. (...) Percebeu-se o direito como ideologia política legitimadora da sociedade norte-americana seguidora dos cânones do neoliberalismo” (GODOY, 2004, p. 235-6). Segundo Godoy, tanto o CLS quanto a AED apropriaram-se do realismo jurídico. Sobre as posições políticas desses dois movimentos e a relação entre eles afirma o autor: “A esquerda radicalizou concepções realistas formatando o *critical legal studies*, relacionando direito e política, com o lema *law is politics* (o direito é política). A direita apropriou-se do pragmatismo realista e desenvolveu o movimento *law and economics*, relacionando direito e economia, lendo aquele sobre a ótica desta. Essas variações constituíram a filosofia jurídica norte-americana a partir de 1970. A antinomia entre o *critical legal studies* e o *law and economics* é absoluta” (GODOY, 2004, p. 235).

⁴¹ O pragmatismo filosófico, em sentido amplo, congrega concepções de filosofia que defendem uma distinção entre teoria e prática, mas, sobretudo, o primado da razão prática em relação à razão teórica (segundo Posner [2010, p. 20] é “mais uma tradição, atitude e ponto de vista do que um corpo de doutrina”). Outras características podem ser apontadas como: a atribuição de uma importância central à prática, à experiência concreta, aos aspectos aplicados do conhecimento e aos contextos concretos de uso, desde signos específicos e seus usuários até teorias científicas e suas aplicações; e, ainda, a adoção de uma posição anti-metafísica, no sentido de que não aceita a concepção de uma realidade supra-sensível, além da experiência concreta e totalmente distinta desta, que seria acessível apenas a um pensamento racional privilegiado, tarefa do filósofo, ou do teórico. “Enquanto corrente filosófica o pragmatismo originou-se no final do século XIX e desenvolveu-se sobretudo ao longo do século XX, principalmente nos Estados Unidos. Charles Sanders Peirce (1839-1914), William James (1842-1910) e posteriormente John Dewey (1859-1952), são os

pragmatismos estão relacionados e que o pragmatismo filosófico pode criar um ambiente receptivo para o pragmatismo cotidiano, podendo ter algumas influências no direito e na política. Apesar disso, considera essas influências mínimas e tenta desconectar o pragmatismo filosófico da prática jurídica, pois, afinal, a filosofia não alcança o público de profissionais do direito: juízes e advogados.⁴²

As diferenças entre o pragmatismo filosófico e cotidiano, sustenta Posner, são, em sua maioria, institucionais. O discurso filosófico do pragmatismo é acadêmico, sutil, complexo e com um vocabulário técnico proibitivo, além de ser contemplativo, não orientado para a prática. Enquanto que o pragmatismo cotidiano usa o senso comum para resolver os problemas, mas não deixa de ser compatível com o filosófico – que explicaria porque esse procedimento é sensato.

Esse pragmatismo cotidiano defendido por Posner estaria

principais representantes desse pensamento em suas várias vertentes.” (MARCONDES, 2000, p. 39). Contemporaneamente, se destaca o nome de Richard Rorty (1931-2007) defensor do que tem sido caracterizado como *neopragmatismo*. “Peirce destacou-se por sua obra, de grande originalidade e complexidade, nos campos da semiótica, da teoria do conhecimento e da filosofia da ciência. Seu pragmatismo caracteriza-se pela concepção de signo que desenvolve em sua semiótica, valorizando as várias funções do signo e as várias formas de constituição do significado, mas também pela definição de verdade que defende em sua concepção de ciência, segundo a qual as teorias científicas são conjuntos de hipóteses cuja validade só pode ser determinada levando-se em conta sua eficácia e seu sucesso, ou seja, seus resultados, efeitos e conseqüências, portanto, a prática científica propriamente dita. O pragmatismo de William James, embora também adotando o critério de verdade como sucesso e eficácia, teve um caráter mais psicológico e moral, fazendo com que Peirce, querendo se dissociar dele, viesse a adotar o termo 'pragmaticismo' para caracterizar a sua própria concepção em oposição a de James. Dewey seguiu, em grande parte, mais a linha de James do que a de Peirce, desenvolvendo uma filosofia voltada para a prática, no sentido ético e aplicado, analisando a sociedade e a cultura, e preocupando-se com a educação, a política e a moral. Foi um dos pensadores americanos de maior influência, principalmente nos anos 30 e 40.” (MARCONDES, 2000, p. 39). O *neopragmatismo* de Rorty, por sua vez, é uma forma de naturalismo, busca mostrar que o domínio da justificação está na prática social, que as normas provêm da sociedade. “Somos seres biológicos num mundo natural e nossa linguagem é um instrumento para lidar com esse mundo para atingir nossos propósitos. Nessa perspectiva, a ciência é uma ferramenta eficiente, mas o cientificismo é equivocado. Já que o fundamento não está em algum princípio universal e atemporal, mas sim em formas de justificação imersas na prática social efetiva, outras formas de saber menos 'científicas', como as das ciências humanas, podem ser admitidas. A melhor maneira de justificar uma crença é avaliar seu desempenho em relação a crenças alternativas” (PINTO, 2007, p. 529).

⁴² Também há de se considerar que a filosofia pragmática “sendo crítica da teoria em vez da prática, tem pouco a dizer sobre práticas específicas, como as envolvidas na administração do direito” (POSNER, 2010, p. 8). O que importa são as conseqüências – a prática –, operar a máquina do judiciário e nada de ficar divagando sobre teorias. “Para o pragmatista cotidiano, assim como para os sofistas da Grécia Antiga com quem se parece (eles fazem parte de seus ancestrais), teorias morais, políticas e jurídicas têm valor só como retórica, não como filosofia” (POSNER, 2010, p. 9).

presente na vida dos americanos como um ponto de vista cultural não teorizado, simplesmente vivenciado:

[...] uma visão enraizada nos usos e atitudes de uma sociedade impetuosa, rápida, competitiva, objetiva, comercial, materialista filistina, com sua ênfase em trabalhar duro e avançar. É a atitude que predispõe os americanos a julgar propostas pelo critério do que funciona, demandar, na expressão perspicaz de William James, o “valor pecuniário” de crenças particulares, julgar questões com base em suas consequências concretas para a felicidade e a prosperidade da pessoa (POSNER, 2010, p. 39).

Seu pragmatismo cotidiano, uma das bases de sua teoria do Direito, parece ser uma tentativa de apreensão da moral imperante na sociedade americana – moral aqui entendida no sentido de guia de ações, de guia de escolhas e maneira de se posicionar com relação aos valores. Posner substitui a busca pela fundamentação moral na teorização abstrata (metafísica) ou mesmo no debate público como meio de se chegar a um acordo sobre o que é moral, pela sua capacidade de apreender o comportamento imperante na sociedade em que vive, a americana.⁴³

Assim, o pragmatismo cotidiano vincula-se a uma abordagem prática e instrumental, não essencialista, ou seja, um interesse “por aquilo que funciona e é útil, e não por aquilo que 'realmente' é” (POSNER, 2009, p. 4). O pragmatismo de Posner se preocupa com o passado somente na medida em que a sua continuidade, olhando para frente, seja capaz de ajudar a lidar com os problemas do presente e do futuro. Nutre uma crença no progresso e na possibilidade de alcançá-lo por meio da ação humana calculada. É uma filosofia da ação e do aperfeiçoamento. Mas é cético quanto a “qualquer afirmação de confiança na obtenção da verdade final sobre qualquer coisa” (POSNER, 2009, p. 5). Além de cético é relativista: os quadros de

⁴³ Posner responde, ainda, à questão: como em uma nação como os Estados Unidos, religiosa, com uma retórica pública expressa em termos moralistas, de patriotismo enfático, que rejeita o “cinismo do Velho Mundo”, o pragmatismo cotidiano pode ser considerado seu ponto de vista básico? A resposta: “No mínimo, os americanos são, ao mesmo tempo, mais pietistas e mais pragmáticos do que outras pessoas – uma 'contradição' que vivemos sem perceber como tal” (POSNER, 2010, p. 42). Vê-se comportamentos como baixo comparecimento às urnas, cinismo quanto à política mesmo pelos que votam e endossamento às críticas de decisões judiciais particulares consideradas legalistas por negligenciarem as consequências. Atitudes que, segundo Posner, convivem com a expressão de sentimentos pietistas com relação a processos democráticos e judiciais.

referências dos indivíduos podem mudar no transcorrer do tempo, assim como há diferentes crenças compartilhadas em diferentes culturas.

Apesar de se afirmar cético e relativista, Posner (2009, p. 6) acrescenta que seu pragmatismo é antidogmático: “rejeita o ceticismo e o relativismo como dogmas ou posturas ‘filosóficas’”, pois se preocupa em manter vivo o debate e a investigação. É antimetafísico. Valoriza as teorias científicas quando elas são capazes de atuar como ferramentas para explicar, prever e, por meio da tecnologia, controlar e entender o ambiente físico e social. Preocupa-lhe e interessa-lhe, portanto, a ciência experimental e com resultados práticos.

Justamente essa valorização da ciência experimental é que vai abrir as portas para a economia, que é considerada por Posner uma ciência instrumental e empírica por excelência. A ciência econômica moderna poderia fornecer o aparato teórico necessário para a pesquisa empírica que o pragmatismo defende. Pois, como assevera Posner (2009, p 20), “os pragmatistas querem um direito mais empírico, mais realista, mais sintonizado com as necessidades reais de pessoas reais”.

O pragmatismo cotidiano posneriano juntamente com a economia fornece o caminho que Posner almeja para a teoria do direito – a teoria econômica do direito orientada de maneira pragmática e empírica, segundo Posner “um exemplo perfeito de aplicação da ética da investigação científica – pragmaticamente compreendida – ao direito” (POSNER, 2009, p. 16).

A economia é, segundo Posner, uma ciência instrumental por excelência, que poderia colaborar, especialmente, por meio da elaboração de modelos de comportamento que ajudem na previsibilidade e controle das ações humanas⁴⁴. Mesmo quando as escolhas são irracionais, os modelos continuariam sendo aproximações úteis.

Nas mãos de Posner, o Estado de Direito também ganha contornos próprios: “juntamente com a economia de mercado e o sistema político democrático, ao qual na verdade dá sustentação, caracteriza-se como um pressuposto do liberalismo moderno”

⁴⁴ Os propósitos da economia de acordo com Posner: “[...] elaborar e testar modelos de comportamento humano com o objetivo de prever e (quando cabível) controlar esse comportamento. A economia imagina o indivíduo não como “homem econômico”, mas como pragmatista; como alguém que baseia suas decisões não em custos irre recuperáveis, (...) mas nos custos e benefícios vinculados a linhas alternativas de ação que permanecem em aberto. (...) Não há nada na ciência econômica que determine quais devem ser as metas de um indivíduo. Porém, quaisquer que sejam estas (algumas delas, ou mesmo todas, podem ser altruístas), presume-se que ele venha a persegui-las com as atenções voltadas para o futuro, comparando as oportunidades que se lhe apresentarem no momento em que for necessário fazer uma escolha” (POSNER, 2009, p. 16).

(POSNER, 2009, p. 21). Além disso, numa abordagem pragmática, Posner ressalta que o Estado de Direito é mais do que o julgamento de casos de forma impessoal (como geralmente vociferam os teóricos do Direito), engloba também o papel do pensamento pragmático e econômico na construção das doutrinas jurídicas.

Nos *hard cases*, quando é difícil decidir por referência à jurisprudência ou a alguma lei, o juiz tem uma tarefa normativa. E, nesse momento, pode se valer da economia para decidir. Mas para Posner “é necessário que a utilização da economia para guiar decisões em casos assim possa ser discutida sem que se mergulhe nas profundezas da filosofia política e moral” (POSNER, 2009, p. 22). Essas discussões podem, por óbvio, travar ou impedir a aplicação de critérios econômicos para decidir. Apesar dessa colocação, Posner admite que algumas questões do direito não são facilmente traduzíveis em termos econômicos e cita como exemplos casos de regulamentação da sexualidade, como aborto e homossexualidade.

Posner se proclama um defensor da liberdade, dizendo que a introdução de externalidades meramente mentais na análise econômica pode se transformar numa ameaça às liberdades⁴⁵. Até mesmo o indivíduo mais comprometido com a AED terá que tomar partido em questões de política e moral. Diante disso, Posner afirma que, para ele, a eficiência não tem prioridade sobre a liberdade.

E será o liberalismo o garantidor da liberdade que quer Posner. Ele faz uma defesa do liberalismo clássico, justificando-se pragmaticamente: “Ao criar um vasto campo de atividades privadas invioláveis e facilitar o funcionamento do livre mercado, o liberalismo cria as condições necessárias, segundo nos ensina a experiência, para a liberdade pessoal e a prosperidade econômica” (POSNER, 2009, p. 28). Diz-se partidário dos princípios do liberalismo clássico de John Stuart Mill (*A liberdade*):

Em *A liberdade*, afirma-se que toda pessoa tem direito à máxima liberdade – tanto pessoal quanto econômica – compatível com a de todos os outros integrantes da sociedade. Nem o Estado nem a opinião pública devem procurar reprimir atos “auto-referenciados”, isto é atos que não causam dano palpável aos outros indivíduos (POSNER,

⁴⁵ Implicações autoritárias do pensamento econômico típico e do utilitarismo não podem ser ignoradas. Um exemplo é o utilitarismo de Bentham, que considerava que os mendigos deveriam ficar presos pelo transtorno que a aparência e o assédio deles causavam aos transeuntes (cf. POSNER, 2009, p. 24).

2009, p. 25).

Afirma, ainda, em sua peleja pelo liberalismo, que se trata da filosofia mais adequada para uma sociedade em que não há consenso quanto aos fundamentos da moral: “o liberalismo pode exigir do Estado que deixe as pessoas em paz” (POSNER, 2009, p.28).⁴⁶

Mas a teoria econômica, liberal e pragmática do Direito de Posner aparenta estar em tensão com a democracia. Como ele mesmo afirma, *democracia e liberalismo estão em tensão*. A democracia como império da maioria poderia levar à repressão das minorias, por isso a proposta dos liberais é restringir “o alcance da democracia política através da separação dos poderes e da submissão das ações do executivo e do legislativo ao exame do judiciário” (POSNER, 2009, p. 28).

Mesmo reconhecendo a tensão entre liberalismo e democracia, Posner vai tentar conciliá-los. Na obra *Direito, Pragmatismo e Democracia (Law, Pragmatism, and Democracy, 2003)*, Posner vai propor o seu próprio conceito de democracia, uma democracia pragmática, conciliável com o pragmatismo legal e que, aliada também à liberdade⁴⁷, compõe o tripé do liberalismo pragmático. Assim, Posner vai conciliar liberalismo e democracia, ambos pragmáticos.

2.2. LIBERALISMO PRAGMÁTICO

O liberalismo pragmático pode ser apontado como a continuidade da proposta teórica de Posner. Além de uma teoria do Direito pautada pela economia, pragmatismo e liberalismo, faz-se necessário um plano de governo institucional, um projeto político que congregue essas escolhas. Esse projeto se chama *liberalismo pragmático*. O liberalismo pragmático se contrapõe ao liberalismo deliberativo que seria a junção da democracia deliberativa e da adjudicação vinculada a normas ou a princípios. De acordo com Posner:

O liberalismo deliberativo modela a votação e a

⁴⁶ A preferência pelo liberalismo relaciona-se, também, ao tipo de personalidade que se gostaria de fomentar: indivíduos com comportamento autoafirmativo e autossuficiente – o homem como ser que fabrica a si próprio, afirma Posner citando George Kateb (cf. POSNER, 2009, p. 29).

⁴⁷ A liberdade, no sentido adotado por Posner, é “[...] dos direitos que o povo tem contra seu governo. Esse direitos devem ser deixados intocados em empreendimentos tais como falar e obter ganhos, apesar de estarem sujeitos a limitações necessárias para evitar a violência, a fraude e outras interferências indesejadas na liberdade de ação das pessoas e para possibilitar a criação de importantes bens públicos, como educação e defesa nacional, almejadas pelas pessoas, mas que o mercado privado não suprirá na quantidade desejada. A questão da liberdade é, assim, um escopo ótimo de governo” (POSNER, 2010, p. 297). Trata-se da liberdade essencialmente liberal no sentido clássico: que o Estado deixe as pessoas em paz.

ação de representantes oficiais eleitos, guiados por razões outras que não por interesse, e a adjudicação conforme guiada por regras (nas versões mais formalistas de adjudicação deliberativa) ou princípios (nas versões de processo legal e filosofia moral, que são menos formalistas) (POSNER, 2010, p. VIII).

Já o liberalismo pragmático é pautado por uma compreensão “sem ilusões” da natureza humana e por um ceticismo quanto à força de teoria jurídicas, morais e políticas para limitar as ações dos representantes oficiais. Por isso, enfatiza “as restrições institucionais e materiais do processo de tomada de decisão” pelos representantes oficiais. Uma das características mais marcantes desta proposta é a desconfiança com relação aos representantes oficiais, presente em todos os sustentáculos do liberalismo pragmático.

A preocupação de Posner parece ser conciliar o pragmatismo legal e a democracia: “como o juiz pragmático nega ser um mero porta-voz de decisões tomadas ou valores declarados pelas divisões do governo eleitoralmente responsáveis, a adjudicação pragmática levanta a questão da legitimidade democrática” (POSNER, 2010, p. 2).

Os profissionais do direito tendem a considerar a democracia como um dado irremediável ou como algo que atrapalha o direito, vez que muitos dos mais importantes direitos legais são contra a maioria democrática. Esse desdém pela democracia seria, segundo Posner, uma consequência da excessiva abstração nas teorizações sobre a democracia⁴⁸. O problema é que não há “qualquer órgão influente de pensamento acadêmico que defenda a democracia americana como é efetivamente praticada” (POSNER, 2010, p. 2). Assim, uma pesquisa pragmática sobre a democracia cairia bem. Esta é a proposta de Posner:

Os acadêmicos nessas áreas [questões de direito e política] (...) tendem a criar modelos teóricos de adjudicação e democracia e julgar instituições, decisões, políticas e propostas específicas, por sua conformidade com o modelo. Seria mais construtivo focar nas consequências práticas dessas questões, usando a teorização apenas para esclarecer as consequências – que é de onde se

⁴⁸ “[...] os advogados acadêmicos têm sido muito descuidados em sua análise da democracia, considerando quão fundamental um entendimento da democracia é para decidir quanto escopo se deve dar a juízes para invalidarem leis e de outra forma verificarem, subverterem ou adiarem medidas tomadas em nome do povo por seus representantes eleitos” (POSNER, 2010, p. 13).

originam a teoria econômica e os métodos empíricos da economia (POSNER, 2010, p. 3).

A economia novamente surge como guia ideal na empreitada teórico/prática, haja vista sua proposta científica empírica. Pragmatismo e economia aparecem sempre relacionados devido à preocupação empírica e consequencialista que Posner enfatiza em ambos. Nesta obra (*Law, Pragmatism, and Democracy*), em que a preocupação central são as relações entre democracia e legalidade, Posner busca “extrair as implicações do pragmatismo cotidiano para a adjudicação e a governança política e, portanto, para o positivismo legal e para a democracia” (2010, p. 10).

2.2.1 Pragmatismo legal

O pragmatismo legal parece ser uma decorrência lógica do pragmatismo cotidiano proposto por Posner: os juízes são, em sua maioria, pragmáticos no sentido cotidiano do termo.⁴⁹

E foi um juiz, com grande influência nos Estados Unidos, Oliver Wendell Holmes, em cujas obra e atuação se unem os pragmatismos filosófico e cotidiano, que teria formulado aquilo que Posner vai chamar de “essência da adjudicação pragmática” ou, de maneira mais ampla, do pragmatismo legal: “uma elevada preocupação com as consequências ou (...) ‘uma disposição para fundamentar julgamentos de políticas em fatos e consequências e não em conceitualismos e generalidades’” (POSNER, 2010, p. 46).

Partindo desta ideia principal, Posner se propõe a apresentar uma formulação mais completa do pragmatismo legal. Acrescenta à proposta de Holmes uma estrutura adicional, com qualificação, detalhes e exemplos para uma “adequada compreensão”. Elencam-se as principais generalizações, segundo o jurista da AED, para se entender o pragmatismo legal:

1ª) Pragmatismo legal vai além de uma decisão preocupada

⁴⁹ Na descrição da investigação ética-pragmática feita por Elizabeth Anderson é possível, para Posner, reconhecer o método de investigação usado por pessoas comuns, assim como substituindo-se “ético” por “legal” tem-se o método de investigação usado pelos juízes comuns. Seus principais pontos seriam: 1) evitar apelar para princípios éticos (legais) que residiriam em lugares abstratos, situados longe da experiência humana. Os princípios éticos (legais) seriam contingentes, conforme as circunstâncias de cultura, local e história. 2) Suas indagações éticas (legais) são conduzidas juntamente com investigações empíricas sobre as características particulares das instituições, práticas e categorias das quais os agentes reais participam, constroem e confrontam. 3) Os pragmatistas justificam suas recomendações conforme o contexto: demonstram a superioridade prática da solução proposta dentre as alternativas possíveis e imaginadas no momento (cf. POSNER, 2010, p. 40-41).

somente com as consequências imediatas. A preocupação com as consequências não compreende somente as consequências imediatas, específicas do caso, mas também as consequências sistêmicas. É importante, portanto, preservar valores do sistema jurídico como a separação dos poderes (evitando-se a elaboração agressiva de leis pelos juízes), o respeito ao texto da Constituição, das leis e das decisões judiciais anteriores.

Um bom juiz pragmático tentará pesar as boas consequências da pronta adesão às virtudes da norma jurídica, que defendem a firmeza, em detrimento das más consequências de serem tentados a inovar quando deparam com controvérsias que as decisões judiciais anteriores e textos canônicos não estão bem adaptados para solucionar (POSNER, 2010, p. 50).

2ª) Mesmo balizando também as consequências sistêmicas, somente excepcionalmente elas serão controladoras da decisão. Ou seja, apenas raramente o formalismo jurídico será uma estratégia pragmática.

3ª) A racionalidade é o critério definitivo da adjudicação pragmática. O juiz pragmático deve proferir a decisão mais razoável possível, pesando todos os prós e contras. Entende-se por prós e contras: consequências específicas e sistêmicas da decisão e, ainda, “incluem considerações psicológicas e ponderadas tão variadas que tornam a enumeração exaustiva impossível” (POSNER, 2010, p. 50)⁵⁰.

4ª) Apesar da ênfase feita pelo pragmatismo às consequências, não se trata de uma forma de consequencialismo. Para o consequencialismo, a melhor ação é aquela que tem as melhores consequências globais, entendendo como ilimitada a análise de consequências. Para a adjudicação pragmática, ao contrário, a razoabilidade seria um padrão melhor para avaliar as decisões judiciais: “por razões tanto práticas quanto jurisdicionais, não se exige e nem mesmo se permite que o juiz leve em conta todas as possíveis consequências de suas decisões” (POSNER, 2010, p.47)⁵¹.

5ª) O pragmatista, diferentemente do formalista, não tem um

⁵⁰ Citando Holmes, Posner sugere mais alguns fatores que movem a decisão de um juiz pragmático que coloca a experiência acima da lógica: “as necessidades sentidas do tempo, as teorias morais e políticas prevaletentes, instituições de políticas públicas, declaradas ou inconscientes, mesmo os preconceitos que os juizes compartilham com seus pares” (POSNER, 2010, p. 50).

⁵¹ Os juizes tem seu arbítrio judicial de análise das consequências limitado pela “divisão de trabalho” da separação de poderes. Para Posner, somente num caso extremo os juizes poderiam desconsiderar o julgamento das consequências previamente feito pelo legislativo, ou seja, o texto da lei.

senso de dever para com o passado. Preocupa-se com o futuro e valoriza a *continuidade* com promulgações e decisões passadas porque essa continuidade é um valor social. “Os pragmatistas legais são historicistas, mas no sentido distinto de reconhecimento da proporção em que doutrinas legais particulares podem ser vestígios históricos em vez de verdades atemporais; o deles é um uso *crítico* da história”. (POSNER, 2010, p. 56).

6ª) Para a abordagem pragmática cotidiana do direito, “não há qualquer procedimento analítico especial que distinga o raciocínio legal de qualquer outro raciocínio prático” (POSNER, 2010, p. 57). Conforme Posner, os juízes podem saber coisas que os leigos não sabem, utilizar um vocabulário especial, possuir algumas sensibilidades elevadas (como, por exemplo, aos valores da norma jurídica) e estar socializados numa cultura profissional distinta, por meio da prática jurídica. Entretanto, nada disso produz uma “diferença intrínseca ou fundamental entre como um juiz aborda um problema legal e como um empresário aborda um problema de produção ou *marketing*” (POSNER, 2010, p. 57).

7ª) O pragmatismo legal é empiricista, tal qual o raciocínio prático comum. Entretanto, não nega certo nível de abstração: os princípios legais. Mas rejeita os princípios que serviriam para suplantiar e não para guiar a investigação empírica, devido ao seu alto grau de abstração, tais como “justiça”, “imparcialidade”, “liberdade”. Considera princípios gerais úteis aqueles que efetivamente orientam a investigação factual – geralmente encontrados nos campos do direito consuetudinário⁵².

8ª) O pragmatismo legal é mais receptivo a teorias que orientam a investigação empírica, não é, portanto, hostil a toda teoria. Sua objeção é “à má teoria, à teoria inútil, e à concessão do título honorífico de 'teoria' à retórica formalista” (POSNER, 2010, p. 62). O pragmatista rejeita a abstração quando é um fim em si mesma, um ponto de parada, que, segundo Posner (2010, p. 60), “é o tipo de abstração que se encontra na maior parte da teoria moral, filosófica e legal”. É por isso que Posner (2010, p.47) afirma: “O pragmatismo legal é hostil à ideia de usar a teoria moral e política abstrata para orientar o processo de tomada de decisão judicial”. Mas se a abstração for uma ferramenta da ciência empírica será bem-vinda. Então se abrem as portas para a economia no

⁵² Posner cita como exemplo o princípio da negligência – “a falha em exercer um cuidado razoável dá ensejo à responsabilidade legal, se um dano resultar dessa falha – orienta o juiz ou o júri para os fatos (Que precauções estavam disponíveis para o réu? Quão eficazes elas teriam sido? Qual a probabilidade do acidente ocorrer? [...])” (POSNER, 2010, p. 58).

pragmatismo legal:

A importância da economia para o direito é que os economistas estão preocupados em mapear muitas das consequências que são centrais para a análise legal pragmática, como os efeitos econômicos (...) de sindicatos, cartéis, divórcio, incapacidade, discriminação, indenização punitiva, regulamentações de segurança e saúde, penas de prisão e por aí infinitamente (POSNER, 2010, p. 60).

9ª) “O juiz pragmático tende a favorecer as bases de decisão estreitas em relação às amplas nos estágios iniciais do desenvolvimento de uma doutrina legal.” (POSNER, 2010, p. 62). Agiria assim com prudência e privilegiando o empiricismo. O juiz precisa trabalhar com os fatos que lhe são apresentados, os fatos de casos futuros são uma incógnita: “Ao trabalhar de dentro pra fora, em estágios, dos fatos diante dele para casos futuros com novos fatos que podem sugerir a desejabilidade de alterar os contornos das normas aplicáveis, o juiz evita a generalização prematura (...)” (POSNER, 2010, p. 62).

10ª) O pragmatismo legal não é um suplemento do formalismo e não se confunde com o positivismo legal de H. L. A. Hart. Enquanto para Hart, segundo Posner, o arbítrio “legislativo” dos juízes está restrito às lacunas legais, para o pragmatista não há fronteira entre a lei e legislar, entre as áreas fechada e aberta. Os juízes não diferenciam a adjudicação e a legislação como dois momentos distintos, ou seja, não pensam “agora que não tenho mais lei a aplicar me resta legislar”. Consideram o dever de decidir primário e não há qualquer divisão abrupta entre aplicar e criar leis. Além disso, para Hart, a incerteza legal provém somente da linguagem pouco clara da lei. O pragmatista legal, entretanto, considera que há muitas outras formas de incerteza.⁵³

11ª) “O pragmatismo legal é simpático à concepção aristotélica da retórica como modo de raciocínio” (POSNER, 2010, p. 47). A retórica, quando “podada de suas técnicas mais indecorosas”, seria um

⁵³ A lei não deve ser lida literalmente quando produza consequências absurdas. Isso implica dizer “que existem poucos casos, se é que existe algum, em que considerações sobre consequências não podem decisivas. Porém, seria enganoso inferir que, na maioria dos casos os juízes são legisladores (um termo de qualquer forma a ser evitado por causa de sua incongruência com o modo como os juízes se vêem e por causa das muitas diferenças práticas entre legisladores e juízes). Na maioria dos casos, faz sentido para o juiz se deter à linguagem do contrato ou da lei em questão, ou da decisão judicial. Na maioria, mas não em todos. A abordagem pragmática permite ao juiz arrombar a área fechada, apesar de com cuidado, mediante um exame minucioso das consequências de fazer isso, de, de certa forma, desconsiderar a lei para alcançar algum objetivo prático imediato” (POSNER, 2010, p. 63).

método razoável de persuasão em certas áreas em que o raciocínio exato não poderia chegar. No direito, questões legais difíceis tendem a não ter respostas “certas”, mas respostas piores ou melhores, sem clareza de qual é qual.

Nesses pontos críticos, na presença destas descontinuidades, uma percepção penetrante, aforisticamente expressada, apesar de refletir uma verdade meramente parcial – apesar de talvez ser só um tiro no escuro – talvez desempenhe adequadamente um papel influente no desenvolvimento do direito (POSNER, 2010, p. 64).

12ª) O pragmatismo legal não se confunde com o realismo legal, nem com os Estudos Jurídicos Críticos (*Critical Legal Studies*). Segundo Posner, esses movimentos eram céticos quanto ao formalismo legal e apresentaram boas argumentações, entretanto, foram intensamente políticos e esmoreceram junto com suas preocupações políticas. O realismo legal foi intimamente relacionado com o New Deal, enquanto os estudos jurídicos críticos ficaram identificados com o radicalismo do final dos anos 1960 e início dos anos 1970. E, ainda, por terem uma “fraca análise política”, tinham pouco mais do que sua política para substituir o formalismo legal. Já o pragmatismo legal de Posner proclama-se sem compromissos políticos:

Não tem qualquer valência política inerente. Baseia-se em avanços na economia, na teoria dos jogos, na ciência política e em outras disciplinas sociocientíficas, em vez de em preferências e aversões políticas não examinadas, para tomar o lugar do formalismo legal (POSNER, 2010, p. 65).

A aura de cientificidade em que Posner tenta envolver o pragmatismo legal parece intentar *não deixar outra escolha*: diante de tantas correntes eivadas de ideologias políticas, uma escolha neutra, científica, é sempre melhor, ainda mais quando responda adequadamente aos ditames da economia. Entretanto, a advertência de Rosa serve para abrir os olhos: “[...] não se pode aceitar a utilização da análise econômica para prescrever o conteúdo das normas jurídicas e decisões judiciais, como sendo um discurso neutro, científico e absolutamente verdadeiro. É manifestamente ideológico!” (ROSA, 2011, p. 77).

Além dessa pretensa cientificidade, o pragmatismo posneriano não possui limites morais. Posner não vê nisso um problema e sim um “passo essencial para reenfocar a teoria legal e política” (2010, p. 43). O

pragmatismo ajudaria a ver que não é possível se utilizar da teoria para guiar e restringir a ação política, bem como a judicial:

Se a ação política for para ser restringida, isso tem que ser por fatores psicológicos, profissionais e institucionais em vez de por uma conversa que leve a um consenso moral e político. Devemos aceitar a pluralidade irreduzível de metas e preferências dentro de uma sociedade moralmente heterogênea como a dos Estados Unidos, e prosseguir a partir desse ponto (POSNER, 2010, p. 43).

Posner irá se utilizar desses meios *mais realistas* de limitação da ação política em seu conceito de democracia pragmática.

2.2.2 A democracia reinventada, pragmaticamente

A democracia pragmática de Richard Posner é derivada da teoria democrática do economista austríaco Joseph Schumpeter, que Posner vai chamar de democracia no Conceito 2: democracia de elites, pragmática, schumpeteriana. Por isso, tratar-se-á um pouco da proposta de Schumpeter.

2.2.2.1 A democracia de elites de Joseph Schumpeter

Joseph Schumpeter apresentou sua proposta de democracia em 1942, no livro *Capitalismo, socialismo e democracia*. Nessa obra, a preocupação de Schumpeter é com a análise de tendências observáveis da ordem econômica, “que poderiam ter resultados diversos, dependendo da força de várias resistências e tendências antagônicas, difíceis de prever” (BOTTOMORE, 1984, p. 9)⁵⁴. Assim, Schumpeter faz uma tentativa de prognóstico quanto ao futuro do capitalismo e conclui que não sobreviverá enquanto ordem econômica. Mas, adverte o autor austríaco quanto à falibilidade de qualquer análise, inclusive a sua, bem como ressalta que o mais importante não é o resultado da análise e sim os fatos e argumentos levantados.⁵⁵

⁵⁴ Nesse sentido, o próprio Schumpeter (1984, p. 87): “[...] o processo da vida social constitui função em que entram tantos fatores variáveis (alguns dos quais insuscetíveis de qualquer medição), que a tentativa de diagnóstico de uma determinada situação torna-se duvidosa, à parte as formidáveis fontes de erro que se abrem tão logo procuramos fazer qualquer prognóstico.”

⁵⁵ Sobre a epistemologia da obra de Schumpeter, explica Silva (2002, p. 128): “Schumpeter define uma epistemologia instrumentalista para a economia teórica. É neste sentido que

A análise, econômica ou não, nunca produz mais que uma afirmação sobre as tendências presentes num padrão observável. E elas nunca nos dizem o que vai acontecer ao padrão, mas apenas o que *aconteceria* se elas continuassem tal como no intervalo de tempo abrangido pela nossa observação e se não interviesses novos fatores. *Inevitabilidade* e *necessidade* nada mais podem significar senão isso (SCHUMPETER, 1984, p. 87).

Seguindo o conselho de Schumpeter, é importante compreender porque ele deduz o fim do capitalismo. A tese sustentada por ele é de que

[...] o desempenho real e esperado do sistema capitalista se faz de maneira a negar a ideia de seu colapso sob o peso do fracasso econômico; mas seu próprio êxito solapa as instituições sociais que o protegem e “inevitavelmente” cria condições em que ele não é capaz de viver e que apontam com força para o socialismo como seu herdeiro virtual (SCHUMPETER, 1984, p. 87).

Os fatores indicativos do colapso do capitalismo são de acordo com Schumpeter: a) o fato de que o próprio desenvolvimento da economia capitalista solapa a função empresarial e inovadora – que é, para Schumpeter, a feição do capitalismo –, pois, nas grandes empresas, o progresso tecnológico e a administração burocrática tendem a fazer da inovação uma rotina e a substituir a iniciativa individual por atividades de comissões e equipes de especialistas; b) a corrosão pelo capitalismo de seu próprio quadro institucional, quando destrói as camadas protetoras (pequenos proprietários, pequenos negociantes, agricultores), que são as camadas sobreviventes de uma forma anterior de sociedade. Essa corrosão também se daria pelo enfraquecimento da propriedade individual por meio do surgimento de uma forma mais difusa de

podemos dizer que ele, enquanto economista, é um instrumentalista. As teorias são meros instrumentos que não são falsos, nem verdadeiros; são apenas e tão-somente úteis ou inúteis, eficientes ou não eficientes. Do ponto de vista da escolha entre métodos ou disciplinas de análise, Schumpeter é um pragmático. Quando aparecem problemas que não podem ser tratados exclusivamente pela economia teórica, ele não coloca nenhuma objeção para o uso de outras disciplinas, tais como a história, a estatística e a sociologia. Escolher-se-á aquela que resolve o problema em questão. Schumpeter afirma que as hipóteses não possuem valor cognitivo; a única função das mesmas é ajudar na construção de uma teoria que se adapte da forma mais econômica possível aos fenômenos. A teoria não explica os fenômenos, mas somente descreve-os, estabelecendo não relações causais, mas sim relações funcionais.”

propriedade na “sociedade moderna anônima”⁵⁶; c) o capitalismo encoraja uma atitude racional e crítica que acaba dirigindo-se contra seu próprio sistema social, processo que é fortemente auxiliado pela criação de uma grande camada de intelectuais com um “interesse específico pela inquietação social”, com “ausência de responsabilidade direta pelos negócios práticos”; 4) por fim, segundo Schumpeter, o esquema de valores da sociedade capitalista, embora casualmente relacionado com seu sucesso econômico, está perdendo força junto à opinião pública e também junto ao próprio estrato capitalista⁵⁷ (cf. SCHUMPETER, 1984, p. 186-209).

Para Schumpeter, esses fatores atuam no sentido da destruição da sociedade capitalista e de sua transformação em socialista (“cria condições para outro” quadro institucional). Mas deve-se esclarecer o que o teórico austríaco entende por socialismo:

⁵⁶ Schumpeter refere-se a uma “Evaporação da Substância da Propriedade”: “[...] o moderno homem de negócios, seja empresário, seja simples gerente, pertence ao tipo executivo. Baseado na lógica de sua posição, ele adquire algo da psicologia do empregado assalariado que trabalha numa organização burocrática. Acionista ou não, sua vontade de lutar e resistir não é nem pode ser a do homem que conhecia o princípio da propriedade e suas responsabilidades, no sentido lato dessas palavras. Seu sistema de valores e concepção do dever sofrem uma mudança profunda. (...) A moderna sociedade anônima, por conseguinte, embora seja produto do processo capitalista, socializa a mente burguesa e, inexoravelmente, estrangula o campo da motivação capitalista. E não apenas isso: no fim, destruirá as suas próprias raízes” (SCHUMPETER, 1984, p. 202-203).

⁵⁷ Schumpeter refere-se a uma “desintegração da família burguesa”, tendo em vista que a família e a casa de família seriam a mola mestra do lucro na sociedade burguesa: “A vida familiar e a paternidade significam menos hoje para homens e mulheres na moderna sociedade capitalista do que significavam antes e, por isso mesmo, são menos poderosas como modeladoras do comportamento. (...) Isso pode ser atribuído à racionalização total de cada passo na vida, o que, como já vimos, é um dos efeitos da evolução capitalista. É, na verdade, um dos muitos resultados da disseminação dessa racionalização na esfera da vida privada. (...) Consciente ou inconscientemente, eles analisaram o comportamento do homem cujas opiniões e motivos são modelados por um lar desse tipo [a casa grande e espaçosa burguesa] e que deseja trabalhar e economizar, primariamente, para a esposa e *filhos*. Tão logo esses elementos esmaecem na visão moral do homem de negócios, surge uma espécie diferente de *homo economicus*, que se interessa por coisas diferentes e age de maneira distinta. (...) Adota ele uma atitude mental anti-poupadora e aceita com presteza cada vez maior as *teorias* desse tipo, que são típicas de uma *filosofia* de curto prazo. (...) Mas ele não aceita apenas as teorias contrárias à poupança. Adotando uma atitude diversa em relação à firma para a qual trabalha, e norteador por um diferente tipo de vida privada, ele tende a adquirir uma opinião diferente sobre os valores e padrões da ordem capitalista de coisas. Talvez o aspecto mais impressionante do quadro seja saber até que ponto a burguesia, além de educar seus inimigos, permite-se, em contrapartida, a ser educada por eles. Absorve os lemas correntes do radicalismo e parece bem disposta a suportar um processo de conversão a um credo hostil à sua própria existência. Hesitantemente e de má vontade, admite em parte as consequências desse credo. Tudo isso seria surpreendente e difícil de explicar se não fosse o fato de que o burguês típico está perdendo rapidamente a fé no seu próprio credo” (SCHUMPETER, 1984, p. 203-209).

[...] a organização da sociedade em que o controle dos meios de produção e as decisões sobre como e o quê produzir e sobre quem deve ficar com o quê cabem à autoridade pública e não a firmas de propriedade privada e administradas de modo privado (SCHUMPETER, 1984, p. 515).⁵⁸

A democracia surge, no contexto desse estudo, quando do questionamento sobre a sua compatibilidade com o socialismo. Schumpeter defende, então, a compatibilidade da *sua* democracia com o *seu* socialismo, ou seja, de suas definições particulares desses termos:

Entre o socialismo tal como o definimos e a democracia tal como a definimos, não há qualquer relação necessária: um pode existir sem o outro. Ao mesmo tempo, não há qualquer incompatibilidade: em condições apropriadas do ambiente social, a máquina socialista pode ser controlada por princípios democráticos (SCHUMPETER, 1984, p. 354).

A concepção de democracia de Schumpeter é também econômica. Visualiza a democracia como “um arranjo institucional semelhante ao mercado em que vários grupos e indivíduos – equivalentes a empresas e empresários competem entre si pelos votos dos eleitores, os 'consumidores' políticos” (BOTTOMORE, 1984, p. 12).⁵⁹

Schumpeter parte da análise crítica à “doutrina clássica da democracia”, na qual a democracia pode ser definida como “o arranjo institucional para se chegar a decisões políticas que realiza o bem comum fazendo o próprio povo decidir as questões através da eleição de indivíduos que devem reunir-se para realizar a vontade desse povo” (SCHUMPETER, 1984, p. 313). Entende Schumpeter que as *teorias legais* de democracia, que evoluíram nos séculos XVII e XVIII, foram destinadas precisamente a fornecer as definições que vinculassem certas

⁵⁸ Como ressalta o próprio Schumpeter esse prognóstico de falência do capitalismo e transformação em socialismo não implica que ele seja um autor marxista – até porque para Marx o capitalismo iria se autodestruir por suas contradições internas e não por seus êxitos –, nem que seja um entusiasta do socialismo. Schumpeter pode ser classificado como um autor conservador. Posner afirma que John Medearis “apresenta provas de que Schumpeter era um reacionário, um monarquista e até (apesar de viver nos Estados Unidos!) um simpatizante do nazismo, que não gostava da democracia sob qualquer forma, mas tinha esperanças de que a democracia de elites pudesse retardar o triunfo do socialismo democrático” (POSNER, 2010, p. 139).

⁵⁹ A proposta de Schumpeter seria uma generalização a partir de uma mistura de elementos democráticos e aristocráticos presentes no governo da Grã-Bretanha da época (cf. POSNER, 2010, p. 138).

formas reais ou ideais de governo à ideologia do *governo do povo*.⁶⁰

A principal crítica de Schumpeter à teoria clássica da democracia centra-se, assim:

[...] na proposição de que “o povo” tinha uma opinião definida e racional sobre todas as questões individuais e que ele objetivava essa opinião — numa democracia — escolhendo “representantes” que zelariam para que essa opinião fosse seguida.⁶¹ Assim, a seleção dos representantes torna-se secundária em relação ao propósito básico do arranjo democrático, que é investir o eleitorado do poder de decidir sobre questões políticas (SCHUMPETER, 1984, p. 336).

A partir dessa crítica, a proposta de Schumpeter é *inverter a lógica clássica*: a eleição dos representantes passa a ser o principal e a decisão de questões pelo eleitorado, secundária. Os representantes tomarão as decisões.

Em outras palavras: assumimos agora a visão de que o papel do povo é produzir um governo, ou melhor, um corpo intermediário que, por sua vez, produzirá um governo ou um executivo nacional. E definimos: o método democrático é aquele acordo institucional para se chegar a decisões políticas em que os indivíduos adquirem o poder de decisão através de uma luta competitiva pelos votos da população (SCHUMPETER, 1984, p. 336).

A democracia é um método político para se tomar decisões políticas, não um fim em si mesma. Esse conceito permite um

⁶⁰ Esta ideologia foi facilmente aceita porque, na época, a autoridade deixava de ter origem divina e a *vontade do povo* ou o *poder soberano do povo* sobressaía como o substitutivo mais aceitável de uma mentalidade que, embora preparada para o *charisma* da autoridade suprema, não estava ainda preparada para ficar sem alguma. (cf. SCHUMPETER, 1984, p. 309-10).

⁶¹ “Para Schumpeter não seria possível identificar uma vontade popular de todo um contingente de demandas individuais – isto é, um único e determinado bem sobre o qual todos os indivíduos estivessem de acordo. Isso porque as pessoas seriam naturalmente diferentes e logo teriam ambições, desejos e interesses simultaneamente distintos. Ademais, o eventual acerto sobre suas diferentes pretensões não se traduziria, necessariamente, no que se pode definir como bem comum para todos os agentes envolvidos, especialmente nos casos individuais, em que há divergências sobre os próprios fins. Diante dessas constatações, oferece sua crítica não somente ao paradigma do anseio coletivo – articulado ora pelo Estado liberal, ora pelo Estado socialista – mas também à teoria utilitarista enquanto garantia de uma satisfação coletiva, que se fundamenta sobre valores humanos irreconciliáveis, porquanto esse pressuporia um bem uníssono, compreendido por todos os indivíduos” (CARLO, 2005, p. 128-9).

“adequado reconhecimento do fato vital da liderança”, o que tornaria sua teoria mais realista do que a teoria clássica, na qual é praticamente ignorado, segundo Schumpeter. A liderança é fundamental: “(...) os coletivos agem quase que exclusivamente através da aceitação da liderança – esse é o mecanismo dominante em praticamente qualquer ação coletiva que seja mais que um reflexo” (SCHUMPETER, 1984, p. 337).

Inclusive os “desejos grupais” (como a vontade dos desempregados de receber um salário e emprego) dependeriam de uma liderança para se afirmarem diretamente: “Mesmo que sejam fortes e definidos, permanecem latentes, frequentemente por décadas, até serem chamados à vida por algum líder político que os transforma em fatores políticos” (SCHUMPETER, 1984, p. 338). As massas precisariam de um líder.

Além disso, a competição pela liderança é central no conceito de Schumpeter: a “livre competição pelo voto livre”. Isso pelo “fato de a democracia parecer implicar um método reconhecido pelo qual se pode conduzir a luta competitiva, e de o método eleitoral ser praticamente o único disponível a comunidades de qualquer tamanho” (SCHUMPETER, 1984, p. 338). Na concepção de democracia de Schumpeter, ainda, a relação entre democracia e liberdade individual é uma relação de grau: nunca será possível uma liberdade total em qualquer sociedade, mas “se, ao menos em princípio, todos forem livres para competir pela liderança política apresentando-se ao eleitorado, isso, na maioria dos casos (embora não em todos), significará considerável liberdade de discussão *para todos*” (SCHUMPETER, 1984, p. 339).⁶²

Schumpeter ressalta, também, que inclui na função do eleitorado de constituir o governo a função de desapossá-lo: “a primeira função significa simplesmente a aceitação de um líder ou grupo de líderes, a outra significa simplesmente a retirada dessa aceitação”

⁶² “Primeiro: nenhuma liderança é absoluta. A liderança política exercida de acordo com o método democrático o é ainda menos do que outras, em virtude da existência do elemento competitivo, que constitui a própria essência da democracia. Uma vez que, teoricamente, todo correligionário tem o direito de substituir o líder e uma vez que há sempre alguns que têm oportunidade real de fazê-lo, o membro isolado ou o ministro (se sente que poderá alcançar posto mais elevado), colocados dentro ou fora do círculo dirigente, adotam uma linha intermediária entre a lealdade incondicional ao padrão advogado pelo líder e o estabelecimento de um padrão próprio, equilibrando os riscos e as oportunidades com uma sutileza algumas vezes admirável. [...] Esse jogo dá origem, de acordo com o poder relativo do indivíduo e sua posição, a uma medida muito variável, mas, na maioria dos casos, considerável, de liberdade” (SCHUMPETER, 1984, p. 350, grifou-se).

(SCHUMPETER, 1984, p. 339)⁶³. Por fim, Schumpeter rejeita a representação proporcional porque poderia tornar o governo não operacional e também porque, ao se considerar que a aceitação da liderança é a verdadeira função do eleitorado, isso não implica na representação proporcional:

O princípio da democracia significa, então, meramente que as rédeas do governo devem ser dadas àqueles que têm mais apoio do que qualquer dos indivíduos ou grupos em competição. E isso, por sua vez, parece garantir a permanência do sistema da maioria dentro da lógica do método democrático (...) (SCHUMPETER, 1984, p. 340).

Pode-se concluir, com o próprio Schumpeter, que a sua democracia de elites não implica que o povo governe: “Democracia significa apenas que o povo tem a oportunidade de aceitar ou recusar as pessoas designadas para governá-lo” (SCHUMPETER, 1984, p. 355). Como essa escolha também poderia se dar por meios não democráticos, o critério de distinção da democracia é o método democrático de “livre competição entre líderes potenciais pelo voto do eleitorado”. Assim, a democracia é, para Schumpeter (1984, p. 355), “o controle sobre o político”.

2.2.2.2 A democracia pragmática de Richard Posner

Posner considera que o prognóstico de Schumpeter de transformação do capitalismo em socialismo estaria errado. Entretanto, Posner entende que essa análise de Schumpeter não contamina o seu conceito de democracia, podendo ser separada dela. Por manter a política dentro de fronteiras estreitas apropriadas, a teoria de Schumpeter apresentaria uma melhor descrição da democracia real americana, segundo Posner, além de ser “normativamente superior” ao que ele vai chamar de democracia do Conceito 1⁶⁴, que é a democracia

⁶³ “Finalmente, quanto ao papel do eleitorado, resta a esclarecer apenas um ponto. [...] A escolha [dos eleitores], glorificada idealmente como o *chamado do povo*, não é iniciativa deste último, mas criada artificialmente. E essa criação constitui parte essencial do processo democrático. Os eleitores não decidem casos. Tampouco escolhem com independência, entre a população elegível, os membros do parlamento. Em todos os casos, a iniciativa depende do candidato que se apresenta à eleição e do apoio que possa despertar. Os eleitores se limitam a aceitar essa candidatura de preferência a outras, ou a recusar-se a aceitá-la” (SCHUMPETER, 1984, p. 352).

⁶⁴ A escolha dos termos Conceito 1 para se referir à democracia deliberativa descrita por Dewey e de Conceito 2 para assinalar a democracia de elites descrita por Schumpeter é uma maneira de facilitar a esquematização em seu livro. Posner explica que enfatizar o aspecto

idealista, deliberativa, deweyana (descrita por John Dewey⁶⁵). Ressalte-se, ainda, que, de acordo com Posner, a democracia deliberativa encerra um paradoxo, pois, na prática, frequentemente se torna antidemocrática:

O teórico da democracia deliberativa prescreve condições de conhecimento, atenção e espírito público que as pessoas não podem atender ou não atenderão em sua vida política. Então fica tentado a desistir das pessoas e se submeter à norma por especialistas, judiciais ou burocráticos, a quem considera capazes de deliberação – especialistas bem parecidos com ele mesmo (POSNER, 2010, p. 121).

Quando a maioria da população opta por políticas que esses teóricos consideram inadequadas, eles acabam por colocar a culpa na opinião pública, que adjetivam de ignorante. Os democratas do Conceito 1 sentem que têm uma percepção melhor das verdades morais e políticas que podem ser alcançadas por meio da deliberação. Estes teóricos acabam apelando para o Judiciário não eleito e “para os servidores civis especialistas das agências regulatórias para efetuar políticas que não têm esperanças de vir a emergirem da deliberação democrática no mundo real” (POSNER, 2010, p. 123), políticas como abolição da pena capital,

pragmático da proposta teórica de Schumpeter em contraponto à Dewey pode parecer paradoxal, mas não no sentido proposto por ele: “Schumpeter não é em geral visto como um pragmatista, enquanto Dewey é o pragmatista arquetípico. A teoria de Schumpeter não deve nada, tanto quanto sei, à filosofia pragmática, já a de Dewey deve tudo a ela. Na verdade, ambos foram pragmatistas. A diferença em suas abordagens a questões de governança política é a diferença entre o pragmatismo cotidiano e o filosófico – e demonstra que o pragmatismo filosófico pode ser tão teórico, partindo do geral para o detalhe, e tão divorciado da realidade quanto a tradição filosófica platônica contra a qual os pragmatistas se revoltaram” (POSNER, 2010, p. 144).

⁶⁵ Posner faz uma análise das obras de John Dewey e distingue dois sentidos nos quais ele se utiliza da palavra “democracia” – como “democracia epistêmica” (de acordo com a qual as melhores formas de investigação e tomada de decisão são democráticas em sua natureza) e como “democracia política” (cujo principal princípio de governança é que os representantes são eleitos pelo voto popular, além disso, espera-se que gere os melhores resultados ao impor o direito moral de participação igual na governança). Posner concorda com a democracia epistêmica de Dewey (no sentido de que a teoria da ciência de Dewey é darwiniana: o conhecimento é produzido pela pressão de demandas comunitárias, a luta entre a dúvida e o hábito, assim, a diversidade e a concorrência são condições que favorecem a criação de novas teorias. “Somos apenas animais inteligentes e, como no caso de outros animais, nossos cérebros são projetados para controlar nosso ambiente em vez de produzir *insights* metafísicos.” O raciocínio científico não é fundamentalmente diferente do raciocínio prático comum.), mas rejeita a democracia política. Entretanto, é a democracia deliberativa de Dewey (“é democracia política concebida como a centralização de diferentes ideias e abordagens e a seleção do melhor por meio do debate e discussão”), que seria, segundo Posner, a tentativa de unir as democracias epistêmica e política, que vai receber as críticas mais fortes do teórico da AED (cf. POSNER, 2010, p. 16, 76-78, 82, 102).

casamento entre homossexuais, proibição do aborto, etc.⁶⁶

De tal maneira, Posner se apresenta como um defensor da democracia existente contra as críticas de teóricos da esquerda e da direita.

Não tendo um modelo preconcebido (sic) e idealizado de democracia com que comparar a prática da democracia americana ou de qualquer outra democracia existente, o democrata no Conceito 2 fica inclinado a dar por certas as características da prática democrática lamentadas pelos democratas no Conceito 1 (POSNER, 2010, p. 126).

Além disso, Posner procurar aprimorar a democracia de Schumpeter de maneira a demonstrar a legitimidade democrática da adjudicação pragmática, construindo um conceito de democracia que se propõe a servir de legado democrático para o liberalismo pragmático.

Da prática real da democracia, de Atenas nos séculos V e IV A.C. até os Estados Unidos no século XXI D.C., os pragmatistas inferem que as propostas da democracia idealista e deliberativa são inoperáveis. Para os democratas pragmáticos, essas propostas exageram nas capacidades morais e intelectuais de cidadãos e representantes oficiais, além de realizarem uma idealização pueril da *conversação infinita* e da concepção de interesse público do Estado. Posner, como um democrata pragmático, defende que a política não tem um valor em si e nem representa uma atividade enobrecedora:

Eles [os democratas pragmáticos] veem a política como uma competição entre políticos que buscam o interesse próprio, constituindo uma classe regente, para o apoio do povo, que também se pressupõe buscar seus próprios interesses, não estando nem um pouco interessados na política ou bem informados a respeito dela (POSNER, 2010, p. 111).

O democrata pragmático não alimenta ilusões quanto à democracia que é, para ele, um acidente, quase sempre um acidente

⁶⁶ Processo semelhante ocorreria com Habermas, que, ao defender que o debate não seja distorcido pela desigualdade de recursos financeiros, torna a democracia o resultado de um processo ideal hipotético e não mais um processo democrático real. Assim, quanto mais exigentes se tornam os critérios para a democracia, menos democrático será avaliado o sistema político existente e, então, mais ansioso ficará o teórico para sustentar intervenções judiciais frequentes e drásticas. O judiciário é convidado a interpretar a Constituição “como impondo os resultados que eles acham que o povo escolheria se a democracia funcionasse de acordo com o Conceito 1” (POSNER, 2010, p. 125).

afortunado de circunstâncias históricas.

Para os democratas do Conceito 2, a marginalização da política na prática da democracia nos EUA é um ganho social. Na democracia pragmática a governança é delegada e a participação exigida das pessoas é mínima: “Elas são deixadas livres para gastar seu tempo em outras atividades mais produtivas, sem interferência das animosidades, da popularização e dos debates inconclusivos intermináveis de uma vida política ativa” (POSNER, 2010, p. 135). A política é apresentada, assim, como uma perda de tempo.⁶⁷

Tal qual o pragmatismo cotidiano estaria presente no caráter americano, a democracia existente nos Estados Unidos seria, para Posner, uma consequência e não uma causa desse caráter: mais comercial, igualitário, individualista e inventivo do que o do europeu pré-democrático. Esse caráter seria uma causa e não uma consequência (como pensava Tocqueville) da democracia americana (cf. POSNER, 2010, p. 114).

A democracia pragmática ou do Conceito 2 é a democracia de interesses, de sensibilidade à opinião pública: “[...] o que as pessoas querem em oposição ao que os teóricos políticos pensam que elas deveriam querer ou, sob diferentes (melhores) condições sociais ou políticas quereriam” (POSNER, 2010, p. 129). Dessa maneira ela estimularia o comprometimento, pois interesses podem ser harmonizados em compromissos, mas não ideias. Trata-se de um mercado de interesses: “Não é o governo pelo povo, mas é governo do povo e mais ou menos para o povo” (POSNER, 2010, p. 129).⁶⁸

O político da democracia pragmática se aproxima mais de um

⁶⁷ Além disso, para Posner, a concorrência política geralmente dá resultado negativo, enquanto que na concorrência econômica a probabilidade de resultados positivos é maior: “Não só a atividade comercial e a vida privada são mais plenas de riqueza e felicidade do que a vida política, mas elas são mais pacíficas, o que, por sua vez, reforça o efeito positivo sobre a riqueza e a felicidade. A concorrência pela obtenção de riqueza e outros bens privados é intensa. Mas é menos tensa, menos emocional e menos perigosa do que a luta pelo poder, isto é, pelos meios de coerção física” (POSNER, 2010, p. 135). A política é guerra, enquanto o mercado parece ser o paraíso em que se alcança paz e felicidade.

⁶⁸ Sobre isso afirma Schumpeter (1984, p. 309): “[...] As democracias se fundiram numa classe muito mais ampla de arranjos políticos que contém elementos de caráter claramente não-democrático. (...) Além da democracia 'direta', há uma riqueza infinita de formas prováveis pelas quais o 'povo' pode partilhar da atividade de dirigir, influenciar e controlar os que realmente estão com a direção. Nenhuma dessas formas, particularmente nenhuma das operacionalizáveis, tem qualquer título óbvio ou exclusivo a ser descrito como Governo pelo Povo, se tomamos essas palavras no seu sentido natural. Qualquer delas, para adquirir tal título, só poderá fazê-lo em virtude de uma convenção arbitrária que defina o significado a ser atribuído ao termo 'governar'. Claro que tal convenção é sempre possível: o povo jamais governa, mas sempre se pode usar uma definição pela qual ele 'governa'.”

corretor, ator ou empresário do que de um acadêmico. Os estadistas eficientes são estratégicos e interpessoais, manipuladores, coercitivos e até teatrais.⁶⁹ Eles são os líderes natos que chegam ao topo. Essa percepção da política relaciona-se com a visão de Schumpeter – endossada por Posner – das relações entre os homens e das capacidades humanas.

A teoria de Schumpeter reflete uma descrença na igualdade, não na igualdade política ou jurídica, mas na igualdade de capacidades. Como afirma Posner, Schumpeter:

(...) acreditava que o fato mais notável acerca dos seres humanos é sua desigualdade. Em particular, há em toda sociedade uma classe de (na maioria) homens, que estão bem acima da média em ambição, coragem, energia, obstinação, magnetismo pessoal e inteligência (ou sagacidade). Em outras palavras, a sociedade é composta por lobos e cordeiros. Os lobos são os líderes naturais. Eles chegam ao topo em todas as sociedades (POSNER, 2010, p. 142).

Os “lobos” simplesmente chegam ao topo, ao poder, de uma forma ou de outra. Então, o grande desafio da política é disponibilizar caminhos para que esses líderes naturais cheguem ao topo sem precisarem apelar para a violência, usurpação, conquista e opressão. Para Posner, ao reconhecer que esses líderes existem, Schumpeter age como um realista. Bem como projeta a política democrática para que desempenhe uma função social indispensável, até então não reconhecida nas crenças tradicionais do discurso democrático:

(...) dar a esses líderes naturais uma arena competitiva na qual possam lutar pelo poder político e atingi-lo de uma forma disciplinada, socialmente não ameaçadora, e de fato socialmente responsável. (...) o sistema político que não possibilita que governantes naturais governem não pode sobreviver (POSNER, 2010, p. 142).

Justamente porque fundada na desigualdade de capacidades, a democracia pragmática é representativa. Pressupõe a existência de duas classes diferentes: os representantes (representantes eleitos que,

⁶⁹ Sobre a moralidade destes *políticos eficientes* afirma Posner: “A ética da responsabilidade política exige uma vontade de se comprometer, de sujar as mãos, adular, lisonjear, iludir e mentir, fazer negociações inescrupulosas de pacote fechado e, assim, abrir mão da autossatisfação altiva que decorre da pureza e devoção consciente aos princípios” (2010, p. 130).

juntamente com os servidores públicos a quem nomeiam, são os governantes numa democracia) e os eleitores. O processo eleitoral tende a alinhar os interesses dos representantes com os dos eleitores.

E essa representatividade do governo tem uma importância central na democracia pragmática. Tanto por manter a estabilidade política evitando *revoltas*, quanto por fazer com que as pessoas trabalhem com dedicação e obedeçam às leis por se sentirem representadas.⁷⁰

O povo conhece seus próprios interesses e precisa vê-los representados para se sentir representado. Isso é, entretanto, diferente de saber como esses interesses são afetados pelo processo eleitoral: a maioria das pessoas tem uma ideia imperfeita de como seus interesses serão afetados pelas eleições⁷¹ (qual candidato atenderá melhor às suas expectativas).

Ao ressaltar essas deficiências cognitivas dos eleitores, Posner revela-se devedor da teoria de Schumpeter quando este afirma que em assuntos políticos os eleitores seriam maus juizes, principalmente com relação a seus interesses de longo prazo – apenas a racionalidade de curto prazo se afirmaria de modo efetivo. De acordo com Schumpeter, quando se trata de grandes questões políticas, os eleitores perderiam o senso de realidade, tratariam tais temas em “conversas irresponsáveis”, com reduzido senso de responsabilidade, falta de discernimento e ausência de desejo efetivo – a típica ignorância do cidadão comum: “o cidadão típico, em assuntos políticos, tenderá a ceder a preconceitos e

⁷⁰ “[...] quando o governo não é amplamente representativo, a estabilidade política corre perigo. Na falta de uma voz política, os não representados podem ficar revoltados.” E ainda, “o mais comum é que a falta de representação gere alienação (descontentamento), que pode fazer com que os não representados contribuam menos para a sociedade do que eles fariam se seus interesses estivessem representados no processo político, trabalhando com menos afinco, colaborando menos com outras pessoas e deixando de obedecer às leis (...)” (POSNER, 2010, p. 130).

⁷¹ Posner faz uma analogia dos eleitores com o público de um jogo de futebol: “[...] convivemos há mais de 200 anos com um sistema em que a maior parte do público eleitor não está mais engajada no processo político do que o público de um jogo de futebol está em jogar futebol. [...] A analogia com o futebol pode ajudar a apaziguar preocupações de que precisamos da retórica pública da democracia no Conceito 1 para garantir o espírito cívico de que precisamos para que até mesmo a democracia no Conceito 2 funcione. O público do futebol está envolvido no jogo, quase sempre apaixonadamente; só não está envolvido na mesma atividade que os jogadores de futebol. A metade da população qualificada que vota em eleições presidenciais está interessada nas candidaturas e nas questões (embora apenas uma fração dessa metade de forma apaixonada), mesmo que a maioria das pessoas que se dão ao trabalho de votar perceba que suas escolhas ficam gravemente truncadas e seu papel se aproxima mais do de um consumidor ou espectador do que do de um governante” (POSNER, 2010, p. 170).

impulsos extra-rationais ou irracionais”, o que amplia as possibilidades de influência de grupos de interesses (políticos profissionais, expoentes de um interesse econômico, idealistas ou pessoas interessadas em dirigir espetáculos políticos). Esses “grupos são capazes de fascinar e, dentro de limites muito amplos, até mesmo criar a vontade do povo” (cf. SCHUMPETER, 1984, p. 329). Tem-se, então, uma vontade que é construída e não genuína, uma vontade manufaturada: “E frequentemente esse artefato é tudo aquilo que na realidade corresponde à *volonté générale* da doutrina clássica. Na medida em que isso assim for, a vontade do povo é o produto e não o motor do processo político.”⁷² (SCHUMPETER, 1984, p. 329).

Essa teorização dos eleitores feita por Schumpeter é tributária da “psicologia das multidões”, especialmente Gustave Le Bon⁷³ e Vilfredo Pareto⁷⁴ apoiaram sua construção teórica por meio da analogia das

⁷² Novamente Schumpeter faz, neste aspecto, uma analogia dos eleitores com consumidores: “As maneiras pelas quais os temas e a vontade popular a respeito de qualquer tema são manufaturados é exatamente análoga às da publicidade comercial. Encontramos as mesmas tentativas de entrar em contato com o subconsciente. Encontramos a mesma técnica de criar associações favoráveis e desfavoráveis, que são tão mais efetivas quanto menos racionais forem.” (SCHUMPETER, 1984, p. 329)

⁷³ Na principal obra do francês Gustave Le Bon, *Psychologie des foules (Psicologia das Multidões)*, suas ideias políticas fundamentais são: “a crítica à democratização do Estado ou a ampliação do espaço público e à crescente participação popular na vida política.” (CONSOLIM, 2004, p. 2). A multidão é, como Le Bon nomeia, “o poder popular em matéria política”. Para Le Bon, “pertencer a uma multidão é perder a consciência individual e, portanto, as capacidades do raciocínio e da crítica. Nesse sentido, toda multidão é um agrupamento de pessoas com características psicológicas negativas [...]: são impulsivas[...], facilmente irritáveis e sugestionáveis, crédulas, fazem associações sem nenhuma lógica, pensam por imagens, não têm idéias próprias, têm frequentemente alucinações coletivas [...]” (CONSOLIM, 2004, p. 6). “[...] a multidão é um brinquedo de estímulos externos porque, como nela não age a 'razão individual', não tem como controlar os impulsos gerados por excitações exteriores. O que garantiria o caráter uniforme da ilusão coletiva seria um processo denominado por Le Bon 'sugestão contagiosa' e que se refere à mútua imitação entre os membros de uma multidão a partir de uma primeira sugestão de um de seus membros e que, posteriormente, se reproduziria por 'afirmação', 'repetição' e 'contágio' para todos os outros. Esse processo adquire um interesse fundamental nos casos em que a fonte da sugestão é um 'líder' (*meneur*), freqüentemente alguém que tem “prestígio” (fascínio pessoal) e que exerce, consciente ou inconscientemente, um controle total sobre a multidão, assim como um hipnotizador em relação a um hipnotizado” (CONSOLIM, 2004, p. 6). Le Bon cita como exemplos a relação do líder com o sindicato, cita, ademais Jesus e Napoleão como grandes líderes políticos.

⁷⁴ Vilfredo Pareto, francês, filho de pais italianos, é conhecido, principalmente por uma de suas principais contribuições no campo da Economia: a criação de um critério de avaliação do bem-estar social, o “ótimo de Pareto” (“o bem-estar de uma sociedade é máximo se não existe outro estado tal que seja possível aumentar o bem-estar de um indivíduo sem diminuir o bem-estar dos demais; isto é, não há forma de melhorar a situação de um, sem prejudicar a situação dos outros. Em última instância, o critério proposto por Pareto revelou os limites entre os quais é possível estabelecer comparações de bem-estar social, sem o recurso a

massas de eleitores com plebes. Referindo-se a Pareto, Schumpeter ressalta que os elementos extra-rationais e irracionais presentes no comportamento humano passaram a receber cada vez mais atenção no campo das ciências sociais. Apoiando-se em Le Bon, Schumpeter afirma que os fenômenos referentes à psicologia das multidões não se limitam a multidões “se barricando nas ruas estreitas de uma cidade latina”, nem à multidão no sentido de aglomeração física de muitas pessoas. Para Schumpeter todo parlamento, comitê, conselho de guerra “apresentam, mesmo que de forma amenizada, algumas características que aparecem de maneira tão clara na turba” (senso reduzido de responsabilidade, nível mais baixo de energia de pensamento e sensibilidade maior às influências não lógicas)⁷⁵ (cf. SCHUMPETER, 1984, p. 322)⁷⁶.

O uso dessas teorias incitou questionamentos (por economistas e psicólogos) quanto à exatidão do modelo econômico convencional de um comportamento racionalmente voltado para interesses próprios, tendo em vista as várias sutilezas que desviam as pessoas de um comportamento racional. Essas críticas minam as crenças nos mercados e, de acordo com Posner, também no eleitorado democrático. Face às

valores morais. Aplicado esse critério, a Economia Política preservaria, enquanto ciência, sua neutralidade ética.”) (GARCIA, 1996, p. 13). Percebendo que havia problemas que a economia não poderia resolver, Pareto voltou-se para a Sociologia e escreveu *Mind and Society*, em que ele investiga a natureza e as bases da ação individual e social. Tal produção o classifica na escola italiana da “elite dominante”, juntamente com Gaetano Mosca. Essa escola visa criticamente os pressupostos ideológicos da democracia parlamentar (burguesa), mas, refuta o marxismo. De acordo com Pareto, qualquer sociedade possui uma minoria dominante, uma oligarquia no exercício da função política, que ele nomeia de “elite governante”. “A composição desta minoria sofre mudanças no decorrer do tempo (‘circulação das elites’) pela incorporação de grupos sociais, provenientes de estratos outros da sociedade” (FREITAS, 1970, p. 521). Pareto desenvolve, segundo Freitas, um “psicologismo”, pois “pretende explicar a ‘circulação’ pelas mudanças ocorridas nos traços psicológicos dos membros da elite” (FREITAS, 1970, p. 521).

⁷⁵ Além disso, segundo Schumpeter: “Os leitores de jornal, os ouvintes de rádio, os membros de um partido, mesmo que não estejam reunidos fisicamente, têm uma terrível facilidade de se transformarem em multidão psicológica e de alcançarem um estado de frenesi em que qualquer tentativa de se desenvolver uma argumentação racional apenas espicaça os instintos animais” (SCHUMPETER, 1984, p. 322).

⁷⁶ Na sua “Psicologia das Multidões”, Le Bon também faz considerações semelhantes, descreve de maneira bastante negativa três instituições fundamentais numa República: o Parlamento, o Tribunal e a Imprensa. De acordo com Consolim: “Le Bon afirma que toda decisão parlamentar tende a ser pior do que se fosse tomada por um indivíduo isolado e porque, freqüentemente, ela é induzida por lideranças políticas de prestígio ao invés de comprovada por técnicos; em segundo lugar, os tribunais com júri popular não têm capacidade de julgar quaisquer tipos de crimes ou processos, pois o júri é freqüentemente induzido por advogados hábeis e, finalmente, a imprensa, ou melhor, os jornalistas, conseguem mobilizar a sensibilidade popular quando apresentam fatos miraculosos” (CONSOLIM, 2004, p. 7).

críticas, Posner defende a teoria democrática baseada na psicologia das multidões afirmando que o seu contrário conduz ao governo dos especialistas, devido às alegadas deficiências cognitivas dos eleitores.⁷⁷

Tentando de certa forma conciliar a irracionalidade das massas – assentada na psicologia das multidões – e a importância da democracia representar os interesses racionais do povo, Posner afirma que, para a democracia pragmática, o povo pode não ter conhecimento de questões políticas, ter pouco interesse ou capacidade deliberativa, mas “está livre de deformações de atitude e pensamento que são corolários da especialização e do conhecimento especializado” (POSNER, 2010, p. 131). Tendo em vista que a democracia pragmática é a democracia de interesses, sujeitar as políticas públicas ao controle por especialistas reduziria severamente a representação desses interesses. Assim, as pessoas mais fortemente afetadas por tais políticas acabariam não representadas no processo de tomada de decisão. De acordo com Posner (2010, p. 159): “O governo por especialistas levado a extremos transforma a democracia em oligarquia”.⁷⁸

Posner ressalta, ainda, que as ditas deficiências cognitivas dos eleitores podem ser mecanismos eficientes para lidar “racionalmente” com a incerteza, inclusive a incerteza acerca de candidatos e questões políticas:

O fato de eleitores tenderem a seguir o exemplo de outros mais bem informados, mas sem seguir cegamente demagogos ou especialistas, pode aumentar ao invés de reduzir a racionalidade da ação política, bem como conferir ao processo político uma inércia salutar, impedindo uma mudança precipitada (POSNER, 2010, p. 159).

Essa tentativa constante de conciliar paradoxos provém da preocupação de Posner em estabelecer, na democracia pragmática, todos os mecanismos possíveis para assegurar a estabilidade política (que tem importância econômica): a importância de que se representem os interesses dos eleitores (para que não se revoltam), eleitores que, ao mesmo tempo são vistos em conjunto como uma “multidão irracional”, mas que, com sua inércia, evita mudanças repentinas.

⁷⁷ Seria esse o conceito de democracia de Cass Sunstein: “Nos textos de Cass Sunstein sobre a regulação de saúde, segurança, televisão e da Internet, as deficiências cognitivas se tornam a base para defender uma transferência da autoridade regulatória do Congresso para administradores especialistas – precisamente a fim de diluir a influência democrática irracional” (POSNER, 2010, p. 158).

⁷⁸ Paradoxalmente, porém, o pragmatismo legal sustenta a intervenção dos magistrados na governança, fica a questão: não são eles “especialistas”?

A representação, que é fundamental para a democracia pragmática, diferencia-se, entretanto, de majoritarismo.

O majoritarismo nega a representação a minorias eleitorais incapazes de fazer coalizões com outras minorias eleitorais. É por isso que a adesão inflexível ao princípio do 'uma pessoa um voto' na redivisão em distritos de um corpo legislativo é questionável (...) (POSNER, 2010, p. 132).

Para Posner, os democratas do Conceito 2 deveriam se preocupar com os desequilíbrios na representação. Uma das maneiras de se frear o “impulso potencialmente aterrorizante” do majoritarismo simples seria por meio dos grupos de interesse. Posner defende que os grupos de interesse:

[...] geram informações essenciais para a formação de políticas públicas. Eles são um corretivo parcial para uma das sérias limitações da votação como um método de agregação de preferências – esses votos em eleições políticas, em oposição a eleições pelos acionistas de uma empresa, não são medidos por intensidade ou apostas. (...) Os grupos de interesse “ampliam vozes, articulam demandas, promovem questões, identificam interesses comuns. Seu fundo de comércio é a informação – inteligência política – não pressão. E podem amaciar o conflito político criando interesses sobrepostos entre inimigos políticos” (POSNER, 2010, p. 133).

Assim, para Posner, os grupos de interesse (criticados por Schumpeter porque poderiam desencadear deformações na “vontade do povo”) desempenham um papel muito importante na democracia pragmática – que não se trata, ele faz uma ressalva, de uma democracia *elitista*, mas de uma democracia de *elites*, porque enfatizaria a representação de todos os interesses, não somente dos interesses de alguns grupos. Nesse sentido, não seriam somente os Tribunais que atuariam para proteger as minorias, mas também os grupos de interesses.

Todavia, dizer que todos os interesses devem estar representados não implica, de acordo com Posner, em representação proporcional. Assim como Schumpeter, Posner rejeita a representação proporcional. Para ele, a questão é de escolha de líderes em vez de escolha de políticas: “Levada ao limite, a representação proporcional criaria um Poder Legislativo que espelharia as preferências de políticas do eleitorado exatamente. Essa seria uma aproximação da democracia direta” (POSNER, 2010, p. 137). Portanto, representação, mas não

representação “além da conta”.

O sistema proporcional forçaria, além disso, o surgimento de partidos ideologicamente uniformes, que, para chegar ao poder, reuniram-se em alianças com outros partidos, o que evitaria um governo ideologicamente uniforme. Mas o caráter dos partidos faria com que o conflito ideológico surgisse a qualquer momento, prejudicando a estabilidade política.

Um sistema em que o vencedor fica com tudo enfraquece isso. (...) Cada partido tem que escolher uma plataforma e candidatos que apelem para eleitores indefinidos e, assim sendo, tem que amainar seus extremos ideológicos (POSNER, 2010, p. 136).⁷⁹

Os eleitores indefinidos, os moderados, os neutros ajudam, assim, a segurar a balança do poder.

Também há que se dizer que, para Posner, o sistema bipartidário está mais de acordo com a democracia schumpeteriana do que o sistema multipartidário. Isso porque o bipartidarismo “tende a tornar as pessoas mais moderadas, mais centristas. Esse é o lado positivo da tendência da democracia no Conceito 2 de baixar a temperatura do debate político. Ela baixa a temperatura, mas não congela” (POSNER, 2010, p. 137).

O olhar de economista que Schumpeter lançou para a política o fez encarar a concorrência numa democracia como uma luta pelo poder. Projetando, inclusive, analogias com o mercado econômico⁸⁰. Mas, “o economista que se torna cientista político observa, no entanto, que o mercado eleitoral é deficiente em condições que possibilitariam que os 'compradores', isto é, os cidadãos, fizessem escolhas saudáveis”

⁷⁹ Sobre os partidos políticos, afirma Schumpeter (1984, p. 353): “Um partido não é, como a doutrina clássica (ou Edmund Burke) nos deseja fazer crer, um grupo de homens que pretendem realizar o bem comum 'em função de algum princípio sobre o qual todos concordem'. (...) um partido não pode ser definido em termos de seus princípios. Um partido é um grupo cujos membros se propõem a agir combinadamente na luta competitiva pelo poder político. Se não fosse assim, seria impossível que diferentes partidos adotassem exatamente ou quase exatamente o mesmo programa. Entretanto, isso acontece, como todos sabem. Partido e máquina política são simplesmente a resposta ao fato de a massa eleitoral ser incapaz de qualquer ação que não seja o 'estouro da boiada' e constituem uma tentativa de regular a competição política que é exatamente semelhante às práticas correspondentes de uma associação comercial. As psicotécnicas da gerência do partido e da publicidade do partido, das palavras de ordem e dos hinos, não são meros acessórios. São a essência da política. O mesmo ocorre com o chefe político.”

⁸⁰ “Schumpeter enfatiza fortemente essa analogia entre economia e política, citando como ilustração a observação de um político para o qual 'o que os homens de negócios não entendem é que, exatamente como eles negociam com petróleo, eu negocio com votos” (BOTTOMORE, 1984, p. 12).

(POSNER, 2010, p. 146). O cidadão, diferentemente do comprador, aparenta não ter incentivo para votar – os compradores têm incentivos financeiros e interesses próprios para escolher com cuidado entre vendedores concorrentes –, nem para procurar saber qual “candidato oferece o maior valor, já que um único voto não mudará os rumos da eleição” (POSNER, 2010, p. 146).

Além disso, enquanto no mercado econômico há o preço como um indicador de muitas informações, as “mercadorias” do mercado político não têm preço, apesar de poderem ser apontados alguns substitutos, como a opinião pública. Outra diferença é que nos mercados políticos, há maiores economias de escala e, com isso, maiores tendências monopolísticas do que nos mercados econômicos. Nos Estados Unidos, há apenas dois partidos importantes nacionais, o que torna a concorrência duopolística: “Os duopolistas quase sempre conspiram em vez de competir vigorosamente um com o outro” (POSNER, 2010, p. 147). Nesse contexto, os eleitores são apáticos porque:

Os compradores não precisam estar alertas e diligentes se acreditarem acertadamente que o mercado no qual estão comprando é competitivo. Eles têm uma certeza razoável de que os produtos que lhes são oferecidos pelo mercado terão preço e qualidade satisfatórios (POSNER, 2010, p. 147).

Posner equipara essa apatia ao contentamento, não é um dado negativo. Entende Posner que essa “inércia racional”, “além de economizar tempo precioso, serve para estabilizar mercados de formas importantes” (POSNER, 2010, p. 149). No mercado político, mudanças agudas repentinas na governança poderiam ter consequências potencialmente desastrosas, então, é preferível eleitores apáticos a ávidos eleitores estudiosos de teoria política que poderiam escolher mudar totalmente o rumo da nação.

A leitura pessimista de Posner vê os eleitores como motivados, em grande medida ou totalmente, pelo interesse próprio ao invés de pelo “bem público”.⁸¹ Isso não implica num total desprezo pelo *bem público*,

⁸¹ Para Schumpeter, como dito, esse bem público, ou bem comum, não existe: “[...] não existe algo que seja um bem comum inequivocamente determinado que o povo aceite ou que possa aceitar por força de argumentação racional. Não se deve isso primariamente ao fato de que as pessoas podem desejar outras coisas que não o bem comum, mas pela razão muito mais fundamental de que, para diferentes indivíduos e grupos, o bem comum provavelmente significará coisas muito diversas. Esse fato, ignorado pelo utilitarista devido à sua estreiteza de ponto-de-vista sobre o mundo dos valores humanos, provocará dificuldades sobre as questões de princípio, que não podem ser reconciliadas por argumentação racional. Isto

que tem, segundo Posner, sua importância e o próprio mercado político poderia garanti-lo, mesmo que ninguém esteja perseguindo tão nobre objetivo.

A mão invisível do mercado econômico pode ser vista em funcionamento no mercado político também. Ela não opera tão eficientemente no mercado político porque lhe falta aquela ferramenta valiosa, o preço. Porém, isso não é uma crítica ao governo democrático. Ao governo cabem as tarefas que os sistemas de preços não conseguem realizar bem. Não é um acidente, ou algum projeto socialista idiota, que a defesa nacional, a execução judicial de contratos, propriedade e outros direitos, o controle do crime, a regulação da poluição e outras externalidades, ajuda aos pobres e segurança interna não sejam fornecidos pela iniciativa privada (POSNER, 2010, p. 149).

Assegurar o bem público parece ser, na proposta de Posner, encarregar o Estado de garantir a propriedade privada, o bom funcionamento do mercado econômico e garantir, ainda, aquilo que não interessa à iniciativa privada, como a assistência aos pobres. Como bem adverte Rosa (cf. 2011, p. 55), aos Estados fica reservado um papel fundamental: garantia da “ordem pública, principalmente na esfera de controle social”⁸². Parece que é o controle social que Posner nomeia de *interesse público*.

Como no mercado, a democracia de Schumpeter é essencialmente competitiva. Schumpeter se referiu à competição entre os políticos nas eleições, mas se esqueceu dela no período entre as eleições. De acordo com Posner, a competição é constante entre os políticos, inicia-se antes mesmo das eleições e é motivada principalmente pelo interesse dos políticos em obter e manter seus cargos públicos. Eles competem vigorosamente apontando erros, distrações e iniquidades da oposição.

A concorrência é extremamente importante porque “fornece incentivos mais fortes para o monitoramento e a crítica do que

porque os valores supremos — nosso conceito sobre o que devem ser a vida e a sociedade — situam-se além dos domínios da lógica. Em alguns casos, é possível encontrar terreno comum entre eles mas não em todos.” (SCHUMPETER, 1984, p. 314-315).

⁸² “Surge agora um Direito Flutuante, Reflexivo, à mercê do mercado. Ao Estado, então, é resguardada a função interna de garantia da ordem social mediante o agigantamento do sistema de controle (crimes, penalização e programas sociais), não sem a intervenção de organismos internacionais, como se verifica atualmente com o terrorismo, ameaça ecológica, armas químicas/nucleares e droga” (ROSA, 2011, p. 55).

mecanismos de controle burocráticos, inclusive jurídicos” (POSNER, 2010, p. 151). Nos Estados Unidos, ainda, há a concorrência institucional: uma “feroz” disputa por território entre os órgãos. Para Posner, apesar de haver alguns efeitos ruins desta concorrência institucional, como a dissuasão de colaboração entre órgãos com funções sobrepostas ou complementares, ela representa também um meio eficaz de monitoramento do desempenho governamental vindo de dentro.

Por fim, Posner questiona-se quanto à legitimidade da democracia pragmática. Entendendo legitimidade no sentido proposto por Max Weber⁸³, Posner afirma que a democracia da maneira como é teorizada por ele (ou seja, democracia pragmática ou democracia no Conceito 2) reflete melhor o sistema existente nos Estados Unidos do que a democracia deliberativa (do Conceito 1). E seria essa democracia real, no sentido de verdadeiramente existente, o modelo aceito pela maioria do povo americano. O povo conhece o sistema que é efetivamente praticado. O povo americano em geral não conhece essas nomenclaturas (democracia schumpeteriana, democracia deliberativa etc.), que não são, portanto, o que eles pensam caracterizar a nação.

Assim, o compromisso de fidelidade dos americanos é com objetos mais concretos (símbolos fortes como a bandeira americana, entre eles) do que com uma ideologia democrática específica:

Abstrações como o liberalismo, o capitalismo e a democracia são valorizados (apesar de mais frequentemente dados como certo) como componentes de um sistema político e econômico que gera as coisas que as pessoas valorizam e que investem símbolos como a bandeira americana, o poder americano, a liberdade e a diversidade dos americanos e a cidadania americana com seu poder emocional (POSNER, 2010, p. 161).

Quanto à legitimidade da adjudicação pragmática, Posner afirma que ela atribui aos juízes um papel compatível com a democracia pragmática. Para o adjudicador pragmático, os juízes, assim como outros representantes oficiais, devem ser reativos à opinião pública e também estar sujeitos a mecanismos de controle que os impeçam de exercer o poder de forma arbitrária. Entretanto, para a adjudicação pragmática,

⁸³ Posner expõe o conceito de legitimidade weberiano, que considera positivo, nos seguintes termos: “um regime é legítimo se as pessoas cumprirem suas leis e colaborarem nas realizações sociais como uma questão de aceitação em vez de obediência coagida” (POSNER, 2010, p. 160). Sobre o conceito de legitimidade o próprio Weber: 1997, p. 171 e 1979.

dispositivos teóricos internalizados pelos juízes não são capazes de realizar esse controle. Outros mecanismos são mais adequados, como:

[...] tornar as magistraturas cargos eletivos, ou melhor (dados os variados inconvenientes de um Judiciário eleito), a vantagem da promoção, a vara da reprimenda ou do impeachment, e a análise cuidadosa de candidatos judiciais para excluir os que, na qualidade de juízes, são menos propensos a jogar o ‘jogo judicial’, com suas restrições impostas pela norma jurídica, preferindo jogar outros jogos, o de político por exemplo (POSNER, 2010, p. 161-2).

Posner cita como outros mecanismos possíveis de controle do poder dos juízes: o controle do Congresso sobre orçamento e jurisdição dos tribunais; *feedback* sobre nomeações judiciais de opinião pública; a preocupação com que mudanças repentinas de maneiras de se decidir possam gerar uma avalanche de processos; a dependência do Judiciário ao Executivo para impor coativamente suas decisões; as críticas profissionais vindas de colegas.

Para Posner, é fundamental, também, um Judiciário diverso e representativo. A Corte Suprema deve ser minimamente representativa da população, pois se representar somente uma pequena fatia em termos demográficos, morais e ideológicos, sua legitimidade poderia ser questionada: “O povo não a reconheceria como sendo sua corte. Ela tomaria decisões políticas sem ter uma pretensão segura à legitimidade política” (POSNER, 2010, p. 163).

A questão da legitimidade judicial é também analisada com relação ao ativismo judicial. Posner avalia o ativismo de três maneiras. Em primeiro lugar, como “uma inclinação para ampliar o poder dos tribunais a expensas de outros ramos do governo” (POSNER, 2010, p. 163). Nesse primeiro sentido, os democratas deliberativos, descrentes com a democracia existente, seriam mais ativistas, pois consideram os tribunais um espaço mais responsável de deliberação por especialistas. Os democratas pragmáticos, entretanto, mais satisfeitos com a democracia existente, tenderiam a ser menos ativistas.

Em segundo lugar, quando o ativismo é entendido como mera agressividade judicial. Os democratas do Conceito 2, por valorizarem mais a democracia real existente, estariam, novamente, mais relutantes em “apoiar o uso do poder judicial para dar um xeque-mate na escolha democrática”.

Em terceiro lugar, o ativismo judicial poderia ser entendido como:

[...] o franco reconhecimento de que, já que os juízes em nosso sistema possuem um grande arbítrio, especialmente quando são ministros da Suprema Corte interpretando a Constituição, eles necessariamente são participantes “ativos” da governança política (POSNER, 2010, p. 163).

Reconhecidos como participantes da governança política, os juízes aumentam a concorrência institucional, o que é valorizado pelos democratas schumpeterianos, que seriam, portanto, ativistas nesse sentido.

Ora, o reexame judicial, que poderia, numa primeira mirada, ser encarado como uma questão de concorrência institucional, entre o legislativo e o judiciário ou entre o judiciário e o executivo, não é tão simples. Pois, trata do reexame a ser feito por um órgão não eleito das leis ou políticas decididas por órgãos eleitos, que teriam maior representatividade para decidir. Essa é, portanto, uma questão crucial na tarefa de Posner em compatibilizar o pragmatismo legal e a democracia pragmática. Entretanto, o jurista parece resolver facilmente esse dilema: não condena os juízes por imporem limites constitucionais sobre a escolha democrática. Não há tensão entre a democracia e a limitação feita pelos juízes. O democrata schumpeteriano, de acordo com Posner, é antes um liberal pragmático do que um democrata radical. Logo, o pragmatismo é mais importante do que a democracia.

A questão será, então, de análise de consequências: se o reexame judicial tem produzido consequências boas ou más para o sistema democrático e para o Estado como um todo. De acordo com Posner, essa é uma questão empírica, que:

[...] depende de elementos como os métodos de seleção e restrição de juízes e o registro histórico do reexame judicial. O democrata no Conceito 2 é cético acerca de decisões constitucionais que confundem normas dominantes com representação, como a adoção do padrão “uma pessoa um voto” no sistema todo; ele oporia decisões judiciais redutoras da representação e gostaria de ter um judiciário diferente, que fosse razoavelmente representativo do povo americano (POSNER, 2010, p. 138).

Da análise feita por Posner quanto às consequências até então produzidas pelo reexame judicial no sistema americano, ele conclui que em termos gerais o resultado tem sido positivo. Avalia que graças a essa e outras limitações do princípio democrático, a democracia americana é

pragmaticamente bem-sucedida, tendo em vista que gerou “uma prosperidade e um poder sem precedentes, [...] sem colocar as minorias eleitorais em risco substancial de ter seus direitos de propriedade ou outras liberdades restringidos pela maioria democrática” (POSNER, 2010, p. 141).

Em vista disso, a adjudicação pragmática é compatível com a democracia, quando esta também for pragmática:

A adjudicação pragmática atribui aos juizes um papel compatível com a democracia no Conceito 2. Quaisquer dúvidas sobre sua legitimidade não são específicas à adjudicação pragmática, mas colocam uma nuvem sobre o sistema político todo (POSNER, 2010, p. 164).

Legitimidade, para Posner, tributário de Weber nesse quesito, é aceitação. Aceitação deve ser baseada em resultados práticos, não numa exposição filosófica de motivos ou por outra forma teórica, ainda que convincente:

Apesar de ser impossível, com base no conhecimento existente, realmente determinar se o efeito visível do reexame judicial sobre as coisas que os americanos mais valorizam, como a liberdade e a prosperidade, tem sido positivo, o povo obviamente não se revolta contra os tribunais. Não há crise de legitimidade judicial. De forma correta ou incorreta, o povo julga os resultados do reexame judicial como sendo bons o bastante (POSNER, 2010, p. 181).

A principal contribuição econômica, entretanto, de Posner, para a teoria da democracia de Schumpeter envolve a regulação do processo democrático. Segundo o norte-americano, seu esforço é “para induzir uma maior consciência judicial e acadêmica sobre o sentido da democracia em casos envolvendo a regulação do processo democrático” (POSNER, 2010, p. 181).

Posner propõe um modelo antitruste para orientar a tomada de decisão judicial em relação ao processo democrático. A lei antitruste, que serve de ponto de partida para a proposta posneriana, policia os mercados econômicos duopolísticos e outros mercados econômicos que são imperfeitamente competitivos. Apesar de reconhecer que existem diferenças entre os mercados econômico e político, Posner parte do pressuposto de que os mesmos incentivos e restrições básicas são operantes nos dois “mercados”: “inclusive o incentivo para fazer conluio e a pressão para melhorar o desempenho que uma ameaça de entrada de

novo partido pode exercer” (POSNER, 2010, p. 190).

Posner analisa duas políticas antitrustes. Primeiro, o modelo econômico estático. Tal modelo enfatiza o benefício sobre a alocação de recursos de se ter várias empresas concorrentes, cujo efeito final seria forçar o preço para baixo até o custo marginal. Um modelo político estático, analogicamente, seria um sistema com vários partidos, em que cada partido representasse diferentes interesses. Através de um acordo entre esses partidos poder-se-ia maximizar o bem-estar por um menor custo.

Depois, o modelo dinâmico: “vendaval da destruição criativa” de Schumpeter – defende que o bem-estar econômico é maximizado no tempo como resultado de uma sucessão de monopólios.

Cada monopolista arrebatou o controle do mercado de seu predecessor com inovações que reduzam custos ou aperfeiçoem os produtos, dando-lhe, por seu turno, um monopólio temporário que possibilita que ele seja ressarcido das despesas de sua inovação com um lucro suficiente para se compensar do risco de fracasso, que é considerável no caso de inovação (POSNER, 2010, p. 191).

Esse modelo facilitaria o progresso econômico ao permitir o monopólio, ao mesmo tempo em que asseguraria que pretendidos concorrentes pudessem entrar no mercado. De acordo com Posner, nesse segundo cenário ganhariam sociedade e consumidores, pois os lucros do monopólio serviriam à função socialmente valorosa de criar incentivos para a inovação arriscada e socialmente benéfica (cf. POSNER, 2010, p. 191). Importante é que a posição do monopolista possa vir a ser contestada.

Isso também é importante nos mercados políticos, ou seja, não que exista uma multiplicidade de partidos, mas que, em um sistema bipartidário, os novos partidos ou novas coalizões dentro dos partidos existentes não sejam barrados pelas formações políticas que já existem. Ora, a possibilidade de que surja um terceiro partido é importante não porque poderia desestabilizar o sistema bipartidário:

[...] mas na manutenção dos principais partidos em estado de alerta e até mesmo, numa analogia com a “concorrência econômica de mercado” [...], eventualmente acabar com um partido principal, substituindo-o por um de menor importância. O partido menor então se torna um partido maior e o sistema bipartidário é preservado. (POSNER,

2010, p. 185).⁸⁴

De acordo com o jurista da AED, é o próprio pensamento antitruste schumpeteriano que proporciona uma estrutura mais adequada, *correta*, em suas palavras, para a regulação legal do processo democrático em uma democracia também schumpeteriana, pragmática.

Conclui-se, por fim, que a democracia pragmática de Posner é a democracia de Schumpeter “aperfeiçoada”. Representativa de interesses; com um povo politicamente apático, voltado aos seus interesses privados; fundada no caráter pragmático do povo americano; tendo a desigualdade de capacidades como pressuposto; conferindo à política o papel de possibilitar caminhos concorrenciais no mercado político, para que os líderes natos alcancem o poder; bipartidária; fomentadora do bem público quando este signifique o bom funcionamento do mercado; compatível com a adjudicação pragmática. Mais pragmática do que democrática, essa é a democracia pragmática de Posner. Um mecanismo institucional essencialmente preocupado com a manutenção da estabilidade e com o controle da política.

⁸⁴ Posner defende, inclusive, mecanismos de democracia direta como “válvulas de segurança” para manter a concorrência política, mesmo que seja uma solução meramente paliativa para o problema do conluio entre grandes partidos: “Referendos e especialmente iniciativas, os principais dispositivos da democracia direta em governos modernos, servem ao propósito importante num sistema bipartidário de possibilitar que as negociações fraudulentas entre os partidos sejam desbaratadas” (POSNER, 2010, p. 188).

3 POLÍCIA *VERSUS* POLÍTICA – A DEMOCRACIA ENQUANTO PRÁTICA POLÍTICA NA OBRA DE JACQUES RANCIÈRE

3.1 A obra de Jacques Rancière

Jacques Rancière nasceu na Argélia em 1940. Filósofo, foi professor emérito (1969-2000) da Universidade de Paris VIII, Saint Denis, “fundada para acolher formas de pensamento que não encontravam espaço no ambiente da Sorbonne” (RANCIÈRE, 2009b). Iniciou sua carreira acadêmica como “discípulo” de Louis Althusser, que dirigia o “Seminário do Capital”, na École Normale Supérieure.

Nesse período, Rancière publicou, na coletânea de textos *Ler o Capital (Lire le Capital)*, em 1965, sob a orientação do filósofo franco-argelino Althusser, o ensaio *O conceito de ‘crítica’ e a crítica da ‘economia política’*. Nos seus escritos posteriores, entretanto, Rancière se afastou de seu mestre⁸⁵: ressentindo o impacto da revolução cultural na China de Mao Tse-Tung e os estilhaços do Maio francês (1968), Rancière rompeu política e filosoficamente com Althusser. Passou a uma reavaliação das relações históricas e filosóficas entre o conhecimento e as massas.

No livro *A lição de Althusser (La Leçon d'Althusser, 1974)*, Rancière afirma suas discordâncias com a filosofia althusseriana⁸⁶. Nessa obra, Rancière reduziu a luta de filósofo comunista de Althusser à defesa do partido e da filosofia “contra a revolução cultural à escala mundial e contra a contestação estudantil à escala local” (PELLEJERO, 2009, p. 20). Rancière retomou as Teses sobre Feuerbach para relacionar o ponto de vista hierárquico dos educadores marxistas à perspectiva clássica da “interpretação do mundo” contrapondo-o ao ponto de vista

⁸⁵ Para Rancière, com o maio de 1968, ficou claro que a filosofia althusseriana era uma filosofia da ordem: “[...] había que hacer caso a la ciencia; había que callarse y esperar a que la ciencia determinara las condiciones objetivas de la transformación del Partido, de la revolución, etc. La ruptura con Althusser no fue una ruptura personal, nunca llegué a mantener una relación personal estrecha con él, y además fue compartida por un conjunto de personas que habían sido alumnos suyos, que quisieron conocer su pensamiento y percibieron la total oposición del mismo a todo lo nuevo y potente del movimiento de mayo de 1968” (2007, p. 2).

⁸⁶ Sobre esse livro afirmou Rancière: “Después escribí un libro contra Althusser [*La lección de Althusser, 1974*], no porque tuviera que ajustar cuentas con él, sino porque en aquel momento se asistía a un intento de hacer como si no hubiera pasado nada. Después de aquello -hace más de treinta años que escribí aquel libro-, todo el resto de mi trabajo ha sido completamente independiente tanto del pensamiento de Althusser como de aquella ruptura con Althusser” (2007, p. 2).

revolucionário (maoista) da “transformação do mundo”. Dessa maneira, Rancière colocava uma nova questão: *quem e com que título organizará este mundo?*

Rancière discordava daquele que fora seu mestre principalmente com relação:

[...] à partilha que o marxismo de Althusser pressupõe, deixando a ‘natureza’ – a nobreza do trabalho artesanal, a experiência concreta da matéria e dos encantos da vida rústica – às massas, enquanto deixa aos intelectuais o trabalho da organização do pensamento (PELLEJERO, 2009, p. 19).

Para Althusser, as massas fazem a história, mas não sem os intelectuais, que devem lhes dizer quais das histórias contadas pela burguesia seriam reais e quais não seriam. Fora do partido não haveria salvação para as massas, segundo Althusser.

Aproximou-se, entretanto, Rancière, nesse momento inicial (em *A lição de Althusser*), de Mao Tsé-Tung⁸⁷. A leitura que Rancière faz de Mao, segundo Eduardo Pellejero:

[...] é traduzida na afirmação de que os oprimidos são inteligentes o bastante para produzir as armas da sua liberação; a história não é feita pela interpretação das cabeças do partido, mas pela criação intempestiva de novas formas de vida por parte do povo (PELLEJERO, 2009, p. 20).

O ex-aluno não se limitou à crítica do teoreticismo althusseriano e relançou uma ideia de luta política:

O que provavelmente já entrevê Rancière é que a política não constitui simplesmente a luta pelo poder, mas implica sempre uma certa partilha do sensível, uma redefinição das formas de ver e organizar o real; isto é, começa a pensar a política como instituição de um tempo diferente, que pelo agenciamento do sensível pode dar visibilidade a coisas que não a tinham, e abrir assim um espaço onde a gente considerada apenas boa para trabalhar descobre em si uma potência para falar e atuar conjuntamente (PELLEJERO, 2009, p. 20).

Em uma entrevista concedida em 1978, Rancière procurará

⁸⁷ Posteriormente, a influência de Mao na obra de Rancière não é tão perceptível; seu trabalho vai encontrar, então, diversas afinidades com Michel Foucault além de: “Gilles Deleuze, Jean-François Lyotard e Jacques Lacan, embora sua visada seja sempre bastante pessoal e inconfundível” (MOSTAÇO, 2010, p. 12).

explicar que, depois de 68, desistiu de qualquer forma de participação na grande luta pela filosofia materialista e progressista contra a filosofia reacionária e idealista, na medida em que lhe parece ridículo pretender pôr ao serviço do povo ou da revolução qualquer filosofia. O filósofo se questiona, ainda, se a filosofia alguma vez fez outra coisa que propor, justificar, comentar uma reordenação das relações entre os detentores do poder ou os detentores do saber. Rancière confessa que não lhe preocupam os conflitos internos ao pensamento dominante, e polemicamente, arremete tanto contra o marxismo como contra a filosofia (cf. PELLEJERO, 2009, p. 19).

Rancière constituiu seu próprio grupo de estudos (que reuniu jovens intelectuais como Joan Borell, Arlette Farge e Geneviève Fraisse) e passou a ser conhecido pela defesa do lema de que todas as pessoas têm igual inteligência, enunciando o estatuto da igualdade política.

Rancière faz da “emancipação” o ponto central do seu pensamento, ora em matéria de política (*Aux bords du politique*, 1998) ora em matéria de educação (*Le Maître ignorant*, 1987), e isso pode ver-se inclusive em O ódio à democracia (PELLEJERO, 2009, p. 21, nota 5).

As obras de Rancière tratam de variados temas como pedagogia, o discurso da história, filosofia, teoria política, cinema, estética, arte contemporânea, emancipação operária e a poesia de Mallarmé.

Seus críticos têm tido dificuldade em defini-lo, colocando-o em diferentes lugares como filósofo, crítico literário, um teórico da arte e marxista. Nas palavras de Jacques Rancière, o pensamento é apenas uma expressão de uma condição e seu trabalho não pertence a uma disciplina porque ele pertence a uma tentativa de romper as fronteiras de uma disciplina⁸⁸ (BIOGRAPHY, 2010, tradução livre).

Como começar a leitura da obra de um autor tão eclético? O próprio Jacques Rancière afirma que é uma constante de seu trabalho “romper com a separação das disciplinas e a hierarquia dos gêneros a fim de colocar em evidência a partilha do sensível, a maneira como a filosofia ou a literatura, a estética ou a história constitui seu discurso”

⁸⁸ “His critics have had a hard time defining him, placing him at different points as a philosopher, a literary critic, an art theorist and a Marxist. In Jacques Rancière's words, thought is just an expression of a condition, and his work does not belong to a discipline because it belongs to an attempt to break the borders of a discipline.” (BIOGRAPHY, 2010).

(RANCIÈRE, 2005a, p. 17).⁸⁹

O interesse do presente trabalho está na concepção de política e democracia que apresenta Jacques Rancière. Mas, é inegável que, principalmente considerando a advertência do próprio autor, compreender sua proposta política perpassa o conjunto de sua obra. Assim, faz-se necessária também uma passagem por obras de Rancière que não abordam diretamente a política ou a democracia.⁹⁰

Nas obras *A noite dos proletários* (*La Nuit des prolétaires: Archives du rêve ouvrier*, 1981) e *O filósofo plebeu* (*Louis-Gabriel Gauny: le philosophe plébéien*, 1985), Rancière se dedicou ao estudo de arquivos dos movimentos operários do século XIX. Tendo colocado em questão a concepção althusseriana de levar a ciência até as massas, “Rancière reafirma a partir do estudo da história da emancipação operária, a ideia de que a política é (ou pode ser) algo mais que uma questão de tomada de consciência” (PELLEJERO, 2009, p. 21). Observa, nos arquivos operários, uma vontade emancipatória, de construir uma forma de viver e pensar não previamente destinada aos operários, por nascimento ou destino: “é o princípio de uma ideia diferente do político, uma ideia ‘estética’ da política, enquanto

⁸⁹ “Entrevistadora: Para quem ainda não conhece sua obra, por qual livro se deve iniciar? Rancière: Eu me sentiria tentado a responder recorrendo ao próprio princípio da emancipação intelectual, tal como ele foi desenvolvido em meu livro *O mestre ignorante*: pode-se começar por qualquer parte; não há iniciação por graus, não há uma via real pedagógica. Escrevi, aparentemente, sobre os assuntos mais diversos: a emancipação operária e a poesia de Mallarmé, a teoria política e a fábula cinematográfica, o discurso da história e a revolução estética. E o fiz segundo modos muito diversos de escrita, do estilo narrativo (*A noite dos proletários* ou *Courts voyages au pays du peuple*) ao estilo argumentativo (*O desentendimento*, *Malaise dans l'esthétique*) [...]. Pode-se, portanto, começar por onde se queira, de acordo com o próprio interesse: estético ou político, pedagógico ou literário” (RANCIÈRE, 2005a, p. 17).

⁹⁰ Aqui também deve ser apontada a advertência de que o trabalho de Rancière é, de certa maneira, resistente à explicação, pois, ver-se-á, o ato explicador é um perpetuador das desigualdades, uma método para criação de hierarquias. Sobre isso, Oliver Davis: “O ponto que eu quero trazer aqui é mais sobre as implicações dos modos particulares em que o trabalho de Rancière como um todo luta para evitar o modo explicativo. Seu estilo filosófico, principalmente, é declarativo ou assertivo ao invés de explicativo: mesmo quando analisa um corpo existente de pensamento ou discurso, como ele faz em seu projeto em andamento sobre a estética, a análise prossegue não explicando, mas propondo teses e construtivamente elaborando novas configurações conceituais e estruturas de compreensão” (2010, p. IX, tradução livre). “The point I want to make here is more about the implications of the particular ways in which Ranciere's work as a whole fights to avoid the explanatory mode. His philosophical style, in the main, is declarative or assertoric rather than explanatory: even when he analyses an existing body of thought or discourse, as he does in his ongoing project on aesthetics, the analysis proceeds not by explaining but by proposing theses and constructively elaborating new conceptual configurations and frameworks of understanding.”

estruturação ou partilha do sensível, sempre anterior às questões de fato (poder) e de direito (saber)” (PELLEJERO, 2009, p. 21).

Em *A noite dos proletários* já começam a desenvolverem-se as ideias que serão centrais na obra de Rancière: a igualdade, a emancipação, a política.

A ideia de igualdade está presente, inclusive, na maneira como Rancière constrói seu texto, que, segundo ele, foi uma imposição do próprio material de pesquisa: “que estaba mayoritariamente conformado por textos obreros que constituían ellos mismos un acontecimiento: la entrada en la escritura de personas que se suponía que vivían en el mundo 'popular' de la oralidad” (RANCIÈRE, 2010a, p. 7). Como, mesmo ao tratar de emancipação, o discurso acadêmico aplica o pressuposto de desigualdade, Rancière buscou opor-se a esse método apresentando as próprias “vozes dos de baixo”. Com isso, o filósofo franco-argelino buscou construir uma escrita que abolisse a hierarquia entre os discursos:

(...) intenté teorizarla hablando de una poética del saber, que tiene por principio desandar la condición privilegiada que la retórica intelectual reclama para sí mismo y así descubrir la igualdad poética del discurso. Igualdad poética del discurso quiere decir que los efectos de conocimiento son el producto de decisiones narrativas y expresivas que tienen lugar en la lengua y el pensamiento común, es decir en un mismo plano compartido con aquellos cuyo discurso estudiamos (RANCIÈRE, 2010a, p. 8).

Também a maneira como o tempo está presente nesse texto de Rancière sugere um conjunto de temporalidades que rompem com a linearidade histórica. Visualiza-se, aí, a própria política como rompimento da temporalidade homogênea:

Hay un tiempo “normal” que es el de la dominación. Ésta impone sus ritmos, sus escansiones del tiempo, sus plazos. Fija el ritmo de trabajo –y de su ausencia (...). Se empeña en homogeneizar todos los tiempos en un solo proceso y bajo una misma dominación global. Y además hay dos formas de distorsionar este tiempo homogéneo: en primer lugar, están las maneras imprevisibles con que los agentes sometidos a esta temporalidad renegocian su relación subjetiva con las escansiones del tiempo. *La noche de los proletarios* habla de eso: los

proletarios están sometidos a la experiencia de un tiempo fragmentado, de un tiempo escandido por las aceleraciones, los retardos y los vacíos determinados por el sistema. Su emancipación consiste, primero, en reapropiarse de esta fragmentación del tiempo para crear formas de subjetividad que vivan otro ritmo que el del sistema (RANCIÈRE, 2010a, p. 9).

Também quando, nas ruas, as massas opõem a sua própria ordem do dia à agenda dos aparatos governamentais, há um momento de interrupção e, mais do que isso, mutação:

Estos “momentos” no son solamente instantes efímeros de interrupción de un flujo temporal que luego vuelve a normalizarse. Son también mutaciones efectivas del paisaje de lo visible, de lo decible y de lo pensable, transformaciones del mundo de los posibles (RANCIÈRE, 2010a, p. 9).

Em *A Noite dos proletários*, Rancière também enuncia a emancipação, que não é resultado do processo normal de dominação, nem um fenômeno que se desenvolve ao extremo, mas que se desenvolve em “espaços intersticiais”, os espaços do tempo dividido e das fronteiras incertas entre os modos de vida e as culturas.

(...) las formas subjetivas por las cuales se toma distancia de las imposiciones de su condición son a la vez modos de romper con el sistema de dominación y modos de vivir en él. Lo que era cierto para los artesanos emancipados que yo estudiaba, lo es también para los trabajadores precarios e intermitentes de la actualidad que viven su tiempo fragmentado en el doble modo de la explotación sufrida y de la posibilidad de una cierta libertad en el seno de la explotación. Pero también lo era para los militantes obreros de ayer que podían vivir la explotación cotidiana porque ellos instalaban allí un cierto dominio del porvenir que era también un dominio de su presente. La emancipación es una manera de vivir la desigualdad según el modo de la igualdad. Persiste allí, irresoluta, una tensión fundamental (RANCIÈRE, 2010a, p. 11-12).

Uma das obras mais conhecidas de Rancière, *O mestre ignorante* (*Le Maître ignorant: Cinq leçons sur l'émancipation intellectuelle*, 1987), destrincha a pedagogia de Joseph Jacotot, um professor francês do início do século XIX. Como explica Rancière (2002, p. 9-10), Jacotot

foi um revolucionário na França de 1789, que, com a restauração da monarquia francesa dos Bourbon, acabou exilado nos Países Baixos, onde obtivera, pela liberalidade do rei, o posto de professor em meio período.

Era o ano de 1818, quando Jacotot, que contava com uma carreira de dezenove anos de magistério, vivenciou, na Universidade de Louvain, o que Rancière nomeou de “aventura intelectual”. Vários dos alunos que recorreram às suas aulas não conheciam o francês e Jacotot também não sabia o holandês. Para responder às expectativas dos alunos, o professor francês buscou algo que tivessem em comum e pudesse instaurar a comunicação. Recorreu a uma edição bilingue do *Telêmaco*⁹¹ e, com a ajuda de um intérprete, solicitou aos estudantes que aprendessem, amparados pela tradução, o texto francês. Quando os alunos atingissem a metade do livro, deveriam repetir incansavelmente o que haviam aprendido e ler a outra parte do livro para poder narrá-lo. O resultado dessa experiência de improvisação surpreendeu o pedagogo. Jacotot solicitou aos alunos que escrevessem em francês o que pensavam do que haviam lido e, abandonados a si mesmos, esses estudantes saíram-se tão bem quanto o fariam muitos franceses.

A partir dessa experiência, Jacotot começou a rever suas concepções pedagógicas, de professor consciencioso, de que a tarefa do mestre seria *ensinar*, no sentido de:

(...) transmitir conhecimentos e formar os espíritos, levando-os segundo uma progressão ordenada do simples ao complexo. Assim progredia o aluno, na apropriação racional do saber e na formação do julgamento e do gosto (RANCIÈRE, 2002, p. 17).

Ora, Jacotot não havia dado nenhuma explicação para seus alunos sobre os primeiros elementos da língua; sozinhos eles buscaram as correspondentes francesas das palavras que conheciam, fizeram combinações e passaram a construir frases francesas cada vez mais exatas em questões de gramática e ortografia. Joseph Jacotot passou a questionar a *cega evidência* dos sistemas de ensino quanto à necessidade de explicação:

A revelação que acometeu Joseph Jacotot se

⁹¹ *As aventuras de Telêmaco*: narrativa romanesca escrita pelo bispo François Salignac de la Mothe Fénelon (1651-1715), no final do século XVII, com a finalidade de educar o Duque de Borgonha, neto de Luís XIV, segundo nome na linha de sucessão. A ideia básica do livro de Fénelon vem do quarto livro *Odisseia* de Homero: cansado de esperar a volta do pai e preocupado com os perigos que ameaçam sua ilha, Telêmaco decide sair a procura de Ulisses (cf. BRITO, 2009, p. 33).

relaciona ao seguinte: é preciso inverter a lógica do sistema explicador. A explicação não é necessária para socorrer uma incapacidade de compreender. É, ao contrário, essa *incapacidade*, a ficção estruturante da concepção explicadora de mundo. É o explicador que tem necessidade do incapaz, e não o contrário, é ele que constitui o incapaz como tal. Explicar alguma coisa a alguém é, antes de mais nada, demonstrar-lhe que não pode compreendê-la por si só (RANCIÈRE, 2002, p. 19-20).

A lógica de pensamento que se instalava no contexto pós-revolução francesa era justamente no sentido de valorizar essa ordem explicadora como produtora de ordem e garantidora do progresso⁹²:

(...) no país que havia feito a experiência mais radical da Revolução e que, assim, se acreditava chamada por excelência a completar esta revolução, por meio da instituição de uma ordem moderna razoável, a instrução tornava-se uma palavra de ordem central: governo da sociedade pelos cidadãos instruídos e formação das elites, mas também desenvolvimento de formas de instrução destinadas a fornecer aos homens do povo conhecimentos necessários e suficientes para que pudessem, a seu ritmo, superar a distância que os impedia de se integrarem pacificamente na ordem das sociedades fundadas sobre as luzes da ciência e do bom governo (RANCIÈRE, 2002, p. 10).

Nesse contexto, Joseph Jacotot apresentava-se como uma voz solitária que se ergueu como uma dissonância inaudita. O mito pedagógico, dizia Jacotot, divide a inteligência em duas: a *inteligência inferior*, da criança e do homem do povo, que registra as percepções ao acaso, retém, interpreta e repete empiricamente, conforme a necessidade; e a *inteligência superior*, do mestre que conhece as coisas

⁹² “[...] se instala toda uma lógica de pensamento que poderia ser assim resumida: acabar a revolução, no duplo sentido da palavra: pôr um termo em suas desordens, realizando a necessária transformação das instituições e mentalidades (...); passar da fase das febres igualitárias e das desordens revolucionárias à constituição de uma nova ordem de sociedades e governos, que conciliasse o progresso, sem o qual as sociedades perdem o elã, e a ordem, sem a qual elas se precipitam de crise em crise. Quem pretende conciliar ordem e progresso encontra naturalmente seu modelo em uma instituição que simboliza sua união: a instituição pedagógica, lugar — material e simbólico — onde o exercício da autoridade e a submissão dos sujeitos não têm outro objetivo além da progressão destes sujeitos, até o limite de suas capacidades” (RANCIÈRE, 2002, p. 9-10).

por suas razões, procede por método, do simples ao complexo, da parte ao todo.

Essa inteligência superior permitiria “ao mestre transmitir seus conhecimentos, adaptando-os às capacidades intelectuais do aluno, e verificar se o aluno entendeu o que acabou de aprender. Tal é o princípio da explicação” (RANCIÈRE, 2002, p. 20). Esse será, para Jacotot, o *embrutecimento*. O embrutecimento se dá quando uma inteligência é subordinada a outra inteligência. Já a *emancipação*, de maneira diversa, se dá quando é conhecida e mantida a diferença entre as duas relações, entre as vontades e entre as inteligências: “o ato de uma inteligência que não obedece senão a ela mesma, ainda que a vontade obedeça a uma outra vontade” (RANCIÈRE, 2002, p. 26).⁹³

A experiência de Jacotot rompeu com a lógica de todas as pedagogias de oposição entre ciência e ignorância. Por detrás dessa relação pedagógica, seria preciso reconhecer a relação filosófica, muito mais fundamental, entre o embrutecimento e a emancipação. Sua experiência lhe pareceu, ainda, suficiente para esclarecer que:

[...] pode-se *ensinar o que se ignora*, desde que se emancipe o aluno; isso é, que se force o aluno a usar sua própria inteligência. Mestre é aquele que encerra uma inteligência em um círculo arbitrário do qual não poderá sair se não se tornar útil a si mesma. (...) Para emancipar um ignorante, é preciso e suficiente que sejamos, nós mesmos, emancipados; isso é conscientes do verdadeiro poder do espírito humano. O ignorante aprenderá sozinho o que o mestre ignora, se o mestre acredita que ele o pode, e o obriga a atualizar sua capacidade: círculo da *potência* homólogo a esse círculo da *impotência* que ligava o aluno ao explicador do velho método (RANCIÈRE, 2002, p. 27).

Assim, a preocupação de Jacotot passou a ser não com a instrução do povo, mas com a emancipação: “que todo homem do povo pudesse conceber sua dignidade de homem, medir a dimensão de sua capacidade intelectual e decidir quanto a seu uso” (RANCIÈRE, 2002, p. 30). Uma busca de despertar essa consciência da igualdade de capacidade (*o que pode fazer*) de uma consciência: “daquilo que pode uma inteligência, quando ela se considera como igual a qualquer outra e considera

⁹³ “Na situação experimental criada por Jacotot, o aluno estava ligado a uma vontade, a de Jacotot, e a uma inteligência, a do livro, inteiramente distintas” (RANCIÈRE, 2002, p. 25-26).

qualquer outra como igual a sua” (RANCIÈRE, 2002, p. 50)⁹⁴. Jacotot indicou “*o meio de se realizar esse Ensino Universal: aprender qualquer coisa e a isso relacionar todo o resto, segundo o princípio de que todos os homens têm igual inteligência*” (RANCIÈRE, 2002, p. 30).⁹⁵

Entretanto, é preciso dizer, como esclarece o próprio Rancière, que a proposta de Joseph Jacotot parte da *opinião da igualdade das inteligências*. A *opinião* não é uma verdade. Para Jacotot, o fato de crianças e adultos aprenderem sozinhos, sem a ajuda de um mestre explicador, poderia se justificar pela igualdade das inteligências. Pela inviabilidade, entretanto, de se aplicar métodos ditos científicos para isolar a inteligência ou medi-la, seria impossível provar essa igualdade, mas também uma desigualdade das inteligências:

Estamos reduzidos a multiplicar as experiências inspiradas por essa opinião. E jamais poderemos afirmar: todas as inteligências são iguais. Isso é inegável. Nosso problema, contudo, não é provar que todas as inteligências são iguais. É ver o que se pode fazer a partir dessa suposição. E, para isso, basta-nos que essa opinião seja possível, isto é, que nenhuma verdade contrária seja demonstrada (RANCIÈRE, 2002, p. 56).

Partindo dessa suposição, Jacotot conclui que os homens desenvolvem suas inteligências conforme as circunstâncias ou necessidades exigem. Seria inútil discutir, portanto, se essas diferenças são um efeito da natureza ou da sociedade.

Ali onde a necessidade cessa, a inteligência repousa, a menos que uma vontade mais forte *se faça ouvir e diga*: continua, *vê o que fizeste e o que podes fazer* se aplicares a mesma inteligência que já empregaste, investindo em toda coisa a mesma atenção, não te deixando distrair em teu caminho. Resumamos essas observações, e diremos: *o homem é uma vontade servida por uma inteligência*. Talvez o fato de vontades

⁹⁴ “Os amigos da igualdade não têm que instruir o povo, para aproximá-lo da igualdade, eles têm que emancipar as inteligências, têm que obrigar a quem quer que seja a verificar a igualdade de inteligências” (RANCIÈRE, 2002, p. 11)

⁹⁵ Assim, ao mestre ignorante caberia exigir do aluno que prove que estudou com atenção, verificando se está pesquisando constantemente: “Não encontra necessariamente aquilo que buscava, menos ainda aquilo que *é preciso encontrar*. Mas encontra alguma coisa nova, a relacionar à coisa que já conhece. O essencial é essa contínua vigilância, essa atenção que jamais se relaxa sem que venha a se instalar a desrazão – em que execelem tanto aquele que sabe quanto o ignorante. O mestre é aquele que mantém o que busca em seu caminho, onde está sozinho a procurar e o faz incessantemente” (RANCIÈRE, 2002, p. 44).

desigualmente imperiosas seja suficiente para explicar a desigualdade das performances intelectuais (RANCIÈRE, 2002, p. 61).⁹⁶

A igualdade das inteligências é, assim, a suposição para a emancipação, isto é, para a consciência dessa igualdade, pois, “o que embrutece o povo não é a falta de instrução, mas a crença na inferioridade de sua inteligência. E o que embrutece os 'inferiores' embrutece, ao mesmo tempo, os 'superiores'” (RANCIÈRE, 2002, p. 50). O embrutecimento se assenta na *ficção da desigualdade das inteligências* e conduz à necessidade de instrução pública⁹⁷:

A Instrução Pública é, assim, o braço secular do progresso, o meio de equalizar progressivamente a desigualdade, vale dizer, de desequalizar indefinidamente a igualdade. Tudo sempre se sustenta em um só princípio, a desigualdade das inteligências. Admitido esse princípio, não haveria, em boa lógica, senão uma consequência a ser deduzida: a direção de uma multidão estúpida pela casta inteligente. Os republicanos e todos os homens de progresso sinceros sentem um salto no coração, diante dessa consequência. (...) É certo que a repartição desigual desse sublime atributo põe em perigo a "cidade de Deus" que o predicador convida o povo a edificar. Mas ela permanece possível, se o povo souber "servir-se com sabedoria" de seu direito conquistado. O meio para que ele não seja *depreciado*, o meio para que ele *se sirva* de seu direito *com sabedoria*, o meio para construir igualdade com a

⁹⁶ “Tenho idéias quando quero. Descartes conhecia o poder da vontade sobre o entendimento. Porém, ele o conhecia, justamente, como poder do falso, como causa de erro: a precipitação em *afirmar*, apesar da idéia não ser clara e distinta. É preciso dizer, ao contrário, que é a falta de vontade que faz errar a inteligência. O pecado original do espírito não é a precipitação, é a distração, é a ausência. 'Agir sem vontade ou sem reflexão não produz um ato intelectual. O *efeito* que daí resulta não pode ser classificado entre as produções da inteligência, nem comparado com elas. Na inação, não se pode ver nem mais, nem menos ação; não há nada. O idiotismo não é uma faculdade, é a ausência ou o sono ou o repouso dessa faculdade” (RANCIÈRE, 2002, p. 64-5).

⁹⁷ Nesse sentido, a discussão sobre a igualdade presente na obra de Rancière ultrapassa a discussão contemporânea sobre a igualdade de oportunidades ou igualdade substancial (de resultados). Sobre isso: DUBET, 2001, p. 5-19; BARBOSA, 2003, p.19-103. Barbosa (2003, p. 98), por exemplo, apoia-se nas diferenças para afirmar a meritocracia: “Saber em que consiste a ideia de igualdade – se igualdade de oportunidades ou igualdade substantiva – e a origem das diferenças individuais – se inatas ou adquiridas – é pois fundamental para conhecer a lógica das 'localizações' a que a meritocracia – enquanto ideologia globalizada das sociedades modernas e complexas – está submetida nesses universos locais.”

desigualdade, é a instrução do povo, isto é, a interminável compensação de seu atraso. Tal é a lógica que se institui, a da "redução" das desigualdades. Quem consentiu com a ficção da desigualdade das inteligências, que recusou a única igualdade que a ordem social poderia comportar, só pode mesmo correr de ficção em ficção e de ontologia em corporação, para conciliar povo soberano e povo atrasado, desigualdade de inteligências e reciprocidade de direitos e deveres. A Instrução Pública, a ficção social instituída da desigualdade como atraso é a mágica que conciliará todos esses seres de razão (RANCIÈRE, 2002, p. 136, grifou-se).

Jacotot preveniu justamente essa reprodução da desigualdade pela instrução pública, pela Escola. A igualdade deve ser ponto de partida e não objetivo de chegada:

(...) a distância que a Escola e a sociedade pedagogizada pretendem reduzir é aquela de que vivem e que não cessam de reproduzir. Quem estabelece a igualdade como *objetivo* a ser atingido, a partir da situação de desigualdade, de fato a posterga até o infinito. A igualdade jamais vem após, como resultado a ser atingido. Ela deve sempre ser colocada antes. A própria desigualdade social já a supõe: aquele que obedece a uma ordem deve, primeiramente, compreender a ordem dada e, em seguida, compreender que deve obedecê-la. Deve, portanto, ser já igual a seu mestre, para submeter-se a ele. Não há ignorante que não saiba uma infinidade de coisas, e é sobre este saber, sobre esta capacidade em ato que todo ensino deve se fundar. Instruir pode, portanto, significar duas coisas absolutamente opostas: confirmar uma incapacidade pelo próprio ato que pretende reduzi-la ou, inversamente, forçar uma capacidade que se ignora ou se denega a se reconhecer e a desenvolver todas as consequências desse reconhecimento. O primeiro ato chama-se embrutecimento e o segundo, emancipação. No alvorecer da marcha triunfal do progresso para a instrução do povo, Jacotot fez ouvir esta declaração estarrecedora: esse progresso e essa instrução são a eternização da desigualdade (RANCIÈRE, 2002, p. 10-1, grifou-se).

se).

Como visto, a proposta de Jacotot não é questão de método, como forma particular de aprendizagem, mas uma questão filosófica: saber se o ato de receber a palavra do mestre é um testemunho de igualdade ou desigualdade. Esta é ainda, uma questão política: “saber se o sistema de ensino tem por pressuposto uma desigualdade a ser 'reduzida', ou uma igualdade a ser verificada” (RANCIÈRE, 2002, p. 11).

A lógica de Jacotot é a de que é preciso uma mediação, uma vontade, pela qual se interrompe a forma como as lógicas sociais perpetuamente se transformam em lógicas individuais. Essas lógicas individuais, no sentido de lógicas dos indivíduos, normalmente reproduzem ao infinito as lógicas sociais dominantes. É pois preciso que alguma coisa, um acontecimento, um dispositivo, um indivíduo se afirme em desfuncionamento em relação a esse funcionamento “normal” da lógica social, de forma a que um indivíduo possa fazer sua inteligência trabalhar por ela mesma (RANCIÈRE, 2003, p. 197-8).

O princípio da emancipação é político, mas não idealista: “tudo o que a emancipação pode prometer é aprender a serem homens iguais numa sociedade regida pela desigualdade e pelas instituições que a ‘explicam’” (RANCIÈRE, 2002, p. 138). É preciso esclarecer, então, que o princípio da emancipação não é uma política institucional possível:⁹⁸

[...] não pode ser a lei de funcionamento de uma instituição, oficial ou paralela. Ele jamais é um método institucional. É uma filosofia, uma axiomática da igualdade, que não ensina formas de bem conduzir a instituição, mas a separar as razões. [...] Não há instituição boa, sempre há conflito de razões (RANCIÈRE, 2003, p. 199-200).⁹⁹

⁹⁸ “A lógica da emancipação nunca trata, em definitivo, senão com relações individuais. Ela não serve para definir uma política coletiva face a uma situação de superioridade técnica esmagadora. Ela não é um sistema escolar, ou uma empreitada cultural. Ela é capaz de provar àquele que quer abolir sua dependência em relação a uma dominação técnica que ele pode fazê-lo. A idéia pode até mesmo se difundir, ganhar uma dimensão coletiva. Mas ela não trata de relações de poder a poder, de coletivo a coletivo. Ela não define nenhuma 'revolução cultural' capaz de abolir uma relação de dominação técnica” (RANCIÈRE, 2003, p. 197).

⁹⁹ Como bem aponta Rancière (2002, p. 9), a voz de Jacotot é uma dissonância: “uma dessas dissonâncias a partir das quais não se pode mais construir qualquer harmonia da instituição

Jacotot foi um igualitário, percebeu que a representação e a institucionalização do progresso acarretavam a renúncia à aventura intelectual e moral da igualdade e que a instrução pública significava a morte da emancipação:

É preciso escolher entre atribuí-la [a igualdade] a indivíduos reais ou à sua fictícia reunião. É preciso escolher entre fazer uma sociedade desigual com homens iguais, ou uma sociedade igual com homens desiguais. Quem tem só um pouco de gosto pela igualdade não deveria hesitar: os indivíduos são seres reais e a sociedade, uma ficção (RANCIÈRE, 2002, p. 137).

A importância do princípio de emancipação – proposto por Jacotot e defendido por Rancière – para a compreensão da política está, assim, na analogia com a escola para a explicação do funcionamento da sociedade, para o exercício do poder. Legitimados para o exercício do poder, hoje, são aqueles que apresentam a única forma de desigualdade aceita na nossa sociedade, que se diz igualitária, a desigualdade intelectual:

[...] cada vez mais, a desigualdade tem por legitimação fundamental as legitimações escolares. Todas as legitimações naturais da desigualdade estão mais ou menos contestadas e ultrapassadas. Vivemos em sociedades que são, supostamente, igualitárias. Assim, funciona-se com a suposição da igualdade social; quando isso ocorre, a única desigualdade que, de alguma maneira, pode valer como explicação é precisamente a desigualdade intelectual, a ideia de que uns indivíduos são menos bons que os outros. (...) A escola funciona, mais fortemente do que nunca, como analogia, como “explicação” da sociedade, isto é, como prova de que o exercício do poder é o exercício natural e único da desigualdade das inteligências (RANCIÈRE, 2003, p. 199-200).

A discussão da aventura intelectual de Jacotot abrirá espaço, na obra de Rancière, para a tematização da própria essência da democracia:

A igualdade é ao mesmo tempo o princípio último

pedagógica e que, portanto, é preciso esquecer, para poder continuar a edificar escolas, programas e pedagogias, mas, também, como uma dessas dissonâncias que, em certos momentos, talvez seja preciso escutar ainda, para que o ato de ensinar jamais perca inteiramente a consciência dos paradoxos que lhe fornecem sentido.”

de toda a ordem social e governamental e a causa excluída do seu funcionamento “normal”. Não reside nem num sistema de formas constitucionais nem num estado dos costumes da sociedade, nem na educação uniforme dos filhos da república nem na disponibilidade dos produtos a baixo preço nos supermercados. A igualdade é fundamental e ausente, é atual e intempestiva, sempre remitida à iniciativa dos indivíduos e dos grupos que, contra o curso ordinário das coisas, assumem o risco de verificá-la, de inverter as formas, individuais e coletivas, da sua verificação (RANCIÈRE *apud* Pellejero, 2009, p. 22-23).

A igualdade e a emancipação surgem na obra de Rancière como elementos centrais da política e da democracia. A emancipação intelectual deve ser entendida aqui como, numa analogia com a prática política, uma prática de afirmação da igualdade e ruptura com o funcionamento da desigualdade. Tanto a emancipação intelectual quanto a política são situações de exceção com relação às práticas sociais normais. Essa situação de exceção cria a analogia, mas para por aí, não há ligação.

(...) há formas de afirmação política, de afirmação da capacidade de todos, que, em sua enunciação, em sua manifestação, constituem-se sob o modo da emancipação; aqueles que eram declarados incapazes provam que são capazes, aqueles que não têm voz provam que têm voz e reconfiguram o espaço da palavra sob um modo igualitário. Mas não há lei de transmissão entre a emancipação individual e as formas de emancipação coletiva, não há instituição. Só há, precisamente, do ponto de vista social, uma espécie de mediação: a lógica social dita “normal” é, efetivamente, uma lógica de desigualdade pela qual, aspirando-se à igualdade, criam-se instituições para transformar a desigualdade em igualdade – e que, de fato, transformam a igualdade em desigualdade. No fundo, a lógica emancipadora é uma lógica da correspondência, mas essa correspondência não aceita mediação (RANCIÈRE, 2003, p. 202).

A igualdade como pressuposição, como Joseph Jacotot a enunciou, vai estar presente em toda obra de Rancière. Fundamento da ordem social, sempre presente, mas ausente, a enunciação da igualdade por iniciativa dos indivíduos, emancipados, é a própria política.

3.2 A POLÍTICA¹⁰⁰

A compreensão da política na obra de Rancière passa, primeiramente, pelo entendimento de algumas categorias. A própria maneira como o filósofo franco-argelino vê o mundo é como um *mundo sensível*. O mundo sensível “trata-se da realidade mediada pelos sentidos e também pelos dispositivos cognitivos da razão, que determinam certo modo como recebemos e percebemos o mundo logicamente, isto é, através das nossas categorias do intelecto” (AZZI, 2007b, p. 52). O conceito de mundo sensível diferencia-se, assim, do mundo empírico sendo este o mundo que se busca compreender e explicar por métodos e técnicas de pesquisa. O mundo sensível relaciona-se mais à apreensão cotidiana (não científica, nem sociológica) do mundo e das relações sociais que nele ocorrem; percepção experimentada por meio dos sentidos e categorias mentais de cada um.

Compreender o que é o mundo sensível é importante justamente porque a política é uma das formas de se interferir na ordenação desse mundo sensível.

A política não é em primeiro lugar a maneira como indivíduos e grupos em geral combinam seus interesses e seus sentimentos. É antes um modo de ser da comunidade que se opõe a outro modo de ser, um recorte do mundo sensível que se opõe a outro recorte do mundo sensível (RANCIÈRE, 1996b, p. 368).

*A partilha do sensível*¹⁰¹ relaciona-se com os recortes do mundo

¹⁰⁰ No trabalho em que analisa a obra de Rancière, Oliver Davis divide a abordagem que o filósofo francês faz da política em duas fases: “early” e “mature”. A primeira fase (*early*) corresponderia aos trabalhos históricos e historiográficos de estudo dos arquivos do movimento operário do século XIX. Davis sugere que a sutil crítica ao historicismo, feita por Rancière nos trabalhos desse período, estabeleceria as bases epistemológicas para os conceitos quase-históricos invocados mais tarde em seu trabalho estético. Davis chama de fase da maturidade (*mature*) o trabalho de Rancière que trata da distinção entre política e polícia, seu conceito de democracia em termos do erro na contagem das partes, seu conceito de subjetivação política e sua análise da dimensão estética da política. “Dividir a política em dois capítulos, ‘early’ e ‘mature’, organizando-os de cada lado do capítulo sobre a história, não sinaliza tanto um dogmatismo neo-althusseriano da ‘quebra’ ou um desejo de minimizar o ‘início’ da política, mas sim uma tentativa de enfatizar a configuração singular que o desvio de Rancière, através dos arquivos, confere ao desenvolvimento padrão de seu pensamento” (DAVIS, 2010, p.xii, tradução livre). “Splitting the politics into two chapters, ‘early’ and ‘mature’, and arranging them either side of the chapter on history, does not signal either a neo-Althusserian dogmatism of the ‘break’ or a wish to downplay the ‘early’ politics, but is rather an attempt to emphasize the singular shape which Ranciere’s detour via the archives imparts to the developmental pattern of his thought.”

sensível. Trata-se da maneira como, em um determinado lugar, organizamos a percepção do mundo, religamos uma experiência sensível a modos de interpretação inteligíveis. Para Diego Azzi:

Deve-se observar que partilha, nesta acepção rancieriana, deve ser compreendida tanto no sentido de compartilhar quanto no sentido de dividir, de cortar. Mais precisamente, é o modo como se ordena a divisão de um mundo que se compartilha (2007b, p. 53).

A política e a estética são formas pelas quais se pode interferir na ordenação do mundo sensível: “A estética e a política são maneiras de organizar o sensível: de dar a entender, de dar a ver, de construir a visibilidade e a inteligibilidade dos acontecimentos” (RANCIÈRE, 2009b). São os “dois domínios da ação humana que possibilitam a aparição de certos recortes, de certas partilhas do mundo sensível que antes não eram evidentes; que têm de ser construídas” (AZZI, 2007b, p. 53). Nas palavras de Rancière:

Denomino partilha do sensível o sistema de evidências sensíveis que revela, ao mesmo tempo, a existência de um *comum* e dos recortes que nele definem lugares e partes respectivas. Uma partilha do sensível fixa, portanto, ao mesmo tempo, um *comum* partilhado e partes exclusivas. Essa repartição das partes e dos lugares se funda numa partilha de espaços, tempos e tipos de atividade que determina propriamente a maneira como um *comum* se presta à participação e como uns e outros tomam parte nessa partilha (RANCIÈRE,

¹⁰¹ Sobre a tradução do francês da expressão “*partage du sensible*” é importante a advertência da tradutora do livro *A partilha do sensível: estética e política (La partage du sensible)* – Mônica Costa Netto – que optou pela expressão “*partilha do sensível*” ao invés de “*divisão do sensível*”: “O conceito de ‘partilha do sensível’ [partage du sensible] aparece uma primeira vez para o público brasileiro muito bem explicitado no Prefácio de Jacques Rancière ao seu livro *Políticas da escrita*, publicado pela Editora 34 em 1995, na Coleção Trans, dirigida por Éric Alliez. Neste livro [...] podemos ler: ‘Pelo termo de constituição estética deve-se entender aqui a *partilha do sensível* que dá forma à comunidade. *Partilha* significa duas coisas: a participação em um conjunto comum e, inversamente, a separação a distribuição em quinhões. Uma partilha do sensível é, portanto, o modo como se determina no sensível a relação entre um conjunto comum partilhado e a divisão de partes exclusivas.’ (*Políticas da escrita*, p. 7, grifo nosso). Mas na tradução do livro *O desentendimento: política e filosofia* (Editora 34, 1996), uma nova opção foi feita e o conceito reaparece como “*divisão do sensível*”. Uma vez que o texto de *A partilha do sensível* remete explicitamente às análises desenvolvidas neste último livro, estimamos indispensável alertar para este fato a fim de não comprometer a referência. Quanto à nossa escolha de reafirmar a tradução inicial, além de apoiar-se na preferência do autor, parece-nos satisfatoriamente justificada pela citação acima.” (NETTO, 2009, p. 7).

2009a, p. 15).

Na teorização de Rancière, a estética é compreendida em termos de possibilidades de “ruptura do sensível” no mundo por meio da arte;¹⁰² já a política acontece como “conflitos entre mundos perceptíveis” em situações de interlocução sobre o que é comum.

A política institui outro tempo, outras velocidades, dá visibilidade às coisas que antes não havia ali e abre uma cena comum, na qual as pessoas que são consideradas boas somente para trabalhar se mostram capazes de agirem juntas. A própria noção de estética implica uma forma de experiência compartilhada por qualquer um enquanto expressa o pensamento a um destinatário anônimo, um tipo de poder afirmado do anônimo no mundo da arte, correspondendo em última instância ao poder do anônimo que está no fundamento do político (RANCIÈRE *apud* AZZI, 2007b, p. 54).

Por isso é que, para Rancière, a política é estética em seu princípio. “A configuração estética na qual se inscreve a palavra do ser falante sempre constituiu o próprio cerne do litígio que a política vem inscrever na ordem policial” (RANCIÈRE, 1996a, p. 68).

Existe, portanto, na base da política, uma “estética” que não tem nada a ver com a “estetização da política” própria à “era das massas” de que fala Benjamin¹⁰³. Essa estética não deve ser entendida no sentido de uma captura perversa da política por uma vontade da arte, pelo pensamento do povo como obra de arte. Insistindo na analogia, pode-se entendê-la num sentido kantiano – eventualmente revisitado por Foucault – como o sistema das formas *a priori* determinando o que se dá a sentir. É um recorte dos tempos e dos espaços, do visível e do

¹⁰² “Esta é provavelmente a ideia mais interessante da estética de Rancière: um mundo comum não pode estar simplesmente determinado por um *ethos*, não pode ser apenas o resultado da sedimentação de um certo número de atos entrelaçados. É sempre uma distribuição polêmica das formas de ser e das ‘ocupações’ no espaço dos possíveis. Lugar onde a estética e a política se entrecruzam, abrindo um espaço adequado para uma politização efetiva da arte e uma melhor compreensão da plasticidade do político” (PELLEJERO, 2009, p. 25).

¹⁰³ Walter Benjamin trata do fenômeno da estetização da política em *A obra de arte na época de sua reprodutibilidade técnica*: a arte se coloca a serviço da política e estetiza-se o poder bruto para fins de mobilização autoritária, como se viu emblematicamente ocorrer nos regimes de natureza fascista. Para Rancière, de maneira diversa, há uma dimensão estética da política (cf. PALLAMIN, 2010, p. 6).

invisível, da palavra e do ruído que define ao mesmo tempo o lugar e o que está em jogo na política como forma de experiência (RANCIÈRE, 2009a, p. 16).

A política possui, assim, uma dimensão estética que lhe é inerente, que se presentifica na configuração do sensível.

O sensível diz respeito ao estético e ao político simultaneamente, e a sua partilha é sempre de caráter polêmico, atingindo os modos de ser e as maneiras com que se distribuem as ocupações, entendidas sob larga abrangência, no mundo do comum e de suas possibilidades. Neste mundo há presenças que não adentram ao seu campo de visibilidade, dizeres que não contam, perfazendo-se como um solo sempre controverso de relações sociais (PALLAMIN, 2010, p. 6-7).

A elaboração desse conceito de *partilha do sensível* se iniciou ainda com os trabalhos de Rancière sobre os arquivos do movimento operário. Na observação sobre a emancipação operária, o filósofo francês percebeu que o essencial para os trabalhadores era transformar a vida, ou seja, o fundamental não era a afirmação de um pensamento, uma cultura propriamente proletária, mas a vontade de serem partícipes de um mundo comum, dotado, de certo modo, da mesma linguagem, do mesmo olhar e do mesmo pensamento que os demais.

Más tarde esto me condujo a reformular la política con arreglo a lo que he denominado el «reparto de lo sensible», es decir, de la idea de que la política no consiste ante todo en las constituciones, las leyes, los modos de gobierno, sino que la política es ante todo la constitución de una especie de mundo común que es además un mundo de la capacidad común. En este sentido, pensé la emancipación obrera como un movimiento político, pero un movimiento político entendido ante todo como la voluntad de transformar los datos elementales que hacen posible un mundo político común (RANCIÈRE, 2007, grifou-se).

Mais tarde, Rancière iniciou um trabalho sobre a política na Grécia antiga, especialmente sobre as obras de Platão e Aristóteles. Essa busca se deu porque havia, na década de 1980, certa movimentação, em substituição à proposta marxista, no sentido de “retorno à política” (“*Hay que restaurar la política; la política es una cuestión seria, una cuestión de partidos, de gobierno*”). Levantava-se o slogan de um

retorno aos clássicos gregos, à concepção clássica do bem comum e de uma política baseada na propriedade comum da linguagem. Rancière objetivava, então, contrapor outra Grécia àquela Grécia que preconizada sob os auspícios de Platão, Aristóteles, Leo Strauss, Hannah Arendt, conduzia, segundo ele, à aprovação do consenso dominante.

3.2.1 Retorno aos clássicos: o começo da política

Rancière buscou demonstrar não como a política começou na Grécia, mas que a divisão política já estava constituída naquele momento inicial.

Precisamente en aquel periodo [década de 1980] se contraponía airadamente la política a lo social, la política como mundo de la acción colectiva libre y lo social como mundo de la necesidad económica miserable: en ese contexto volví, por así decirlo, al estudio de textos como los de Aristóteles. En ellos, en sus definiciones aparentemente más sencillas, como la definición del ser humano como un animal político, porque está dotado de lenguaje, encontramos ya una división, puesto que el problema consiste en saber quién hable, cuáles son las voces percibidas como lenguaje, como argumentación, como logos, y, por el contrario, cuáles son las voces que son percibidas como un mero vociferar (RANCIÈRE, 2007, grifou-se).

Aristóteles afirmava que cidadão seria aquele que *toma parte* no governo e é governado. Entretanto, há uma partilha que precede essa possibilidade de tomar parte: a partilha que determina quem pode tomar parte. Assim, dizia Platão que os artesãos não podiam participar das coisas comuns porque não tinham tempo para se dedicar a outra coisa que não ao seu trabalho. A partilha do sensível possibilita, justamente, essa visualização:

(...) faz ver quem pode tomar parte no comum em função daquilo que faz, do tempo e do espaço em que essa atividade se exerce. Assim, ter esta ou aquela “ocupação” define competências ou incompetências para o comum. Define o fato de ser ou não visível num espaço comum, dotado de uma palavra comum etc (RANCIÈRE, 2009a, p. 16).

A partir do estudo dos clássicos gregos, no livro *O*

desentendimento (*La Mésentente*, 1995), Jacques Rancière constrói sua argumentação em defesa da política como a atividade que tem por princípio a igualdade. Esse princípio da igualdade se transformaria em repartição das *parcelas* (do francês *part* - designa a parte que cabe a alguém em uma divisão ou distribuição) do comum – ou partilha do sensível – ao modo do embaraço: “de quais coisas há e não há igualdade entre quais e quais? O que são essas 'quais', quem são esses 'quais'? De que modo a igualdade consiste em igualdade e desigualdade?” (RANCIÈRE, 1996a, p. 11).

A política seria, assim, um embaraço para a filosofia e um escândalo teórico por ter como racionalidade própria a racionalidade do *desentendimento*. *Desentendimento* no sentido de um conflito, uma disputa sobre o que se quer dizer e sobre a própria situação dos que falam: situação em que a discussão de um argumento remete ao *litígio* acerca do objeto da discussão e sobre a condição daqueles que o constituem como objeto.

Entretanto, Rancière entende que a filosofia política rejeita isso que a política tem de próprio, esse escândalo, esse embaraço, o *desentendimento*. Rancière busca evidenciar que enquanto Platão rejeitou o que é próprio da política, de certa maneira, Aristóteles se apropriou disso.

Aristóteles constrói essa apropriação ao definir o *logos* como próprio da política. O homem seria, para Aristóteles, um animal eminentemente político por ser o único entre os animais que possui a palavra. A posse do *logos* (palavra) possibilita manifestar os sentimentos propriamente humanos do bem e do mal, do justo e do injusto, em que já estaria presente a percepção do útil e do nocivo. De maneira diferente, a voz, presente em outros animais, apenas indica os sentidos do prazer ou sofrimento. O homem possuiria, assim, um modo próprio de participar do sensível, que fundaria uma politicidade de tipo superior, da família e da *pólis*. Aristóteles busca deduzir, então, das propriedades do homem portador de *logos*, os fins do animal político: “O que a palavra manifesta, o que ela torna evidente para uma comunidade de sujeitos que a ouvem, é o útil e o nocivo e, *consequentemente*, o justo e o injusto” (RANCIÈRE, 1996a, p. 17).

Porém, expõe Rancière, a política não existe devido a essa oposição entre os animais fônicos e os animais lógicos. O que funda a política é um duplo dano, um conflito fundamental que se assenta sobre essa divisão, um litígio que, nunca considerado enquanto tal, dá-se em torno da relação entre a capacidade do ser falante sem propriedade e a capacidade política.

Segundo Platão, o povo, enquanto multiplicidade dos seres falantes (portanto, não lógicos) anônimos prejudicaria a distribuição ordenada dos corpos em comunidade. Rancière explica que há uma distribuição simbólica dos corpos, que os divide em duas categorias: aqueles que se veem, portadores de *logos* e aqueles que não se veem, que apenas possuem voz para exprimir dor e prazer. Por isso é que há um dano que inaugura a política (e não a divisão entre animais lógicos e falantes), um dano que é uma falsa contagem:

Há política porque o *logos* nunca é apenas a palavra, porque ele é sempre indissolivelmente a contagem que é feita dessa palavra: a contagem pela qual uma emissão sonora é ouvida como palavra, apta a enunciar o justo, enquanto uma outra é apenas percebida como barulho que designa prazer ou dor, consentimento ou revolta (RANCIÈRE, 1996a, p. 36).

Para Platão, assim como Aristóteles, a *pólis*, que tem como *telos* o bem comum, está assentada em uma superioridade que é exercida em conformidade com as regras da ordem natural: uma distribuição ordenada dos corpos em comunidade.¹⁰⁴

A justiça, assim, não corresponderia a impedir que aqueles que vivam em comunidade causem danos recíprocos e em reequilibrar, quando houver dano, os lucros e as perdas. A justiça é a “ordem que determina a divisão do comum”: “começa ali onde se trata daquilo que os cidadãos possuem em comum e onde se cuida da maneira como são repartidas as formas de exercício desse poder comum” (RANCIÈRE, 1996a, p. 20). Na *Ética a Nicômaco*, de Aristóteles, essa noção fica bem clara: “a justiça consiste em não pegar mais do que sua parcela nas coisas vantajosas e menos do que sua parcela nas coisas desvantajosas” (RANCIÈRE, 1996a, p. 20).

Assim, segundo os “fundadores da política”, para que a comunidade política seja mais do que um contrato entre quem troca bens e serviços, para que seja uma comunidade do bem comum, “é preciso que a igualdade que nela reina seja radicalmente diferente daquela segundo a qual as mercadorias se trocam e os danos se reparam” (RANCIÈRE, 1996a, p. 21). Os clássicos buscam repartir as parcelas do comum de acordo com uma “proporção geométrica” que harmonize as

¹⁰⁴ O justo da *pólis* é fundamentalmente um estado em que o *sympheron* (do grego: vantagem que um indivíduo ou coletividade obtém ou espera obter de uma ação) não tem por correlato nenhum *blaberon* (também do grego: consequência negativa ou dano que um indivíduo recebe decorrente da ação de outrem). Para Rancière, com a instituição dessa ausência de correlação os clássicos produziram a supressão de um dano, de um regime do dano.

parcelas da comunidade e os títulos (*axiai*) para se obter essas parcelas. Submetem a igualdade aritmética (preside as trocas mercantis e as penas judiciárias) à igualdade geométrica que, “para a harmonia do comum, coloca em proporção as parcelas da coisa comum possuídas por cada parte da comunidade à parcela que ela traz ao bem comum” (RANCIÈRE, 1996a, p. 21).

Aristóteles enumera três desses títulos de comunidade que dão acesso às parcelas do comum: a riqueza dos poucos (*oligoi*); a virtude ou excelência dos melhores (*aristoi*) e a liberdade que pertence ao povo (*demos*). Cada um desses títulos fornece unilateralmente um regime particular de governo que é constantemente ameaçado pela sedição dos outros: oligarquia dos ricos, a aristocracia dos melhores e a democracia do povo. A combinação exata desses títulos proporcionaria, em contrapartida, o bem comum.

Segundo Rancière, com essa teorização os clássicos da política permitem visualizar que:

(...) a política não se ocupa dos vínculos entre os indivíduos, nem das relações entre os indivíduos e a comunidade, ela é da alçada de uma contagem das “partes” da comunidade, contagem que é sempre uma falsa contagem, uma dupla contagem ou um erro na contagem (RANCIÈRE, 1996a, p. 21).

O erro na contagem torna-se perceptível ao se avaliar os títulos para distribuição das parcelas do comum. Título facilmente reconhecível é dos *oligoi*, a riqueza, que depende apenas das trocas aritméticas. Entretanto, o que é a liberdade trazida pelo povo à comunidade? A abolição da escravidão por dívidas em Atenas fez com que qualquer um que nascesse na *polis* ateniense, qualquer “corpo falante fadado ao anonimato do trabalho e da reprodução”, fosse contado enquanto povo. Essa é a aparência de liberdade que seria o título próprio do povo. Sobre isso, explica Laclau:

La dificultad aquí, como señala Rancière, reside en que los tres principios [títulos] no son categorías regionales dentro de una clasificación ontológica coherente. Mientras que la riqueza es una categoría determinable objetivamente, la virtud lo es menos, y cuando abordamos la libertad como principio axiológico es, por un lado, un atributo de los miembros de la comunidad en general, pero también, por otro lado, es el *único* rasgo definitorio – la única función comunitaria –

de un grupo particular de personas. Por lo tanto, tenemos una particularidad cuyo único rol es ser la simple encarnación de la universalidad. Esto distorsiona todo el modelo geométrico que describe a la buena comunidad. (LACLAU, 2011, p. 304)

Assim, essa liberdade própria do *demos* não se enuncia por alguma propriedade positiva e, ainda, não lhe é absolutamente própria:

O povo nada mais é que a massa indiferenciada daqueles que não têm nenhum título positivo – nem riqueza, nem virtude – mas que, no entanto, têm reconhecida a mesma liberdade que aqueles que os possuem. A gente do povo é de fato simplesmente livre *como* os outros (RANCIÈRE, 1996a, p. 23).

Dessa simples identidade da liberdade com aqueles que em tudo mais lhes são superiores, o povo atribui-se, como sua parcela própria, a *igualdade*, que pertence, também, a todos os cidadãos. E, assim, o *demos* traz à comunidade o litígio:

(...) a liberdade – que é simplesmente a qualidade daqueles que não têm nenhuma outra (nem mérito, nem riqueza) – é ao mesmo tempo contada como virtude comum. Ela permite ao *demos* – ou seja, o ajuntamento factual dos homens sem qualidade, desses homens que, como nos diz Aristóteles, “não tomavam parte em nada” – identificar-se por homonímia com o todo da comunidade. Tal é o dano fundamental (...): o povo apropria-se da qualidade comum como sua qualidade própria. O que ele traz à comunidade é, propriamente, o litígio (RANCIÈRE, 1996a, p. 24).

Essa litigiosidade presente na política deve ser entendida num duplo sentido, alerta Rancière. O título que o *demos* traz é litigioso porque não lhe pertence propriamente (pertence a todos), e, além disso,

(...) a massa dos homens sem propriedades identifica-se à comunidade em nome do dano que não cessam de lhe causar aqueles cuja qualidade ou propriedade têm por efeito natural relançá-la na inexistência daqueles que não tomam “parte em nada”. É em nome do dano que lhe é causado pelas outras partes que o povo se identifica com o todo da comunidade. Quem não tem parcela – os pobres da Antiguidade, o terceiro estado ou o proletariado moderno – não pode mesmo ter outra

parcela a não ser o nada ou tudo (RANCIÈRE, 1996a, p. 24, grifou-se).

A exposição desse dano é a própria política. Há, então, política e não apenas dominação, porque há uma conta malfeita nas partes do todo.

Também aparece como um equívoco a propriedade própria dos *aristoi*, a virtude. Para Rancière, trata-se tão somente de um outro nome para os *oligoi*. Segundo ele, o próprio Aristóteles confessa (no livro IV da *Política* e na *Constituição de Atenas*) que a *polis* tem, na verdade, apenas duas partes – os ricos e os pobres. Mas, adverte Rancière, o dano não pode meramente ser reduzido à luta de classes. A política é que vai instituir os pobres enquanto entidade, enquanto parcela dos sem-parcela:

A política existe quando a ordem natural da dominação é interrompida pela instituição de uma parcela dos sem-parcela. Essa instituição é o todo da política enquanto forma específica de vínculo. Ela define o comum da comunidade como comunidade política, quer dizer, dividida, baseada num dano que escapa à aritmética das trocas e das reparações. Fora dessa instituição, não há política. Há apenas ordem da dominação ou desordem da revolta (RANCIÈRE, 1996a, p. 26-27).

O povo não é, assim, realmente o povo, mas os pobres. E os pobres não são verdadeiramente os pobres, mas o “reino da ausência de qualidades, a efetividade da disjunção primeira que porta o nome vazio da liberdade, a propriedade imprópria, o título do litígio” (RANCIÈRE, 1996a, p. 29). Esse povo, esses pobres, são o sujeito político que enuncia o dano constitutivo da política como tal.

A liberdade vazia que esse povo apresenta, expondo o dano, é portadora de uma igualdade diferenciada – diferenciada porque suspende à aritmética simples, mas sem se fundar numa ordem geométrica, como querem os clássicos.¹⁰⁵ Trata-se da igualdade de qualquer um com qualquer um, ou seja, que não há título que autorize a dominação. Significa, em última instância, a “pura contingência de toda ordem social”. Assim, para Rancière, o fundamento da política não é natureza e nem tampouco convenção, mas a total ausência de fundamento.

¹⁰⁵ “A diferença qualitativa inexistente da liberdade produz essa equação impossível, que não deixa compreender na divisão da igualdade aritmética que governa a compensação dos lucros e das perdas e da igualdade geométrica que deve associar uma qualidade a uma posição. O povo é, assim, sempre mais ou menos do que ele próprio” (RANCIÈRE, 1996a, p. 25).

A igualdade assenta, em última instância, toda ordem social, pois só há ordem porque alguns mandam e outros obedecem. Essa relação de mando e obediência exige, ao menos, que se compreenda a ordem e que se compreenda que é preciso obedecê-la. Para isso é preciso que aquele que obedece seja igual ao que manda:

É essa igualdade que corrói toda a ordem natural. (...) O que comumente se atribui à história política ou à ciência do político na verdade depende, com frequência muito maior, de outras maquinarias, que por sua vez provêm do exercício da majestade, do vicariato da divindade, do comando dos exércitos ou da gestão dos interesses. Só existe política quando essas maquinarias são interrompidas pelo efeito de uma pressuposição que lhes é totalmente estranha e sem a qual, no entanto, em última instância, nenhuma delas poderia funcionar: a pressuposição da igualdade de qualquer pessoa com qualquer pessoa, ou seja, em definitivo, a paradoxal efetividade da pura contingência de toda ordem (RANCIÈRE, 1996a, p. 31).

A política é, portanto, uma situação de enfrentamento, o conflito em torno da existência e qualidade daqueles que estão presentes. É, primeiramente, o conflito em torno da existência de uma cena comum. A cena existe para o uso de um interlocutor que não a vê e não tem razões para vê-la, já que, para ele, ela não existe. As partes não preexistem a esse conflito, pois o conflito diz respeito à própria situação de fala, de palavra e aos seus atores. A política não existe porque os homens, graças ao privilégio da palavra, colocam seus interesses em comum, mas porque:

(...) aqueles que não têm direito de serem contados como seres falantes conseguem ser contados, e instituem uma comunidade pelo fato de colocarem em comum o dano que nada mais é que o próprio enfrentamento, a contradição de dois mundos alojados num só: o mundo em que estão e aquele em que não estão, o mundo onde há algo “entre” eles e aqueles que não os conhecem como seres falantes e contáveis e o mundo onde não há nada (RANCIÈRE, 1996a, p. 40).

A política só existe, portanto, mediante a efetuação da igualdade de qualquer pessoa com qualquer pessoa na liberdade vazia de uma parte da comunidade que desregula toda e qualquer contagem das partes.

A igualdade é a condição não-política da política e não se apresenta ali enquanto tal, aparece pela figura do dano. A política está sempre torcida pela refração da igualdade em liberdade.

Fenômeno que apareceu a primeira vez na Grécia Antiga, quando os pertencentes ao *demos* (aqueles sem um lugar claramente definido na hierarquia da estrutura social) não só exigiram que sua voz fosse ouvida frente aos que exerciam o controle social, ou seja, não só protestaram contra a injustiça que padeciam e exigiram ser ouvidos, formar parte da esfera pública em pé de igualdade com a oligarquia e a aristocracia dominantes. Mas os excluídos também se postularam como os representantes, os porta-vozes, da sociedade em seu conjunto, da verdadeira Universalidade. Aqueles considerados o *nada*, que não contava na ordem social se auto-declararam “o povo” e se opuseram àqueles que só defendiam seus próprios interesses e privilégios. O conflito político designa, assim, a tensão entre o corpo social estruturado – em que cada parte tem seu lugar – e a “parte sem parte”, que desajusta essa ordem em nome de um vazio princípio de universalidade: *L'Égaliberté*, o princípio de que todos os homens são iguais enquanto seres dotados de palavra. A verdadeira política, portanto, traz sempre consigo uma sorte de curto-circuito entre o Universal e o Particular: o paradoxo de um singular universal que aparece ocupando o Universal e desestabilizando a ordem operativa “natural” das relações no corpo social.

Ao tomar a dimensão do comum e associá-la à partilha do sensível, Rancière expõe, assim, a repartição desigual que existe entre os iguais: o pensar, o falar, o perceber, o produzir dispõe-se em relações de desigualdades. Ao priorizar a igualdade de qualquer um com qualquer um, Rancière pensa a reconfiguração dessa partilha do sensível, em que se redefinem a comunidade e o comum. A relação entre comunidade e separação define a partilha do sensível (cf. RANCIÈRE, 1996a, p. 39). Essa reconfiguração é política porque insere no comum sujeitos novos e objetos inéditos de modo a dar visibilidade àquilo que até então não se fazia visível. Assim, passam a serem percebidos como seres falantes aqueles que eram somente “animais ruidosos”¹⁰⁶ (como um possível

¹⁰⁶ Sobre a expressão animais ruidosos: “esta expressão do filósofo carrega toda a carga de redução prescrita aos que, numa partilha em vigor, são rebaixados à condição daqueles cuja fala é sempre decodificada como mero barulho, sem significação e interesse para o campo do comum” (PALLAMIN, 2010, p. 7). O ruído representa um barulho que não é capaz de transmitir uma mensagem, aqueles que não têm voz porque não lhes corresponde um lugar social que permita falarem. “Há política porque o *logos* [palavra que se manifesta, enquanto a voz apenas indica] nunca é apenas a palavra, porque ele é sempre indissolúvelmente a *contagem* que é feita dessa palavra: a contagem pela qual uma emissão sonora é ouvida

falar dos artesãos, que Platão dizia impossibilitados de participar da coisa comum). Essa reconfiguração não opera, entretanto, uma inserção de maneira definitiva, de uma vez por todas, na ordem policial. Ao enunciar o que entende por *política*, Rancière demonstra que ela possui uma especificidade, que se diferencia daquilo que comumente se coloca sob esse nome, mas que o filósofo vai nomear de *polícia*.

3.3 POLÍTICA *VERSUS* POLÍCIA

Em suas “*Dez teses sobre a política*” (*Dix thèses sur la politique*, 1990), Rancière inicia apontando o que a política *não é*:

Tese 1: A política não é o exercício do poder. A política deve ser definida em seus próprios termos, como um modo de agir posto em prática por um tipo específico de sujeito e decorrente de uma forma particular de razão. É a relação política que permite pensar a possibilidade de um sujeito(subjetividade) político [le sujet politique], e não o contrário.

Identificar a política com o exercício do poder, e luta para o possuir, é abolir a política.

como palavra, apta a enunciar o justo, enquanto uma outra é apenas percebida como barulho que designa prazer ou dor, consentimento ou revolta” (RANCIÈRE, 1996a, p. 36). Rancière exemplifica com o trabalho de Pierre-Simon Ballanche que re-escreveu o relato de Tito Lívio da secessão dos plebeus romanos no monte Aventino: “No relato de Tito Lívio, os plebeus em revolta eram reconduzidos à ordem pelo discurso de um patricio, Menênio Agripa, que lhes explicava, através de uma fábula, a ordem social” (RANCIÈRE, 1996b, p. 373). A fábula policial do patricio colocava cada um em seu lugar e função – a cidade seria um grande corpo com as partes solidárias; os braços seriam os plebeus e o centro vital, os patricios. Todas as partes eram igualmente necessárias, mas não dotadas de igual dignidade. Ballanche muda de sentido o argumento da narrativa expondo que a querela é justamente saber se os plebeus falam ou não. Ao comportarem-se como seres que têm nome, seres falantes e dotados de palavra, os plebeus transgrediram, pelo fato, a ordem da cidade. Assim, após ouvirem a fábula policial de Menênio de Agripa, os plebeus exigem um acordo. Mas, os patricios declaram sua impossibilidade, pois um acordo pressuporia duas partes detentoras da palavra, que os plebeus não tem. “A posição dos patricios intransigentes é simples: não há por que discutir com os plebeus, pela simples razão de que estes não falam. E não falam porque são seres sem nome, privados de *logos*, quer dizer de inscrição simbólica na pólis. Vivem uma vida puramente individual, que não transmite nada, a não ser a própria vida, reduzida a sua faculdade reprodutiva. Aquele que não tem nome não *pode* falar” (RANCIÈRE, 1996a, p. 37). A fábula em si é paradoxal, porque explica aos plebeus a sua subordinação, mas, para que a aceitem, os plebeus devem compreendê-la, o que só podem fazer porque são seres falantes iguais a todos os seres falantes. “Os patricios não podem provar-lhes a desigualdade necessária a não ser aceitando essa igualdade primeira. A desigualdade só pode justificar-se ao preço de pressupor a igualdade” (RANCIÈRE, 1996b, p. 374).

(RANCIÈRE, 2001, tradução livre¹⁰⁷).

A política não é *polícia*. O exercício do poder ou a luta para o possuir, que comumente são nomeados de política, Rancière chama de polícia.

A *polícia* nada mais é do que o “conjunto dos processos pelos quais se operam a agregação e o consentimento das coletividades, a organização dos poderes, a distribuição dos lugares e os sistemas de legitimação dessa distribuição” (RANCIÈRE, 1996a, p. 41). A ordem policial define previamente os lugares na sociedade:

A polícia é, na sua essência, a lei, geralmente implícita, que define a parcela ou a ausência de parcela das partes. Mas, para definir isso, é preciso antes definir a configuração do sensível na qual se inscrevem umas e outras. A polícia é assim, antes de mais nada, uma ordem dos corpos que define as divisões entre os modos do fazer, os modos de ser e os modos do dizer, que faz com que tais corpos sejam designados por seu nome para tal lugar e tal tarefa; é uma ordem do visível e do dizível que faz com que essa atividade seja visível e outra não o seja, que essa palavra seja entendida como discurso e outra como ruído¹⁰⁸ (RANCIÈRE, 1996a, p. 42).

A polícia não é meramente uma disciplinarização dos corpos, mas uma regra do aparecer desses corpos, das ocupações e propriedades dos espaços em que se distribuem essas ocupações. Seu princípio motor é dar a cada um o que lhe cabe segundo a evidência do que ele é. Essa

lógica que conta as parcelas unicamente das partes, que distribui os corpos no espaço de sua visibilidade ou de sua invisibilidade e põe em concordância os modos do ser, os modos do fazer e os modos do dizer que convêm a cada um (RANCIÈRE, 1996a, p. 40).

O conceito de polícia da maneira como Rancière o utiliza se

¹⁰⁷ “Thesis 1: **Politics is not the exercise of power. Politics ought to be defined on its own terms, as a mode of acting put into practice by a specific kind of subject and deriving from a particular form of reason. It is the political relationship that allows one to think the possibility of a political subject(ivity) [le sujet politique], not the other way around.** To identify politics with the exercise of, and struggle to possess, power is to do away with politics.”

¹⁰⁸ Um exemplo: “uma lei de polícia que faz tradicionalmente do lugar de trabalho um espaço privado não regido pelos modos do ver e dizer próprios do que se chama o espaço público, onde o *ter parcela* do trabalhador é estritamente definido pela remuneração de seu trabalho” (RANCIÈRE, 1996a, p. 42).

diferencia do emprego mais comum desse termo, para o qual filósofo francês utiliza a expressão “baixa polícia”: as forças de repressão detentoras do monopólio da violência, “os golpes de cassete das forças da ordem e as inquisições das polícias secretas” (RANCIÈRE, 1996a, p. 41).

A política e a *polícia* possuem lógicas heterogêneas. Mas a política está sempre amarrada à polícia, pois não há questões ou objetos propriamente políticos¹⁰⁹. O único *princípio da política* não lhe é próprio e não tem nada de político em si mesmo: a igualdade. O que constitui o caráter de político de uma ação é a forma como ela é exercida: “a que inscreve a averiguação da igualdade na instituição de um litígio, de uma comunidade que existe apenas pela divisão” (RANCIÈRE, 1996a, p. 44). O que a política possibilita é dar atualidade ao princípio da igualdade, inscrever, sob a forma de litígio, a averiguação da igualdade no seio da ordem policial. “Para que uma coisa seja política, é preciso que suscite o encontro entre a lógica policial e a lógica igualitária, a qual nunca está preconstituída” (RANCIÈRE, 1996a, p. 44). Assim, o que constitui o caráter político de uma ação não é seu objeto ou o lugar onde é exercida, mas unicamente a forma dessa ação, que “inscreve a averiguação da igualdade na instituição de um litígio, de uma comunidade que existe apenas pela divisão. A política encontra em toda parte a polícia” (RANCIÈRE, 1996a, p. 44).

A essência da ordem policial é a ausência de vazio: a sociedade é constituída por grupos determinados, dedicados a certos tipos de ação, nos lugares previamente definidos em que essas ocupações são exercidas, em modos que correspondem a essas ocupações e a esses lugares. No estabelecimento das funções, lugares e modos de ser, não há lugar para um vazio. Esta exclusão do que 'não existe' é o princípio-policial central nas práticas estatistas. A essência da política, então, é perturbar esse arranjo, completando-o com uma parte da não-parte que

¹⁰⁹ Nenhuma coisa, nenhum tema é por si político. Entretanto, qualquer coisa pode vir a sê-lo se houver o encontro das duas lógicas (policial e política), assim como algo como uma greve pode dar ensejo à política ou não. “Uma greve não é política quando exige reformas em vez de melhorias ou quando ataca as relações de autoridade em vez da insuficiência dos salários. Ela o é quando reconfigura as relações que determinam o local de trabalho em sua relação com a comunidade. O lar pôde se tornar um lugar político, não pelo simples fato de que se exercem relações de poder mas porque se viu arguido no interior de um litígio sobre a capacidade das mulheres à comunidade. Um mesmo conceito – a opinião ou o direito, por exemplo – pode designar uma estrutura do agir político ou uma estrutura da ordem policial. (...) essas palavras podem também designar, e designam na maioria das vezes, o próprio entrelaçamento das lógicas” (RANCIÈRE, 1996a, p. 45).

se identifica com o todo da comunidade. Litigiosidade política é o que conduz o ser da política, separando-a da polícia, que, por sua vez, está sempre tentando o seu desaparecimento, quer por negá-la ou por subsumi-la sob sua própria lógica. A política é, assim, principalmente, uma intervenção sobre o visível e o dizível (cf. Tese 7 *In*: RANCIÈRE, 2001).

A política age sobre a polícia: em lugares e com palavras que lhe são comuns e, se for preciso, reconfigurando esses lugares e mudando o estatuto dessas palavras:

O que é habitualmente colocado como lugar do político, ou seja, o conjunto das instituições do Estado, justamente não é um lugar homogêneo. Sua configuração é determinada por um estado das relações entre a lógica política e a lógica policial (RANCIÈRE, 1996a, p. 45).

A *política* é o antagonismo da *polícia* porque rompe a configuração policial do sensível na qual se definem os lugares, as parcelas das partes e sua ausência. É antagonismo porque esse rompimento se dá a partir de um pressuposto que não caberia na ordem policial: “de uma parcela dos sem-parcela”. A ruptura se dá por meio de uma série de atos que reconfiguram o espaço onde as partes, as parcelas e as ausências de parcelas se definiam.¹¹⁰

Essa atividade pode ser dos plebeus que usam a palavra que não tem, dos operários do século XIX que colocaram como questão coletiva o trabalho (que só dependia de relações individuais privadas) ou, ainda, dos manifestantes de rua que fazem de espaço público as vias urbanas de comunicação. A atividade política manifesta, em última instância, “a pura contingência da ordem, a igualdade de qualquer ser falante com qualquer ser falante”.

Os processos por meio dos quais os indivíduos aparecem politicamente fazem com que a política deixe de ser possibilidade, potencialidade, e se transforme em ação, em acontecimento. É o que Rancière nomeia de *subjetivação política*. Estes processos estão diretamente ligados à dimensão (histórica) da experiência de vida de cada sujeito. Tais processos de subjetivação política podem se dar de inúmeras maneiras, originando cenas de conflito e desorganização do sensível. “Significa dizer que toda forma de ação que enseje litígio

¹¹⁰ “A atividade política é a que desloca um corpo do lugar que lhe era designado ou muda a destinação de um lugar; ela faz ver o que não cabia ser visto, faz ouvir um discurso ali onde só tinha lugar o barulho, faz ouvir como discurso o que só era ouvido como barulho” (RANCIÈRE, 1996a, p. 42).

político é relevante em si, independentemente do seu grau de legitimação representativa ou institucional” (AZZI, 2007b, p. 56).

A política é assunto de sujeitos, ou melhor, de modos de subjetivação. Por subjetivação vamos entender a produção de atos de uma instância e de uma capacidade de enunciação que não eram identificáveis num campo de experiência dado, cuja identificação, portanto, caminha a par com a reconfiguração do campo da experiência. (...) Modos de subjetivação propõem a inscrição de outros 'existentes', de outros sujeitos do litígio político. Um modo de subjetivação não cria sujeitos *ex nihilo*. Ele os cria transformando identidades definidas na ordem natural da repartição das funções e dos lugares em instâncias de experiências de um litígio (RANCIÈRE, 1996a, p. 47-48).

Assim, toda e qualquer pessoa que venha a expor em público o dano que sofre ou que verifica existir no conjunto da comunidade, naquilo que é comum, é um potencial sujeito político.

São potenciais sujeitos políticos quaisquer pessoas que transmitam em público – de inúmeras maneiras e com graus de institucionalização muito variáveis – suas reflexões e suas reações aos danos que sofrem ou que percebem haver no conjunto da sociedade à qual pertencem; em outros termos, que buscam intervir politicamente no mundo sensível em que vivem suas experiências cotidianas (AZZI, 2007b, p. 54, grifou-se).

Toda pessoa é um sujeito político em potencial, porque Rancière parte do pressuposto da igualdade, “um ser falante é igual a qualquer outro ser falante”. Assim, a competência política de alguém não pode ser verificada por títulos, cargos ou mandatos e sim pela lógica da igualdade política.

Como aponta Diego Azzi, é nesse sentido que a política

é uma possibilidade sempre aberta à contingência do aparecimento de um “povo” que seja capaz de enunciação pública a fim de instaurar o dissenso político através da nomeação – à sua maneira – de determinados danos (AZZI, 2007b, p. 56).

Povo é a constituição desse sujeito político:

Povo é para mim o nome de um sujeito político, isto é, um suplemento em relação a toda lógica de

contagem da população, de suas partes e seu todo. Isso significa um desvio em relação a qualquer ideia de povo como soma de partes, corpo coletivo em movimento, corpo ideal encarnado na soberania, etc. Eu o compreendo no sentido de “nós somos o povo” dos manifestantes de Leipzig, que manifestamente não eram povo, mas operavam o discurso perturbador da incorporação estatal. Povo, nesse sentido, é para mim o nome genérico para o conjunto dos processos de subjetivação que produzem o efeito de traço igualitário ao questionar as formas de visibilidade do comum e as identidades, afiliações, partilhas, etc... que definem: este processo pode pôr em jogo todos os tipos de nomes singulares, consistentes ou inconsistentes, “sérios” ou paródicos. Isso significa também que tais processos põem em cena a política como artifício da igualdade, o que não é nenhum fundamento “real”, só existindo como condição ativa posta em ato em todos esses dispositivos de conflito. O interesse do denominativo povo, para mim, é o de por em cena a ambiguidade (RANCIÈRE, 2010c, p. 62, grifou-se).

Jacques Rancière aponta que o conceito de povo é, de fato, constitutivo do político, posto ser o nome genérico do conjunto de processos de subjetivação que questiona as representações da igualdade.¹¹¹ “A política é sempre um povo sobre outro, um povo contra

¹¹¹ O povo como sujeito político é a quinta tese política de Rancière: “**Tese 5: O 'povo' que é o sujeito da democracia - e, portanto, o principal sujeito da política - não é o conjunto de membros em uma comunidade, ou das classes trabalhadoras da população. É a parte suplementar, em relação a qualquer contagem das partes da população que faz com que seja possível identificar 'aqueles que não são parte' [le compte des incompétés] com o todo da comunidade.** (...) Esta expressão [povo] não deve ser entendida em seu sentido mais populista, mas sim em um sentido estrutural. Não é o povo trabalhador e o populacho sofrido que vem para ocupar o terreno da ação política e para identificar o seu nome com o da comunidade. O que é identificado pela democracia com o papel da comunidade é um vazio, de maneira complementar, parte que separa a comunidade a partir da soma das partes do corpo social. Essa separação, por sua vez, baseia a política na ação de sujeitos suplementares que são um excedente em relação a qualquer conta das partes da sociedade. Toda a questão da política, portanto, reside na interpretação desse vazio. (...) É inicialmente o povo, e não o rei, que tem um corpo duplo e essa dualidade é nada mais do que o suplemento por meio do qual a política existe: um suplemento a todas as contagens sociais e uma exceção a todas as lógicas de dominação” (RANCIÈRE, 2001, tradução livre) “**Thesis 5: The 'people' that is the subject of democracy - and thus the principal subject of politics - is not the collection of members in a community, or the laboring classes of the population. It is the supplementary part, in relation to any counting of parts of the**

o outro” (RANCIÈRE, 2010c, p. 62).

Num retorno aos clássicos, diz Rancière que a política se inicia “quando a ordem natural da dominação é interrompida pela instituição de uma parcela dos sem-parcela” (RANCIÈRE, 1996a, p. 26). “Sem-parcela” nada mais são do que aqueles sem título algum, o povo, o *demos* que se atribui a igualdade como título, entretanto, como visto, justamente porque a igualdade pertence a todos, essa atribuição a si é que causa o litígio. A reivindicação dessa igualdade é a exposição do dano de que fala Rancière.

O dano separa e reúne duas lógicas heterogêneas da comunidade. Esse conceito de dano, adverte Rancière (1996a, p. 51), “não se liga pois a nenhuma dramaturgia de 'vitimização’”. O dano faz parte da estrutura de toda política.

O dano é simplesmente o modo de subjetivação no qual a verificação da igualdade assume figura política. Há política por causa apenas de um universal, a igualdade, a qual assume a figura específica do dano. O dano institui um universal singular, um universal polêmico, vinculando a apresentação da igualdade, como parte dos sem-parce, ao conflito das partes sociais (RANCIÈRE, 1996a, p. 51).

O dano fundador da política é de uma natureza particular, que se distingue de figuras com as quais costuma ser assimilado, como o litígio jurídico. O litígio jurídico é “passível de se objetar como relação entre partes determinadas, regulável por procedimentos jurídicos apropriados” (RANCIÈRE, 1996a, p. 51). De maneira diversa, as partes não existem anteriormente à declaração do dano: o dano expõe a parte que não é parte. O dano que a parte expõe não pode, como no litígio jurídico, ser regulado sob a forma de um acordo entre as partes.

Ele não pode ser regulado porque os sujeitos que o dano político põe em jogo não são entidades às

population that makes it possible to identify 'the part of those who have no-part' [*le compte des incompétés*] with the whole of the community. (...) These expressions should not be understood in their more populist sense but rather in a structural sense. It is not the laboring and suffering populace that comes to occupy the terrain of political action and to identify its name with that of the community. What is identified by democracy with the role of the community is an empty, supplementary, part that separates the community from the sum of the parts of the social body. This separation, in turn, grounds politics in the action of supplementary subjects that are a surplus in relation to any (ac)count of the parts of society. The whole question of politics thus lies in the interpretation of this void. (...) It is initially the people, and not the king, that has a double body and this duality is nothing other than the supplement through which politics exists: a supplement to all social (ac)counts and an exception to all logics of domination.”

quais ocorreria acidentalmente esse ou aquele dano, mas sujeitos, cuja própria existência é o modo de manifestação desse dano. A persistência desse dano é infinita porque a verificação da igualdade é infinita e porque a resistência de toda ordem policial a essa verificação é principal. Mas, mesmo esse dano que não é solucionável, nem por isso é intratável. Ele não se identifica nem com a guerra inexpiável nem com a dívida irresgatável. O dano político não se regula – por objetivação do litígio e compromisso entre as partes. Mas é tratado – por dispositivos de subjetivação que o fazem consistir como relação modificável entre partes, como modificação mesmo do terreno no qual o jogo é jogado (RANCIÈRE, 1996a, p. 51).

A política é, assim, um tipo específico de ação humana, que também se orienta por uma racionalidade específica, sempre voltada à criação de espaços de conflito entre a lógica policial e a lógica igualitária.

A política emerge da interação litigiosa entre a igualdade dos seres humanos enquanto seres falantes (lógica e pressuposição da igualdade) e a desigualdade na distribuição policial dos lugares e funções do mundo sensível (lógica policial) (AZZI, 2007b, p. 55).

A racionalidade própria da política é, para Rancière, o dissenso (desentendimento): “é a divisão no núcleo mesmo do mundo sensível que institui a política e sua racionalidade própria” (RANCIÈRE, 1996b, p. 368). A prática do dissenso é, assim, possibilitar que se vejam dois mundos em um só: no caso dos plebeus no Aventino (vide nota 106), o mundo em que os plebeus falam e aquele em que não podem falar, ou ainda, o mundo em que aquilo que falam não é visualizado (não tem importância) e o mundo em que é. Esse dissenso que é uma perturbação do sensível pode ser ainda mais claramente ilustrado quando as forças da repressão (a baixa polícia) são enviadas para conter uma manifestação política. Essa manifestação contesta as propriedades da rua e seu uso enquanto lugar somente de circulação. Para a ordem policial a rua é um espaço de circulação. A manifestação, entretanto, transforma a rua em um espaço público, onde se tratam os assuntos da comunidade. Para os representantes da polícia, o espaço para se tratar dos assuntos da comunidade não é a rua, mas os prédios públicos previstos para tal, com as pessoas designadas para essa função. O dissenso não é, portanto, uma

oposição entre o governo e as pessoas que o contestam, mas um conflito sobre a própria configuração do sensível.

O dissenso tem por objeto a própria partilha do sensível: “a distribuição dos espaços privados e públicos, dos assuntos de que neles se trata ou não e dos atores que têm ou não motivos de estar aí para deles se ocupar” (RANCIÈRE, 1996b, p. 373). A racionalidade da ação política é ação que constrói esses dois mundos litigiosos, paradoxais, em que se revelam juntos dois recortes do mundo sensível.

A política não é, assim, um conflito de classes ou de partidos, “a política é um conflito sobre a configuração do mundo sensível na qual podem aparecer atores e objetos desses conflitos” (RANCIÈRE, 1996b, p. 373).

Podemos concluir, com Rancière (1996a, p. 54), que: “A política não é feita de relações de poder; é feita de relações de mundos”. A atividade política divide as duas lógicas do estar junto humano, dois tipos de partilha do sensível.

A proposta teórica de Rancière não é de previsibilidade ou de intencionalidade normativa, mas se trata de uma tentativa de compreender a política e vê-la como um acontecimento em movimento:

Imprimir este sentido a ela pode levar também, quiçá, a enxergar que, de fato, talvez não haja muita política no mundo atual. Qualquer que seja a constatação, cada acontecimento político deve ser interpretado na singularidade do seu desenrolar, portanto na sua historicidade, considerando-se a complexidade de atores e ideologias envolvidos em cada contexto. Não há modelo *a priori* e não há intencionalidade normativa. É, assim, um arcabouço teórico que não asfixia a realidade na busca de sua universalização e que não pretende sobrepor o conceito ao acontecimento (AZZI, 2007b, p. 53).

Por isso é que para Rancière a política é uma perturbação momentânea da normalidade. Isso não significa, porém, que a política só exista em escassos momentos de insurreição arrancados ao curso normal das coisas. Falar em momentos políticos¹¹² é enfatizar que a política não

¹¹² “Un momento no es simplemente una división del tiempo, es otro peso puesto en la balanza donde se pesan las situaciones y se cuentan los sujetos aptos para comprenderlas, es el impulso que desencadena o desvía un movimiento: no una simple ventaja tomada por una fuerza opuesta a otra, sino un desgarro del tejido común, una posibilidad de mundo que se vuelve perceptible y cuestiona la evidencia de un mundo dado. Esto significa dos cosas aparentemente contradictorias. La primera es que la política existe solamente por la acción de los sujetos colectivos que modifican concretamente las situaciones afirmando allí su

se identifica com o curso ininterrupto dos atos de governo e das lutas pelo poder, mas que a política existe “cuando a gestión común de sus objetos se abre a la cuestión de lo que ella misma es, del tipo de comunidad que ella concierne, de aquellos que están incluidos en esta comunidad y bajo qué título lo están” (RANCIÈRE, 2010b, p. 10). As maneiras como se tratam assuntos comuns são meios de configurar e reconfigurar uma comunidade, de definir sua natureza e desenhar o rosto de quem ela inclui ou exclui. A política necessita, então, para existir, que a um modo de descrever os assuntos comuns e de contar quem participa deles se oponha outro, mas que se oponha significativamente. A política passa pela constituição de cenas de dissenso e não pelo consenso.

3.4 A DEMOCRACIA COMO PRÁTICA POLÍTICA

Tal qual a emancipação não é institucionalizável, a democracia deve ser compreendida em termos políticos, não como uma instituição. A democracia como proposta por Rancière desafia o que ordinariamente se chama de democracia, ou seja, “um certo jogo de mediações entre instituições políticas e instituições sociais”.

(...) a democracia não é uma forma de governo, mas a própria prática da política. A democracia não é uma forma institucional, ela é, antes de tudo, a própria política, isso é, o fato de que ajam como governantes aqueles que não têm diploma de governo, nem competência para fazê-lo (RANCIÈRE, 2003, p. 201, grifou-se).

De certa forma, a democracia é o poder dos incompetentes, ou seja, a ruptura das lógicas que normalmente fundam um governo sobre uma suposta competência. A democracia interrompe as lógicas da desigualdade. Como poder daqueles que não tem nenhum título para exercer o poder, constitui uma dupla função: de *legitimação* dos regimes políticos e de *crítica* para impedir que a *política* se transforme

capacidad y construyendo el mundo con esta capacidad: empleados de transportes que se vuelven caminantes para afirmar que también son tan capaces como los expertos ministeriales de pensar en el futuro y redefinen así una ciudad de caminantes solidarios (...). La política también comporta el trabajo de ampliar el espacio del *disenso* luchando contra la máquina interpretativa que sin cesar borra la singularidad de las circunstancias y la reinscribe en las categorías de la dominación, transformando a aquellos y aquellas que han manifestado el poder de todos como representantes de poblaciones rezagadas, de corporaciones egoístas o de minorías bien circunscriptas. La política sólo existe por la acción de sujetos colectivos, pero la propia consistencia de los mundos alternativos que estos construyen depende de la batalla incesante de las interpretaciones – estatales, mediáticas, científicas y otras – que se apropian de ellos” (RANCIÈRE, 2010b, p. 12-13).

simplesmente em *polícia* (cf. BÔAS FILHO, 2010, p. 185).

Tradicionalmente a posse do poder se relaciona a uma justificação, como a riqueza, o sangue, a força ou o saber, vista como um direito natural. Trata-se da *arkhé*, do grego: “comando do que começa, do que acontece primeiramente. É a antecipação do direito a comandar no acto do começo e a verificação do poder de começar no exercício do comando” (RANCIÈRE, 2005b, p. 82). É um princípio que assegura a continuidade entre a ordem da convenção humana e a da natureza: estão aptos a governar aqueles que têm as disposições que lhes asseguram esse papel; aos que têm as disposições complementares lhes cabe serem governados.

Em conformidade com essa lógica é que Platão elaborou (no diálogo *As Leis*) uma lista de títulos para se ocupar as devidas posições, nas cidades e nas casas. São sete os títulos, sendo quatro que relacionam diferenças quanto ao nascimento (os que nasceram antes e os que são mais bem nascidos) e dois que reclamam diferenças naturais (o poder dos mais fortes sobre os mais fracos e a autoridade dos sábios sobre os ignorantes). Esses títulos definem uma hierarquia de posições e a definem em continuidade com a natureza:

Os primeiros fundamentam a ordem da cidade sobre a lei de filiação: os segundos exigem para essa ordem um princípio superior: que governe já não o que nasceu antes ou que é melhor nascido, mas simplesmente aquele que é melhor (RANCIÈRE, 2005b, p. 84).

O sétimo “título” rompe com essa lógica de continuidade entre a ordem natural e a ordem do governo, mas não é, para Platão, o título mais justo: “a escolha do deus acaso, o tirar à sorte, que é o procedimento democrático pelo qual um povo de iguais decide a distribuição dos lugares” (RANCIÈRE, 2005b, p. 84). O escândalo do sétimo título é justamente quebrar essa cadeia, refutar a si mesmo: esse título é a própria ausência de título. “Democracia quer dizer, antes de mais, isto: um 'governo' anárquico, fundado sobre nada mais que a ausência de todo o título para governar” (RANCIÈRE, 2005b, p. 85).

Existem vários modos de se encarar esse paradoxo democrático, Rancière aponta dois em especial: simplesmente rejeitar esse título, vez que é a contradição de qualquer título para governar, ou recusar que o acaso seja o princípio para governar a democracia¹¹³.

¹¹³ Nesse sentido, Rancière afirma que a história conheceu duas grandes formas de crítica à democracia: 1) dos legisladores aristocratas que buscaram compor com a democracia criando textos constitucionais que pudessem conciliar forças e controlar o fato democrático

Nas nossas sociedades modernas é praticamente inadmissível adotar o acaso, o tirar a sorte, para a escolha dos governantes. Pouquíssimos são aqueles que ousam levantar essa possibilidade¹¹⁴. Isso porque partimos de um primeiro título selecionador para a eleição dos governantes: desejar exercer o poder. Entretanto, nem sempre foi assim:

(...) a seleção aleatória dos magistrados era regra corrente na democracia grega e permaneceu presente nas cidades-Estado republicanas italianas até o Renascimento. Longe de ser uma característica marginal, o sorteio era um dos traços definidores da democracia, tal como entendida desde os filósofos gregos¹¹⁵ até, pelo

(cujo grande exemplo é a Constituição americana); 2) o novo ódio à democracia cujos “porta-vozes habitam todos em países que declaram ser não só Estados democráticos, mas simplesmente democracias”, reclamam que a democracia é demasiadamente democrática, para eles “não existe senão uma única boa democracia, a que reprime a catástrofe da civilização democrática” (RANCIÈRE, 2005b, p. 32-5).

¹¹⁴ Para Luís Felipe Miguel (2000, p. 69) “A seleção aleatória de legisladores ou governantes reduziria o impacto do poder econômico, permitiria uma representação mais fidedigna de grupos minoritários ou desprovidos de recursos políticos e promoveria o rodízio entre governantes e governados, impedindo a cristalização de uma elite oligárquica. No entanto, haveria perda de continuidade legislativa e, em especial, de responsividade dos governantes em relação aos governados. Apesar de suas debilidades, as propostas são úteis como forma de compreender os problemas da representação eleitoral e identificar suas causas.” O teórico aponta que a seleção de governantes por sorteio tem sido retomada recentemente e discutida a sério por pensadores respeitadas, o que, para ele, “revela o desencanto com o mecanismo eleitoral, visto como possuidor de vícios graves (sub-representação das minorias, oligarquização, susceptibilidade à influência do dinheiro, passividade dos governados) e que não podem ser sanados dentro dos marcos de sua própria lógica” (MIGUEL, 2000, p. 71). Luís Miguel aponta algumas propostas atuais de uso do sorteio: desde as mais restritas com a adoção do sorteio como um elemento lateral a ser adicionado às eleições (ex-vice-presidente Walter Mondale. *Apud* James S. Fishkin, *Democracy and Deliberation: New Directions for Democratic Reforms*. New Haven: Yale University Press, 1991), até as propostas mais provocativas de Barbara Goodwin, de fazer do sorteio o meio universal de alocação de recursos escassos, a começar pelas posições de poder e prestígio. Propostas intermediárias seriam as de Ernest Callenbach e Michael Phillips, “que propõem que a câmara baixa (nos Estados Unidos) seja composta por 435 cidadãos sorteados entre a população. Isto garantiria a formação de um corpo de representantes que fosse ‘típico’ do conjunto do povo, com a presença proporcional de seus diversos subgrupos, aí incluídos negros, mulheres e outros setores hoje sub-representados.” E, ainda, a proposta de Robert Dahl para o aperfeiçoamento das poliarquias com a criação de “minipopulus”, que seriam miniaturas da população, escolhidas por sorteio. Akhil Reed Amar propõe, ainda, a votação lotérica: “um modelo destinado a favorecer a representação de minorias que estejam dispersas geograficamente, mantendo, quanto ao resto, o sistema eleitoral vigente nos Estados Unidos, o chamado ‘voto distrital’ (eleição majoritária em circunscrições uninominais)” (cf. MIGUEL, 2000, p. 79-85).

¹¹⁵ Sobre o sorteio como meio de escolha dos governantes na Grécia: “Para alguns autores, a instituição do sorteio, na democracia grega, está ligada a suas crenças religiosas. A formulação clássica desta teoria foi dada, no século 19, por Fustel de Coulanges, para quem

menos, o século 18. A frase de Montesquieu resume esta concepção: "O sufrágio pela sorte faz parte da natureza da democracia; o sufrágio por escolha, da natureza da aristocracia". Anos depois, Rousseau, pregando a democracia direta como forma de Estado, não hesitava em classificar como "aristocrático" o governo que preferia, e que era eletivo (MIGUEL, 2000, p. 71-72).

Contrariamente a esse procedimento, argumenta-se hoje que diz respeito aos tempos antigos e pequenos povoados pouco desenvolvidos. As nossas sociedades modernas, feitas por maquinismos super-complexos, não poderiam ser governadas por homens que desconhecem tais mecanismos frágeis. A democracia moderna tem meios e princípios mais apropriados: "a representação do povo soberano pelos seus eleitos, a simbiose entre a elite dos eleitos do povo e daqueles que as escolas formaram no conhecimento do funcionamento das sociedades" (RANCIÈRE, 2005b, p. 86).

Platão era um crítico da democracia, mas, para Rancière, não retirou esse "título sem título" de sua lista de títulos para governar por dois motivos básicos: a) tirar a sorte era o procedimento adequado para evitar um mal mais grave do que o governo dos incompetentes, o governo dos homens hábeis em tomar o poder pela briga, dos homens que desejam governar¹¹⁶; b) "o 'título que não é um' produz um efeito em todos os outros ao seu redor, uma dúvida sobre o tipo de legitimidade que eles estabelecem" (RANCIÈRE, 2005b, p. 86).

Os títulos para governar definem uma hierarquia "natural" entre governantes e governados. Resta saber qual governo eles fundam. Segundo Rancière, Platão já antevê, de certa forma, o que dirá Aristóteles – que os "melhores" e os mais ricos se igualam e a aristocracia não é senão um governo da riqueza, a oligarquia. "A política

os cidadãos 'persuadiam-se de que os deuses sempre lhes designavam os mais dignos quando faziam sair um nome da urna'. Mas esta interpretação está desacreditada há muito tempo. O sorteio dos governantes foi uma instituição laica, vinculada a dois postulados centrais para a concepção grega da democracia: a igualdade fundamental entre todos os homens e o princípio do rodízio entre governantes e governados, isto é, que cada cidadão deveria governar e ser governado, alternadamente" (MIGUEL, 2000, p. 72).

¹¹⁶ "[...] o tirar a sorte nunca favoreceu mais os incompetentes do que os competentes. Se se tornou impensável para nós, é porque estamos habituados a considerar como totalmente natural uma ideia que certamente não o era para Platão e que não o era para os constituintes franceses e americanos de há dois séculos: que o primeiro título seleccionador dos que são dignos de ocupar o poder seja o facto de desejar exercê-lo" (RANCIÈRE, 2005b, p. 87-88). Apesar das críticas modernas ao sorteio, ele ainda existe em alguns procedimentos de seleção, como na seleção de jurados para o Tribunal do Júri no Brasil (art. 432 a 435 do Código de Processo Penal).

de facto, começa onde se toca no nascimento, onde a potência dos bem nascidos que se reclamava de um qualquer deus fundador de tribo é declarada para o que é: a potência dos proprietários” (RANCIÈRE, 2005b, p. 90).

A democracia significa justamente essa ruptura na ordem da filiação, é a potência fundadora da heterotopia necessária à política, a limitação primeira das formas de autoridade que regem o corpo social.

O “título que não é um título”, base da democracia, é um título suplementar, comum a todos os que possuem os outros títulos e também aos que não possuem títulos. A política, assim, só vai se iniciar, só vai existir se houver esse título suplementar aos que funcionam na habitualidade das relações sociais.

O escândalo da democracia e do tirar à sorte é, na essência, de revelar que este título não pode ser senão a ausência de título, que o governo das sociedades não pode repousar em última instância senão sobre a sua própria contingência (RANCIÈRE, 2005b, p. 93).

O poder político é, em última instância, o poder daqueles que não tem razão natural para governar sobre os que não têm razão natural para serem governados. Assim, o poder dos melhores só vai se legitimar definitivamente pelo poder dos iguais: a contingência de toda ordem social. Essa questão vai ser retomada pelos contratualistas, por meio das colocações sobre consentimento e legitimidade. É a igualdade que está por trás disso tudo, como princípio fundante.

A igualdade não é uma ficção. Todo o superior a sente, pelo contrário, como a mais banal das realidades. Não há amo que adormeça e não se arrisque assim a deixar escapar o seu escravo, não há homem que não seja capaz de matar um outro, não há força que se imponha sem ter de se legitimar, reconhecendo então uma desigualdade irreduzível para que a igualdade possa funcionar (RANCIÈRE, 2005b, p. 94-95).

Veja que a obediência deve se legitimar, que deve ter leis e instituições que encarnam o comum da comunidade, o comando deve supor uma igualdade entre o que comanda e o que é comandado. Por mais que os “realistas” neguem a igualdade, ela se afirma e se atesta incessantemente em toda parte.

A sociedade desigualitária não pode funcionar senão graças a uma enorme quantidade de relações igualitárias. É este intrincar da igualdade

na desigualdade que o escândalo democrático consegue manifestar para fazer o próprio fundamento do poder comum (RANCIÈRE, 2005b, p. 95).

O fundamento do governo político é, então, uma contradição: a política é o fundamento do poder de governar na própria ausência de fundamento. O governo dos Estados somente é legítimo se for político e é político se repousar sobre a ausência de fundamento. É isso que a democracia como “lei da sorte” diz: não se trata de uma sociedade para governar, mas uma ingovernabilidade sobre a qual todo governo se deve fundar.

As sociedades se organizam hoje, como ontem, pelo jogo das oligarquias. Os governos das minorias representativas. A representação, justifica-se, faz-se necessária em sociedades modernas e populosas. Entretanto, para Rancière, essa não é a real justificativa. A representação é uma forma oligárquica de comando das minorias que detêm algum título para se ocupar dos assuntos comuns.

Em suas origens, nos tempos das revoluções americana e francesa, a representação era o oposto da democracia. Só mais recentemente aliaram-se democracia e representação.

Os pais fundadores e um certo número dos seus émulos franceses viam nela justamente o meio para a elite exercer de facto, em nome do povo, o poder que é obrigada a reconhecer nele mas que não saberia exercer sem arruinar o próprio princípio de governo (RANCIÈRE, 2005b, p. 102).

Entretanto, para Rancière, assim como é falso identificar democracia e representação, uma não é a refutação da outra.

O que democracia quer dizer é precisamente o seguinte: as formas jurídico-políticas das constituições e das leis estatais não repousam nunca sobre uma só e única lógica. O que se designa por “democracia representativa” (...) é uma forma mista: uma forma de funcionamento do Estado, inicialmente fundado sobre o privilégio das elites “naturais” e desviada pouco a pouco da sua função pelas lutas democráticas (RANCIÈRE, 2005b, p. 103).

O sufrágio universal, por exemplo, é uma forma mista nascida da oligarquia e desviada pelo combate democrático, mas constantemente reconquistada pela oligarquia ao propor seus candidatos e, algumas vezes, suas escolhas ao eleitorado. Ainda assim, está sempre presente o

risco de que o corpo eleitoral se comporte como uma população de tirar a sorte e, com isso, desestabilize a oligarquia. A reapropriação dos mecanismos mistos é constante – tanto pela oligarquia, quanto pela democracia.

Assim, a democracia não se identifica a uma forma político-jurídica, mas também não é lhe indiferente. O poder do povo está aquém e além dessas formas: aquém porque as formas de governo não podem funcionar sem se referir a esse poder dos incompetentes, que fundamenta e nega o poder dos competentes; “além, porque as formas são constantemente reapropriadas pelo próprio jogo da máquina governamental, na lógica 'natural' dos títulos para governar que é uma lógica da indistinção do público e do privado” (RANCIÈRE, 2005b, p. 104).

A esfera pública é o espaço de encontro entre as duas lógicas: da polícia e da política, do governo dos competentes e do governo de não importa quem. Os governos tendem a encolher a esfera pública, tornar o seu assunto privado e rejeitar, como parte da vida privada, as intervenções e os locais de intervenção dos atores não estatais. Pretende-se, assim, separar o domínio da coisa pública do domínio dos interesses privados da sociedade.

Opera a distinção do público, que pertence a todos, e do privado onde reina a liberdade de cada um. Mas esta liberdade de cada um é a liberdade, quer dizer a dominação, dos que detêm os poderes imanescentes à sociedade. É o império da lei do aumento da riqueza. Quanto à esfera pública assim pretensamente purificada dos interesses privados, ela é, também uma esfera pública limitada, privatizada, reservada ao jogo das instituições públicas e ao monopólio dos que as fazem caminhar. Essas duas esferas, em princípio, não estão separadas a não ser sob a lei oligárquica (RANCIÈRE, 2005b, p. 107).

Na contramão dessa separação, a democracia não é a *forma de vida dos indivíduos devotados à felicidade privada*, mas é o processo de luta contra a privatização, o processo de alargamento dessa esfera pública. Alargar a esfera pública não é procurar a crescente intervenção do Estado sobre a sociedade, como brada o discurso liberal; significa lutar contra essa repartição (público/privado) que garante a dupla dominação da oligarquia no Estado e na sociedade.

Historicamente, aponta Rancière, este alargamento da esfera pública significou: fazer reconhecer como iguais e sujeitos políticos

aqueles que a lei estatal impelia para a “esfera privada dos seres inferiores”; e fazer reconhecer o caráter público de certos espaços, relações e instituições que tinham sido deixados à discrição do poder da riqueza (privados). Foram lutas, nesse sentido, para incluir como eleitores e elegíveis todos aqueles que, pela lógica policial, estavam relegados ao espaço privado, como os trabalhadores assalariados que eram assimilados a domésticos cujas vontades pertenciam a seu amo e, ainda, as mulheres que estavam submetidas ao querer de seus maridos ou pais. Lutas para reconhecer como espaços e relações públicas aquelas ditas privadas foram as lutas dos trabalhadores sobre os salários (desprivatizar a relação salarial) e condições de trabalho¹¹⁷, batalhas sobre os sistemas de saúde e reformas.

O movimento democrático é então, efectivamente, um duplo movimento de transgressão dos limites, um movimento para estender a igualdade do homem público a outros domínios da vida comum, e em particular a todos os que governam a ilimitação capitalista da riqueza, um movimento também para reafirmar a pertença por todos e por não importa quem, desta esfera pública incessantemente privatizada (RANCIÈRE, 2005b, p. 108).

Nesse duplo movimento é que pode jogar a dualidade do “homem” e do “cidadão”: para Rancière, os sujeitos políticos não vão se identificar com homens ou a identidades definidas nos textos constitucionais. Os sujeitos políticos definem-se por um intervalo de identidades, identidades determinadas pelas relações sociais ou pelas categorias jurídicas.

A dualidade homem-cidadão corresponde a designações do comum cuja extensão e compreensão são litigiosas e, por isso, presta-se a uma suplementação política, a um exercício que verifica a que sujeitos tais designações se aplicam e de que potência são portadores. A ação política perturba essa distribuição lançando o homem contra o cidadão e o cidadão contra o homem:

Como nome político, o cidadão opõe a regra da igualdade fixada pela lei e pelo seu princípio às desigualdades que caracterizam os “homens”, ou

¹¹⁷ “O 'direito do trabalho', reivindicado pelos movimentos operários do século XIX, significa antes de mais o seguinte: não a exigência de um 'Estado-providência', mas antes de nada a constituição do trabalho como estrutura da vida colectiva arrancada ao reino único do direito dos interesses privados e impondo limites ao processo naturalmente ilimitado de aumento da riqueza” (RANCIÈRE, 2005b, p. 106-107).

seja, os indivíduos privados, submissos aos poderes do nascimento e da riqueza. E inversamente, a referência ao “homem” opõe a igual capacidade de todas as privatizações da cidadania: as que excluem da cidadania tal ou tal parte da população ou as que excluem tal ou tal domínio da vida colectiva do reino da igualdade cidadã. Cada um desses termos desempenha então polemicamente o papel do universal que se opõe ao particular. E a oposição da “vida nua” à existência política é ela própria politizável (RANCIÈRE, 2005b, p. 110-111).

Os processos de subjetivação que vão se dar nesses intervalos de identidades possibilitam a democracia, pois, esta não é um tipo de regime entre outros ou um conjunto de instituições¹¹⁸, mas é um modo de ser do político, a maneira de subjetivação da política (política no sentido rancieriano). É a prática da política como uma interrupção do bom funcionamento da ordem policial por meio de um dispositivo singular de subjetivação que, como dito, resume-se em três aspectos principais:

- a) a democracia é definida pela existência de uma aparência específica de povo, uma aparência que divide e refigura a realidade como duplo e não uma ilusão que se oporia ao real, é a introdução de um visível que modifica o regime do visível;
- b) é uma subjetivação não identitária: o povo por meio do qual há democracia é de um tipo particular, não definível por propriedades do tipo étnico, “que não se identifica a uma parte sociologicamente determinável de uma população nem à soma dos grupos que constitui essa população” (RANCIÈRE, 1996a, p. 103) – sujeitos que não coincidem com partes do Estado ou da sociedade. O povo por intervenção do qual existe democracia é uma unidade que não consiste de nenhum grupo social, são sujeitos flutuantes que transtornam toda representação dos lugares e das parcelas;
- c) “o lugar da aparência do povo é o lugar da condução do litígio”: situação que põe em jogo a própria situação de interlocução, esse litígio político conduzido – que se diferencia de todo conflito de interesses entre partes constituídas da população – diz respeito ao conflito sobre a contagem das partes. “A democracia institui portanto comunidades de um tipo específico, comunidades polêmicas que põem

¹¹⁸ “A democracia não é o regime parlamentar ou o Estado de Direito. Não é mais um estado do social, o reino do individualismo ou o das massas” (RANCIÈRE, 1996a, p. 102).

em jogo a própria oposição das duas lógicas, a lógica policial da distribuição dos lugares e a lógica política do traço igualitário” (RANCIÈRE, 1996a, p. 103).

Assim, as formas da democracia para Rancière, são formas de manifestação dessa subjetivação não identitária, dessa aparência de povo e dessa condução do litígio. Essas formas de manifestação não se confundem com os dispositivos institucionais, mas podem se utilizar deles: assembleias eleitas, garantias institucionais das liberdades de exercício da palavra e de sua manifestação, dispositivos de controle do Estado. “Elas encontram neles as condições de seu exercício e em troca os modificam. Mas não se identificam com eles. Muito menos poder-se-ia identificá-los com modos de ser dos indivíduos” (RANCIÈRE, 1996a, p. 104)¹¹⁹.

Existe democracia se houver atores específicos da política, sujeitos políticos que não são nem agentes do dispositivo de Estado nem partes da sociedade, se houver coletivos que removam as identificações em termos de partes do Estado ou da sociedade. A democracia não é a era dos indivíduos ou a sociedade de massas:

A democracia não é um regime ou modo de vida social. É a instituição da própria política, o sistema das formas de subjetivação pelas quais se questiona, se a entrega à sua contingência toda ordem da distribuição dos corpos em funções que correspondem à sua “natureza” e em lugares que correspondam a suas funções. E não é (...) o seu *ethos*, a sua “maneira de ser” que dispõe os indivíduos para a democracia e sim a ruptura desse *ethos*, a distância experimentada pela capacidade do ser falante em face de toda harmonia “ética” do fazer, do ser e do dizer. Toda política é democrática nesse sentido preciso: não o sentido de um conjunto de instituições, mas o de formas de manifestação que confrontam a lógica da igualdade com a da ordem policial (RANCIÈRE, 1996a, p. 104).

O filósofo Slavoj Žižek enfatiza o conceito de política na obra de Rancière, perceptível em todos os grandes acontecimentos

¹¹⁹ Como explica Rancière, a democracia não se identifica com o caráter dos indivíduos, como quer fazer parecer Posner quando propõe a sua democracia pragmática, sendo que o pragmatismo seria inerente ao caráter americano: “[...] a ideia de que a democracia é um regime de vida coletiva que exprime um caráter, um regime de vida dos indivíduos democráticos, pertence ela mesma à repressão platônica da singularidade democrática, à repressão da própria política” (1996, p. 104).

democráticos:

Esta identificación de la no-parte con el Todo, de la parte de la sociedad sin un verdadero lugar (o que rechaza la subordinación que le ha sido asignada), con el Universal, es el ademán elemental de la politización, que reaparece en todos los grandes acontecimientos democráticos, desde la Revolución francesa (cuando el Tercer Estado se proclamó idéntico a la nación, frente a la aristocracia y el clero), hasta la caída del socialismo europeo (cuando los "foros" disidentes se proclamaron representantes de toda la sociedad, frente a la *nomenklatura* del partido). En este sentido, "política" y "democracia" son sinónimos: el objetivo principal de la política antidemocrática es y siempre ha sido, por definición, la despolitización, es decir, la exigencia innegociable de que las cosas "vuelvan a la normalidad", que cada cual ocupe su lugar... (ŽIŽEK, 2008, p. 26).

Assim, a emergência da democracia se dá no exato momento e no próprio ato de emergência da política. A democracia implica a ação de sujeitos políticos que trabalham no intervalo das identidades reconfigurando as distribuições do privado e do público, do universal e do particular. O processo democrático é esse constante colocar em jogo o universal sob uma forma polêmica: inventar formas de subjetivação e casos de verificação que contrariem a perpétua privatização da vida pública. Sobre o conceito de democracia na obra de Rancière, explicativamente enuncia Eduardo Pellejero:

[...] democracia é essa figura da razão política que tem por princípio a igualdade (como hipótese de emancipação, não como estado de fato nem como ideal hipostasiado), por meio a emancipação (como movimento de reconfiguração subjetiva, não como instituição pedagógica) e por objeto a partilha coletiva do sensível (como agenciamento desestabilizador do instituído, não como consolidação de uma relação de forças, fática ou utópica) (PELLEJERO, 2009, p. 28).

Nesse sentido, democracia é impureza política: rejeita as pretensões governamentais de fundar em um princípio único a vida pública e a circunscrever aí a sua extensão. A ilimitação que pode ser atribuída à democracia não é da multiplicação exponencial das necessidades ou desejos individuais, mas sim do movimento que desloca

sem cessar os limites do público e do privado, do político e do social.

É possível, então, reconhecer a democracia hoje nos Estados Modernos? Como visto, a democracia não é uma forma de Estado. Além disso, para Rancière, “todo Estado é oligárquico” (2005b, p. 126). Entretanto, a oligarquia dá mais ou menos espaço para a democracia, a oligarquia é mais ou menos corroída pela atividade democrática. Assim, “as formas constitucionais e as práticas dos governos oligárquicos podem dizer-se mais ou menos democráticos” (RANCIÈRE, 2005b, p.126). Apesar de a representação ser comumente tomada como uma marca de democracia, ela é um compromisso instável, resulta de forças contrárias e tenderá para a democracia na medida em que se aproxime do poder de “não importa quem”. Rancière enumera as regras que definiriam o mínimo para que um sistema representativo possa se declarar democrático:

(...) mandatos eleitorais curtos, não acumuláveis, não renováveis; monopólio dos representantes sobre a elaboração das leis; interdição dos funcionários do Estado serem representantes do povo; redução ao mínimo das campanhas e das despesas de campanha e controlo da ingerência das potências econômicas (RANCIÈRE, 2005b, p.126).

Hoje, entretanto, pode-se afirmar que não há um sistema com essas características. O que chamamos de democracia é justamente o inverso¹²⁰: “a apropriação da coisa pública por uma sólida aliança da oligarquia estatal com a oligarquia econômica” (RANCIÈRE, 2005b, p.127). Não vivemos, portanto, em democracias. Vivemos em Estados oligárquicos em que o poder da oligarquia é limitado pelo duplo reconhecimento da soberania popular e das liberdades individuais. Esse Estado tem suas vantagens e seus limites: assegura algumas liberdades, conquistadas pela luta democrática, com algumas restrições para a sua concretização prática.¹²¹

¹²⁰ “[...] eternos eleitos, acumulando ou alternando funções municipais, regionais, legislativas ou ministeriais e agarrados à população pelo elo essencial da representação dos interesses locais; governos que fazem eles próprios as leis, representantes do povo saídos massivamente de uma escola de administração; ministros ou colaboradores de ministros recolocados em empresas públicas ou semi-públicas; partidos financiados pela fraude dos mercados públicos; homens de negócios que investem somas colossais em busca dum mandato eleitoral; patrões de impérios midiáticos privados apossando-se, através das suas funções públicas, do império dos media públicos” (RANCIÈRE, 2005b, p.127).

¹²¹ “Nele, as eleições são livres. Estas asseguram essencialmente a reprodução, sob etiquetas intermutáveis, do mesmo pessoal dominante [...]. A administração não é corrupta salvo nos assuntos dos mercados livres onde se confunde com os interesses dos partidos dominantes.

Esse sistema oligárquico, dizem aqueles preocupados com a estabilidade do governo, tende a uma paralisia própria da máquina oligárquica.

Rancière esclarece que essa “paralisia” é advinda da contradição entre os dois princípios de legitimação: a soberania popular (maneira de se incluir o excesso democrático, de transformar em *arkhé* o princípio anárquico da política) e a representação. Entretanto, essa contradição nunca matou o sistema que tem a tensão em si como princípio de existência. Essa ficção do “povo soberano” serviu “tanto para o bem quanto para o mal”, ao unir a lógica governamental e as práticas políticas, que são sempre práticas de instituição de um povo suplementar àquele que está inscrito na constituição, representado no parlamento ou encarnado pelo Estado.

Esse *equilíbrio conflitual* está posto em causa na atualidade: há a implantação de uma lógica consensual trazida pela lógica do sistema oligárquico. Essa lógica consensual declara que só existe uma única realidade, que não possibilita interpretações e pede somente respostas adaptadas: respostas que são sempre as mesmas, quaisquer que sejam nossas opiniões ou aspirações. Essa realidade única é a economia, ou o poder ilimitado da riqueza. Assim, governantes e peritos buscam calcular o equilíbrio certo entre limitado (gestão da miséria) e ilimitado (crescimento da riqueza). Nesse contexto, o princípio da riqueza e o princípio da ciência fundamentam a nova legitimidade oligárquica¹²². A tarefa essencial dos governantes passa a ser gerir os efeitos locais da necessidade histórica (econômica) mundial. Preocupada com essa gestão, a população deve constituir uma totalidade única, em oposição ao povo das divisões e suplementações: se expulsa o suplemento democrático. Inventam-se instituições supra-estatais que não são

As liberdades dos indivíduos são respeitadas a custo de notáveis exceções em tudo o que toca à guarda das fronteiras e à segurança do território. A imprensa é livre: quem pretenda fundar um jornal ou uma cadeia de televisão capazes de atingir o conjunto da população sentirá sérias dificuldades sem ajuda das potências financeiras, mas não será levado para a prisão. Os direitos de associação, de reunião e de manifestação permitem a organização de uma vida democrática, quer dizer de uma vida política independente da esfera estatal. Permitir é evidentemente uma palavra equívoca. Estas liberdades não são dons dos oligarcas. Foram ganhas pela acção democrática e não mantêm a sua efectividade senão por esta acção” (RANCIÈRE, 2005b, p. 128-129).

¹²² A autoridade dos governantes se fundamenta, assim, na virtude da escolha popular – tanto faz, nesse lógica consensual que se escolha alguém de direita ou de esquerda, a preocupação é que sejam submetidos a escolha soluções que somente dependem dos peritos – e também em sua capacidade de saber escolher boas soluções para os problemas das sociedades. Por boas soluções deve-se entender aquelas que derivam do estado objetivo das coisas, assunto de saber especializado e não escolha popular (cf. RANCIÈRE, 2005b, p. 134).

Estados em si, não são responsáveis, portanto, perante nenhum povo, libertas das servidões da legitimidade nacional e popular. Assim despolitizam-se os assuntos políticos, colocando-os em não lugares que não deixam espaço para a invenção de lugares polêmicos.

O liberalismo, anuncia-se, não precisa de constituição: basta que se lhe deixe operar. A necessidade histórica inquestionável, a qual devem se adaptar os governos nacionais, não é nada mais do que a conjunção de duas necessidades próprias: do aumento ilimitado da riqueza e do aumento do poder oligárquico. Nesse contexto vai se desenvolver a *democracia consensual*, regida por essa lógica da necessidade econômica, do governo gestor, que Rancière irá chamar de *pós-democracia*.

4 A DEMOCRACIA PRAGMÁTICA COMO EXCLUSÃO DA PRÁTICA POLÍTICA

Em entrevista de abril de 2011, concedida à jornalista Maria Inês Nassif do Jornal Valor Econômico, o economista Luiz Carlos Bresser-Pereira, ex-ministro do governo de Fernando Henrique Cardoso, expôs os motivos de seu afastamento do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira). Segundo ele, o PSDB teria se tornado um partido de centro-direita, enquanto suas opções políticas caminharam mais para a esquerda, centro-esquerda. Questionado sobre o quadro partidário brasileiro, Bresser-Pereira (2011) disse que “Nossos políticos não são tão ruins quanto dizem”. A demonização dos políticos serviria aos interesses dos ricos, que alimentariam, afirma o economista, citando Jacques Rancière, ódio à democracia.

Eu uso uma frase do Jacques Rancière, sociólogo político francês, de esquerda, sobre o ódio à democracia. A democracia sempre foi uma demanda dos pobres, dos trabalhadores, de classes médias republicanas, nunca foi dos ricos. Os ricos odeiam a democracia, embora digam que defendem. Eles sabem que a democracia não vai expropriá-los, que a ditadura da maioria não vai expropriá-los, mas eles continuam liberais e, se não têm ódio, pelo menos têm medo da democracia. E qual a melhor forma de neutralizar a democracia? São duas. Uma é fazer campanhas eleitorais muito caras. Então, financiamento público de campanha, jamais. Rico não aceita isso em hipótese alguma. A outra estratégia é desmoralizar os políticos (BRESSER-PEREIRA, 2011).

Na obra citada por Bresser-Pereira (*La haine de la démocratie*), Jacques Rancière busca demonstrar a falácia do discurso daqueles que se dizem democratas e vivem em países considerados democracias, mas reclamam dos “efeitos negativos” da democracia. Tais efeitos precisariam ser combatidos. Tratar-se-ia do excesso de igualitarismo e da irrupção sem freio de reivindicações, tanto de bens de consumo, quanto de direitos individuais ou de grupo. A democracia daria origem, segundo esse discurso, a uma sociedade atomizada e hedonista, em que os cidadãos, desinteressados da política, preocupar-se-iam em aumentar seus privilégios, conduzindo a um individualismo extremado que poderia prejudicar a própria existência da coisa pública. Rancière busca,

então, demonstrar justamente que a razão desse o ódio à democracia não é o excesso de individualismo e o consumo de massa. O ódio à democracia não é um sentimento recente: a própria democracia já nasceu polêmica e sempre conheceu o ódio de certos grupos.

O discurso paradoxal de democratas que temem “certas consequências” da democracia possibilita visualizar como esse ódio esteve sempre presente – e ainda está – em toda a história da filosofia política.

Richard Posner não confessa um ódio ou medo da democracia – ao contrário, faz um elogio a ela. Entretanto, a democracia que Posner valoriza e elogia é o que ele chama de “prática real da democracia”: que tem, segundo ele, sustentado os progressos de seu país, os Estados Unidos. Seu medo inconfesso é do *demos* destabilizador da sua democracia pragmática.

O filósofo francês Jacques Rancière e o jurista norte-americano Richard Posner não dialogam estritamente. Além disso, o direito nunca consistiu em uma preocupação específica do filósofo. Rancière aborda o direito tangencialmente em suas obras, especialmente em *O Desentendimento*, talvez porque hoje, quando se trata da política, é muito difícil não passar pelo direito. E justamente porque Posner se propôs a tratar da democracia, um tema geralmente afeto a filosofia política, é que esses dois autores podem se encontrar. Ao discorrer sobre a pós-democracia, que nada mais é do que o atual modelo de democracia liberal que se consolida em muitos países, Rancière possibilita que lancemos um outro olhar à proposta de Posner, que já de antemão refuta as teorias consensuais e deliberativas da política e da democracia.

Richard Posner não é um teórico da política propriamente, é um jurista que se propõe a construir uma teoria da democracia pragmática. O movimento da AED, do qual Posner é um dos principais representantes, ganhou força e entrou em ascensão, como visto no Item 2 (capítulo 1), principalmente no período em que a democracia liberal saiu vitoriosa da guerra ideológica contra a democracia real, nos anos finais e pós-guerra fria. Os pilares do Estado liberal, o modelo estatal vitorioso, são o direito (legalidade) e a democracia (representativa). Tais pilares já foram objeto de muitas teorias, debates e proposições. O que a proposta de Posner tem de inovadora relaciona-se justamente com o movimento teórico do qual faz parte: a AED. Apesar de ser um dos pilares do Estado liberal, em alguns momentos o direito atua como um entrave para a livre operação da economia. Assim, os teóricos da AED procuram, fundamentalmente, projetar análises econômicas da legislação e das decisões judiciais, de maneira a fomentar mudanças no

direito. O objetivo principal é que o direito passe de entrave a instrumento da economia no Estado liberal.

Entretanto, nem sempre o direito fomentado pela AED, que, na obra de Posner, pode ser nomeado de pragmatismo legal, está em conformidade com a democracia. Posner visualiza, então, a necessidade teórica de transformar a democracia para que ela se adeque ao pragmatismo legal – criar uma teoria democrática adequada e garantidora da AED. Essa será a empreitada de Posner. Já que o direito pode ser transformado para servir de instrumento à economia, por que não fazer o mesmo com a democracia? Talvez ela não sirva de instrumento econômico, mas “adequadamente proposta” não irá atrapalhar, podendo ser uma forte aliada na garantia de estabilidade política e econômica.

Vinculado a essa proposta, e talvez anterior a ela – atuando como seu fomentador – está o “liberalismo pragmático” de Posner. Um plano de governança que conjuga o pragmatismo legal e a democracia pragmática, como contraponto ao “liberalismo deliberativo”, que se assenta na democracia deliberativa e na adjudicação vinculada a normas e a princípios (que podem, sobremaneira, atrapalhar o desenvolvimento econômico).

Como pragmatista com fortes influências da economia, Posner afirma sua preocupação com a operatividade do seu modelo – por isso é que toma por base a democracia praticada nos Estados Unidos e apresenta a ela algumas sugestões de aperfeiçoamento. Nessa empresa, o jurista critica de maneira ferrenha a democracia deliberativa, pautada no consenso. Apresenta-se como um teórico realista no sentido de que não se ilude com a natureza humana, nem quanto às possibilidades reais de realização da democracia, devido à impossibilidade do consenso. Entretanto, o consenso não é totalmente escamoteado da proposta de Posner e o uso da estratégia do realismo serve mais a mostrar seu modelo como o único possível.

4.1 AS PRINCIPAIS FIGURAS DA FILOSOFIA POLÍTICA: “ESFORÇO PARA ANULAR A FORÇA DESESTABILIZADORA DO POLÍTICO”

O que se costuma chamar de Filosofia Política, como explica Rancière, tem como característica não acolher a aporia própria da política como seu objeto, mas ser um “conjunto das operações de pensamento pelas quais a filosofia tenta acabar com a política, suprimir

um escândalo de pensamento¹²³ adequado ao exercício da política” (RANCIÈRE, 1996a, p. 14). Em termos rancierianos, essa busca da supressão da política pode ser entendida como uma tentativa de suprimir a própria democracia.

Há um desencontro entre a filosofia política e a política, como enfatiza Ernesto Laclau ao tratar da obra de Rancière: “la primera no es una discusión teórica sobre la segunda, sino un intento de neutralizar sus efectos sociales negativos” (LACLAU, 2011, p. 303). Esse projeto pode ser visualizado desde as obras dos autores considerados fundadores da filosofia e da política: Platão rejeitava o que a política tem de próprio, enquanto Aristóteles buscou apropriar-se disso para exercer um controle sobre a política. Para Marx, por sua vez, o fim último da política seria sua auto-anulação.

Essas são, para Rancière, as três principais figuras políticas: a *arqui-política platônica*, a *para-política aristotélica* e a *meta-política marxista*. A *arqui-política*, iniciada com Platão, propõe realizar a essência da “verdadeira” política por meio da supressão da política, “pela realização da filosofia ‘no lugar’ da política” (RANCIÈRE, 1996a, p. 73). A ideia de justiça como fundada na igualdade geométrica (antítese da igualdade aritmética), exposta na *República*, seria a verdadeira essência da política, que deveria tomar o lugar da democracia com sua natureza infundada.¹²⁴ O bom regime seria a *politeia* ou a *República*, um regime da comunidade fundado em sua essência, seu modo de vida – a política enquanto vida de um organismo regulado por sua lei, conforme a qual cada parte tem sua função. Com isso, Platão identifica a política com atividade da polícia enquanto divisão do sensível que define as parcelas dos indivíduos e das partes. Assim, o mito dos metais invocado por Sócrates, que atribui a cada membro da

¹²³ Esse escândalo teórico é a racionalidade que é própria à atividade da política: a racionalidade do desentendimento, sua ausência de fundamento.

¹²⁴ Bosteels ilustra bem porque Rancière se utiliza do termo “arqui” (principal) para designar a política platônica: “É por isso que Rancière cunha o neologismo “arqui” para descrever a figura da filosofia política de Platão: procura devolver a política ao seu início ou fundação adequados, ao mesmo tempo suprimindo as formas da política realmente existente, que ficam aquém desse início ou fundação. Mais especificamente, o objetivo é substituir por uma comunidade bem organizada, uma comunidade cuja ordem é de algum modo inscrita na natureza em um sentido cósmico, o aparecimento aleatório e literalmente anárquico do povo como *demos*” (BOSTEELS, 2010, p. 83, tradução livre). “This is why Rancière coins the neologism “archipolitics” to describe Plato’s figure of political philosophy: it seeks to return politics to its proper beginning or foundation, all the while suppressing those forms of really existing politics that fall short of this beginning or foundation. More specifically, the aim is to substitute a well-ordered community, a community whose order is somehow inscribed in nature in a cosmic sense, for the random appearance and literally anarchic multitudinousness of the people as *demos*.”

República uma tarefa hierarquicamente prescrita (trabalhador, guardião ou filósofo), seria a legitimação fictícia desse processo pelo qual a arqui-política busca tornar a natureza em lei. Nesta *politeia*, que se opõe aos distúrbios da democracia, as pessoas são (apenas) quem são e fazem (só) o que podem fazer. Em vez de uma categoria vazia do povo (*demos*), Platão propõe o corpo totalmente detalhado da comunidade realizando a sua essência íntima; em vez do poder paradoxal dos atos de fala, em que a parte daqueles que não têm parte afirma ser igual ao todo, o filósofo propõe a verdade de um discurso que afirma ser perfeitamente derivado de uma natureza ideal; e em vez de uma universalidade polêmica, o filósofo procura dar vida a formas específicas de fazer, falar e viver como moldadas no corpo frágil de cada um dos membros da comunidade (cf. BOSTEELS, 2010, p. 83-4).¹²⁵

A *para-política* de Aristóteles, por sua vez, pode ser vista como uma resposta parcial aos limites e deficiências da arqui-política platônica. Enquanto Platão veda qualquer possibilidade de conflito interno na comunidade em nome de um ideal de fusão do indivíduo na alma da coletividade, Aristóteles “começa por reconhecer não apenas a natureza intrinsecamente política do animal humano, mas também a presença de conflitos, até mesmo a guerra, entre ricos e pobres no centro da cidade-estado”¹²⁶ (BOSTEELS, 2010, p. 87, tradução livre).

Porém, a *para-política* configura-se em uma tentativa de despolitizar a política (conduzindo-a à lógica policial): se aceita o conflito político, ele é reformulado como uma competição entre partidos e/ou atores autorizados que, dentro do espaço da representatividade, aspiram a ocupar (temporalmente) o poder. Busca, assim, conciliar a lógica da igualdade com a lógica dos melhores. Propõe a realização de uma ordem natural da política em ordem constitucional, com da inclusão do *demos* como uma das partes do conflito pela ocupação dos cargos de mando. O político passa a ser o lugar das instituições e o conflito das duas lógicas torna-se o conflito das duas partes pelo poder. Assim, o paradoxo teórico da política torna-se o paradoxo prático do governo: “o governo da polis, a instância que a dirige e a mantém, é sempre o governo de uma das 'partes', de uma das facções que, impondo sua lei à outra, impõe à cidade a lei da divisão” (RANCIÈRE, 1996a, p. 81).

¹²⁵ Para Žižek (cf. 2008, p. 28), essa proposta é retomada pelos intentos "comunitaristas" de definir um espaço social organicamente estruturado, tradicional e homogêneo que não deixe resquícios a partir dos quais possa emergir o momento/acontecimento político.

¹²⁶ “[...] starts out by acknowledging not just the intrinsically political nature of the human animal but also the presence of conflict, even war, between rich and poor at the heart of the city-state” (BOSTEELS, 2010, p. 87).

Assim, todo governo acaba por criar a sedição que o derrubará. Para evitar sua derrocada, a solução de Aristóteles é que o governo deve descobrir a lei comum a todos os governos: que é aquela que lhe ordena que se mantenha e se utilize dos meios necessários para tal. Aquele que governa deve se preocupar em satisfazer não somente os seus interesses, mas também os interesses dos governados, de modo a evitar a revolta das massas. Para preservar seu poder, quem está no governo deve proceder dessa forma ou, ao menos, aparentar que procede assim, pois: “O bom regime é aquele que faz os oligarcas verem a oligarquia e o *demos* a democracia” (RANCIÈRE, 1996a, p. 82).

Esse meticuloso jogo de distribuição dos poderes e das aparências de poder vai garantir que o governo se aproxime da *politeia*. Dessa maneira, Aristóteles

(...) redispõe os elementos do dispositivo democrático – a aparência do povo, sua contagem desigual e seu litígio fundador – nas formas da racionalidade do bom governo que realiza o *telos* da comunidade na distribuição dos poderes e dos modos de sua visibilidade (RANCIÈRE, 1996a, p. 82)

Mas, a integração da política na *telos* da comunidade só vai se realizar plenamente sob a forma de um ausentamento – por isso é que, ao fazer uma hierarquia dos melhores tipos de democracia, o filósofo afirma que a melhor é a democracia camponesa, em que o *demos* está ausente de seu lugar, devido à dispersão nos campos e à coerção de seu trabalho. O povo camponês, apesar de detentor do título da soberania, deixará o seu exercício para as “pessoas de bem”:

A lei reina então, diz Aristóteles, por ausência de recurso: ausência de dinheiro e de lazer para ir à assembleia, ausência de meio que permita ao *demos* ser um modo efetivo de subjetivação da política. A comunidade contém então o *demos* sem experimentar o seu litígio. A politeia realiza-se assim como distribuição dos corpos num território que os mantém afastados uns dos outros, deixando apenas aos “melhores” o espaço central do político (RANCIÈRE, 1996a, p. 82).

A *para-política* teve sucessivas versões ao longo da história, sendo a principal ruptura aquela entre a sua formulação clássica e a moderna ou hobbesiana, esta centrada na problemática do contrato social, da alienação dos direitos individuais face à emergência do poder

soberano.¹²⁷ Na proposta hobbesiana, há, ainda, uma refutação da politicidade natural que aparece como secundária, como vitória do sentimento de conservação sobre o ilimitado desejo que coloca todos em guerra no estado de natureza. Entretanto, essa “fábula da guerra de todos contra todos”, para usar os termos de Rancière, é o próprio reconhecimento da igualdade, tendo em vista que deixa transparecer que a ordem social repousa, em última instância, na igualdade de todos – que ela é contingente, portanto.

Por fim, a meta-política, formulada por Marx, particularmente em *A questão judaica*, “é o discurso sobre a falsidade da política que vem duplicar cada manifestação política do litígio, para provar seu desconhecimento de sua própria verdade, marcando a cada vez a distância entre os nomes e as coisas” (RANCIÈRE, 1996a, p. 89). Também reconhece a existência do conflito político, mas como um teatro no qual se refletem os acontecimentos que na verdade aconteceriam em outro cenário (o dos processos econômicos):

(...) el fin último de la “verdadera” política sería, por tanto, su auto-anulación, la transformación de la “administración de los pueblos” en una “administración de las cosas” dentro de un orden racional absolutamente autotransparente regido por la Voluntad colectiva (ŽIŽEK, 2008, p. 29).

Entretanto, realizar a “desmistificação” do conflito político não é em si a política. A interpretação política opõe-se à interpretação da meta-política. Esta vê a distância entre o homem e o cidadão, entre o povo laborioso e o povo soberano, como uma grande mentira a ser desvelada.

Que o povo seja diferente de si mesmo não é, para a política, um escândalo que se precisa denunciar. É a condição primeira de seu exercício. Há política desde que exista a esfera de aparência de um sujeito *povo* cuja propriedade consiste em ser diferente de si mesmo (RANCIÈRE, 1996a, p. 94).

Assim, a partir do ponto de vista político, as inscrições da igualdade que aparecem nas Declarações dos Direitos do Homem ou nos preâmbulos dos Códigos e das Constituições, as que materializam tal ou qual instituição, “não são 'formas' desmentidas por seu conteúdo ou 'aparências' feitas para esconder a realidade. São um modo efetivo do

¹²⁷ Para Žižek (2008, p. 29): “La ética de Habermas o la de Rawls representan, quizás, los últimos vestigios filosóficos de esta actitud: el intento de eliminar el antagonismo de la política ciñéndose a unas reglas claras que permitirían evitar que el proceso de discusión llegue a ser verdaderamente político”.

aparecer do povo, o mínimo de igualdade que se inscreve no campo da experiência comum” (RANCIÈRE, 1996a, p. 94, grifou-se).

O problema, para a política, não é apontar a diferença que há entre essa igualdade existente e tudo aquilo que a desmente. Há, ali, um elemento do poder do povo – a questão é de ampliar a esfera desse aparecer, aumentar esse poder.

Essas e outras diversas lógicas de compreensão da política se entrelaçaram, na época moderna, sob o nome de “social”. Foi também onde se lançou a política ou o nome que se deu a ela quando não foi identificada à ciência do governo ou aos meios de se apoderar dele.¹²⁸

Assim, segundo Rancière, a “ciência social” foi a própria forma de existência da filosofia política na era das revoluções democráticas e sociais, foi a “última forma assumida pela relação tensa da filosofia e da política e pelo projeto filosófico de realizar a política, suprimindo-a” (RANCIÈRE, 1996a, p. 98). Esse conflito e esse projeto se fizeram na ciência marxista e na sociologia durkheimiana e weberiana, muito mais do que nas formas “puras” da filosofia política.

A última era da sociologia é, assim, a exposição da pura regra do jogo: a era do vazio – a verdade do social reduzida à parasitagem da verdade. Isso é chamado por alguns sociólogos de *fim da política*¹²⁹ e por alguns filósofos de *volta do político*¹³⁰, que designam, de acordo

¹²⁸ Para Hannah Arendt (cf. 2007, p. 48-59; 78-82), a emergência de uma esfera do social se deu principalmente com as revoluções americana e francesa, sob o signo da igualdade e desnaturalização das desigualdades de nascimento. A filósofa alemã avaliava negativamente a sobreposição do social sobre o espaço público, pois nesse âmbito havia uma certa indistinção do público e do privado, com a prevalência da lógica da necessidade própria do âmbito privado. Transformaram-se preocupações individuais com a propriedade privada em preocupações públicas. A organização política, no social, passaria a se estruturar em torno de uma gigantesca administração doméstica nacional ou economia nacional. “(...) a sociedade assumiu o disfarce de uma organização de proprietários que, ao invés de se arrogarem acesso à esfera pública em virtude de sua riqueza, exigiram dela proteção para o acúmulo de mais riqueza” (ARENDDT, 2007, p. 78).

¹²⁹ O fim da política teria se dado paralelamente ao “fim da história” anunciado por Francis Fukuyama, com o fim da Guerra Fria e das disputas ideológicas entre socialismo e capitalismo e a consequente consolidação da democracia liberal e sua doutrina política do consenso. A doutrina política do consenso caracterizaria o período da “pós-política”. Sobre a pós-política, ver ŽIŽEK, 2008, p. 31-4.

¹³⁰ Em especial pode ser referido aqui o trabalho de Chantal Mouffe, *O retorno do político* (*The return of the political*, 1993), em que a teórica da política afirma redefinir a identidade democrática por meio do estabelecimento de uma nova fronteira política, tendo em vista o fim da oposição entre totalitarismo e democracia que servia como a principal fronteira política para diferenciar amigo e inimigo. Partindo das críticas de Carl Schmitt ao liberalismo, Mouffe procura ir além: “en respuesta al proyecto de Schmitt de afirmar lo político *contra* el liberalismo, es importante elaborar una forma *verdaderamente* política de liberalismo que, sin dejar de postular la defensa de los derechos y el principio de la libertad individual, no escamotee la cuestión del conflicto, el antagonismo y la decisión” (MOUFFE,

com Rancière, a mesma coisa.

Significa voltar a aquém do conflito constitutivo da política moderna como do conflito fundamental da filosofia e da política, voltar a um grau zero da política e da filosofia: idílico teórico de uma determinação filosófica do bem que a comunidade política teria por tarefa realizar; idílio político da realização do bem comum pelo governo esclarecido das elites apoiado na confiança das massas (RANCIÈRE, 1996a, p. 98).

A esse estado idílico do político costuma-se denominar democracia consensual. Entretanto, para Rancière, a democracia, por ser política, não pode ser consensual, por isso ele prefere nomear de *pós-democracia*. Trata-se da consolidação da democracia liberal fundada na renúncia à ideia de povo, no regime consensual do sensível e conectada com as necessidades econômicas mundiais.

4.2 PÓS-DEMOCRACIA

Com o fim da Guerra Fria, o discurso prevalecente sobre a democracia passou a proclamar seu triunfo frente aos regimes totalitários. Sobre isso, esclarece Marcellino:

Especialmente após a (simbólica) queda do Muro de Berlim, e com o conseqüente desaparecimento da *ameaça vermelha*, muitos passaram a pensar e a defender – entre eles Fukuyama com seu apocalíptico “*O fim da história*” – que o “jogo teria chegado ao seu fim”, e que a “economia de cassino” [capitalismo especulativo] marcante na década de 80 representaria a irreversível vitória do “capital”. (...) engendrou-se no ideário neoliberal que o capitalismo competitivo, concorrente e descomprometido com as bases do liberalismo clássico, seria eterno, inabalável, inatingível, enfim, infalível (MARCELLINO, 2009, p. 144).

1999, p.13). Assim, a tarefa da política democrática não é construir o consenso, mas desativar o antagonismo potencial que existe nas relações sociais, criando instituições que possibilitem transformar o antagonismo em agonismo, o inimigo em adversário. Mouffe propõe uma democracia radical e pluralista: “El objetivo de una política democrática, por tanto, no es erradicar el poder, sino multiplicar los espacios en los que las relaciones de poder estarán abiertas a la contestación democrática. En la proliferación de esos espacios con vistas a la creación de las condiciones de un auténtico pluralismo agonístico, tanto en el dominio del Estado como en el de la sociedad civil, se inscribe la dinámica inherente a la democracia radical y plural” (MOUFFE, 1999, p. 16).

A democracia liberal foi aclamada como o ponto final da evolução ideológica da humanidade, a forma final de governo. Com a falência dos regimes que se agarravam a um discurso de garantia das condições materiais para seu povo, a legitimação do regime democrático liberal parecia se fundar na “ideia de que ele garante num mesmo movimento as formas políticas da justiça e as formas econômicas de produção da riqueza, de composição dos juros e otimização dos ganhos para todos” (RANCIÈRE, 1996a, p. 99).

Mas a legitimação da democracia, adverte Rancière, esbarra num paradoxo: com a ruína do “mito da democracia real” deveria haver uma revalorização da democracia formal, um reforço da soberania do povo e de mecanismos de controle parlamentar. O que ocorre hoje é o inverso: uma perda de afeição pelas formas da democracia.

Na época em que as instituições da representação parlamentar eram contestadas porque prevalecia a ideia de que eram somente “formas”, havia uma vigilância militante muito maior sobre essas instituições do que existe hoje (cf. RANCIÈRE, 1996a, p. 100).

A resposta dada pelo discurso preponderante a esse paradoxo de valorização da democracia formal e desapego às formas da democracia é de que:

(...) a sabedoria democrática não seria tanto a atenção escrupulosa a instituições que garantem o poder do povo por meio de instituições representativas, mas a adequação das formas de exercício do político ao modo de ser de uma sociedade, às forças que a movem, às necessidades, interesses e desejos entrecruzados que a tecem (RANCIÈRE, 1996a, p. 101, grifou-se).

As nações retomaram, assim, após a queda do império soviético, o próprio princípio do adversário vencido: “a ideia de uma necessidade objetiva, a do desenvolvimento das forças produtivas, que impõe a coesão do corpo social e esvazia de sentido a concepção da política como escolha entre soluções alternativas” (RANCIÈRE, 1996b, p. 367). Sob o termo “consenso”, a democracia é concebida como o puro regime da necessidade econômica.

Isso enseja um paradoxo: no momento em que se proclama o fim do marxismo e a falência da submissão do político ao econômico, o discurso da democracia liberal retoma uma espécie de marxismo rasteiro, para o qual “a política é expressão de um certo estado do social e é o desenvolvimento das forças produtivas que faz o conteúdo

substancial de suas formas” (RANCIÈRE, 1996a, p. 101). O sucesso da democracia corresponde a sua redução a uma certa forma das relações sociais, ao seu ser sensível. Essa identificação se manifesta sob uma perda de afeição e insensibilidade pela forma de representação desse ser sensível.

A democracia renunciaria, hoje, portanto, a colocar-se como o poder do povo (cf. RANCIÈRE, 1996a, p. 100). Abandona a dupla figura do povo característica da política¹³¹, porque esse povo suplementar obstaría o verdadeiro contrato político, por meio do qual “os indivíduos e grupos concordam acerca das formas jurídico-políticas capazes de garantir a coexistência de todos e a participação ótima de cada um nos bens da coletividade” (RANCIÈRE, 1996a, p. 100).

A democracia remete, então, a uma ausência – do povo que foi desconsiderado. Porém, essa ausência vai ser sempre preenchida, de uma maneira imprevista. Para Rancière, o povo retorna como um povo étnico, “fixado como identidade a si, como corpo uno e constituído contra o outro” (1996a, p. 101).

Quando se quer suprimir o povo dissensual da política pela população consensualmente gerida, vê-se aparecer em seu lugar um outro povo, mais antigo, mais intratável, o povo da etnia que se declara incompatível com a etnia vizinha. Quando se quer substituir a condução política dos litígios pelo tratamento gestorário dos problemas, vê-se reaparecer o conflito sob uma forma mais radical, como impossibilidade de coexistir, como puro ódio do outro (RANCIÈRE, 1996b, p. 380).

Esse seria o caso, especialmente da Europa hoje, em que ressurge fortemente o ódio racista ou xenófobo.¹³²

¹³¹ Aquele povo que pesou sobre a política na época das revoluções modernas – povo, no sentido rousseauniano, como sujeito da soberania e o proletário que era para Marx a figura que superaria a política em sua verdade (cf. RANCIÈRE, 1996a, p. 100).

¹³² A instituição de uma estrita distribuição dos papéis e das partes faz surgir um face a face entre duas lógicas de dominação: a lei da riqueza e o princípio da diferença no nascimento. E é justamente essa lógica da diferença no nascimento que vai se colocar como contestação ao governo da riqueza, apontando que há sim alternativas, sendo que a primeira delas é expulsar os indesejáveis, que são diferentes de nós e destroem nossa identidade. Há, para Rancière, entre a sabedoria consensual e a loucura étnica um ponto essencial de concordância: o princípio identitário. O consenso quer partes reais do corpo social, grupos e agrupamentos de corpos enumeráveis, claramente constituídos em sua identidade. A figura mais radical e mais pura desses sujeitos, muito semelhantes em sua identidade, são os sujeitos identificados com sua raça, etnia ou ao povo de Deus. Como exemplifica Rancière: “[...] em vez da figura política do operário e do proletário, aparece o imigrado, identificado

Nesse contexto de paradoxos, de um povo ausente que surge como povo étnico, de democracia formal com formas desvalorizadas, questiona-se o que “forma”, nas democracias, quer dizer. O discurso oficial da democracia liberal só reabilita uma parte da *meta-política marxista* que oscilava entre uma teoria da forma-expressão (forma que expressa um real) e uma teoria da aparência-máscara (que esconde o que é real): “só reabilita a ‘forma’ enquanto forma desobrigada correspondente a um conteúdo evanescente” (RANCIÈRE, 1996a, p. 102). Esse conteúdo nada mais é que a necessidade histórica, econômica, mundial.

Para Rancière, como já referido, a democracia é um modo de subjetivação da política¹³³ e as formas da democracia são formas de manifestação da subjetivação política – da manifestação da aparência de povo, da subjetivação não identitária e da condução do litígio. A pós-democracia, por sua vez, deve ser entendida como “a prática consensual do apagamento das formas do agir democrático”:

A pós-democracia é a prática governamental e a legitimação conceitual de uma democracia de depois do *demos*, de uma democracia que liquidou a aparência, o erro na conta e o litígio do povo, redutível portanto ao jogo único dos dispositivos de Estado e das composições de energias e interesses sociais. A pós-democracia não é uma democracia que encontrou no jogo das energias sociais a verdade das formas institucionais. É um modo de identificação entre os dispositivos institucionais e a disposição das partes e das parcelas da sociedade apta a fazer desaparecer o sujeito e o agir próprio da democracia. É a prática e o pensamento de uma adequação, sem resto, entre as formas do Estado e o estado das relações sociais (RANCIÈRE, 1996a, p. 105).

Essa é a pós-democracia: institui o consenso, um regime do sensível em que as partes já estão previamente dadas, sua comunidade constituída e estabelecido o cálculo de sua palavra idêntica à sua

apenas por sua raça e pela cor de sua pele, pela identidade nua do Outro, aquele que faz ruídos e não participa do mundo da fala” (RANCIÈRE, 1996b, p. 381).

¹³³ Contrário ao discurso da democracia triunfante está o conceito de democracia apresentado por Rancière, como modo de subjetivação da política - “é o nome de uma interrupção singular dessa ordem da distribuição dos corpos em comunidade que nos propusemos conceituar sob o conceito ampliado de polícia. É o nome daquilo que vem interromper o bom funcionamento dessa ordem por um dispositivo singular de subjetivação” (RANCIÈRE, 1996a, p. 102).

performance linguística. Esse consenso é central na pós-democracia e acaba por eliminar qualquer espaço para a política. Não há mais espaço para as formas de subjetivação singulares que renovariam “as formas da inscrição primária da identidade entre o todo da comunidade e o nada que a separa de si mesma, quer dizer, da contagem apenas de suas partes” (RANCIÈRE, 1996a, p. 123). A política deixa de existir pois o todo da comunidade é reduzido à soma de suas partes.

Rancière contribui, assim, para visualizarmos como o discurso “democrático pragmático” de Richard Posner é mais pragmático do que democrático: consolida a democracia consensual apesar de se proclamar um realista que reconhece a existência do conflito político. Talvez a questão seja de qual é esse conflito político e de como se constituem as partes que dele participam. O próximo tópico servirá a análise do caráter policial da democracia pragmática que, ao excluir a política, exclui a própria democracia.

4.3 A DEMOCRACIA PRAGMÁTICA DE RICHARD POSNER COMO PÓS-DEMOCRACIA

A filosofia política de Aristóteles foi, de certa forma, uma tentativa de ultrapassar os limites e deficiências da visão política de Platão. Pode-se fazer uma analogia com a relação que se estabelece entre a democracia pragmática e a democracia deliberativa: Richard Posner apresenta a sua proposta de democracia pragmática como superior e mais adequada do que a democracia deliberativa.

A democracia deliberativa¹³⁴ que vai ser alvo de críticas e

¹³⁴ É certo que há vários teóricos da “democracia deliberativa”. O conceito de que Posner vai se utilizar provém das obras de John Dewey, mas também congrega contribuições de outros autores como Rawls, Habermas, Bohman, Cohen, Gutmann e Thompson, Fishkin e Sunstein (cf. POSNER, 2010, p. 10-1). Posner reconhece que os vários teóricos da deliberação divergem em diferentes aspectos (cf. POSNER, 2010, p. 82, nota 26; e também p. 103-4) e enfatiza quatro divergências principais, com relação a: 1) abstração: para Posner muitos desses teóricos esboçam uma deliberação pública que se aproxima excessivamente da discussão acadêmica – Joshua Cohen e Henry Richardson seriam mais abstratos que Amy Gutmann e Dennis Thompson; 2) condições necessárias para que a deliberação seja eficaz: para alguns teóricos seria necessária uma redistribuição de riquezas para criar uma igualdade efetiva entre os cidadãos, para outros bastariam reformas educacionais e jurídicas; 3) equilíbrio adequado entre governança popular e governo dos especialistas: os democratas céticos da capacidade deliberativa do povo reclamam uma estrutura que limite a democracia popular e se aproximam da democracia de elites (James Madison, Cass R. Sunstein, Julian N. Eule); os outros defendem a deliberação popular, como John Dewey; 4) importância da deliberação democrática: para alguns autores ela é instrumental para o bem-estar, para outros, como Learned Hand, ela possuiria um valor intrínseco. Quando a deliberação pública

refutação por Posner é a “democracia deliberativa na forma *deweyana forte*” (Democracia no Conceito 1), que tem como premissa principal o direito de todo adulto (não incapaz) de participar em pé de igualdade da governança da sociedade. Esse direito implica em deveres morais:

(1) ter interesse suficiente nos assuntos públicos para ser capaz de participar da governança de forma inteligente, (2) discutir questões políticas com outros cidadãos com a mente aberta e (3) basear suas opiniões e seus atos políticos (como o voto) numa opinião honesta, formada com base na devida deliberação, do que é melhor para a sociedade como um todo em vez de no estreito interesse próprio (POSNER, 2010, p. 101).

A democracia deliberativa exige, assim, que aqueles que deliberem, os cidadãos comuns, estejam preocupados com o interesse público e o bem comum, ao invés de focados em seus interesses particulares. Mas não é uma teoria da democracia direta, pois reconhece sua impossibilidade nas grandes sociedades modernas – é, portanto, representativa. Exigindo dos representantes eleitos que “eles se engajem no mesmo tipo de deliberação política inteligente e com visão cívica na qual seus eleitores supostamente se engajam [...]” (POSNER, 2010, p. 108).

Para os “democratas deliberativos no sentido forte”, a imposição de direitos constitucionais por juízes não eleitos da Suprema Corte é uma inclinação não democrática que requer um forte esforço de justificação. Mas, segundo Posner (cf. 2010, p. 109-110), como esses mesmos democratas também são igualitários, eles defendem diversas metas do estado de bem-estar social (nivelamento de rendas, redes de bem-estar social) e se entusiasmam com os resultados que são conquistados, nesse sentido, por meio da adjudicação constitucional. Acabam, ao final, por defender o reexame judicial argumentando que teria um caráter “deliberativo”; que alguns direitos constitucionais seriam primordialmente democráticos; que os servidores públicos voltados para o interesse público seriam “representantes virtuais” dos eleitores que não os elegeram (argumentam que, caso tivessem conhecimento especializado, os eleitores apoiariam tais decisões); e que são legítimas, no sentido democrático, tais decisões judiciais tomadas em períodos de exaltação das paixões democráticas.

A partir da elaboração desse conceito de democracia deliberativa

é considerada o cerne do processo político, como para Hannah Arendt e Jon Elster, Posner nomeia de “democracia transformativa”.

com elementos teóricos provindos de John Dewey e outros autores, Posner parte para sua desconstrução. Os pontos mais críticos da democracia deliberativa são, para Posner: 1) seu idealismo: exagera as capacidades morais e intelectuais do cidadão médio e também do representante oficial (inclusive do juiz) médio; sustenta a busca de um “bem comum”, quando as pessoas estão, na verdade, interessadas em seus interesses particulares; 2) sua inoperatividade: idealiza o alcance de consensos por uma “conversação infinita” que não é realizável, nem alcançável, pois se assemelha muito mais a um debate acadêmico; 3) sua “visão de cima para baixo”: parte de um modelo ideal de democracia para avaliar a democracia existente.

Diante da democracia deliberativa, que é, segundo Posner, idealista e inoperável, sua proposta de uma democracia pragmática seria realista, cínica e com uma visão de baixo para cima (vez que estribada em um modelo concreto). Essa proposta seria uma melhor descrição do que a democracia americana é e, também, uma prescrição normativamente superior.

O realismo da democracia pragmática estaria em sua concepção sem ilusões da natureza humana: essencialmente egoísta. Também seria realista ao reconhecer a impossibilidade da democracia direta, tendo em vista sua inoperabilidade nas sociedades modernas (devido ao tamanho dos Estados, a fatores demográficos e pela impossibilidade de se chegar a um consenso em questões de valores por meio do debate público). O realismo também ensinaria, de acordo com Posner, que os representantes eleitos não podem se basear no “interesse público” para deliberar, pois congregam interesses próprios, que não se pode exigir sejam ignorados. E, além disso, que os representantes serão os “melhores”: não há o que fazer, de uma forma ou de outra eles chegam ao poder, é “melhor” aceitar esse “fato” e aceitar que a política deve ser um caminho mais civilizado para fazer com que esses “melhores” cheguem ao poder, caso contrário, as pessoas estarão sujeitas aos mecanismos pouco decorosos que eles irão, sem alternativas, utilizar (corrupção, violência etc.). Não há alternativa ao governo dos melhores, esse é o único caminho, isso é “realismo”.

Assim, “realismo é democracia no Conceito 2” (POSNER, 2010, p. 119). Ao apelar para o realismo de sua proposta, entretanto, Posner a lança como a única possibilidade plausível dentro das circunstâncias objetivas da realidade. Trata-se da reprodução do discurso do “único

possível” da economia e a via única da democracia liberal¹³⁵. Com isso, Posner acaba por inserir a “democracia pragmática” na lógica consensual policial. Pois, como afirma Rancière, o realismo é a lógica policial do único possível:

O realismo pretende ser a sadia atitude do espírito que se restringe às realidades observáveis. Ele é na verdade coisa totalmente diferente: é a lógica policial da ordem que afirma, em qualquer circunstância, fazer apenas o que é possível fazer. O sistema consensual antorveu a necessidade histórica e objetiva de antigamente, reduzida à porção cônica do "único possível" que a circunstância autoriza. O possível é assim o operador conceitual de troca entre a "realidade" e a "necessidade". E é também o último modo de "verdade" que a meta-política acabada pode oferecer à lógica da ordem policial, a verdade da impossibilidade do impossível. O realismo é a absorção de toda realidade e de toda verdade na categoria do único possível (RANCIÈRE, 1996a, p. 131).

A realidade apresenta o que é necessário, o que é possível. Esse é

¹³⁵ Sobre a ideia da via única, afirma Marcellino (2009, p. 145-7): “O triunfo de uma *ideia única*, de uma *única ideologia* (...) naturalizou-se com facilidade e pouca resistência no imaginário coletivo, substanciando seu velado projeto de dominação com todo o apoio da estrutura *dissimulada e oculta* oferecida pelo Direito. (...) O argumento de *via única* do discurso neoliberal acaba por implicar a defesa de um 'Mercado ideal' que preencheria por completo o vazio imaginário deixado pela figura do Estado social – e que segundo os neoliberais teria sucumbido com a queda dos socialismos reais. No entanto, tal discurso, de forma falaciosa, tentou transformar seu 'Mercado ideal' em 'Mercado real' acarretando o estabelecimento de um 'Mercado totalizante', que pretensamente objetiva alcançar o 'Todo'. E este é o principal equívoco de toda construção mítico-teórica em torno da figura do 'Mercado livre'. No intuito de servir como um manifesto contra a totalização dos regimes socialistas ditatoriais (nazismo, fascismo), e arvorando-se como única fórmula de defesa da liberdade universal, a doutrina neoliberal acabou por beber do próprio veneno que combatia: forjou o sistema mais total e mais ilimitado já visto na história recente. Tal sistema, como já alertara Rosa, utiliza-se do *mito da ausência de opções* para mascarar seu propósito dominador, autoritário e excludente. (...) o perigo desta banalidade [aceitação natural] frente à ideologia única está no fato de o neoliberalismo se conceber plenamente justificado, sem precisar oferecer justificativas éticas ou filosóficas (...).” Rosa expõe, por sua vez, como a AED transplanta o discurso da via única para o direito: “O Direito, então, nesta ordem de ideias, também é manejado como se fosse algo natural, advindo do discurso científico e econômico capaz de guiar em direção à salvação da felicidade eficiente. Ramalho Neto adverte sobre o perigo do discurso único, dizendo que 'o problema está em deixar que tudo seja resolvido por essa via. A competição pode ser saudável, se sujeita à Lei. Mas é perversa se substitui a Lei, se ela, a competição, se torna a própria Lei. O primeiro e mais perverso efeito da competição no lugar da Lei é a exclusão social” (ROSA, 2011, p. 139).

o discurso do realismo. O argumento do realismo da democracia pragmática a insere na lógica consensual que resgata uma certa “meta-política” ao afirmar a determinação econômica da política: não há alternativa, somente essa que responde à realidade possível, prática.

Apesar de tentar alavancar sua proposta como realista e, de certa forma, conflitual, por reconhecer que a política é essencialmente competitiva e conflitiva, Posner não inova, como pretende. Ele tão somente insere, por uma lógica reversa, a sua democracia pragmática na lógica consensual do realismo, tendo em vista que reconhecer o conflito seria “mais realista”:

(...) o conflito é uma característica inescapável da vida política. [...] O problema da democracia, como do governo em geral, é administrar o conflito entre as pessoas, que, com frequência partindo de premissas incompatíveis, não podem superar suas diferenças pela discussão (POSNER, 2010, p. 86).

Partindo do reconhecimento da existência do conflito na vida política, Posner se preocupa em controlá-lo: definir seus limites, suas possibilidades, onde o conflito pode aparecer, para que não desestabilize o governo. Tenta, de tal modo, definir quem poderá ser parte nesse conflito, para regulá-lo, adequadamente. Por isso é que Posner opta pela representação: o governo daqueles que tem título para governar – os melhores. Com isso a democracia pragmática deixa de ser democracia (o governo daqueles que não tem título para governar) para se tornar o governo oligárquico dos melhores. Posner reconhece isso. A democracia americana é antes um governo misto do que uma democracia: “Seria mais realista voltar para um vocabulário mais antigo e descrever os Estados Unidos como uma república mista (...)” (POSNER, 2010, p. 84). “[...] o sistema político americano foi criado para ser e permanece sendo um sistema misto em vez de uma democracia pura” (POSNER, 2010, p. 114).

Conflito não é litígio. Mas Posner tenta substituir o litígio político pelo conflito entre as partes aptas a disputarem uma eleição. Ora, o que se projeta, com isso, é a eliminação da política, a impossibilidade da aparência de povo, do erro na conta e do litígio do povo. O conflito tem suas partes previamente estabelecidas e não vai expor um dano, mas tão somente divergências de interesses. Dessa maneira, Posner reduz o litígio político ao conflito: “o jogo único dos dispositivos de Estado e das composições de energias e interesses sociais” (RANCIÈRE, 1996a, p. 105).

É melhor, inclusive, de acordo com Posner, que não haja um forte interesse pela política, pois:

(...) uma sociedade heterogênea fomenta conflitos entre visões de mundo e valores fundamentais, que são dolorosos, divisivos e consomem tempo e energia, conflitos que valem mais ser deixados latentes e inarticulados (POSNER, 2010, p. 87).

Assim, Posner visualiza um ponto forte da democracia representativa, não uma fraqueza, ao permitir que as pessoas fiquem desconectadas da política na maior parte do tempo. A política não é, para a democracia pragmática, um fim em si mesma e não tem um valor intrínseco. Ela é um método para se tomar decisões políticas. Um instrumento que possibilita estabelecer uma arena competitiva para que os “melhores” possam chegar ao poder sem precisar recorrerem à corrupção e violência. A política é, assim, uma competição entre os políticos, que visam seus próprios interesses e representam o povo, que também só está preocupado com seus próprios interesses¹³⁶. Dessa maneira Posner expõe a pura consolidação da democracia liberal, o deslocamento total da política para a “esfera do social”. Pode-se ver uma referência a esse deslocamento em Azzi, com apoio em Foucault:

[...] a consolidação dos estados nacionais na modernidade e o surgimento dos dispositivos de biopoder acentuam o processo gradual de deslocamento da política em direção à esfera do social. Nesse percurso histórico ela passa de um dos mais elevados atributos do ser humano (o tipo ideal grego) a um deturpado negócio, destinado à classe política que vive da disputa pelo aparelho estatal e que nele se aloja buscando satisfazer interesses próprios (AZZI, 2007a, p. 35).

Posner expõe a “pura regra do jogo”: a política na sua era niilista. A democracia de mercado em que o que mais importa é o momento fugidio do voto. O eleitorado indiferenciado reduzido à condição de espectador-consumidor (nesse sentido é representativa a comparação

¹³⁶ De acordo com Posner, essa é uma visão mais “realista” da natureza humana: egoísta, desinteressada de questões públicas e do interesse público, desdenhosa da teoria moral e política, impermeável ao raciocínio não instrumental, destituída de ambição moral, inculta e negativista. Essa visão é que baseia seu conceito de democracia. O jurista chega a admitir que talvez as pessoas não sejam todas egoístas e que alguns representantes são movidos por interesses altruístas, mas conclui que não há respostas convincentes para qual seria uma melhor descrição da natureza humana. Sempre haverá abusos, conluíus e pessoas ávidas pelo poder. Assim, segundo o jurista da AED, a visão ingênua da natureza humana em que se baseia o Conceito 1, torna a democracia deliberativa quixotesca (cf. POSNER, 2010, p. 192-193).

que Posner faz do eleitor com o público de um jogo de futebol – vide nota 71). Como bem aponta Azzi:

A política do consenso é assim construída sobre a constante supressão do *dissenso* pela ordem *policial*; pela atribuição das soluções aos especialistas cuja razão e técnica conduzem à alternativa supostamente mais conveniente, e no limite a única possibilidade. Quando o que prevalece é esse niilismo com relação à política, significa que as pessoas não têm mais esperanças ou inspirações significativas pela ação política, que ela está confinada aos corredores da política profissional e se tornou parte do sistema consensual de administração da sociedade (AZZI, 2007a, p. 61).

A construção dessa política niilista assentada sobre a ordem consensual da polícia tem como pressuposto, na obra de Posner a desigualdade. Ao argumentar que os melhores é que chegam ao poder, a democracia pragmática reconhece, com Schumpeter, o “fato da desigualdade de capacidades”. As massas seriam pouco informadas, além de desinteressadas – exceto em momentos de crise – dos assuntos políticos; não conseguiriam, ainda, projetar adequadamente uma análise de “interesse público” ou “bem comum” a longo prazo; seu raciocínio, essencialmente prático, seria focado em suas preocupações imediatas. Como enfatiza Rosa, com apoio em Bauman, o sujeito neoliberal é o “*homo consumens*”¹³⁷. Já os políticos, aqueles que concorrem no mercado eleitoral, não seriam, de acordo com Posner, homens ou mulheres comuns, seriam mais inteligentes, cultos e ambiciosos que a média.

Aqui se apresenta uma divergência crucial entre as visões de mundo de Jacques Rancière e Richard Posner. Enquanto Rancière constrói sua teoria assentado sobre o pressuposto da igualdade, Posner afirma a desigualdade¹³⁸. Rancière lança uma luz sobre o tema: todos

¹³⁷ “[...] pode-se dizer que a concepção de sujeito apropriada ideologicamente pelo modelo neoliberal é o do ‘homem de baixas calorías’, sem vínculos, desprovido de ideais, preocupado egoisticamente com suas necessidades imediatas, numa estrutura de ‘perversão’ generalizada.” (ROSA, 2011, p. 115).

¹³⁸ Sobre o “reconhecimento” de que haveria desigualdades gritantes em nossa sociedade, alfineta Rancière (1996a, p. 46): “Concedamos, de antemão, aos espíritos ponderados, para os quais igualdade rima com utopia enquanto desigualdade evoca a sábia robusteza das coisas naturais: essa pressuposição é mesmo tão vazia quanto eles a descrevem. Não tem por si mesma nenhum efeito particular, nenhuma consistência política. Pode-se até duvidar de que chegue um dia a ter esse efeito e essa consistência. Melhor ainda, os que levaram essa dúvida a seu limite extremo são os partidários mais resolutos da igualdade. Para que haja

são dotados de igual inteligência e mesmo a ordem social mais desigual é arrimada, em última instância, na igualdade, tendo em vista que, para que se obedeça a uma ordem, faz-se necessário compreender essa ordem e compreender que é preciso obedecê-la. Esse entendimento mútuo implica, necessariamente, que aquele que obedece seja igual ao que manda.

O reconhecimento da igualdade implica em uma concepção de política como rompimento da lógica da desigualdade. De maneira diversa, quando se parte do pressuposto da desigualdade o objetivo é legitimar uma determinada ordem policial. A alegação de que existem desigualdades inatas, como bem afirma Rancière, foi um dos primeiros argumentos para se legitimar a dominação¹³⁹. É isso, justamente, que retoma Posner: a legitimação de uma democracia dos melhores. Parece que Posner, aqui, recupera, de certa maneira, tanto a *arqui-política* platônica, quanto a *para-política* aristotélica. De Platão, retoma uma divisão do sensível em que a cada parte cabe uma parcela diferente (tendo em vista que não são iguais, mas desiguais): aos melhores o governo da cidade, às massas as ocupações privadas. Já de Aristóteles provém o reconhecimento do conflito político no seio da comunidade e a tentativa de reconduzi-lo a uma mera competição, entre os políticos, pelo poder.

Entretanto, como negação dos clássicos, de Platão e Aristóteles, está na democracia pragmática a sua refutação de uma “comunidade do bem comum”. O “bem comum” e o “interesse público” não são, para Posner, objetivos a serem alcançados pela democracia. Assim, a comunidade política, na democracia pragmática, é praticamente um contrato entre quem troca bens e serviços, regido pela lógica aritmética que era negada pelos antigos. Mas, ao mesmo tempo, a distribuição dos lugares de mando é regida pela lógica geométrica – que harmoniza as parcelas da comunidade e os títulos para se obter essas parcelas. O título para ser um representante é, para Posner, o título do “melhor”. Mas

política, é preciso que a lógica policial e a lógica igualitária tenham um ponto de encontro. Essa consistência da igualdade vazia só pode ser ela mesma uma propriedade vazia, como o é a liberdade dos atenienses. A possibilidade ou a impossibilidade da política joga-se aí. E também aí que os espíritos ponderados perdem seus referenciais: para eles, são as noções vazias de igualdade e de liberdade que impedem a política. Ora, o problema é estritamente o inverso: para que haja política, é preciso que o vazio apolítico da igualdade de qualquer pessoa com qualquer pessoa produza o vazio de uma propriedade política como a liberdade do *demos* ateniense”.

¹³⁹ “A igualdade é ao mesmo tempo o princípio último de toda a ordem social e governamental e a causa excluída do seu funcionamento ‘normal’”(RANCIÈRE *apud* Pellejero, 2009, p. 22).

quem seriam os “melhores”?

Os melhores são líderes natos: “pertencentes a uma elite de inteligência, sagacidade, conexões, carisma e outros atributos que os capacita para se apresentarem ao público de maneira plausível como sendo os 'melhores'” (POSNER, 2010, p. 84). Ora, Posner deixa de visualizar algo que o próprio Aristóteles já havia reconhecido: que o título dos *aristoi* (virtude), nada mais é do que o mesmo título dos *oligoi* (riqueza). Só há, na verdade, duas partes: os ricos e os pobres.

Além disso, esses “melhores” que devem governar não se diferenciam essencialmente dos “especialistas” que acabariam por governar, segundo Posner, na democracia deliberativa. Sendo mais ambiciosos, corajosos e inteligentes, os melhores são os lobos, líderes natos, que vão chegar ao poder de qualquer maneira. A política democrática somente asseguraria os meios mais civilizados para essa competição “civilizada”. Novamente o argumento aqui é do realismo-necessidade: não há o que fazer, os melhores alcançarão o poder. Caso não lhes sejam fornecidos meios civilizados para tal, por meio da política, eles se valerão da violência, da corrupção e outros conluios insidiosos. Nesse contexto, a alternativa, novamente, é só uma: a política como concorrência “civilizada” pelo poder, a democracia pragmática.

A democracia posneriana apresenta, portanto, claramente sua intenção de colocar a política dentro de limites bem definidos e em conformidade com as regras estabelecidas. Com isso, exclui a política. Além disso, analisando-se cada um dos principais elementos da *pós-democracia* como teorizada por Rancière, pode-se nela visualizar a *democracia pragmática* de Posner.

4.3.1 A exclusão da aparência de povo: a redução do povo à soma de suas partes

O consenso, explica Rancière, afirma-se sobre uma tese da evolução do político: a antiga forma conflituosa da política caducou, a forma moderna é a do concerto entre parceiros responsáveis, com os dados objetivos da situação que se impõe a todos¹⁴⁰. O que teria gerado

¹⁴⁰ Nesse sentido, Posner afirma que a concorrência no mercado seria uma evolução no sentido darwiniano, com relação à política: “A rivalidade comercial é, num certo sentido, deliciosamente superficial, sem a ameaça de 'aniquilação psíquica' que está latente no conflito político mesmo quando não leva à violência, porque as crenças políticas estão com frequência enraizadas no sentido de identidade do povo. A concorrência política, assim como a guerra, com a qual se parece (...), com frequência fica no zero a zero ou dá resultado negativo. É mais provável que a concorrência econômica dê resultado positivo. Há, portanto,

as perturbações democráticas e o totalitarismo seria o fato de que os sujeitos reais da sociedade estavam encobertos por sujeitos fictícios, em combates fantasmas – classes, povo, proletariado, luta de classes. Hoje, desembaraçado desses fantasmas, seria possível identificar “exatamente o papel desempenhado pelas diferentes partes do corpo social e os problemas a resolver para assegurar sua coesão e sua prosperidade” (RANCIÈRE, 1996b, p. 379).

O consenso não é portanto simplesmente a opinião razoável de que é melhor discutir do que brigar, é a busca de equilíbrio que distribua os papéis da melhor maneira – ou da menos má – de acordo com interesses de cada parte. O consenso é a pressuposição de uma objetivação total dos dados presentes e dos papéis a distribuir. É um sistema perceptivo que identifica o povo político à população real e os atores políticos às partes do corpo social (RANCIÈRE, 1996b, p. 379, grifou-se).

Nesse sentido, na proposta de democracia pragmática de Posner ao povo cabe o papel de se ocupar de seus interesses privados sem dedicar muita atenção para a política. O povo político é a população real, que deve simplesmente votar para eleger seus representantes, que necessariamente serão parte da elite, a outra parte da sociedade. Os atores políticos são, assim, os melhores, membros dessa elite. Não há espaço para política como forma de subjetivação, que poderia interromper essa ordem consensual por meio do dissenso, não há lugar para que o povo se manifeste como ator político, isso não lhe cabe, está não é sua parcela, pois o povo não detém o título de “melhor”. Como afirma cinicamente Posner, fazendo jus às características que ele mesmo atribui à democracia pragmática: “Não é o governo pelo povo, mas é governo do povo e mais ou menos para o povo” (POSNER, 2010, p. 129).

De acordo com Rancière, o consenso pressupõe o desaparecimento da política, justamente pelo desaparecimento da aparência de povo, por meio de um sistema consensual que conjuga um sistema da opinião e um sistema do direito.

4.3.1.1 A apuração de todas as partes da sociedade: o sistema da opinião

um aspecto darwiniano nisso, o comércio, na maior parte das vezes, aproxima as pessoas. A deliberação, paradoxalmente, quase sempre as afasta” (POSNER, 2010, p. 135).

Enquanto regime da opinião, segundo Rancière, a pós-democracia faz desaparecer a aparência perturbadora e conturbada do povo e sua contagem errada, por meio dos processos de contagem exaustiva do povo e suas partes e de harmonização dessa contagem das partes com a imagem do todo. Exclui-se a possibilidade de aparência de povo, identificando opinião pública com o corpo total do povo.

A apuração de todas as partes que compõe o corpo social é exemplarmente feita pelas sondagens de opinião, ao apresentarem uma igualdade irreduzível entre a soma total das opiniões enunciáveis e a soma total das partes da população¹⁴¹. Além disso, ao decompor esse corpo social dizendo qual opinião pertence a qual parte, definem uma população estritamente idêntica aos grupos de interesses e classes etárias. Dessa maneira, o consenso suprime todo cômputo dos não contados, toda parte dos sem parte (cf. RANCIÈRE, 1996b, p. 379).

Esse cômputo de todas as partes da sociedade e apuração das opiniões de cada parte está fortemente presente na teoria da democracia pragmática. Como Posner enfatiza diversas vezes, sua proposta é a democracia de interesses, de sensibilidade à opinião pública. Por isso, é fundamental saber quais são os interesses das partes da sociedade: para melhor construir as políticas públicas, para que cada parte se sinta representada.

Determinar a opinião pública de forma segura é fundamental, segundo Posner (cf. 2010, p. 83), para garantir um *feedback* para as iniciativas de líderes políticos com relação às políticas públicas. Além disso, as técnicas de pesquisa de opinião se tornam cada vez mais sofisticadas, o que se reflete nas campanhas políticas, que se tornam cada vez mais manipuladoras e desprovidas de conteúdo, com o objetivo de agradar o maior número de eleitores (cf. POSNER, 2010, p. 118).

Por considerar o voto um mecanismo de agregação de preferências com sérias limitações, os grupos de interesses podem atuar como um mecanismo corretivo fornecendo informações essenciais sobre os interesses de determinados grupos, para a formação de políticas públicas. Pois os grupos de interesses podem ampliar vozes, articular demandas, promover questões e identificar interesses comuns. De

¹⁴¹ “O que é realmente a identificação da opinião democrática ao sistema das sondagens e das simulações? É propriamente falando a revogação da esfera de aparência do povo. A comunidade é, nessa identificação, ininterruptamente apresentada a si mesma. O povo nunca mais é ímpar, incontável ou irrepresentável. Ele está sempre, a um só tempo, totalmente presente e totalmente ausente. Está inteiramente preso numa estrutura do visível que é aquela em que tudo se vê e em que não há portanto mais lugar para a aparência” (RANCIÈRE, 1996a, p. 106, grifou-se).

acordo com Posner, seu fundo de comércio é a informação – inteligência política – não pressão (cf. POSNER, 2010, p. 133). Apesar disso, o jurista afirma reconhecer que as pressões de alguns desses grupos podem deformar as políticas públicas, porém, encara essas possíveis deformações como “custos de transação inelimináveis do governo” (POSNER, 2010, p. 154).

A democracia pragmática valoriza, assim, os mecanismos que possibilitem apurar as opiniões e interesses da população, de cada uma de suas partes. Essa preocupação relaciona-se com a “necessidade” de se frear o “impulso potencialmente aterrorizante” do majoritarismo simples. Os interesses da população devem estar representados no governo, harmonizados por meio de compromissos no mercado político, para garantir a “manutenção da paz social”¹⁴². Pois, “quando um governo não é amplamente representativo, a estabilidade política corre perigo. Na falta de uma voz política, os representados podem ficar revoltados. (...) pode ocorrer uma explosão” (POSNER, 2010, p. 130).

Todavia, a representação de interesses tem um limite: a democracia pragmática não se compatibiliza com um sistema proporcional, que poderia criar um poder que espelhasse exatamente as preferências políticas do eleitorado, o que a aproximaria da democracia direta. A democracia pragmática é representativa, não direta. A função do voto do eleitorado é escolher os líderes, que canalizarão e negociarão os interesses e não os representarão no sentido estrito (cf. POSNER,

¹⁴² Ora o que Posner quer dizer ao referir-se à paz social? Podemos entender, com Sabadell, que Posner quer assegurar a pacificação social por meio da representação de interesses como um mecanismo para garantir a legitimação do sistema: “As crises de legitimidade mais intensas podem gerar processos revolucionários que estabelecem um novo poder. Nestes processos de mudança radical, o novo poder busca também a legitimação através do direito, ou seja, tenta tornar-se legal, formulando novos princípios e valores constitucionais. De tal forma, o direito torna-se meio de legitimação do poder político, de consenso e de pacificação social, que evita o clima de insegurança e de tensão. Em conclusão, pode-se dizer que a legitimidade nunca é obtida de modo definitivo. Além do respeito à legalidade, o poder político deve conquistar diariamente a sua legitimação pela adesão da opinião pública” (SABADELL, 2002, p. 116). Trata-se, portanto, de um mecanismo de controle social (“meios que aplica a sociedade para pressionar o indivíduo a adotar um comportamento conforme os valores sociais e, dessa forma, garantir uma convivência pacífica” – SABADELL, 2002, p. 130). A questão é que, em conformidade com as teorias do conflito, pode-se afirmar que existem grupos sociais desiguais com interesses divergentes: nem todos os interesses serão representados. O controle social acaba por atuar de maneira a garantir as relações assimétricas de poder: “Em outras palavras, constata-se um desequilíbrio permanente entre os grupos sociais, inexistindo o igual tratamento e a reciprocidade nas relações sociais” (SABADELL, 2002, p. 135).

2010, p. 137).¹⁴³

Novamente, Posner parece retomar certos elementos da parapolítica aristotélica, por meio de sua preocupação com a conservação do poder fazendo concessões àqueles que não estão no poder para que não se revoltem. Faz, como recomenda Aristóteles, aos melhores ver o governo da elite e ao povo a democracia.

Nessas passagens, Posner revela, ainda, seu medo do *demos*. Preocupa-lhe que o *demos* possa desestabilizar a ordem policial previamente estabelecida para cada uma das partes do corpo social. Por isso é que busca controlá-lo estritamente, eliminando qualquer possibilidade de aparência de povo, que duplicaria a realidade e poderia inserir nela objetos litigiosos.

Com essa perda da aparência, que é uma perda do real, perde-se a política, porque não há liberação de uma política nova do múltiplo contingente¹⁴⁴, mas há a “figura policial de uma população exatamente idêntica à enumeração de suas partes”. À aparência democrática do povo se opõe sua realidade simulada:

A realidade simulada é, antes, a virada final da verdade própria à meta-política. É a organização de uma relação especular da opinião consigo mesma, idêntica à efetividade do povo soberano e ao conhecimento científico dos comportamentos de uma população reduzida à sua amostra estatística. Esse povo presente sob a forma de sua redução estatística é um povo transformado em objeto de conhecimento e previsão que afasta a aparência e suas polêmicas. A partir daí podem instaurar-se procedimentos de contagem exaustiva. O povo é idêntico à soma de suas partes¹⁴⁵. (...) E esse povo absolutamente igual a

¹⁴³ “Pretende-se que o sistema alinhe a ação oficial com a opinião pública, mas nem toda ação oficial com toda flutuação nas pesquisas Gallup. Isso seria democracia direta” (POSNER, 2010, p. 166).

¹⁴⁴ “A identidade do real de sua reprodução e de sua simulação é o não-lugar portanto para a heterogeneidade da aparência, o não-lugar portanto para a constituição política de sujeitos não-identitários que perturbem a homogeneidade do sensível ao fazer ver juntos mundos separados, ao organizar mundos de comunidade litigiosa. A ‘perda do real’ é, na verdade, uma perda da aparência. O que ela ‘libera’ não é uma política nova do múltiplo contingente, é a figura policial de uma população exatamente idêntica à enumeração de suas partes. É exatamente isso o que é operado pela conjunção da proliferação midiática do visível indiferente e da ininterrupta apuração das opiniões sondadas e dos votos simulados” (RANCIÈRE, 1996a, p. 107).

¹⁴⁵ “Há várias maneiras de pensar o todo como apenas a soma de suas partes. A soma pode ser feita de indivíduos, pequenas máquinas que exploram de forma intensa sua própria liberdade de desejar, de empreender e de fruir. Pode ser feita de grupos sociais, que compõem seus

si também sempre é passível de ser decomposto em seu real: suas categorias sócio-profissionais e suas classes etárias. Nada, por conseguinte pode ocorrer sob o nome de povo a não ser a apuração das opiniões e dos interesses de suas partes enumeráveis com exatidão (RANCIÈRE, 1996a, p. 107-8).

Conjuga-se o científico com o midiático: a comunidade governada pela ciência (das técnicas de pesquisa de opinião) coloca cada um em seu lugar, com a opinião que convém a esse lugar. Suprime-se, assim, todo litígio, que poderia reanimar o povo e as aparências de sua divisão. Todo litígio torna-se um problema que pode ser reconduzido à falta de solução. O consenso pretende objetivar os problemas, determinando qual é a margem de escolha possível, os saberes requeridos e os parceiros que devem ser reunidos para a solução desse problema.

De acordo com Rancière, ao invés de um interlocutor democrático que faz ver o litígio e constitui as partes, a pós-democracia tem um *parceiro*, que é a parte da sociedade envolvida na solução do problema. Com essa composição dos interesses supõe-se alcançar a solução mais razoável, que nada mais é do que “a única autorizada pelos dados da situação tais como os conhecem os Estados e seus especialistas” (RANCIÈRE, 1996b, p. 379).

Nesse sentido, ao se referir à importância da harmonização de interesses no mercado político, Posner busca conduzir o litígio político para um mecanismo que possibilite o compromisso de interesses, que são negociáveis. Os saberes requeridos serão aqueles apresentados pelos grupos de interesses, os parceiros na apresentação dos interesses e solução dos problemas. Na democracia pragmática, assim, o “parceiro” de que fala Rancière está representado pelos grupos de interesses responsáveis por apresentar demandas, levantar questões e identificar interesses. Os especialistas, na democracia pragmática, podem ser vistos como os próprios políticos, os melhores, tendo em vista que não há uma diferença substancial entre melhores e especialistas.

interesses como parceiros responsáveis. Pode ser feita de comunidades, cada uma provida do reconhecimento de sua identidade e de sua cultura. O Estado consensual é quanto a isso tolerante. O que ele não tolera mais, por outro lado, é a parte excedente, a que falseia a contagem da comunidade. O que ele precisa são de partes reais, que possuem ao mesmo tempo suas propriedades e a propriedade comum do todo. O que ele não pode tolerar é um nada que seja tudo” (RANCIÈRE, 1996a, p. 123).

4.3.1.2 O direito como *arkhé* da comunidade

Com a dissolução das “figuras arcaicas” do conflito (recondução do litígio a problemas a serem solucionados), realiza-se uma adequação entre o Estado gestor e o Estado de direito pelo ausentar do *demos*, dos litígios ligados ao seu nome e suas diversas figuras. Tem-se, com isso, “a livre circulação do direito no corpo social, a crescente adequação entre a norma jurídica e a livre iniciativa econômica e social pela extensão dos direitos da economia e sociedade, dos modos de vida e das mentalidades” (RANCIÈRE, 1996a, p. 110).

O consenso, ao objetivar os problemas, é um modo particular de visibilidade do direito como *arkhé* (fundamento) da comunidade, pois, é preciso resolver o litígio no seu princípio, como estrutura específica da comunidade, antes de resolver os problemas dos “parceiros sociais”. Nesse sentido, “é preciso colocar a identidade da comunidade consigo mesma, o reino do direito como idêntico à supressão do dano” (RANCIÈRE, 1996a, p. 110). Fala-se, então, que uma das principais características do nosso regime é a “extensão do Estado do direito”, o império do direito contraposto à arbitrariedade.¹⁴⁶

A identificação que se projeta entre Estado de Direito e democracia hoje serve a esse propósito de “produzir um regime de identidade a si da comunidade, para diluir a política sob um conceito do direito que a identifica ao espírito da comunidade” (RANCIÈRE, 1996a, p. 110).

A identificação entre o direito e o espírito da comunidade vai se dar de dois modos. O jurídico se estende para cima e para baixo do poder governamental: para cima, a ação legislativa se encontra submissa a um poder jurídico especializado. Ou seja, os juízes sábios/peritos dizem o que está em conformidade com o espírito da constituição e com a essência da comunidade que ela define¹⁴⁷. Com isso, entretanto, mais

¹⁴⁶ Nesse contexto, deve-se esclarecer o que Rancière entende por direito: “(...) a palavra ‘direito’ é o homônimo de coisas muito diferentes: disposições jurídicas dos códigos e das maneiras de pô-las em prática, ideias filosóficas da comunidade e do que a funda, estruturas políticas do dano, modos de gestão policial das relações entre o Estado e os grupos e interesses sociais. A simples celebração do Estado de direito entra então nas cómodas abreviações que permitem, em face do não-direito dos Estados aqui-policiais, unir todos esses ‘direitos’ heterogêneos num único reino não-questionado do direito, feito da harmonia feliz entre a atividade legislativa do poder público, os direitos dos indivíduos e a inventividade processual dos escritórios de advocacia. Mas o reino do direito é sempre o reino de um direito, isto é, de um regime de unidade de todos os sentidos do direito, colocado como regime de identidade da comunidade” (RANCIÈRE, 1996a, p. 110).

¹⁴⁷ “Saída-se então nisso uma refundamentação da democracia com base nos princípios fundadores do liberalismo, a submissão do político, na pessoa do Estado, à regra jurídica que

do que submeter o estatal ao jurídico, tem-se uma “submissão do político ao estatal pelo viés jurídico, o exercício de uma capacidade de desapossar a política de sua iniciativa, pela qual o Estado se faz preceder e legitimar” (RANCIÈRE, 1996a, p. 111). Para baixo, a extensão do direito se manifesta na multiplicação e redefinição dos novos direitos, um empenho em colocar regras de direito em todos os âmbitos da sociedade e se antecipar a todos os movimentos.¹⁴⁸

O Estado moderno – chamado por Rancière de “Estado modesto”, por devolver ao jurídico e ao social o que *lhes havia tomado* – é, antes, mais modesto com a política do que com seu próprio aparelho: as ações de inconstitucionalidade representam a declaração do não-lugar da manifestação pública do litígio, mais do que um governo dos juizes sobre o legislativo e executivo. Tais ações representam uma *mimésis* ou apropriação estatal da prática política. Torna-se assim da alçada de um poder especializado, o judiciário, a argumentação que é propriamente democrática, que dá ensejo à manifestação do litígio.

Aquele que recorre ao Tribunal Constitucional apresenta a lei ou um artigo da lei como contraditório não com o texto da Constituição, mas, diz Rancière, com o próprio espírito da Constituição, com o princípio da igualdade que ela congrega, como expresso na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. A argumentação jurídica de inconstitucionalidade faz, assim, uma “paródia” do litígio democrático que coloca o texto igualitário à prova dos casos de desigualdade.

A essa transformação do litígio político em problema jurídico, o juiz constitucional pode então responder com uma lição de direito que nada mais é que o primeiro axioma da “filosofia

encarna o contrato, que coloca em comunidade as liberdades individuais e as energias sociais” (RANCIÈRE, 1996a, p. 111).

¹⁴⁸ “Assim, o direito da família quer seguir e antecipar se possível as mentalidades e as moralidades novas e os laços desatados que definem, associando os atores à resolução de seus problemas. Os direitos de propriedade correm sem parar ao encaixe das propriedades imateriais ligadas às novas tecnologias. As comissões de sábios reunidas em nome da bio-ética prometem tornar claro ao legislador o ponto onde começa a humanidade do homem. (...) Quanto ao direito do trabalho, ele tende a tornar-se ‘flexível’, como o próprio trabalho. Ele quer adaptar-se a todos os movimentos da economia e a todas as inflexões do mercado do trabalho, esposar a identidade móvel de um trabalhador sempre passível de tornar-se um meio-trabalhador, um desempregado ou um quase-desempregado. Mas essa adaptação não é somente o rude realismo que constata que, para que os trabalhadores tenham direitos, é preciso primeiro que trabalhem e que, para que trabalhem, é preciso que consintam em cercar os direitos que impedem as empresas de lhes dar trabalho. Ela é também a transformação do direito em idéia do direito, e das partes, beneficiárias do direito e combatentes por seus direitos, em indivíduos proprietários de um direito idêntico ao exercício de sua responsabilidade de cidadão” (RANCIÈRE, 1996a, p. 113).

política”, o da diferença das igualdades, o qual, desde Platão, assim se enuncia: o princípio de igualdade é dar coisas semelhantes aos seres semelhantes, e coisas dessemelhantes aos seres dessemelhantes (RANCIÈRE, 1996a, p. 112).

A igualdade aplica-se, portanto, a qualquer circunstância, mas em conformidade com a regra das “diferentes igualdades”. Adequa-se a lei à balança das desigualdades, anulando os artigos que não lhe são conformes.

A sabedoria jurídica conduz assim toda querela obscura a essa “regra das igualdades”, completando com essa demonstração jurídica da igualdade da comunidade a si mesma, a demonstração midiática/científica da identidade a si da opinião da comunidade. Mas também possibilita uma relegitimação do Estado, pois, o Estado renuncia ao que não lhe cabe, o litígio do povo, portanto à política, para se legitimar:

O Estado hoje se legitima ao declarar impossível a política. E essa demonstração de impossibilidade passa pela demonstração de sua própria impotência. A pós-democracia para tornar o *demos* ausente, deve tornar a política ausente, nas tenazes da necessidade econômica e da regra jurídica, até o ponto de unir uma e outra na definição de uma cidadania nova na qual a potência e a impotência de cada um e de todos venham se igualar (RANCIÈRE, 1996a, p. 112).

Isso é o que demonstra a extensão do direito por meio da multiplicação e redefinição dos direitos. O direito adapta-se cada vez mais à realidade, e as partes, beneficiárias do direito, transformam-se em:

(...) combatentes por seus direitos, em indivíduos proprietários de um direito idêntico ao exercício de sua responsabilidade de cidadão. (...) À velha “rigidez” do direito e da batalha pelos direitos opõe-se a flexibilidade de um direito, espelho da flexibilidade social, de uma cidadania que faz de cada indivíduo o microcosmo em que se reflete a identidade consigo mesma da comunidade das energias e das responsabilidades semelhantes aos direitos (RANCIÈRE, 1996a, p. 113).

Assim, por um lado, o direito vem libertar o Estado da política, da qual o Estado libertou o povo; e, do outro lado, o direito conjuga-se a toda situação, a todo litígio possível, de maneira a decompô-lo nos

elementos de seu problema e transformar as partes do litígio em atores sociais que refletem, na forma como agem, a identidade da comunidade consigo mesma.

Com essa intensa extensão o direito adquire novas características e se identifica cada vez mais com o fato. Identifica-se, ainda, o racional com o real, o jurídico com o científico. O direito é um sistema de garantias que são, acima de tudo, garantias do poder do Estado, que apresenta auras de infalibilidade, por meio da consulta permanente de peritos. Conjugam-se três fenômenos: a juridicização proliferante, as práticas de perícia generalizada e as da sondagem permanente. Esse processo relegitima constantemente o Estado¹⁴⁹:

E o poder do direito se identifica cada vez mais com essa espiral de superlegitimação do Estado científico, na equivalência crescente de relações de direito e da gestão dos equilíbrios mercantis, na recorrência permanente do direito e da realidade cujo termo final é a pura e simples identificação da “forma” democrática com a prática administrativa de submissão à necessidade mercantil. (...) A legitimidade do poder estatal se reforça assim pela própria afirmação de sua impotência, de sua falta de escolha diante da necessidade mundial que o domina. (RANCIÈRE, 1996a, p. 114).

Os indivíduos são apresentados com uma reconhecida incapacidade em administrar as condições de otimização de sua fruição, em suma, sua incapacidade política para os assuntos do Estado. A autoridade do Estado é fundada, então, na sua capacidade de interiorizar a impotência comum, mas também de determinar o *quase nada* que lhe cabe administrar¹⁵⁰. Tal *quase nada* se apresenta como tão pouco que não vale ser disputado aos administradores da coisa pública, mas ao mesmo tempo, é a ínfima quantidade que, conforme seja administrada, poderá determinar a miséria ou a prosperidade. E é desse *quase nada* que dependerá a manutenção do vínculo comunitário e a prosperidade de

¹⁴⁹ “O direito e o fato tornam-se tão indiscerníveis quanto a realidade e sua imagem, quanto o real e o possível. O Estado perito suprime todo intervalo de aparência, de subjetivação e de litígio na exata concordância da ordem do direito com a ordem dos fatos” (RANCIÈRE, 1996b, p. 114).

¹⁵⁰ “Que os governos sejam os simples agentes de negócios do capital internacional, essa tese outrora escandalosa, de Marx é hoje a evidência quanto à qual ‘liberais’ e ‘socialistas’ concordam. A identificação absoluta da política com a administração do capital não é mais o segredo vergonhoso que as ‘formas’ da democracia viriam mascarar, é a verdade declarada com a qual nossos governos se legitimam” (RANCIÈRE, 1996a, p. 115).

cada um. Nisso se conjuga o Estado de direito e o Estado sábio, dos peritos aptos a realizar essa administração, bem como “a identidade entre o poder desse Estado e sua impotência, a qual interioriza a identidade do grande poder dos indivíduos e dos grupos empreendedores e contratantes com a impotência do *demos* como ator político” (RANCIÈRE, 1996a, p. 115).

Os analistas da sociedade pós-industrial descrevem um estado do vazio, como um vazio das legitimações comunitárias. Para Rancière, eles não percebem a situação de equivalência entre o vazio e o cheio que caracteriza a *pós-democracia*: “O estado proclamado do vazio ou da perda das ligações é também um estado de saturação da comunidade pela apuração integral de suas partes e pela relação especular em que cada parte está engajada com o todo” (RANCIÈRE, 1996a, p. 116).

Esse controle sobre todas as partes da sociedade, a estruturação da totalidade do perceptivo e a proclamação de uma cidadania generalizada, em que o indivíduo é visto como militante de si mesmo, reflete o pensamento consensual da pós-democracia, em que não há espaço para política. Não há mais espaço para as formas de subjetivação singulares que renovariam as formas da inscrição primária da identidade entre o todo da comunidade e o *nada* que a separa de si mesma, quer dizer, da contagem apenas de suas partes.

Richard Posner, como teórico da AED, dá especial ênfase ao que Rancière reporta como adequação do Estado gestor ao Estado de Direito pela adequação da norma jurídica à livre iniciativa econômica.

O pragmatismo, esse guia moderado para o direito, para a democracia e para o Estado, é também, no seu sentido cotidiano, a “ideologia política americana fundamental”, presente no caráter dos americanos como um ponto de vista cultural não teorizado (cf. POSNER, 2010, p. 39, 276). Posner apresenta essa ideologia do povo americano como sua característica mais definidora. Nesse sentido, pode ser percebida como o próprio espírito da sociedade americana – aquilo que lhe funda, lhe anima, lhe conduz¹⁵¹. Então, serve a uma “adequada” descrição da sociedade americana e também a uma teoria positiva do direito¹⁵², tanto quanto é o melhor fundamento para uma teoria

¹⁵¹ Quer parecer que há certo Platonismo na visão de Posner, no sentido de que haveria uma alma da comunidade que anima e rege o temperamento de um organismo, no qual o cidadão age não segundo a lei mas segundo o espírito da lei, o sopro vital que o inspira. Entretanto, enquanto para Platão seria uma manifestação da ordem do cosmos, para Posner é inerente ao caráter do povo americano. Nesse sentido, Posner não se preocupa, como Platão, que a educação seja direcionada para transformar, incessantemente, a lei em seu espírito.

¹⁵² “[...] o pragmatismo é a história secreta de nossos tribunais, assim como é de nosso sistema político inteiro” (POSNER, 2010, p. 260).

normativa, do direito e da democracia.

Pode-se relacionar essa visão de Posner com o projeto liberal da pós-democracia, de que fala Rancière, de construir uma identificação do direito ao espírito da comunidade, identificar Estado de Direito e democracia.

Nesse sentido, Rancière aponta, como uma das características da pós-democracia, uma *estruturação da totalidade do perceptivo*, ou seja, uma adequação das formas de exercício do político ao modo de ser de uma sociedade e às forças que a movem; às necessidades e interesses que a tecem. Isso fica perceptível, na proposta de Posner, quando diz que a democracia pragmática é aquela mais adequada ao caráter pragmático do povo americano e também para a necessária manutenção da estabilidade política e econômica.

Por meio da proposta do liberalismo pragmático (em *Direito, Pragmatismo e Democracia*), Posner busca adequar todas as formas do social – o funcionamento do Estado, a democracia, o direito – ao espírito da comunidade – que é, na proposta posneriana, o pragmatismo cotidiano (ou *practicalismo*).

Nesse sentido, Posner propõe uma adequação cada vez maior entre a norma jurídica e a livre iniciativa econômica e social por meio do pragmatismo legal. O pragmatismo legal é o “transporte” do pragmatismo cotidiano presente na vida dos americanos para o judiciário, o raciocínio pragmático empírico transformado em raciocínio legal. Essa proposta congrega, assim, um conjunto de diretrizes para orientar a maneira como os juízes devem decidir que se pode resumir na análise das consequências empíricas (sistêmicas, mas fundamentalmente específicas) de suas decisões. Ao focar a importância do empirismo nas consequências que devem ser avaliadas, o pragmatismo legal abre espaço para teorias empíricas que auxiliem a analisar, demonstrar e verificar a ocorrência dessas consequências, como a estatística e, especialmente, a economia. Pela óptica de Posner, o critério da maximização da riqueza, nessas análises, ainda será fundamental, pois é ideal para as sociedades moralmente heterogêneas, bem como para fundamentar o livre mercado, que tem se mostrado, até então, o mais adequado para gerar prosperidade econômica e social (cf. POSNER, 2007, p. 513-4, 516).

Assim, a extensão do jurídico de maneira a identificar o direito com o espírito da comunidade (cf. Rancière, 1996a, p. 110), projeta-se, na proposta de Posner, por meio do pragmatismo. De cima para baixo, como afirma Rancière, na submissão da legislação ao controle do judiciário, que vai verificar a adequabilidade das leis ao espírito da

Constituição, à essência da comunidade, o que é, de acordo com Posner, o pragmatismo. Nesse controle de constitucionalidade, então, os juízes se valerão novamente do pragmatismo legal para decidir. Assim, em conformidade com o caráter do povo americano, os juízes constitucionais devem avaliar a legislação infraconstitucional pragmaticamente, averiguando se é melhor para o sistema invalidar ou não a lei.

A política já totalmente desapossada de sua iniciativa, nessa *democracia pragmática*, por sua redução à concorrência entre os políticos no mercado eleitoral, é restringida ainda mais pela “valorização da concorrência institucional”: ao controlar o legislativo e o executivo o judiciário aumentaria essa concorrência. A valorização da concorrência institucional surge na obra de Posner, então, como uma nova maneira de fazer com que os poderes e órgãos públicos se preocupem em respeitar a opinião pública dominante, devido ao monitoramento do desempenho governamental. Entretanto, essa relação concorrencial entre os poderes pode ser visualizada no sistema americano desde a promulgação da Constituição, que dividia e sobrepunha os poderes governamentais entre os diferentes ramos do governo.

Posner reconhece que a Constituição original dos Estados Unidos refletia uma concepção de elite da democracia, mas adverte que seus idealizadores erraram pelo “medo excessivo da democracia” (cf. 2010, p. 115-6). Rancière também se refere a isso afirmando que uma das maneiras pelas quais o ódio à democracia se manifesta é pela arte dos legisladores aristocratas e eruditos que quiseram compactuar com a democracia porque era um fato incontornável:

A redação da constituição dos Estados Unidos é o exemplo clássico deste trabalho de composição de força e de equilíbrio dos mecanismos institucionais destinado a retirar do facto democrático o melhor que dele se podia tirar, contendo-o estritamente para preservar dois bens considerados como sinónimos: o governo dos melhores e a defesa da ordem proprietária” (Rancière, 2005b, p. 32-3, grifou-se).

A contradição está justamente em que Posner critica o medo excessivo da democracia dos idealizadores da Constituição americana, mas a sua proposta de democracia pragmática continua consagrando esse ódio da democracia.

Medo que também está presente, por exemplo, quando Posner reforça a importância de uma Corte Constitucional representativa do

povo americano (em termos demográficos, morais e ideológicos): uma nova tentativa de relegitimar o sistema e o próprio mecanismo de controle constitucional. Essa relegitimação tem a função de manter a política dentro das fronteiras estreitas em que foi jogada: que o povo se sinta também representado pelo órgão de controle constitucional, para não questionar sua legitimidade – o que poderia desestabilizar o sistema¹⁵³. O objetivo de Posner é, sempre, projetar uma *mimésis* da prática política pela atuação estatal, no caso, do judiciário.

O direito legislado contribui também para o controle da política. Trata-se da “redefinição e multiplicação dos direitos” a qual referencia Rancière como uma extensão do direito sobre a sociedade. Posner vê o processo legislativo como uma negociação. Reflete as pressões de determinados grupos de interesses e dos próprios legisladores, pois nada que os legisladores fazem é movido pelo interesse público enquanto tal (mover-se por interesse público é contrário à própria natureza humana egoísta, como entende Posner). Dessa maneira, as leis vão congregiar os interesses de determinados grupos mais organizados. Esses grupos (de indivíduos), entretanto, geralmente só se organizam (os indivíduos têm pouco incentivo e tempo para “dispender” com a política) com efetividade se seus membros tiverem muito a ganhar ou perder com determinadas políticas públicas: “A tática básica de um grupo de interesses consiste em trocar os votos de seus membros e seu apoio financeiro aos candidatos pela promessa implícita de uma legislação favorável” (POSNER, 2007, p. 475). Essa legislação irá, então, transferir riqueza dos desorganizados (os consumidores, por exemplo), para os grupos de interesses desorganizados.¹⁵⁴

¹⁵³ “O único meio prático de estabilizar a lei em nosso sistema é (...) manter um Judiciário diverso (...). Um Judiciário diverso promete um grau de estabilidade, previsibilidade e moderação”. (POSNER, 2010, p. 275).

¹⁵⁴ Cabe afirmar que nos Estados Unidos o *lobby* foi legalizado pelo “*Federal Regulation of Lobbying Act*” editado em 1946, mas atualizado em 1995 e 2007 devido a diversos escândalos, como o caso de “Billy Tauzin, que chefiou a comissão do Congresso que investigou a indústria farmacêutica e assumiu o grupo de lobby da própria indústria quando acabou seu mandato em 2005” (MODESTO, 2008, p. 90). Como adverte Modesto (2008, p. 88) “a representação política de interesses organizados nos EUA é realizada quase que exclusivamente por empresas que agem profissionalmente na defesa de interesses de terceiros mediante remuneração”. A atuação de grupos de interesses populares e sociais praticamente inexistente na lista do Senado americano, o que indica que o poderio econômico tem forte (senão total) precedência na influência legislativa por meio do *lobby*. Em nenhum outro país o *lobby* é legalizado, entretanto em Bruxelas, segundo Graziano (1997), “tem um papel mais ou menos aceitável no arsenal da política. (...) A Comissão e demais instituições da União Européia têm uma reputação de serem bastante favoráveis aos grupos que atuam em Bruxelas — cerca de três mil 'grupos de interesse especial' (1992), segundo dados oficiais.” Graziano tem uma hipótese quanto a essa permeabilidade ao *lobby* em Bruxelas:

Longe de avaliar isso negativamente, verificou-se (no item 2, capítulo 1) que Posner valoriza os grupos de interesses pois eles poderiam fornecer informações e apresentar demandas que a votação não é capaz de fomentar, atuando como um “corretivo parcial para uma das sérias limitações da votação como um método de agregação de preferências” (POSNER, 2010, p. 133).

Mais ainda, ao dizer que os eleitores estão preocupados com seus interesses e que são esses interesses que querem ver representados, somente isso, nada mais, Posner proclama o que Rancière chama de *cidadania generalizada*, em que o indivíduo é um militante de si mesmo.

Nesse contexto, como aponta Rancière, os indivíduos tornam-se proprietários de um direito idêntico ao exercício de sua responsabilidade de cidadão. Trata-se de uma nova cidadania, em que o indivíduo é o microcosmo em que se reflete a identidade da comunidade consigo mesma (transformada por Posner no caráter pragmático dos americanos).

Esse direito negociável se torna cada vez mais flexível não somente pela adaptação da legislação aos interesses dos grupos sociais e aos ditames da necessidade econômica. Na proposta posneriana há ainda um bônus flexibilizador: a maneira como o pragmatismo projeta a atuação dos juizes torna-se um mecanismo para adaptar o direito ao caráter americano e, principalmente, à economia, pois, para o

“talvez se deva ao fato de se tratar de um Estado *in fieri*, no qual não houve o desenvolvimento paralelo de uma sociedade civil que abranja toda a Europa: não se conhecem greves que se estendam pelo conjunto dos países do continente, nem se pode falar propriamente de uma opinião pública européia que reaja politicamente às decisões da União Européia. Esse vácuo é agravado pelos imensos poderes da Comissão. Desconfio de que o relativo vazio político em que essa poderosa burocracia opera, e a insegurança política que ela provoca, estejam entre os fatores responsáveis pela porosidade da Comissão aos interesses organizados e pela ansiedade com que se busca e se estimula a organização e a manifestação das opiniões desses interesses” (GRAZIANO, 1997). No Brasil o lobby não é regulamentado, mas há vários projetos de lei nesse sentido (cf. MODESTO, 2008, p. 93). Entretanto, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece no art. 259 o credenciamento de “entidades de classe de grau superior, de empregados e empregadores, autarquias profissionais e outras instituições de âmbito nacional da sociedade civil” e estabelece que as citadas entidades fornecerão “exclusivamente subsídios de caráter técnico, documental, informativo e instrutivo” (§ 2º). E, como aponta Modesto (2008, p. 95-6): “Na prática, o registro das entidades representativas já é realizado pela 1ª Secretaria da Câmara dos Deputados, embora haja apenas 91 (noventa e uma) entidades cadastradas – entre conselhos federais, sindicatos nacionais, associações de empresas e de servidores públicos –, há algumas de grande relevância como a CNI – Confederação Nacional da Indústria –, a CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção –, a CNC – Confederação Nacional do Comércio –, a ABERT – Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, entre outras. Não há, porém, nenhum registro de movimentos populares.”

pragmatismo legal, a análise de consequências é crucial e a lei não deve ser lida literalmente quando produza consequências absurdas, cabendo ao magistrado avaliar o que seriam “consequências absurdas”:

A abordagem pragmática permite ao juiz arrombar a área fechada, apesar de com cuidado, mediante um exame minucioso das consequências de fazer isso, de, de certa forma, desconsiderar a lei para alcançar algum objetivo prático imediato (POSNER, 2010, p. 63).

Mesmo que Posner advirta que “nada no pragmatismo decreta que a análise de custo-benefício ou maximização da utilidade ou outros métodos consequentialistas serão o único método legítimo de tomada de decisões” (POSNER, 2010, p. 263), salta aos olhos que os métodos consequentialistas são os mais importantes. Isso porque fundados no caráter pragmático cotidiano do povo americano, a base da democracia americana. Pragmatismo cotidiano que valoriza sobremaneira tudo o que é empírico. A economia é, segundo Posner, a ciência empírica por excelência, por isso o melhor guia num método que tanto valoriza o empirismo. Assim, ainda que o pragmatismo legal se apresente como um método sem fins previamente estabelecidos, congrega valores como a empiria e a estabilidade, o que o faz ter como finalidade garantir o sistema político e econômico americano, de maneira a fomentar um mercado estável (tanto política como economicamente) e o liberalismo pragmático.

A democracia pragmática, assim, não parece ser um governo “mais ou menos para o povo” como enuncia Posner (cf. 2010, p. 129), mas sim um governo dedicado a garantir a estabilidade e a expansão do mercado.

4.4 DEMOCRACIA PRAGMÁTICA: UM GOVERNO OLIGÁRQUICO *MAIS* OU *MENOS* DEMOCRÁTICO?

Todo Estado é oligárquico, já dizia Rancière. Essa constatação pode surpreender, afinal, vive-se a época de consolidação das democracias. Mas essas democracias liberais não são tão democráticas assim.

Posner não se surpreenderia com a declaração de Rancière, pois ele mesmo chegou a essa conclusão: “a 'democracia' representativa é algo parecido com um oxímoro (...) é, na verdade uma forma de aristocracia no sentido aristotélico da palavra – o governo pelo 'melhor'” (2010, p. 118).

O que se pode questionar, então, é quanto há de democracia na proposta de uma democracia pragmática de Posner: ela é *mais* ou *menos* democrática?

A democracia pragmática é, como visto, representativa e não tende nem minimamente para o governo de quem “não tem título” para governar. Ela é o governo de quem tenha, no mínimo, dois títulos: querer governar e ser melhor. Trata-se do governo de uma elite de políticos profissionais: os melhores¹⁵⁵. Título em que se confundem vários outros títulos: de “riqueza”, “ser mais bem nascido” e “ser mais inteligente” (ter estudado nas melhores escolas e universidades, que formam a “elite intelectual”). Nesse sentido, a democracia pragmática destoa totalmente da democracia como “governo de não importa quem”.

Pode-se, ainda, analisar outras características dessa democracia representativa, dos melhores, pragmática, para avaliar sua aproximação da democracia.

Ao descrever os mecanismos pragmáticos da democracia, Posner não valoriza muito a limitação do tempo de mandato que seria, para Rancière, um indicativo de “mais democracia” num Estado oligárquico.

De acordo com Posner limitar o tempo de mandato poderia gerar um “problema de final de período”, em que os políticos, por estarem no final do mandato, deixariam de estarem sujeitos à “concorrência eleitoral”, reduzindo a qualidade do governo. Entretanto, Posner reconhece que ao final de um mandato, não sendo reelegíveis para o mesmo cargo, os políticos profissionais, geralmente se candidatam para outro cargo, o que deixa de caracterizar o “problema de fim de período”. Assim, não há uma grande objeção para que os mandatos sejam limitados, mas não podem ser muito curtos, porque, de acordo com Posner (2010, p. 187):

Quanto menor o mandato esperado de um legislador, menos provável será ele apoiar a legislação que envolve benefícios sociais futuros, mas apoiará a legislação que envolve custos presentes, mesmo quando os benefícios, depois de serem descontados ao valor presente, excedam os

¹⁵⁵ “Representantes eleitos, mesmo que sejam agentes leais (e por que deveria esperar que eles fossem? - eles tem interesses próprios como qualquer outra pessoa), são imperfeitos porque, como teóricos políticos, são oriundos de uma classe diferente da de seus representantes. Os membros do Senado norte-americano, independentemente do partido, têm mais em comum uns com os outros do que com a maioria de seus eleitores. Veremos que os idealizadores da Constituição, em compatibilidade com suas *suspeitas* da democracia, *queriam* atenuar a relação mandante-agente entre o povo e seus representantes eleitos. De qualquer forma, é difícil evitar que os mais ricos e inteligentes se destaquem” (POSNER, 2010, p. 119).

custos.

Em nome da maximização da riqueza, é melhor que, na democracia pragmática, os mandatos sejam mais longos do que curtos, o que torna esse governo oligárquico menos democrático.

De acordo com Rancière uma aproximação da “democracia” requer que o monopólio da elaboração das leis seja dos representantes eleitos. Mas, na democracia pragmática isso não acontece. Os juízes tem ampla discricionariedade para decidirem, inclusive pela desconsideração da letra da lei quando esta produza “resultados absurdos”, cabendo aos magistrados avaliarem esses resultados.

Para Rancière é muito importante, ainda, que haja uma limitação das despesas de campanha e um controle sobre as ingerências das potências econômicas no governo e nas campanhas eleitorais. Isso permitiria aos governos serem mais democráticos. Posner, porém, é cético com relação a esse tipo de limitação e controle, entende que são propostas “politicamente inexecutáveis” e até “quixotescas” (cf. 2010, p. 127). Para ele, uma típica proposição acadêmica deliberativa. Uma reforma no financiamento das campanhas poderia produzir, segundo Posner, mais consequências ruins do que boas:

Uma consequência má ou pelo menos questionável seria ampliar a influência de jornalistas, celebridades e mandachuvas da mídia, porque haveria menos compensações oriundas da propaganda política. A concorrência política seria reduzida se, como amplamente se acredita, a mídia exibir um viés liberal em sua cobertura de controvérsias políticas e campanhas eleitorais (POSNER, 2010, p. 132).

É melhor uma mídia manipulada pelos financiamentos de políticos do que uma mídia livre para exibir os dois (ou os vários) lados das polêmicas. Pela ótica de Posner segundo a qual a preocupação central é com a manutenção da estabilidade, isso pode ser até compreendido, mas não pode ser visto, de forma alguma, como mais democrático, tendo em vista que sua consequência é garantir uma governabilidade oligárquica. Outra consequência que, de maneira surpreendente, é avaliada por Posner como negativa é limitar a influência das empresas nas campanhas:

E a limitação do gasto político pelas empresas pode aumentar o extremismo político. Doadores pessoas físicas tendem a ser mais ideológicos do que os doadores pessoas jurídicas, já que estes últimos querem ter acesso e influência sobre

políticos para que não fomentem uma agenda ideológica, mas para que protejam seus interesses financeiros (POSNER, 2010, p. 132).

Posner se refere aos “interesses financeiros” das empresas como se eles também não fossem ideológicos. Nesse sentido, é fundamental a advertência de Rosa (2011, p. 55):

A “realidade” entendida como os limites simbólicos – construídos – é manipulável. A razão instrumental, portanto, transforma-se no fundamento da própria dominação simbólica. Quanto menos forem manifestos os interesses ideológicos, mais eficazes serão.

É incrível como, nas letras de Posner, a economia ganha um aspecto realista neutro. A ideologia que carrega é, ao contrário, a ideologia da via única, da lei do mercado. Como advertiu Rancière, o aumento da ingerência de grupos ou potências econômicas nas campanhas ou no governo só pode gerar um afastamento ainda maior da democracia e não governos menos ideológicos ou neutros como sugere Posner.

Além disso, os próprios “grupos de interesses” que vão apoiar os políticos e representar diversas demandas produzem antes um grande afastamento da democracia do que uma aproximação, tendo em vista que representam interesses que são, em sua grande maioria, financeiros. Isso porque o *lobby*, que é legalizado nos Estados Unidos, é realizado fundamentalmente por empresas especializadas que atuam como representantes dos interesses de terceiros como indústrias farmacêuticas e de tabaco. O poderio econômico é o maior interesse que atua na influência legislativa por meio do *lobby*. Não há nisso nada de democrático. Novamente é a regra do mais forte economicamente que se impõe por meio de um mecanismo criado sob a máscara de anti-ideológico.

Já foi dito que os governos são, em sua maioria, oligárquicos; alguns, entretanto, são mais democráticos do que outros. A democracia pragmática que, por sua vez, quer ser ao mesmo tempo tão realista esconde-se por traz do fetiche da neutralidade. O que resta é expô-la com todos os seus atributos. Trata-se de um plano de governo para assegurar o império da economia; para garantir a estabilidade e a expansão da “nobreza” que comanda os mercados financeiros; proclama a fé na mão invisível do mercado político e, principalmente, econômico; busca naturalizar as desigualdades que ela mesma fomenta; limita o espírito da comunidade ao pragmatismo e se diz consentânea a ele,

quando, na verdade, o pragmatismo é um meio de estabelecer um governo sem fins e sem limites morais que, justamente por isso, não irá atrapalhar as necessárias decisões econômicas que venham a ser tomadas por governantes e magistrados.

Em nome da governabilidade e da estabilidade, Posner procura construir um projeto de governança que responda aos ditames da economia, facilitando o trânsito econômico, garantindo os interesses financeiros das empresas, que ele, absurdamente, considera não ideológicos.

Sua democracia pragmática é o plano governamental ideal para o neoliberalismo: deixa o *homo consumens* livre para se dedicar aos prazeres privados sem se preocupar (leia-se atrapalhar) com a vida pública. E faz isso transformando a política, que é, na verdade, um atributo do ser humano, em uma deturpada negociação de interesses. Nessa democracia de mercado, a única aproximação do cidadão comum da política é o momento do voto. Mas não devem se enganar esses cidadãos de que o voto deles fará diferença, pois um único voto não pode mudar o rumo das eleições, diria Posner. Trata-se, antes, de uma mera formalidade. Com essa desvalorização do voto, Posner procura diminuir ainda mais o interesse dos cidadãos pela política, pois ao afirmar que um voto não fará diferença quer fazer com que deixem de lado essa tarefa desnecessária.

Mesmo esse niilismo com relação à política não consegue esconder o medo da potência desestabilizadora da política que Posner carrega e deixa transparecer em algumas passagens. Esse medo se revela principalmente nos mecanismos que Posner tenta criar para controlar a política. A política vista como uma disputa pelo poder em que somente os “melhores” podem competir procura estigmatizar os cidadãos comuns, aqueles que nunca fizeram parte da elite política, numa tentativa de convencê-los a evitarem esse lugar. Atribuir aos “homens comuns” o espaço privado objetiva induzi-los a não questionarem a ordem policial instituída. Outro mecanismo com o mesmo objetivo é a apuração da opinião pública: garantir um mínimo de representatividade do interesse do povo para impedir uma revolta das massas.

Ao direito, no governo democrático pragmático, cabe o papel de ser moldável conforme as necessidades econômicas e sociais, ou seja, de acordo com as consequências que venha a produzir. Os magistrados devem estar atentos para as mudanças tanto econômicas quanto sociais: no primeiro caso, para não proferirem decisões que venham a atrapalhar os novos rumos da economia, mas que sirvam de mecanismo para maximizar a riqueza; no segundo caso, a atenção deve se voltar às

vontades da população apuradas nas pesquisas de opinião, pois uma decisão muito impopular poderá causar a temida instabilidade política. Ainda no âmbito jurídico, é importante que o Judiciário seja representativo da população para que esta se sinta representada, o que vai legitimar a atuação desse poder, evitando, novamente, possíveis crises institucionais.

Controlar a política por todos os mecanismos possíveis: esse é o conselho de Posner. O alerta que fica é para suas tentativas expansionistas: a análise econômica do direito não vai mais partir para a sua empreitada expansionista-imperialista sozinha – tem agora a seu lado um forte mecanismo ideológico, cuja força está principalmente no nome que carrega: “democracia”.

Além disso, expandir o *lobby* pelo mundo sob o simpático nome de “grupos de interesse” produzirá leis muito mais adequadas aos interesses dos grandes grupos econômicos. Isso representa a consolidação de um sistema econômico, não da democracia.

Não é sem razão que o judiciário americano vem atuando, como diz Posner, para maximizar a riqueza – com uma legislação criada sob a influência desses grupos de interesses e sob o amparo de juízes educados conforme os ensinamentos da AED não é difícil conseguir essa “façanha”. Entretanto, há outros interesses sociais muito mais importantes do que “maximizar a riqueza”. A um projeto governamental cujo principal objetivo seja este o melhor é dizer não. O Brasil já viveu a experiência de um projeto público cujo mote era “primeiro crescer o ‘bolo’ para depois distribuir”, entretanto o verbo “distribuir” nunca foi adequadamente conjugado.

Em conformidade com os argumentos apresentados, conclui-se que o nome que Posner atribui ao seu projeto de governabilidade deve ser contestado. A democracia pragmática não merece ser chamada de democracia, ainda mais quando lida a partir de Rancière, já que é muito *menos* do que *mais* democrática. Ao projeto posneriano de uma democracia, que se concilie com o pragmatismo e a AED, cabe chamar de “aristocracia pragmática”. Com essa nomenclatura, fica muito menos atrativa – porém, como gosta de ressaltar Posner, muito mais “realista”.

Por fim, além de contestar a “aristocracia pragmática”, cabe demonstrar que nem todos os seus propósitos de controle da política têm alcançado êxito.

Nos últimos anos, com a crise econômica mundial, cada vez mais estão sendo contestados os governos que se proclamam condicionados pela lei “irrevogável” da economia. Talvez o melhor exemplo de que a política pode ressurgir, romper a ordem policial e expor a igualdade

onde a desigualdade é sempre reafirmada, sejam os movimentos dos “indignados” que têm se espalhado pelo mundo. A política, já afirmava Rancière, se reapropria dos mecanismos oligárquicos institucionais para expor o litígio. É justamente isso que têm feito aqueles que tomam as ruas para questionar os rumos das nações e as políticas de cortes nos gastos sociais.

O movimento *Occupy Wall Street* (OWS)¹⁵⁶ é, nesse sentido, especialmente simbólico. Os manifestantes tomaram as ruas próximas ao maior centro financeiro dos Estados Unidos, Wall Street, em Nova York, para contestar a política econômica desse país que é, segundo Posner, o modelo da democracia pragmática.

Richard Posner (cf. 2011) diz que este movimento está acontecendo porque as pessoas são imitativas, as mídias sociais facilitam a organização de manifestações e essas manifestações de rua acontecem em tempos de crises. O jurista afirma, ainda, ser compreensível que protestem contra a desigualdade de renda, o desemprego e os abusos bancários (apesar de afirmar que os altos ganhos dos executivos são compatíveis com suas funções). Entretanto, avalia negativamente o movimento, que qualifica de “anárquico” e “perturbador”. Essa anarquia somente poderá gerar uma força na política americana, segundo o professor de direito, caso atraia líderes carismáticos. Ora, Posner reconhece a potência desestabilizadora do movimento, mas, preso à psicologia das multidões, imagina que somente um líder poderá transformar as reivindicações em fatores políticos.

Jacques Rancière (2012), por sua vez, visualiza que, com a crise econômica na Europa, cada vez mais se apresentam as condições para um “escenario de manifestación del pueblo frente a los aparatos de dominación”. Isso porque fica cada dia mais evidente que os estados nacionais atuam só como intermediários, para impor aos povos as vontades de um poder interestatal, o qual, por sua vez, depende estreitamente dos poderes financeiros. Movimentos como *Occupy Wall Street* respondem, sem dúvida, afirma Rancière, à ideia fundamental da política: “la del poder propio de aquellos a quienes ningún motivo particular destina al ejercicio del poder, la de la manifestación de una

¹⁵⁶ Para entender como o movimento começou, a entrevista com o ativista Nathan Schneider, disponível em: <<http://www.outraspalavras.net/2011/10/06/assim-comecou-a-ocupacao-de-wall-street/>>. Na página oficial do movimento é possível encontrar alguns documentos aprovados pelo movimento: <<http://occupywallst.org/>>. A análise do sociólogo americano Immanuel Wallerstein (2011) é sugestiva do que se sustenta aqui, pois aponta o movimento como “o acontecimento político mais importante nos Estados Unidos desde as rebeliões de 1968, das quais é descendente ou continuação direta”.

capacidad que es la de cualquiera” (RANCIÈRE, 2012). Além disso, o movimento tem materializado este poder de uma maneira política: “afirmando este poder del pueblo mediante una subversión de la distribución normal de los espacios” (RANCIÈRE, 2012), pois toma as ruas para subverter a ordem policial que afirma que a rua é um lugar de circulação, não de política. Ao distorcer essa ordem policial afirmando ser a rua um lugar político, o movimento expõe o litígio – manifesta-se a política. De maneira contrária a Posner, Rancière diz que quando a inteligência coletiva afirma-se no movimento, prescinde-se de heróis filosóficos (de líderes, como quer Posner) que se ponham a dar explicações ou fornecer palavras de ordem.

Os manifestantes querem pouco em termos econômicos, como afirma o economista Joseph Stiglitz (2011), mas reivindicam uma democracia que não seja controlada pelo dinheiro, ou seja, reivindicam a própria democracia: “por isso é revolucionário”. Enquanto a democracia é ultra-controlada, como afirma Stiglitz – os manifestantes só puderam se aproximar do centro financeiro, mas não tomar as ruas do próprio centro financeiro e, ainda, aqueles que falam aos manifestantes não puderam usar um megafone – os banqueiros e especuladores não sofrem controle algum¹⁵⁷.

Os movimentos dos indignados pelo mundo já servem a um alento: a política não pode ser controlada, nem pela ordem policial mais exploradora, pois ela sempre pode confrontá-la. Ainda não se sabe o futuro de tais movimentos, mas eles já conseguiram interromper a resignação e lógica da necessidade histórica do capital financeiro (a via única), para se fazer ouvir e dizer que é preciso construir alternativas.

¹⁵⁷O economista Joseph Stiglitz (2011) afirmou sobre o movimento OWS: “[...] enquanto os ricos podem usar seu dinheiro para ampliar o alcance de seus pontos de vista, a polícia não permitiu que eu usasse um megafone para me dirigir aos manifestantes do Occupy Wall Street. O contraste entre a democracia ultra-controlada e os banqueiros livres de regulação não passou despercebido. (...) Num certo sentido, os manifestantes de agora pedem pouco: uma chance para usar seus talentos e habilidades. O direito a trabalho com salário decente. Uma economia e sociedade mais justas. Seu desejo é de evolução, não de revolução. Mas num outro plano, eles estão lutando por algo grande: uma democracia em que as pessoas, e não os dólares, falem mais alto; e uma economia de mercado que entregue o que promete. Ambas reivindicações estão ligadas. [...] mercados sem regulação conduzem a crises econômicas e políticas. Os mercados funcionam de forma apropriada apenas quando enquadrados por regulações apropriadas, definidas por governos. E estas regulações só podem ser estabelecidas numa democracia que reflita o interesse comum, não o interesse do 1%. O melhor governo que o dinheiro possa comprar já não é suficiente” (STIGLITZ, 2011, grifou-se).

5 CONCLUSÃO

Richard Posner, representante do movimento da Análise Econômica do Direito (AED), procura construir uma proposta de democracia que seja conciliável com o pragmatismo legal (tingido de AED): a democracia pragmática. Ainda que Posner insista que a democracia pragmática é um modelo edificado sobre a democracia efetivamente existente nos Estados Unidos, trata-se de uma proposta normativa com o objetivo de adequar a democracia à AED e não o contrário, ou seja, adequar a AED à democracia. Assim, ao encaixar a expansão das propostas da AED (reformas macro e micro do sistema judiciário) pelo mundo (veja-se o *Law and Economics 2.0*), a democracia pragmática poderá oferecer um modelo economicamente mais adequado para o funcionamento dos Estados. Esse expansionismo justifica uma análise detida da teoria de Posner – tanto de sua teoria do direito pragmática quanto de sua democracia pragmática – para averiguar o que de fato tem a oferecer.

A partir do resgate da tradição democrática por meio da obra de Jacques Rancière, concluiu-se que a democracia pragmática não tem nada de democrático a proporcionar. A proposta de Posner pode ser criticada, a partir de Rancière, como um mecanismo para o controle e exclusão da política.

Nesse sentido, a principal disparidade entre os dois autores na definição da democracia é a atenção que dispensam para a política: enquanto para Rancière a prática da política é a própria democracia, Posner busca controlar a política, sendo a democracia pragmática um método para se tomar decisões políticas por meio da eleição de representantes. No âmago dessa diferença encontra-se outra ainda mais importante. Na teorização de Rancière, a igualdade funda a contingência de toda ordem social e a política é a atividade que tem por princípio essa igualdade fundante. De maneira totalmente diversa, Posner vê a sociedade como naturalmente desigual; constituída por lobos e cordeiros, sendo lobos os melhores – aqueles que alcançarão o poder – e cordeiros os eleitores pouco interessados pelas eleições e pelas questões políticas. Na democracia pragmática de Posner, a política é tão somente um meio para assegurar que os melhores alcancem o poder de maneira civilizada.

Ora, a política, como esclarece Rancière, é um fenômeno que apareceu pela primeira vez quando os pertencentes ao *demos* (aqueles sem um lugar claramente definido na hierarquia da estrutura social) exigiram que sua voz fosse ouvida frente aos governantes e

reivindicaram que formassem parte da esfera pública em pé de igualdade com a oligarquia e a aristocracia dominantes. Além disso, os excluídos também se postularam como os representantes, os porta-vozes, da sociedade em seu conjunto – da Universalidade. Aqueles considerados o *nada*, que não contavam na ordem social, autodeclararam-se o povo e se opuseram àqueles que só defendiam seus próprios interesses e privilégios. O conflito político, portanto, designa a tensão entre o corpo social estruturado – em que cada parte tem seu lugar – e a parte sem parte, que desajusta essa ordem em nome de um vazio princípio de universalidade.

Assim, as teorias que reduzem a política a uma mera luta pelo poder buscam controlar a realidade. Richard Posner não é o único que faz isso: toda a história da filosofia política reflete um esforço para anular a força desestabilizadora da política – suprimir, controlar ou anular a política (arqui-política platônica, para-política aristotélica e meta-política marxista, respectivamente). Mas Posner, quando intenta controlar a política, acaba por excluir a própria democracia, segundo a perspectiva de Rancière, tendo em vista que, para este autor, prática política e democracia são sinônimos – já que a identificação da *não parte* com o Todo ou, em outras palavras, da parte da sociedade sem um lugar verdadeiro (ou que rechaça a subordinação que lhe tem sido destinada) com o Universal é o elemento essencial da politização, que reaparece em todos os grandes acontecimentos democráticos.

A democracia pragmática de Richard Posner apela para um mecanismo de neutralidade ideológica para se afirmar, pois se vincula ao discurso neoliberal da via única por meio do realismo. Ao apresentar, assim, a sua proposta de democracia pragmática como a única realisticamente possível, vez que em conformidade com os dados objetivos da realidade, o que Posner faz é tentar encobrir o seu caráter ideológico. Com isso, revela-se a lógica policial da ordem que afirma fazer em qualquer circunstância apenas o que é possível fazer. Institui-se o que é denunciado por Jacques Rancière como um sistema consensual, a *pós-democracia*.

Na *pós-democracia* ou na democracia pragmática – pois esses modelos se igualam – não há espaço para a aparência de povo; aparência que iria duplicar a realidade e inserir nela objetos litigiosos, questionando a contagem das partes. Nada pode ocorrer sob o nome de povo, a não ser a apuração das opiniões e dos interesses das partes enumeráveis com exatidão, tendo em vista que o povo foi reduzido à soma de suas partes. O direito também atua para garantir esse ausentar-se do *demos*, por meio da resolução do litígio no seu princípio: submetete-

se o político ao estatal por meio do jurídico. Assim, o direito pragmático adequa-se ao espírito pragmatista da sociedade americana com o escopo de: no controle de constitucionalidade adequar a legislação ao espírito da Constituição (não mais a igualdade e sim o pragmatismo) e na produção legislativa redefinir e multiplicar os direitos que atendam aos grupos de interesses envolvidos na negociação das leis.

Com a contagem de todas as partes do corpo social e atribuição a cada uma delas de um título correspondente à sua posição e função na sociedade, Posner procura excluir a possibilidade de um título suplementar (*título que não é título*) que poderia romper a ordem policial da normalidade. Se a ordem na sociedade pragmática funda-se no próprio espírito da comunidade e todas as formas do social (democracia, representação, opinião, Estado, direito) estão em conformidade com os interesses (pragmáticos) que tecem essa sociedade, por que alguma *não parte* (que não existe) iria questioná-la?

Confrontar a desordem política com essa ordem policial somente vai gerar desestabilização política e econômica, o que – ensinam os cânones da economia – jamais pode gerar efeitos positivos para o crescimento da nação.

De maneira análoga à semelhança que há entre a “teoria política” de Posner e às outras grandes figuras da filosofia política, o Estado pragmático posneriano é oligárquico tanto quanto qualquer Estado. Isso porque nem a política e nem a democracia são institucionalizáveis: trata-se da realidade do poder do povo que não pode coincidir com o Estado. O que se pode questionar é se um Estado é mais ou é menos democrático, ou seja, se está mais próximo ou mais afastado do poder de qualquer um. Concluiu-se que o Estado que congrega a democracia pragmática busca se afastar ao máximo da democracia no sentido proposto por Rancière, pois a preocupação pragmática é assegurar interesses econômicos e políticos, o ativismo judicial pragmático e a máxima estabilidade política e econômica.

Por fim, cabe ressaltar que a democracia pragmática como governo dos desiguais – os “melhores” – procura utilizar-se de todas as artimanhas disponíveis para evitar que a igualdade fundante da sociedade interrompa a ficção da desigualdade, esta proclamada em todos os lugares. Trata-se do governo do controle: manter a estabilidade é o mantra da ordem, obedecendo sempre à lei irrevogável da economia, mesmo que ao custo de valores da própria democracia. O pragmatismo prevalece sobre a democracia.

Entretanto, mesmo esse esforço máximo de controle nem sempre é capaz de manter as partes em “seus lugares”. A política se reapropria

constantemente dos direitos, possibilitando o aparecimento da democracia. Isso foi o que aconteceu nos Estados Unidos recentemente – o país que encarna o melhor exemplo de uma democracia pragmática de acordo com Posner – com o surgimento do movimento *Occupy Wall Street*. Os manifestantes ocuparam as ruas de um dos maiores centros financeiros do mundo, o coração do capital financeiro dos EUA, para expressarem sua discordância com essa ordem econômica. Com isso, interromperam a ordem policial que afirma que a rua não é o lugar da política, bradaram que têm voz – são iguais –, são sujeitos políticos tais quais os políticos profissionais que querem decidir, somente com a ajuda de especialistas, os rumos da nação.

Esses que tornaram *Wall Street* um local político enunciaram justamente que não há determinação histórica econômica. A nova metapolítica que sustenta os governos é uma mentira, uma ideologia no sentido marxista: não é a única via, há alternativas.

REFERÊNCIAS

AGUILERA, Emilio Congregado Ramírez de; HERNÁNDEZ, Ignacio J. Pomares; MATÍAS, Elena Rama. Análisis económico del derecho: una revisión selectiva de la literatura reciente. *Derecho y conocimiento*, Anuario Jurídico sobre la Sociedad de la Información, Universidade de Huelva, Huelva, Espanha, v. 1, p. 331-339, 2001. Disponível em: <<http://www.uhu.es/derechoyconocimiento/DyC01/B04.pdf>>. Acesso em: 1º fev. 2011.

ALMEIDA, Paulo Roberto. O Bric e a substituição de hegemonias: um exercício analítico (perspectiva histórico-diplomática sobre a emergência de um novo cenário global). In: Baumann, Renato (Org.). *O Brasil e os demais BRICs – Comércio e Política*. Brasília, DF: CEPAL. Escritório no Brasil/IPEA, 2010, p. 131-154. Disponível em: <http://www.eclac.cl/publicaciones/xml/7/39967/O_Brasil_e_os_demais_BRICs.pdf>. Acesso em: 05 out. 2011.

ALVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise Econômica do Direito: contribuições e desmistificações. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro: PUC/RJ, v. 9. n. 29. p. 49-68. jul/dez 2006. Disponível em: <http://publique.rdc.puc-rio.br/direito/media/Bugallo_n29.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2010.

AROSO LINHARES, José Manuel. O Pragmatismo interdisciplinar de Posner como “Teoria” da Decisão Judicial. In: ROSA, Alexandre Morais; AROSO LINHARES, José Manuel. *Diálogos com a Law & Economics*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

AZZI, Diego Araújo. *Sujeitos e utopias nos movimentos antiglobalização*. 2007. 197 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação do Departamento de Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2007a.

_____. O mosaico antiglobalização visto sob o prisma de Jacques Rancière. *Plural: Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP*, São Paulo, n. 14, p. 51-76, 2007b.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução: Roberto Raposo. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BARBOSA, Livia. *Igualdade e meritocracia: a ética do desempenho nas sociedades modernas*. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

BBC Brasil. Nota da dívida dos EUA é rebaixada pela primeira vez na história. *Agência Brasil – Empresa Brasil de Comunicação*. Brasília, 05 ago. 2011a. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-08-05/nota-da-divida-dos-eua-e-rebaixada-pela-primeira-vez-na-historia>>. Acesso em 25 nov. 2011.

_____. Mantega pede no FMI resposta firme para evitar nova recessão.

Agência Brasil – Empresa Brasil de Comunicação. 24 set. 2011b.

Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-09-24/mantega-pede-no-fmi-resposta-firme-para-evitar-nova-recessao>>. Acesso em 05 out. 2011.

_____. Agência internacional eleva nota da dívida do Brasil e elogia política fiscal do governo. *Agência Brasil – Empresa Brasil de Comunicação*. 17 nov. 2011c. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2011-11-17/agencia-internacional-eleva-nota-da-divida-do-brasil-e-elogia-politica-fiscal-do-governo>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

BOSTEELS, Bruno. Archipolitics, parapolitics, metapolitics. In: DERANTY, Jean-Philippe (Ed.). *Jacques Rancière: Key concepts*. Durham, Reino Unido: Acumen Publishing Limited, 2010.

BIOGRAPHY – Jacques Rancière. *The European Graduate School*.

Faculty – Overview. Disponível em:

<<http://www.egs.edu/faculty/jacques-ranciere/biography/>>. Acesso em: 08 mai. 2011.

BÔAS FILHO, Orlando Villas. Democracia: estado idílico da política?.

Revista brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 25, n. 74, Out.

2010. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092010000300013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 05 fev. 2011.

BOTTOMORE, Tom. Introdução. In: SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Tradução: Sergio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE). *BRICS - Agrupamento Brasil-Rússia-Índia-China-África do Sul*. Mecanismos Inter-regionais. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/temas/mecanismos-inter-regionais/agrupamento-brics>>. Acesso em: 05 out. 2011.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A crise econômica de 2008. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 29, n. 1 (113), p. 133-149, jan./mar. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rep/v29n1/08.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

_____. *Por uma ideia de nação*. Entrevistadora: Maria Inês Nassif. *Jornal Valor Econômico*, São Paulo, 08 abr. 2011.

BRITO, Tarsilla Couto de. As aventuras de Telêmaco: história crítica e releitura. *Revista Criação & Crítica*, São Paulo, n. 3, p. 33-45, 2009. Disponível em: <http://www.fflch.usp.br/dlm/criacaoecritica/dmdocuments/3CC_N3_TCBrito.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2011.

CARLO, Douglas Storchi. Joseph Schumpeter em Capitalismo, Socialismo e Democracia: um ensaio sobre suas contribuições ao desenvolvimento da teoria democrática. *Desenvolvimento em questão*: revista do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul, Ijuí, a. 3, n. 5, p. 125-134, jan./jun. 2005.

CARVALHO, Fernando Cardim de. Entendendo a recente crise financeira global. In: *Dossiê da Crise*. Associação Keynesiana Brasileira, p. 16-22, Nov. 2008. Disponível em: <<http://www.ppge.ufrgs.br/akb/dossie-crise.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

CASTRO, Marcus Faro de. Direito e Economia 2.0 – sem fronteiras. *Blog Direito – Economia – Sociedade*. 13 out. 2011. Disponível em: <<http://economialegal.wordpress.com/2011/10/13/direito-e-economia-2-0/#more-1612>>. Acesso em: 24 nov. 2011.

COELHO, Cristiane de Oliveira. *A Análise Econômica do Direito enquanto Ciência: uma explicação de seu êxito sob a perspectiva da História do Pensamento Econômico*. UC Berkeley: Berkeley Program in Law and Economics, Latin American and Caribbean Law and Economics Association (ALACDE) Annual Papers, 2007. Disponível em: <<http://escholarship.org/uc/item/47q8s2nd>>. Acesso em: 27 abr. 2011.

CONSOLIM, Marcia Cristina. Gustave Le Bon e a reação conservadora às multidões. In: XVII Encontro Regional de História – O lugar da História, 2004, Campinas. *Anais do XVII Encontro Regional de História – O lugar da História*. ANPUH/SPUNICAMP. Campinas: UNICAMP, 2004. CD-ROM.

DAVIS, Oliver. *Jacques Rancière*. Key Contemporary Thinkers. Cambridge, MA USA: Polity Press, 2010.

DIAS, Marco Antonio. James Buchanan e a “política” na escolha pública. *Ponto-e-vírgula: Revista do Programa de Estudos Pós-graduados em Ciências Sociais da PUC-SP, São Paulo*, n. 6, p. 201-207, 2009. Disponível em: <<http://www.pucsp.br/ponto-e-virgula/n6/artigos/pdf/pv6-16-marcoantonio.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2011.

DIAZ, Carlos Otero. *La influencia de la economía en el derecho*. Madri, Espanha: Instituto de Estudios Politicos, 1966.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *A crise econômica mundial e as turbulências recentes*. Nota Técnica nº 104. Ago. 2011. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/notatecnica/notaTec104CriseEconomic.pdf>>. Acesso em: 25 nov. 2011.

DUBET, François. *As desigualdades multiplicadas*. Tradução: Maria do Carmo Duffles Teixeira. Revista Brasileira de Educação, Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, Rio de Janeiro, n.17, p. 5-19, ago. 2001.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV), Escola de Direito de São Paulo, Mestrado em Direito e Desenvolvimento, Introdução, Direito e

Desenvolvimento, 2010. Disponível em:
<<http://www.direitogv.com.br/default.aspx?pagid=LPECTPPK>>.
Acesso em: 30 abr. 2011.

FREITAS, Eduardo de. Algumas notas sobre a “teoria das élites”.
Análise Social: Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa, v. VIII, n. 30-31, p. 519-527, 1970. Disponível em:
<<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1224257319D1uND8mq6Xl66OE0.pdf>>. Acesso em: 21 nov. 2011.

GARCIA, Fernando. Apresentação. In: PARETO, Vilfredo. *Manual de Economia Política*. Tradução: João Guilherme Vargas Netto. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1996.

GIACOMUZZI, José Guilherme. As raízes do realismo americano: breve esboço acerca de dicotomias, ideologia, e pureza no Direito dos USA. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, a. XXVII, v. 31, n.2, p. 155-190, 2005.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito nos Estados Unidos*. Barueri, SP: Manole, 2004.

GRAZIANO, Luigi. O Lobby e o Interesse Público. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 12, n. 35, out. 1997. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 14 jan. 2012.

HERDY, Rachel. O Pragmatismo Jurídico “levado a sério”. *Boletim CEDES* [on-line], Rio de Janeiro, p. 15-23, out./nov. 2008. Disponível em: <<http://cedes.iuperj.br>>. Acesso em: 13 nov. 2011.

LACLAU, Ernesto. *La razón populista*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômica, 2011.

LAW AND ECONOMICS 2.0 INITIATIVE. *Law School Office of Communications*, Chicago, 11 out. 2011. Disponível em:
<<http://www.law.uchicago.edu/lawecon/2point0>>. Acesso em: 24 nov. 2011.

MARCELLINO JUNIOR, Julio Cesar. *Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa: (des)encontros entre economia e direito*. Florianópolis: Editora Habitus, 2009.

MARCONDES, Danilo. Desfazendo mitos sobre a pragmática. *Revista Alceu: revista de Comunicação, Cultura e Política*, revista do Departamento de Comunicação Social da PUC-Rio, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p. 38-46, jul./dez. 2000. Disponível em: <<http://www.ifcs.ufrj.br/~cehc/Artigos/danilo%20marcondes/pragmatica.pdf>>. Acesso em 30 nov. 2011.

MARX, Karl. *Contribuição à crítica da economia política*. Trad. Florestan Fernandes. 2 ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008.

MIGUEL, Luis Felipe. Sorteios e representação democrática. *Lua Nova*, São Paulo, n. 50, p. 69-96, 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452000000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 dez. 2011.

MODESTO, Ricardo. *O estudo do lobby no legislativo pela abordagem de redes*. 2008. 116f. Monografia (Especialização). Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor) da Câmara dos Deputados, Curso de Especialização em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, Brasília.

MOUFFE, Chantal. *El retorno de lo político*. Tradução: Marco Aurelio Galmarini. Barcelona: Ediciones Paidós, 1999.

MORIN, Edgar. *O método 3. O conhecimento do conhecimento*. Trad.: Juremir Machado da Silva. Porto Alegre: Sulina, 1999.

MOSTAÇO, Eldécio. Da arte de quebrar pedras ou a cena da emancipação. In: *Urdimento: Revista de Estudos em Artes Cênicas*, Programa de Pós-Graduação em Teatro da UDESC, Florianópolis, v. 1, n.15, p. 11-19, out. 2010b. Disponível em: <<http://www.ceart.udesc.br/ppgt/urdimento/2011/Urdimento%2015.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2011.

NETTO, Mônica Costa. Nota da tradução. In: RANCIÈRE, Jacques. *A partilha do sensível: estética e política*. 2. ed. Trad.: Mônica Costa Netto. São Paulo: EXO Experimental Org.; Ed. 34, 2009.

PALLAMIN, Vera. Aspectos da relação entre o estético e o político em Jacques Rancière. *Risco: revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo*, Programa de Pós-graduação do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, São Carlos, SP, v. 12, p. 6-16, 2. sem. 2010. Disponível em: <http://arquitetura.eesc.usp.br/revista_risco/Risco12-pdf/02_art01_risco12.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2011.

PELLEJERO, Eduardo. A lição do aluno – uma introdução à obra de Jacques Rancière. *Saberes*, Natal – RN, v. 2, n.3, p. 18-30, dez 2009. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/saberes>>. Acesso em: 1º fev. 2011.

PINTO, Paulo Roberto Margutti. Richard Rorty, arauto de uma nova visão de mundo. *Kriterion*, Belo Horizonte-MG, v.48, n.116, p. 527-531, jul/dez. 2007.

POSNER, Richard. El análisis económico del derecho en el *common law*, en el sistema romano-germánico, y en las naciones en desarrollo. *Revista de Economía y Derecho*, Peru: Fondo Editorial de la Universidad Peruana de Ciencias Aplicadas, v. 2, n. 7, p. 7-16, Inverno 2005. Disponível em: <<http://www.upc.edu.pe/bolson/0/16/gru/49/Articulo%201%20Posner.pdf>>. Acesso em: 1º fev. 2011.

_____. *Problemas de filosofia do Direito*. Tradução: Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

_____. *Para além do Direito*. Tradução: Evandro Ferreira e Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____. *Direito, pragmatismo e democracia*. Tradução: Teresa Dias Carneiro. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. *Occupy Wall Street-Posner* [On-line]. Chicago: Richard Posner e Gary Becker, 20 nov. 2011. Disponível: <<http://www.becker-posner-blog.com/2011/11/occupy-wall-street-posner.html>>. Acesso em: 18 jan. 2012.

RANCIÈRE, Jacques. *O desentendimento – política e filosofia*. Tradução: Ângela Leite Lopes. São Paulo: Ed. 34, 1996a.

_____. O dissenso. In: NOVAES, Adauto (Org.). *A crise da razão*. São Paulo: Companhia das Letras; Brasília: Ministério da Cultura; Rio de Janeiro: Fundação Nacional de Arte, 1996b, p. 367-383.

_____. Ten Theses on Politics, *Theory & Event*, The Johns Hopkins University Press, Baltimore, MD USA, v. 5, n. 3, 2001. Disponível em: <<http://www.humnet.ucla.edu/humnet/cmcs/Ranciere.html>>. Acesso em: 18 jun. 2011.

_____. *O mestre ignorante: cinco lições sobre a emancipação intelectual*. Tradução: Lilian do Valle. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

_____. Entrevista: Atualidade de O mestre ignorante [jan. 2003]. Entrevistadores: VERMEREN, Patrice; CORNU, Laurence; BENVENUTO, Andrea. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 24, n. 82, abr. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302003000100009&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 05 fev. 2011.

_____. Entrevista: Em nome do dissenso, filósofo francês redefine termos e conceitos na arte e na política. Entrevistadora: NATERCIA, Flávia. *Ciência e Cultura*, São Paulo, v. 57, n. 4, dez. 2005a. Disponível em: <http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252005000400011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 mai. 2011.

_____. *O ódio à democracia*. Tradução: Fernando Marques. Lisboa: Mareantes Editora, 2005b.

_____. Entrevista: Jacques Rancière: “La democracia es el poder de cualquiera”. Entrevistadores: FERNÁNDEZ-SAVATER, Amador; SÁNCHEZ, Raúl. *Rebelión*, 12 set. 2007. Disponível em: <<http://www.rebellion.org/noticia.php?id=56035>>. Acesso em: 10 mai. 2011.

_____. *A partilha do sensível: estética e política*. 2. ed. Trad.: Mônica Costa Netto. São Paulo: EXO Experimental Org.; Ed. 34, 2009a.

_____. Entrevista: Jacques Rancière. Entrevistadores: LONGMAN, Gabriela; VIANA, Diego. *Revista Cult*, São Paulo, a. 12, n. 139, p. 17-23, set. 2009b. Disponível em:

<<http://http://revistacult.uol.com.br/home/2010/03/entrevista-jacques-ranciere/>>. Acesso em: 1º fev. 2011.

_____. *La noche de los proletarios: archivos del sueño obrero*. Trad.: Emilio Bernini e Enrique Biondini. Buenos Aires: Tinta Limón, 2010a.

_____. *Momentos políticos, Intervenciones 1977-2009*. Buenos Aires: Capital Intelectual, 2010b.

_____. Povo ou multidões? Entrevista a Eric Alliez. Multitudes. Jun. 2002. Tradução: Cláudia Muller Sachs. In: *Urdimento*: Revista de Estudos em Artes Cênicas, Programa de Pós-Graduação em Teatro da UDESC, Florianópolis, v. 1, n.15, p. 61-66, out. 2010c. Disponível em: <<http://www.ceart.udesc.br/ppgt/urdimento/2011/Urdimento%2015.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2011.

_____. Entrevista: Hablar de crisis de la sociedad es culpar a sus víctimas [On-line]. Entrevistadora: CORROTO, Paula. *Público*, Madrid, Espanha, 15 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.publico.es/culturas/416926/hablar-de-crisis-de-la-sociedad-es-culpar-a-sus-victimas>>. Acesso em: 17 jan. 2012.

RAWLS, John. *Justiça como equidade: uma reformulação*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ROSA, Alexandre Morais. Crítica ao discurso da Law and Economics: a Exceção Econômica no Direito. In: ROSA, Alexandre Morais; AROSO LINHARES, José Manuel. *Diálogos com a Law & Economics*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

SABADELL, Ana Lúcia. *Manual de sociologia jurídica: introdução a uma leitura externa do direito*. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

SALAMA, Bruno Meyerhof. A História do Declínio e Queda do Eficientismo na Obra de Richard Posner. In: LIMA, Maria Lúcia L. M. Pádua (Coord.). *Trinta Anos de Brasil: Diálogos entre Direito e Economia*. São Paulo: Saraiva, 2010. No prelo.

SALOMON, Jean-Jacques. Morte e ressurreição do capitalismo: a propósito de Schumpeter. *Estudos avançados* [online], Instituto de

Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 5, n. 13, p. 101-122, set./dez. 1991. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141991000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 21 nov. 2011.

SCHNEIDER, Nathan. Assim começou a ocupação de Wall Street. Entrevistador: The Nation. Tradução: Vila Vudu. *Outras Palavras – Comunicação compartilhada e Pós-capitalismo*. São Paulo, 06 out. 2011. Disponível em: <<http://www.outraspalavras.net/2011/10/06/assim-comecou-a-ocupacao-de-wall-street/>>. Acesso em 15 jan. 2012.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Tradução: Sergio Góes de Paula. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984.

SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. A Epistemologia da economia teórica em Schumpeter. *Revista de Economia Política*, São Paulo, v. 22, n 1, p. 109-129, jan./mar. 2002.

SILVEIRA, PABLO DA. *John Rawls y la justicia distributiva*. Madri: Campo de ideas, 2003.

STIGLITZ, Joseph. Um Nobel de Economia explica *Occupy Wall Street [On-line]*. Tradução: Antonio Martins. *Outras Palavras – Comunicação compartilhada e Pós-capitalismo*. São Paulo, 08 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.outraspalavras.net/2011/11/08/um-nobel-de-economia-explica-occupy-wall-street/>>. Acesso em 15 jan. 2012.

SZTAJN, Rachel. Law and Economics. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Org.). *Direito & Economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p. 74-83.

_____.; ZYLBERSZTAJN, Decio. Análise Econômica do Direito e das Organizações. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Org.). *Direito & Economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p. 1-15.

_____.; GORGA, Érica. Tradições do Direito. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Rachel (Org.). *Direito & Economia*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005, p. 137-196.

WALLERESTEIN, Immanuel. *Occupy Wall Street: quatro etapas e um desafio* [On-line]. Tradução: Paulo Cezar de Mello. *Outras Palavras – Comunicação compartilhada e Pós-capitalismo*. São Paulo, 25 out. 2011. Disponível em: <<http://www.outraspalavras.net/2011/10/25/occupy-wall-street-quatro-etapas-e-um-desafio/>>. Acesso em 15 jan. 2012.

WEBER, Max. Os três tipos puros de dominação legítima. In: COHN, Gabriel (org.). *Weber: Sociologia*, v. 13, São Paulo: Ática, 1979.

_____. *Economia y sociedad*. 2 ed. Tradução: José Medina Echavarría et alii. México: Fondo de Cultura Económica, 1997.

ZANATTA, Rafael. *Direito, Economia e Desenvolvimento: influência do Banco Mundial nas recentes reformas do judiciário brasileiro*. 2010. 187 f. Monografia (Graduação). Faculdade de Direito, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, Aprovado em 03/12/2010.

_____. Desmistificando a Law & Economics: a receptividade da disciplina Direito e Economia no Brasil. *Revista Dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília*, Brasília, v. 10, 2011. No prelo.

ŽIŽEK, Slavoj. *En defensa de la intolerancia*. Tradução: Javier Eraso Ceballos e Antonio José Antón Fernández, Madrid: Ediciones Sequitur, 2008.

